

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

GIULIANO PIMENTEL FERNANDES

**ACESSO À JUSTIÇA E PRÁTICA JURÍDICA: A CONTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO
DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS -
UNICHRISTUS PARA A POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA.**

FORTALEZA – CEARÁ

2016

GIULIANO PIMENTEL FERNANDES

ACESSO À JUSTIÇA E PRÁTICA JURÍDICA: A CONTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE
PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS - UNICHRISTUS
PARA A POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA.

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção de título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

Área de Concentração: Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Marinina Gruska Benevides.

FORTALEZA – CEARÁ

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Fernandes, Giuliano Pimentel.

Acesso à justiça e prática jurídica: a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS para a política pública de acesso à justiça [recurso eletrônico] / Giuliano Pimentel Fernandes. - 2016.

1 CD-ROM: il.; 4 ¼ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 256 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2016.

Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientação: Prof.^a Dra. Marinina Gruska Benevides.

1. Política Pública. 2. Acesso à justiça. 3. Defensoria Pública. 4. Núcleo de Prática Jurídica nos Cursos de Direito. I. Título.

GIULIANO PIMENTEL FERNANDES

ACESSO À JUSTIÇA E PRÁTICA JURÍDICA: A CONTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO
DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS -
UNICHRISTUS PARA A POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 01/10/2016

BANCA EXAMINADORA



Prof^a. Dr^a. Marinina Gruska Benevides
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo
Universidade Federal do Ceará – UFC



Prof. Dr. Marcelo Roseno de Oliveira
Universidade de Fortaleza – UNIFOR

À minha Michelle, pelo amor que me sustenta em cada angústia e que me ilumina em cada conquista.

Às minhas filhas, Lara e Giulia, por me agradecerem com meu melhor título: o de pai.

AGRADECIMENTOS

À Prof.^a Dr.^a Marinina Gruska Benevides pela orientação e pela atenção que dedicou a cada leitura e releitura deste trabalho.

Aos membros da banca de qualificação, Prof. Dr. Sidney Guerra e Prof. Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho, pelas ricas contribuições que deram para a evolução deste trabalho.

Aos membros da banca, Prof. Dr. Sidney Guerra e Prof. Dr. Marcelo Roseno de Oliveira, pela análise crítica, contributiva, questionadora e instigante ao contínuo aprendizado.

À coordenação, aos professores e aos alunos do Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS pela oportunidade e pelas contribuições para esta pesquisa.

À coordenação, aos professores e aos funcionários do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da UECE pelo trabalho essencial que desempenham.

Aos meus colegas do Mestrado que contribuíram para meu crescimento pessoal e acadêmico.

À minha sogra que foi a voz estimulante e confiante desde a seleção ao mestrado.

À minha amiga Alda Maria por cuidar das minhas três meninas nas minhas ausências.

À minha mãe por seu apoio carinhoso, sereno, perene, realista, respeitoso e otimista que prestou em cada passo relevante que eu decidi dar em minha vida.

Ao meu pai que sempre me incentivou a ir além com conselhos que a minha imaturidade, tantas vezes, impediu de ouvir. Hoje, um conselho foi ouvido e cumprido.

Acima de tudo, agradeço a Deus por iluminar cada passo dado na minha vida e por ter me dado esta rara oportunidade de aprendizado.

RESUMO

O objetivo da dissertação é avaliar a contribuição das atividades de um Núcleo de Prática Jurídica em Curso de Direito para a política pública voltada ao direito de acesso à justiça. Com base em pesquisa bibliográfica, o acesso à justiça é analisado quanto ao seu significado, sua contextualização histórica e sua existência vinculada ao modelo constitucional processual de forma a se justificar seu enquadramento como direito fundamental a ser tutelado por meio de políticas públicas. A promoção de políticas públicas brasileiras dedicadas ao acesso à justiça é evidenciada pela análise de normas que se dedicam às suas perspectivas evolutivas, pela explanação da reforma ao Judiciário e suas motivações, e pela abordagem da promoção de políticas jurisdicionais. Focando na perspectiva da assistência jurídica como direito fundamental de prestação de assistência judiciária e de orientação jurídica aos vulneráveis, o trabalho se debruça sobre a Defensoria Pública e os Núcleos de Prática Jurídica com ela conveniados, abordando normas, implantação, motivações e contextualização. Dedicase a uma descrição de como se apresentam, em seus sites, os núcleos conveniados com a Defensoria Pública em Instituições de Ensino Superior situadas na cidade de Fortaleza. O foco da pesquisa foi o Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS, o qual, com base em análises de documentos e em entrevistas, é descrito quanto ao seu funcionamento, estrutura e atividades. A pesquisa se aprofunda por meio da realização de grupos focais com os discentes do núcleo pesquisado, colhendo-se percepções sobre a atuação do núcleo em prol do acesso à justiça. Constata uma percepção maior da contribuição na formação do futuro profissional, o que indiretamente beneficia o acesso à justiça, e uma menor percepção sobre a relevância das atividades desempenhadas diretamente pelo núcleo para a comunidade vulnerável e carente de assistência jurídica.

Palavras-chave: Política Pública. Acesso à justiça. Defensoria Pública. Núcleo de Prática Jurídica nos Cursos de Direito.

ABSTRACT

The scope of the work is to analyze the contribution of the activities of a Legal Practice Department in a Law School regarding the public policy aiming at the right of access to justice. Based on a bibliographic research, the access to justice is analyzed regarding its meaning, its historical context and its existence bound to the constitutional procedure model, so as to justify its definition as a fundamental right to be protected by means of public policies. The promotion of Brazilian public policies dedicated to the access to justice is evidenced through the analysis of the legal framework that is aimed at its development perspectives, the explanation of the judiciary reform and its motives, and through the approach of the promotion of jurisdictional policies. Focusing on the perspective of the legal assistance as a fundamental right of providing judiciary and legal assistance to the vulnerable, this work addresses the Public Defenders' Office and the Legal Practice Departments convened to it and approaches the respective rules, implementation, motives and context. This work also describes the way the legal practice departments of the law faculties in the city of Fortaleza convened to the Public Defenders' Office present themselves in their respective sites. The focus of the research was the legal practice department of UNICHRISTUS, which based on documents and interviews is described in what regards its functioning, structure and activities. The research is deepened by means of the organization of focused groups formed by the students of the legal practice department within which the perception regarding the role of the department on the access to justice is observed. It also concludes that the students' perception of the relevance of the legal practice department relates more to its contribution to the formation of the future professional and less to the importance of the activities carried out directly by the department in favor of the vulnerable community which lacks on legal assistance.

Keywords: Public Policy. Access to Justice. Public Defense. Legal Practice Center in Law School.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL.....	17
2.1	ACESSO À JUSTIÇA NA HISTÓRIA GLOBAL.....	18
2.2	ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL OBJETO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	22
2.3	ESTUDOS SOBRE ACESSO À JUSTIÇA.....	27
2.4	ACESSO À JUSTIÇA NO MODELO CONSTITUCIONAL DE PROCESSO.....	32
3	ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL.....	37
3.1	INOVAÇÕES NORMATIVAS NO BRASIL – INFLUÊNCIA DO PROJETO FLORENÇA.....	37
3.1.1	Juizados Especiais.....	38
3.1.2	Arbitragem.....	41
3.1.3	Tutela de Direitos Coletivos.....	42
3.1.4	Mediação e Conciliação.....	45
3.2	INFLUÊNCIAS DO BIRD.....	46
3.3	A REFORMA DO JUDICIÁRIO.....	48
3.4	IMPACTOS DA REFORMA DO JUDICIÁRIO NA POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA.....	51
3.5	O JUDICIÁRIO NA CONDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO ACESSO À JUSTIÇA.....	52
3.5.1	Judicialização da política.....	54
3.5.2	Atuação do Judiciário na política pública ao acesso à justiça.....	58
4	ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA.....	63
4.1	UM RECORTE NECESSÁRIO.....	63
4.2	SIGNIFICADO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.....	63
4.3	DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA.....	64
4.4	PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA E SEU PÚBLICO ALVO.....	68
4.5	AS DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO EFETIVA DE DEFENSORIAS PÚBLICAS E A NECESSIDADE DE ALTERNATIVAS.....	73
5	OS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA.....	78

5.1	O SURGIMENTO E O PAPEL ESPERADO EM PROL DA ASSESSORIA JURÍDICA.....	78
5.2	NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA EM FORTALEZA VINCULADOS COM A DEFENSORIA PÚBLICA.....	81
5.3	O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS – UNICHRISTUS.....	85
6	A PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS QUANTO AO ACESSO À JUSTIÇA.....	92
6.1	AS IMPRESSÕES DOS PROFESSORES – DEFINIÇÃO DE CATEGORIAS.....	94
6.2	OS GRUPOS FOCAIS REALIZADOS COM OS ALUNOS.....	101
6.3	ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PESQUISA.....	110
7	CONCLUSÃO.....	114
	REFERÊNCIAS.....	117
	ANEXOS.....	125
	ANEXO A - Projeto de Pesquisa.....	126
	ANEXO B – Transcrições de dados colhidos nos grupos de foco.....	147
	ANEXO C – Convênios firmados entre a Defensoria Pública e algumas Instituições de Ensino Superior.....	187
	ANEXO D – Formulário de cadastro sócio econômico usado quando do atendimento no Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS.....	255
	ANEXO E – Modelo de carta convite entregue aos alunos que participaram da pesquisa.....	256

1 INTRODUÇÃO

O exercício do denominado acesso à justiça por pessoas em situação de vulnerabilidade se mostra um desafio persistente. O enorme contingente de pessoas economicamente desfavorecidas, ou seja, de pessoas que vivem em condição de pobreza, apresenta-se como um complexo obstáculo à concretização desse direito fundamental.

O critério de três salários mínimos é frequentemente utilizado para se identificar quem não tem condições de arcar com os custos de um litígio judicial ou com honorários advocatícios e, por isto, faz jus ao assessoramento prestado pela Defensoria Pública. Usando-se deste critério, observa-se que o Brasil tem 71,84% da sua população em condição de hipossuficiência financeira presumida ante a percepção de renda equivalente a até três salários mínimos.

A condição de vulnerabilidade vivenciada por este grande grupo de pessoas costuma se manifestar além do aspecto financeiro. Não é apenas por não dispor de recursos financeiros que tais pessoas deixam de reivindicar seus direitos perante as instituições competes. Há ainda a falta de conhecimento da titularidade de direito e mesmo obstáculos culturais e sociais relacionados com receios de represálias ou experiências frustradas. E ainda há vulnerabilidades - por vezes, paralelas, por vezes, independentes da financeira - relacionadas com a condição de discriminado ou oprimido por questões de etnia, de gênero, de idade ou de classe social.

Os denominados vulneráveis, portanto, formam um grupo que vai além dos hipossuficientes financeiramente e se apresentam como um enorme público carente do usufruto de direitos. A simples positivação de direitos para todos não basta para que os vulneráveis possam usufruir desses direitos. O Estado e a sociedade como um todo precisam promover e reconhecer, em concreto, os direitos a todos. A realidade é que há uma grande distância entre os direitos prometidos normativamente e os direitos realizados. Esta distância pode ser agravada ou atenuada na proporção da atenção dedicada ao acesso à justiça.

O acesso à justiça poder ser apresentado como o direito de acessar o ordenamento jurídico como um todo, ou seja, como a possibilidade assegurada de ser conhecedor dos direitos disponíveis, de ser orientado sobre questões jurídicas, de reivindicar ou defender direitos perante o Judiciário ou outras instâncias adequadas, de participar dos procedimentos apreciativos da reivindicação, de contribuir à formação da resposta (tutela), de se obter uma resposta fundamentada quanto ao reivindicado considerando os debates travados e de se obter

tal resposta em tempo hábil para que tal resposta seja útil e capaz de efetivamente ser implementada.

No Brasil, observam-se diversas medidas normativas e administrativas em prol da viabilização do acesso à justiça. Em relação aos financeiramente necessitados, tanto há normas que liberam do custeio das despesas processuais àqueles que não possam suportar tais despesas sem comprometimento do seu sustento, como há normas que procuram disponibilizar uma assessoria jurídica gratuita, primordialmente, mediante a instituição da Defensoria Pública.

Estas medidas normativas e administrativas não resultam em uma real viabilização do que se pretende por meio do acesso à justiça, persistindo uma assistência jurídica deficitária em favor dos mais pobres. A Defensoria Pública, como instituição constitucional dedicada ao acesso à justiça na perspectiva da assistência jurídica integral, presta, anualmente, mais de dez milhões de atendimento ao público vulnerável (sendo o atendimento abrangente de atividades como orientação jurídica, intermediação de acordo por mediação e atuação em órgãos administrativos) e ajuíza mais de um milhão de ações perante o Judiciário em favor desse mesmo público.

A expressiva atuação da Defensoria Pública mediante o atendimento a milhões de pessoas que se enquadram na condição de financeiramente vulneráveis é notório. Ainda assim, a atividade desempenhada pela Defensoria não consegue atender o necessário para que seja dada vazão aos anseios e necessidades dos membros das classes mais pobres. As causas a esta ineficiência são das mais variadas, tais como: número reduzido de Defensores em desproporção com o número de vulneráveis, estruturas insuficientes ao atendimento, falta de Defensores em diversos municípios, ausência de unidades da Defensoria em outros tantos municípios, falta de prioridade quando da definição do orçamento, etc. Estas dificuldades tornam árduo o caminho para se alcançar o atendimento prestado pela Defensoria Pública e podem servir como um desestímulo à busca pela assessoria jurídica.

Diante da ineficiência estatal na promoção de assistência jurídica aos necessitados, ganha força a defesa de parcerias com entes não governamentais, tais como as firmadas entre as Defensorias Públicas e os Núcleos de Prática Jurídica dos Cursos de Direito em Instituições de Ensino Superior.

Instituídos pela Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação e do Desporto, e ora regulados pela Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004, que foi expedida pela Câmara de Educação Superior, os Núcleos de Prática de Jurídica dos Cursos de Direito funcionam para propiciar estágio obrigatório aos estudantes de Direito.

Segundo as normas que os instituíram, o propósito do Núcleo de Prática Jurídica é propiciar ao aluno de direito um exercício prático da prestação de serviços jurídicos. Os convênios com a Defensoria Pública, com o Poder Judiciário, com a Ordem dos Advogados do Brasil, e/ou com outras entidades públicas, empresariais, comunitárias ou sindicais permitem que os Núcleos de Prática Jurídica possam contribuir para o acesso à justiça em geral. Certamente, um NPJ conveniado com as mais diversas entidades pode desempenhar atividades favoráveis ao acesso à justiça. Entretanto, as parcerias com a Defensoria Pública destacam-se para esta pesquisa pelo potencial mais imediato e necessário (ante o próprio papel constitucional da Defensoria) de se propiciar assistência jurídica aos vulneráveis financeiramente.

A realização de convênios entre Núcleos de Prática Jurídica e a Defensoria Pública e o potencial de contribuição destes convênios para com o denominado acesso à justiça aos vulneráveis suscitaram indagações instigantes sobre a intenção de se fazer de mecanismos dedicados à formação técnica (os Núcleos de Prática Jurídica) meios para se realizar o acesso à justiça. Indagações estas que nortearam a definição do objetivo geral desta pesquisa como sendo: compreender o papel do Núcleo de Prática Jurídica como parte da política pública pelo acesso à justiça, na perspectiva dos acadêmicos do curso de direito do Centro Universitário Christus, situado em Fortaleza.

Cabível, diante deste objetivo geral, detalhar as indagações que surgiram e os objetivos específicos a elas correspondentes. As primeiras indagações foram relacionadas com o próprio significado de acesso à justiça. Para responder, a pesquisa teve como, primeiro objetivo específico, compreender o acesso à justiça, sua evolução e seu enquadramento como direito fundamental que não prescinde da promoção de políticas públicas para sua prestação.

As respostas conceituais sobre acesso à justiça, sua evolução histórica e em paralelo com o paradigma estatal levaram a uma compreensão global sobre esse direito fundamental. Isto despertou, entretanto, uma curiosidade sobre o tratamento dedicado ao acesso à justiça no âmbito do estado democrático brasileiro. A necessidade de apresentar respostas a essa curiosidade levou a identificação do segundo objetivo específico, qual seja: identificar, mediante pesquisa normativa e bibliográfica, as medidas adotadas no Brasil em prol da instauração e do desenvolvimento de uma política pública pelo acesso à justiça.

A análise do tratamento dedicado ao acesso à justiça no âmbito brasileiro e do seu tratamento como política pública conduziu a perguntas sobre como se assegura, especificamente, a assessoria jurídica aos vulneráveis. Isto se responde pelo traçado como terceiro objetivo específico: compreender o significado e o reconhecimento do direito de

assessoria jurídica e compreender o papel desempenhado pela Defensoria Pública, como instituição incumbida de prestar tal assessoria.

Quando do alcance de respostas sobre o papel da Defensoria Pública e diante da observação de dificuldades no desempenho deste papel, novas indagações surgiram sobre quem poderia contribuir para a prestação da assessoria jurídica. Isto alertou para a possibilidade de convênios entre a Defensoria Pública e outras entidades, dentre as quais, os Núcleos de Prática Jurídica dos cursos de Direito. Assim, teve-se como quarto objetivo: compreender a implantação dos Núcleos de Prática Jurídica em geral, destacando-se as parcerias com a Defensoria Pública e detalhando-se o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS.

Após ser traçado o Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS como foco para estudo de caso, chegou o momento em que a pesquisa poderia ter se desenvolvido pela obtenção das mais variadas percepções sobre a contribuição ou não ao acesso à justiça. Poderia se ter dedicado atenção às pessoas atendidas pelo núcleo de prática jurídica em questão ou mesmo aos professores que lecionam na Instituição de Ensino Superior.

Entretanto, a perspectiva que despertou maior curiosidade foi a do corpo discente, enquanto grupo empírico que recebe a prestação de serviço educacional e ao mesmo tempo atua no atendimento prestado pelo Núcleo de Prática Jurídica. Indagou-se sobre a consciência ou não dos alunos de que a formação prática-profissional auferida quando das disciplinas do Núcleo de Prática Jurídica pode contribuir ao acesso à justiça tanto quando do atendimento ao público, em convênio com a Defensoria Pública, como em razão da própria formação do futuro profissional de direito. Questionou-se qual seria o peso dado pelos alunos às atividades voltadas ao atendimento ao público financeiramente hipossuficiente.

Por estas indagações, traçou-se o quinto e último objetivo específico: recolher opiniões dos alunos do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS (como espaço de amostra) sobre o papel desempenhado pelo Núcleo de Prática Jurídica e analisar tais opiniões de forma a se extrair a percepção sobre a contribuição à assistência jurídica e ao acesso à justiça e de forma a se sugerir, em conclusão, medidas para fins de aprimoramento.

Importante observar que o objetivo geral e os objetivos específicos evidenciam a relevância desta pesquisa. Relevância esta que está em sua possível contribuição para avaliação da viabilidade e da efetividade do uso de instituições de ensino superior para a prestação, em parceria com o órgão estatal responsável (Defensoria Pública), de serviços públicos relativos à assistência jurídica.

A realização da pesquisa se deu mediante uso dos seguintes recursos metodológicos: pesquisa bibliográfica, exame de documentos, e pesquisa de campo na forma de grupos focais com alunos e professores.

A pesquisa bibliográfica foi realizada em livros, em artigos acadêmicos e em trabalhos de pesquisa disponíveis na biblioteca do próprio Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, na biblioteca da Universidade Estadual do Ceará e no sítio eletrônico de pesquisas Google Acadêmico (<https://scholar.google.com.br/>). As seguintes expressões foram usadas, isoladamente ou combinadas com outra, na busca pelo material bibliográfico e resultaram na obtenção da maior parte do referencial teórico: “Acesso à Justiça”; “Acesso à Justiça no Brasil”; “Conceito de Acesso à Justiça”; “Conceito de Políticas Públicas”; “História da Defensoria Pública”; “História do Acesso à Justiça”; “Defensoria Pública”; “Influências do BIRD na reforma do Judiciário”; “Acesso à Justiça” combinada com “Direitos Fundamentais”; “CNJ” combinada com “Acesso à Justiça”; “Políticas Públicas” combinada com “Acesso à Justiça”, “Núcleos de Prática Jurídica”; “Acesso à Justiça” combinada com “Estado Democrático de Direito”.

A pesquisa documental se dedicou a análise de disposições constitucionais, legais e administrativas relativas ao acesso à justiça, à assistência judiciária, à assistência jurídica e ao surgimento e regulação dos Núcleos de Prática Jurídica. Observaram-se ainda dados colhidos em documentos elaborados por entidades internacionais (tais como o BIRD) e por entidades nacionais, tais como os Pactos Republicados elaborados pelos três poderes, censos promovidos pelo IBGE, dados relacionados com Instituições de Ensino Superior, e diagnósticos relacionados com a Defensoria Pública.

A pesquisa de campo se iniciou mediante coleta de informações, em reuniões com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, sobre o funcionamento desse NPJ, procurando-se compreender e conhecer suas disciplinas, a metodologia de aulas, a parceria com a Defensoria Pública, o processo de atendimento ao público vulnerável, e os dados relativos a esse atendimento.

Na sequência, avançou-se a pesquisa de campo mediante coleta de impressões dos professores de forma a nortear a definição de categorias para análise das informações colhidas no principal grupo empírico focado nesta pesquisa: os alunos. Baseando-se na metodologia denominada Grupo de Foco, procurou-se extrair dos alunos, sem indução ou orientação prévia e com garantia de sigilo, as impressões quanto ao papel do Núcleo de Prática Jurídica e quanto a sua contribuição ao acesso à justiça.

A presente dissertação está dividida em seis capítulos. O primeiro é denominado “Compreensão e Contextualização do Acesso à Justiça”. Inicia por propor uma definição para o acesso à justiça. Contextualiza a preocupação e a percepção do significado de acesso à justiça na perspectiva histórica e conforme paradigmas de estado liberal e social. Avança então para enaltecer a relevância do acesso à justiça e sua natureza de direito fundamental que demanda a atenção de políticas públicas. Aborda os principais estudos contributivos para a compreensão do acesso à justiça e os reflexos desses estudos no âmbito nacional. Conclui, em contraponto a reinante teoria da instrumentalidade, enquadrando o acesso à justiça na dinâmica do neoconstitucionalismo e do modelo constitucional de processo.

O segundo capítulo se intitula “Acesso à Justiça no Brasil”. Aborda as principais normas constitucionais e legais relacionadas com o acesso à justiça e o alinhamento de tais normas com a evolução do acesso à justiça, segundo estudos internacionais. O capítulo se dedica, em seguida, a observar as influências do BIRD nas modificações reformistas visando especialmente o aprimoramento do Poder Judiciário. Debruça-se, então, sobre a Reforma do Poder Judiciário e os frutos dela decorrentes na fixação e no alinhamento de uma política pública de acesso à justiça no Brasil. Destaca a relevância do Poder Judiciário, abordando a judicialização da política, o papel desempenhado na promoção de uma política pública judiciária, e o equivocado enfoque em produtividade e celeridade sem dedicação a um acesso à justiça capaz de servir à correção de desigualdades sociais.

O terceiro capítulo aborda a assistência jurídica enquanto aspecto específico do acesso à justiça. Procura delimitar o significado de assistência judiciária e, concomitantemente, traçar sua evolução normativa. Tal capítulo contextualiza o nascimento normativo da Defensoria Pública como órgão incumbido de prestar a assistência jurídica, avalia dificuldades gerais e casos específicos de implantação de Defensorias Públicas e, por fim, destaca a ineficiência da Defensoria Pública no cumprimento, por si só, da missão constitucional que lhe cabe, justificando-se a celebração de parcerias, tais como as firmadas com os Núcleos de Prática Jurídica mantidos por Cursos de Direito em Instituições de Ensino Superior.

O capítulo seguinte dedica-se aos Núcleos de Prática Jurídica. Aborda as normas gerais que os instituíram, o contexto envolvido na edição de tais normas, as formas de atuação desses núcleos, e a implantação de Núcleos de Prática Jurídica no Estado do Ceará e na cidade de Fortaleza. Dedicar-se, ainda, a descrever, pormenorizadamente, o funcionamento e a atuação do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS.

O penúltimo capítulo explicita os resultados alcançados pela pesquisa de campo, traduzindo as impressões dos alunos quanto ao papel Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, os tipos e a intensidade das contribuições percebidas para com o acesso à justiça e as críticas e/ou de sugestões de melhoria para fins de atuação do Núcleo de Prática Jurídica.

Finalmente, avança-se para a conclusão deste trabalho onde se procurará apresentar respostas quanto ao alcance dos objetivos traçados, irá abordar criticamente os resultados da pesquisa de campo e apresentará proposições relacionadas ao tema. Enfim, onde irão ser expostas respostas ao que motivou esta pesquisa.

2 ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A definição de acesso à justiça, em toda sua amplitude, é a primeira premissa necessária para fins de referencial teórico a esta dissertação. Indispensável, assim, iniciar por apresentar o que se tem como acesso à justiça.

O acesso à justiça é entendido como o direito de reivindicar a proteção ou a efetivação de todos os demais direitos. Um instrumento essencial, eis que, sem o acesso à justiça, o conteúdo efetivo dos mais variados direitos (saúde, educação, moradia, saneamento básico, etc.) restaria esvaziado por não ser reivindicável (TIAGO FENSTERSEIFER, 2011). Um direito, por isto, tido por Boventura de Souza Santos (1994) como um “um direito cuja denegação acarretaria a de todos os demais”.

A reivindicação de direitos que se pretende assegurar por meio do acesso à justiça não se concretiza apenas perante a apresentação de uma demanda a ser apreciada pelo Poder Judiciário. Evidentemente, é imprescindível ao acesso à justiça que sejam disponibilizados meios para se buscar a proteção de direitos mediante a apresentação de pedidos em juízo. Ocorre que a reivindicação de um direito depende da consciência da existência desse direito. Assim, a viabilização do acesso à justiça também depende de se propiciar que o cidadão conheça seus direitos para que possa reivindicá-los.

Além disto, nem sempre a busca por uma solução, uma elucidação, ou uma satisfação adequada sobre um direito se dará perante um Tribunal, sendo relevante que haja entidade adequada para atender ao pleito ou a consulta (PEDRO, TRINCÃO, DIAS, 2003), podendo tal entidade ser órgão estatal ou não.

O que se propõe, com isto, é uma maior amplitude à compreensão do acesso à justiça. Na concepção diretamente vinculada ao literal teor do inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, o acesso à justiça teria o restrito significado de direito de recorrer ao Judiciário buscando-se uma resolução de conflito. Esta concepção, todavia, é considerada muito limitada e de pouca relevância valorativa (SILVA, 1999).

O acesso à justiça vem sendo entendido pela doutrina majoritária como um direito de significado bem mais amplo do que o simples direito de reivindicar em juízo. Não se restringe ao direito de se obter julgamento de conflitos pelo Judiciário (ainda que tal seja de extrema relevância), mas também abrange a resolução de conflitos por meios alternativos (TRISTÃO e FACHIN, 2009) e até mesmo o direito de acesso ao ordenamento jurídico mediante exercício do direito ao recebimento de uma orientação jurídica sobre determinado direito (WATANABE, 2011).

Mesmo quando se analisa o acesso à justiça perante o Judiciário, não se pode observar apenas a disponibilização de meios para se ingressar com uma demanda. O direito de acesso aos tribunais (expressão que ora destaca o acesso à justiça na restrita perspectiva perante o Judiciário) engloba: o direito a formulação de uma pretensão em Juízo que deve ser apreciada, desde que atendidos os requisitos processuais adequados; o direito a obtenção de uma decisão final fundada no direito vigente e proferida em tempo hábil a sua efetividade e utilidade; o direito a se exigir a efetivação coercitiva da decisão obtida (CANOTILHO, 2013).

O que se tem, assim, segundo doutrina reiterada e tradicional, é o acesso à justiça como um princípio (TRISTÃO e FACHIN, 2009) que de forma ampla e geral orienta o legislador, o aplicador e o intérprete a assegurar ao cidadão o direito de acesso ao ordenamento jurídico. Esta afirmação ora se mostra vaga e só ganhará uma delimitação adequada quando se remeter o acesso à justiça ao modelo constitucional processual imprescindível ao Estado Democrático de Direito. Antes, é preciso perceber sua evolução histórica e se abordar os principais estudos que contribuíram para sua compreensão.

2.1 ACESSO À JUSTIÇA NA HISTÓRIA GLOBAL

A percepção inicial do significado de acesso à justiça como direito de reivindicar uma proteção a direitos já indica que ele (o acesso à justiça) se exerce não exclusivamente, mas, com extrema relevância perante o Poder Judiciário. Assim, para se contextualizar o acesso à justiça na história mundial, importante observar como surgiu o Poder Judiciário, enquanto organismo responsável pela resolução de conflitos.

A sistemática de resolução de litígios por terceiros se inicia pela arbitragem conduzida por sacerdotes e, posteriormente, por anciões. Nas sociedades civilizadas ocidentais, a solução por terceiro na condição de árbitro tem seus registros iniciais no começo do Direito Romano na República Romana. Por consentimento, os envolvidos em conflito se comprometiam perante o pretor (agente do Estado) a aceitar a solução a ser dada por árbitro escolhido pelos litigantes. Com o fortalecimento do Estado, a solução por arbitragem passou a ser obrigatória e o árbitro passou a ser nomeado pelo Estado. Este processo evolutivo culmina quando o próprio agente estatal passa a resolver o conflito, sem mais nomear um árbitro escolhido entre os cidadãos romanos, verificando-se o surgimento da justiça pública (ALVIM, 2015 e CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2013).

A contextualização histórica do acesso à justiça demanda que se observe a percepção dos direitos do indivíduo diante desse Estado com poder de julgar. A preocupação para com o acesso à justiça só vem surgir quando se percebe que o direito de ação (direito de reivindicar ou de se defender perante o Judiciário) não é um direito meramente acessório. Somente com a percepção da autonomia do direito processual enquanto ramo jurídico, em meados do século XIX, e a subsequente percepção da sua instrumentalidade (já na segunda metade do século XX), percebe-se o direito de ação como um direito autônomo, eis que independente do direito material ou substantivo; abstrato, pois executável pela possibilidade de se reivindicar uma tutela jurisdicional ainda que esta não seja favorável ao reivindicado; e instrumental, pois sua concretização não serve a um fim em si mesmo, mas, sim, à concretização do direito material (CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2013).

Abram-se parênteses para se esclarecer a diferença entre ser acessório e ser instrumento na perspectiva da teoria que vivenciou seu mérito na explanação da relação entre direito processual e direito material (a Teoria da Instrumentalidade). Ao se dizer que o direito de ação seria meramente acessório, estar-se-ia dizendo que tal direito não existiria por si só, tendo sua existência imanente ao direito material levado a juízo. Quando se reconhece o direito de ação como um direito autônomo, mas instrumental, está se atribuindo ao mesmo o papel de uma ferramenta, mas de uma ferramenta fundamental. Tal qual um martelo que existe por si só, mas que serve para a fixação de um prego. O direito de ação existe por si, mas seu exercício visa à concretização de um direito substancial.

Retomando a contextualização histórica, o que se observa é que a preocupação para com o acesso à justiça caminha em paralelo com o modo de se desempenhar a função estatal (abrangendo-se a função de resolução de conflitos) e o relacionamento entre Estado e indivíduos (LAURIS, 2015). O paralelo entre o acesso à justiça e o modelo de exercício estatal pode ser feito, focando-se na história moderna, pela observação de dois relevantes modelos vivenciados pela sociedade: o paradigma liberal e o paradigma social.

Dierle Nunes e Ludmila Teixeira (2013) apontam que o Estado absolutista instaurou um ambiente de concentração de poder nas mãos do soberano e de paralela equiparação de todos os demais enquanto súditos. Teve-se um distanciamento entre o soberano e os súditos, mas estes passaram, insuflados pelo Iluminismo, a um estado de consciência da sua individualidade e começaram a reivindicar sua valorização.

Este contexto mostra-se propício ao desenvolvimento da teoria do estado liberal tendo-se sua primeira experimentação com a Revolução Francesa e o surgimento do primeiro

estado jurídico, focado em proteger a liberdade individual (BONAVIDES, 2013). O Estado é relegado a um papel de não intervir e de respeitar a individualidade.

O poder passa a ser exercido com as limitações da legalidade, prestigiando-se o Legislativo (BONAVIDADES, 2013), tendo-se um contexto de normas que garantam um estado com atuação delimitada, de forma a se respeitar a liberdade e as iniciativas individuais. Prestigia-se, assim, a lei como instrumento de contenção do Estado e como mecanismo para se fazer justiça. Ao Juiz cabe apenas um papel de aplicador do direito normatizado (NUNES e TEIXEIRA, 2013).

Neste contexto do Estado Liberal, o acesso à justiça significava apenas o direito à apresentação de uma demanda ou de uma defesa em Juízo, não havendo uma preocupação com eventuais diferenças, eis que se confiava na capacidade meritória de cada indivíduo (CAPPELLETTI e GARTH, 2002).

O modelo não intervencionista entra em queda com a revolução industrial e o adensamento de uma classe proletária, bem como com as duas grandes guerras mundiais e com as conseqüentes intervenções estatais na indústria (bélica, principalmente) e na distribuição de bens para consumo. O modelo liberal não se mostra apto a resolver o problema econômico da grande massa proletária (BONAVIDES, 2013).

Nasce, assim, um estado que precisa se dedicar a assegurar o denominado bem comum. Além de direitos cívicos e políticos, direitos sociais são constitucionalizados. O acesso à justiça passa a ser desafiado para se mostrar apto à efetivação daqueles novos direitos, devendo o juiz se portar como um agente de mudanças em prol da implementação de tais direitos (NUNES e TEIXEIRA, 2013).

Logo após o término da Segunda Guerra Mundial, com a consolidação do paradigma do estado social (*Welfare state*), vários países procederam com reformas legislativas voltadas ao aprimoramento do acesso à justiça. Em países como Estados Unidos da América, Inglaterra, Holanda, Suécia e Austrália, reformas similares foram promovidas visando migrar de um serviço filantrópico para uma assessoria jurídica mais adequada aos necessitados, além de se promover as mais diversas reformas no Judiciário e na legislação de forma a se prevenir e se otimizar a solução estatal de litígios (PEDRO, TRINCÃO, DIAS, 2003).

Entretanto, ante a constatação de que o Estado não teria como suportar o custeio de tudo o que seria necessário à sociedade, os programas do *Welfare state* se enfraqueceram diante de crises financeiras. A crise financeira dos estados gerou insatisfações com a concretização desigual dos direitos sociais, aumentando-se os litígios a serem resolvidos pelo

Judiciário. Contudo, o Judiciário, como parte do Estado e, por isto, afetado pela crise financeira, não conseguiu acompanhar o crescimento dos litígios processuais (SANTOS, 1989). Tem-se aí a crise na prestação do serviço jurisdicional e o descrédito dos sistemas de acesso à justiça.

O final do século XX e este início do século XXI são marcados pela busca política e legislativa de meios à concretização do acesso à justiça (e ao direito). A Comissão Europeia expede os denominados Livros Verdes (documentos reflexivos sobre um tema específico) em 2000 e em 2002 com reflexos sobre a assistência jurídica aos necessitados e sobre meios alternativos de resolução de conflitos. A França se destaca pela promoção de um sistema de resolução de conflitos que vai além dos Tribunais, criando-se um modelo que prioriza o apoio jurídico prévio ao eventual litígio em juízo. A Espanha institui um sistema de assistência jurídica que abrange não só a atuação em juízo, mas também o aconselhamento jurídico. Portugal segue linha semelhante mediante reformas constitucionais prevendo o direito à informação jurídica e ao patrocínio jurídico (PEDRO, TRINCÃO, DIAS, 2003).

O contexto evolutivo verificado desde o paradigma liberal até a crise do *Welfare state* é apontado como o complexo de condições sociais que conduziram a sociologia jurídica a olhar para o direito processual e para o Judiciário, enquanto organismo marcadamente responsável pela prestação/aplicação do direito. As lutas sociais deflagradas no pós-guerra e protagonizadas por grupos antes menos atuantes (negros, estudantes, pequenos burgueses) e pela classe operária conduziram à percepção de um quadro de desigualdades sociais ameaçador aos regimes políticos (SANTOS, 1986).

Transformou-se o Estado liberal em Estado Providência. Isto ampliou os direitos sociais, proporcionando-se a inclusão de novas classes nas relações jurídicas de consumo e afetando-se as relações familiares (especialmente com a mudança do papel da mulher que passou a ser também da classe proletária). Um contexto social novo e mais litigioso, demandando maior prestação do serviço jurisdicional que não se mostrou viável especialmente diante de crises econômicas verificadas na década de 70.

O resultado foi uma, ainda presente, crise na administração da justiça, a qual atrai estudos sociológicos preocupados com a administração da justiça e a formação de magistrados, com formas alternativas de resolução de conflitos, e com o acesso à justiça (SANTOS, 1986).

De forma geral, observa-se presente um empenho nos mais diversos países (inclusive no Brasil, conforme tópicos posteriores) pela promoção do aprimoramento efetivo do acesso à justiça seja por reformas na lei, seja por reformas no Judiciário, seja pela

promoção de medidas para fins de maior efetividade ao acesso à justiça. Não se pode, todavia, ignorar que o cenário predominante é de promessas não concretizadas, correndo-se o risco de a distância entre o direito prometido pelos ditos estados democráticos e a realidade social de desigualdades gerar um descrédito no sistema democrático, o que só amplia e estabiliza o regime de desigualdades (SANTOS, 2007)

O temor pela não concretização do pleno acesso à justiça não modifica a constatação extraível do contexto histórico aqui exposto: o acesso à justiça ganhou espaço na agenda de preocupações estatais. A percepção da relevância do acesso à justiça construída ao longo da história contribuiu para a ampliação da sua compreensão como direito fundamental, o que leva a seu tratamento como objeto de políticas públicas.

2.2 ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL OBJETO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A constatação de que o acesso à justiça é um direito necessário para se ter a efetividade de outros direitos indica ser o acesso à justiça um relevante tema à Ciência do Direito. Não se trata, porém, de tema que interesse apenas aos juristas.

Sendo necessário (fundamental) para que se possa reivindicar e se concretizar o acesso aos mais variados direitos disponíveis no ordenamento, o acesso à justiça apresenta-se como um tema que não pode ser debatido apenas em tese. Não pode ser estudado pelo método de estudo normalmente empregado ao direito como um todo: com foco em normas e sem atenção com a realidade, sendo necessário se estudar sua concretização efetiva (ROCHA, 1999). Por isto, o tema “acesso à justiça” atrai a bem-vinda atenção de outras áreas de estudo, tais como: a Ciência Política, a Sociologia (CAPPELLETTI e GARTH, 2002) e o estudo de Políticas Públicas.

A percepção da relevância do direito ao acesso à justiça pode se iniciar pelo exercício de um raciocínio hipotético. Propõe-se que se cogite uma pessoa em estado de absoluta privação do direito ao acesso à justiça e se faça um paralelo de tal pessoa com o denominado *homo sacer*.

Agamben (2002) analisa, de forma aprofundada, o antigo conceito romano de *homo sacer*. Sem se estender sobre a interessante análise que aponta o *homo sacer* como contraponto ao Poder Soberano originário, válidas algumas considerações sobre a obra de tal autor para fins de reflexão sobre a hipotética privação absoluta do acesso à justiça.

Em sua obra “O poder soberano e a vida nua”, Agamben (2002) destaca, preliminarmente, que os rituais de sacrifício eram formas de conduzir algo do humano ao divino. A morte em obediência ao sacrifício se justificaria na perspectiva do divino. Já a morte sem observância de um ritual de sacrifício seria punível na perspectiva humana como uma conduta criminosa. O *homo sacer* estaria alheio a estas duas perspectivas.

A expressão *homo sacer* se referiria a um conceito limítrofe, uma situação onde se cogitaria a existência de uma vida que pudesse ser assassinada impunemente, mas sem ser submetida a um ritual de sacrifício. Percebendo que se teria uma esfera limite na ideia de *homo sacer* – por se contemplar o extremo da possibilidade de impunemente se tirar uma vida sem respeito a rito sacrificial -, Agamben põe a Soberania como poder contraposto ao status de *homo sacer*, eis que seria o poder apto a “matar sem cometer homicídio” (AGAMBEN, 2002).

Seria imaginável (até desejável) que esta condição de *homo sacer*, verificada quando uma vida é apta a ser morta sem punição, seria inexistente em um estado democrático. A vida e os direitos inerentes a sua dignidade estão positivados e consagrados pelos mais diversos ordenamentos jurídicos democráticos modernos. Isto, todavia, não impede que se verifiquem situações de exclusão de direitos, relegando-se os que vivem em exclusão, em vulnerabilidade, a um estado de constante afronta aos seus direitos, só lhes restando a morte pela privação de direitos fundamentais (saúde, alimentação, moradia, segurança, etc.).

As ausências em concreto de respeito e cumprimento aos direitos fundamentais ocorrem em afronta ao que está normativamente assegurado. Pelo menos em tese, há meios normativos para se buscar ou para se reivindicar tais direitos. Entretanto, a hipotética pessoa absolutamente privada do acesso à justiça seria uma pessoa impedida de reivindicar aquilo que, porventura, ser-lhe-ia reconhecido como um direito. Privada por desconhecer o direito do qual seria titular e/ou privada por não dispor de meios que lhe permitissem a reivindicação do direito de sua titularidade perante Tribunal ou entidade apta a provê-lo.

Este estado de privação do direito de acesso à justiça relegaria a pessoa a uma condição periférica inigualável. Ter-se-ia um efetivo *homo sacer*. Uma pessoa que, por não ter a possibilidade de demandar em prol dos seus direitos, restaria posta na condição de depender de favores ou simplesmente de aguardar pela morte que viria ante as privações sofridas. Privações estas que, diante da falta de acesso à justiça, não poderiam ser superadas nem muito menos questionadas.

Ou seja, o *homo sacer*, esta condição de vida nua (passível de ser morta sem punição), concretizar-se-ia na hipotética pessoa em absoluta privação do direito de acesso à justiça. Este raciocínio evidencia o quão essencial e elementar é o direito de acesso à justiça.

Tamanha relevância conduziu o acesso à justiça a ser reconhecido como um direito fundamental.

Um direito fundamental costuma ser compreendido como aquilo que, de forma geral, é associável com a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana (SARLET, 1998). Inspirados por este princípio, os direitos fundamentais procuram atender e exigir respeito para com a vida, a liberdade, a integridade física e íntima de cada ser humano, a igualdade e a segurança (BRANCO, 2009). A proteção a valores tão caros à condição humana faz com se tenha os direitos fundamentais materialmente como os dotados de conteúdo “constitutivo das estruturas básicas do Estado e da sociedade” (CANOTILHO, 2003).

Em uma perspectiva do seu surgimento histórico, os direitos fundamentais costumam ser situados em três gerações. Os denominados direitos de primeira geração surgem nas revoluções americanas e francesas e visam preservar a liberdade individual, impondo obrigações de respeito (de não fazer) por parte do Estado. A denominada segunda geração abrange os direitos que vieram a ser positivados diante da industrialização, do crescimento demográfico e do adensamento das desigualdades sociais. Tratam-se dos direitos que demandam uma atuação pelo Estado, os denominados direitos sociais, eis que conectados com reivindicações de justiça social. Finalmente, a terceira geração identifica o reconhecimento de direitos da coletividade como um todo (BRANCO, 2009).

Há quem aborde quatro gerações de direitos fundamentais, considerando a primeira geração relacionada com os direitos de liberdade; a segunda englobando os direitos de participação na vida política; a terceira versando sobre os direitos sociais das classes trabalhadoras; e a quarta geração como a que engloba os direitos de toda a coletividade (CANOTILHO, 2003).

De uma forma ou de outra, o enquadramento dos direitos fundamentais em gerações é alvo de críticas porque se transmite uma equivocada ideia de que uma geração superara a anterior. Outros criticam a expressão “gerações” em si porque transmitiria uma ideia de alternância, preferindo o uso da expressão “dimensões”. Entretanto, de forma geral, reconhece-se o enquadramento dos direitos fundamentais nas três ou quatro gerações (ou dimensões) abordadas (SARLET, 1998).

Outra forma de classificar os direitos fundamentais é considerando a função desempenhada por cada direito. Um direito fundamental pode desempenhar a função de direito de defesa quando impõe dever de não interferência em respeito ao indivíduo e a seus bens jurídicos. Pode agir como direito de prestação que é quando impõe ao Estado dever de

atuação por meio de políticas públicas efetivas. Ou se pode ter direito fundamental que exige do Estado que adote medidas para proteção diante da atuação de terceiros. Por fim, há a função de não discriminação, exigindo-se tratamento igualitário a todos quando da efetivação de direitos fundamentais (CANOTILHO, 2003).

Por outro lado, os direitos fundamentais têm como uma de suas características a positivação. A expressão direito fundamental aborda direitos relativos a posições básicas que estão assegurados em normas internas a um Estado, sendo comum sua positivação (BRANCO, 2009). A positivação não pode ser em uma norma qualquer. Em prol do caráter de norma fundamental que se propõe, a positivação deve se concretizar na norma maior, ou seja, na norma constitucional (MARMELSTEIN, 2009).

A positivação de direitos fundamentais em norma constitucional é posta como uma característica necessária inclusive para se evitar a banalização do uso da nomenclatura “direito fundamental”. Assim, o que se tem como direito fundamental é uma norma jurídica relativa à dignidade da pessoa humana devidamente positivada em uma constituição democrática (MARMELSTEIN, 2009).

Seguindo esta linha de positivação, a Constituição Federal de 1988 dedica especial atenção à expressa previsão de direitos fundamentais, especialmente, nos incisos e parágrafos dos seus artigos 5º e 7º, apresentando-os como a base de um ordenamento jurídico que se propõe ser democrático de direito. Alguns destes direitos gozam de aplicação imediata e independente da criação ou adequação de normas infraconstitucionais, enquanto outros dependem de tais normas complementares e ordinárias para que possam ser operacionalizados (MENDES, 2004).

O acesso à justiça deve ser enquadrado como um direito fundamental. Goza da positivação em norma fundamental, eis que está expressamente previsto em mais de um dispositivo constitucional (incisos XXXV, LIV, LXXIV do artigo 5º da Constituição). Além disso, é nítido que o direito ao conhecimento e à reivindicação de outros direitos é fundamental para a defesa dos valores caros à condição humana. Em um Estado Democrático com diversos direitos a serem respeitados, prestados, protegidos e não discriminados, é imprescindível se assegurar ao povo, pelo menos em tese, o acesso à justiça (NOGUEIRA, 2011). Daí a relevância da sua previsão constitucional.

Assim, adotando-se a classificação de gerações aos direitos fundamentais, o acesso à justiça se enquadra como direito fundamental de segunda dimensão (em substituição a criticada expressão “geração”, conforme já explicado), eis que voltado a anseios a serem assegurados para a coletividade mediante adoção de medidas de iniciativa do Estado. Trata-se

de direito de prestação, pois sua concretização depende de normas ordinárias (BRANCO, 2009) e da promoção de medidas pelo Estado para sua realização e, também, porque serve ao valor igualdade quando busca propiciar a todos igual concessão de oportunidade de conhecimento e tutela aos direitos (WATANABE, 1987).

Registre-se que não há como se conceber a aplicação real do acesso à justiça sem se adotar medidas visando à remoção de desigualdades econômicas ou sociais porventura existentes entre as partes de um litígio. A igualdade efetiva é elemento comum à concepção de Justiça perante um Tribunal. Deve ser buscada a equiparação real, sem se contentar com meras formalidades equitativas (SILVA, 1999).

Por ser um direito fundamental cuja concretização depende de providências estatais de ordem normativa e administrativa, o acesso à justiça demanda a promoção de políticas públicas. Uma política pública é o conjunto de ações conduzidas pelo Estado em prol de um objetivo estratégico (FARAH, 2004). Alguns autores só entendem como políticas públicas aquelas emanadas dos agentes estatais, manifestando uma visão estatista, enquanto outros entendem que não importa quem emana ou quem promove, mas, sim, a intenção de responder a um problema público, da coletividade (LIMA, 2012).

A relevância no impacto em favor da coletividade é marca destacada no conceito de política pública quando se tem esta como uma meta coletiva a ser concretizada pela atuação dos poderes estatais. Não se trataria de uma norma ou um ato isolado, mas, sim, de uma atividade complexa em prol de determinado objetivo alinhado com a efetivação de direitos fundamentais (BARBOZA e KOZICKI, 2012).

Crispino (2005) destaca a falta de uniformidade na compreensão e na definição do que é política pública, reconhecendo em “política pública” uma expressão sujeita a variáveis significados conforme seu uso, o viés ideológico de quem a usa, ou mesmo a posição governamental ou não de quem a define.

Prossegue propondo uma conceituação pela decomposição da expressão: aponta “Política” como sendo a arte de governar ou decidir conflitos existentes no âmbito social, e diz ser “Pública” o que é inerente ao povo ou à coletividade. Avança propondo um conceito em que se tem política pública como uma ação governamental em prol de necessidade da coletividade. E destaca ainda que a formação de uma política pública envolve tanto uma vontade de criação política, como, em segundo momento, a adoção efetiva de ação governamental, inclusive mediante posituação de normas (desde as mais amplas até as mais concretas) determinantes da adoção de medidas (CRISPINO, 2005).

Os conceitos acima expostos são suficientes ao que se pretende neste trabalho, mas é importante destacar que uma política pública não se resume a um programa de ação governamental fruto da vontade e envolvimento de um grupo restrito. Deve ser tida como uma ação coordenada envolvendo os mais amplos agentes sociais interessados, debruçados sem harmonia inicial em debates sobre o problema a ser enfrentado, sendo que tal ação coordenada só se cristaliza como política pública quando alcança o status de um paradigma formado por princípios gerais, por hipóteses práticas para se superar o problema, pela definição das metodologias de atuação, e pela disponibilização de instrumentos para a concretização (FONTOURA, 2008).

O que se tem é que a relevância do acesso à justiça - enquanto inequívoco direito fundamental dependente da promoção de medidas de viabilização – aponta que tal direito não prescinde da atuação estatal prestacional, mediante políticas públicas, voltadas à concretização do acesso à justiça (CANOTILHO, 2013).

2.3 ESTUDOS SOBRE ACESSO À JUSTIÇA

Um direito fundamental e basilar à viabilização dos demais direitos atrai estudos dos mais variados visando sua adequada compreensão, sua ampliação e sua concretização. Ao se tratar dos estudos que contribuíram para a evolução de compreensão e para o aprimoramento concreto do acesso à justiça, é imprescindível se fazer menção ao denominado Projeto Florença, que resultou na clássica obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (2002).

Estes se basearam em estudos sociológicos e na observação de dados estatísticos reais nos mais diversos países para identificar as dificuldades à concretização do acesso à justiça, e ainda para traçar um quadro de evolução na compreensão e na viabilização deste direito. Necessário explanar o que foi tratado em tal relevante obra e já apresentar ecos de tal obra na doutrina subsequente, a qual aborda e aprofunda os mesmos temas.

Cappelletti e Garth (2002) constataram por sua pesquisa, como primeiro obstáculo, a insuficiência de recursos econômicos de uma das partes. Isto porque perceberam que as despesas processuais e os honorários devidos aos advogados equivalem a considerável percentual do direito pretendido. Identificaram ainda que tais despesas e honorários se tornam proporcionalmente mais onerosos para aqueles que formulam pedidos de menor relevância pecuniária. Ou seja, constataram que quanto menor é o reflexo pecuniário do direito pretendido, mais oneroso se torna litigar por este direito.

Observaram que o decurso do tempo de duração do processo é um agravante àquele litigante com menores recursos financeiros, pois este terá menor condição de se manter e suportar a indisponibilidade do direito por ele pretendido enquanto tramita o litígio. Nesta mesma linha de que não há apenas o obstáculo financeiro direto, Cappelletti e Garth (2002) também apontam outros obstáculos paralelos, indiretos, mas decorrentes igualmente da diferença de condição financeira entre as partes.

Considere-se uma lide com uma parte em melhor condição financeira e outra caracterizável como inapta a suportar as despesas de um processo sem comprometer seu sustento. Em tal situação, Cappelletti e Garth (2002) destacam que o litigante em melhor condição financeira disporá de meios para contratar advogados tecnicamente mais qualificados e profissionalmente mais empenhados na atuação em prol dos seus clientes.

Além disso, constataram que os litigantes em melhor condição financeira, pela posição que geralmente ocupam no contexto social – de fabricantes, fornecedores, e/ou detentores de capital -, normalmente possuem maior expertise em litígios judiciais, conseguindo diluir seus riscos entre os mais diversos pleitos individuais e tendo ainda uma maior facilidade de percepção dos direitos dos quais são possuidores.

E Cappelletti e Garth (2002) registraram a dificuldade de acesso à justiça para a reivindicação e a concretização de direitos coletivos em favor das classes mais pobres. Registram que não haveria a promoção da conscientização nem a reivindicação em massa de direitos coletivos, mas apenas reivindicações pontuais que apenas excepcionariam a falta de acesso sem reverter o quadro.

Boaventura de Souza Santos (2010) reforça a gravidade dos obstáculos ao acesso à justiça enfrentados por aqueles que se encontram em situação de insuficiência de recursos financeiros. Destaca elevados montantes gastos com despesas processuais e com honorários advocatícios, além da agravante duração demasiada dos processos, como obstáculos ao acesso à justiça pelos necessitados. E enfatiza ainda o obstáculo cultural e social como um paralelo ao obstáculo financeiro.

Em outra obra, o autor português explica que os membros das classes com menos recursos podem desconhecer os direitos dos quais são titulares, ou podem ter conhecimento de tais direitos, mas podem hesitar na reivindicação de tais direitos. Hesitação esta decorrente de experiências anteriores frustrantes com a Justiça, ou de uma situação de dependência e temor de represálias, ou mesmo de dificuldades mais fáticas como a ausência de contato com advogado ou mesmo a distância geográfica aos órgãos de consultoria jurídica e/ou aos Tribunais (SANTOS, 1986).

Amélia Soares da Rocha (2013) sintetiza as preocupações das obras de Cappelletti e Garth (2002) e de Boaventura de Souza Santos (2010) ao esclarecer que todos estes autores identificam o obstáculo da insuficiência de recursos financeiros e/ou de recursos culturais como um entrave ao adequado exercício do acesso à justiça.

Por outro lado, não se percebeu apenas a dificuldade de acesso à justiça por vulnerabilidade econômica ou cultural. Observou-se também a dificuldade de reivindicação e de tutela aos direitos coletivos. Diante dos denominados direitos difusos, fragmentados ou de uma titularidade coletiva, o Projeto Florença registrara dificuldades na concretização de acesso à justiça tanto pela fraqueza da reivindicação individualizada como pela dificuldade de se reunir tais reivindicações isoladas de direitos que transcendem ao indivíduo (CAPPELLETTI e GARTH, 2002).

A pesquisa conduzida no denominado Projeto Florença por Cappelletti e Garth (2012) ressaltou que tais obstáculos ao acesso à justiça não poderiam ser observados de forma isolada, mas, sim, como atuantes de forma concomitante, sendo isto um agravante à dificuldade de concretização do acesso à justiça.

Destacando que essa identificação empírica de obstáculos ao acesso à justiça se deu nos mais diversos países, Ana Lúcia Sabadell (2013) detalha e divide tais obstáculos em quatro categorias mais específicas: econômicos (desestímulo de busca ao judiciário ante os altos custos), sociais (desconfiança para com o Judiciário por experiências negativas anteriores pessoais ou de pessoas próximas, além do medo de represálias), pessoais (desconhecimento sobre direitos próprios, inclusive, sobre direito à assistência gratuita) e jurídicos (regras que protelam a duração do processo, incertezas quanto ao resultado, descrédito de advogados).

Uma vez identificados tais obstáculos ao acesso à justiça, Cappelletti e Garth deixaram outra relevante contribuição aos estudos do direito fundamental em questão: a proposição das chamadas “ondas de evolução” ao acesso à justiça.

A primeira onda de evolução se verifica com a preocupação em se propiciar assessoria jurídica gratuita aos financeiramente vulneráveis. Cappelletti e Garth observam a implantação de sistemas que procuram remunerar, pelo Estado, advogados particulares para fins de representação judicial em favor dos necessitados (o denominado *Judicare*), de sistemas onde os cofres públicos remuneram equipes de advogados focadas na assessoria e orientação aos necessitados, e de sistemas combinados, ou seja, que procuram atuar por advogados particulares juntamente com advogados focados na assistência judiciária. Os autores enaltecem o empenho na viabilização de assistência jurídica aos pobres, mas destacam

os elevados custos orçamentários para se suportar um serviço de assistência judiciária e externam ainda preocupação com os custos da litigação judicial em si (das despesas processuais necessárias, além de honorários ao advogado).

A segunda onda de evolução se traduz na preocupação para com a viabilização de demandas em prol de direitos coletivos. Aqui, a obra de Cappelletti e Garth já observa a evolução de concepções tradicionais e individualistas do direito processual, ante a criação de mecanismos processuais aptos a buscar uma tutela jurisdicional sobre direitos coletivos (as ações coletivas ou *class actions*) e diante da atribuição a determinadas partes (vinculadas ao poder público ou mesmo a particulares) da legitimidade para se reivindicar a tutela de tais direitos coletivos.

Há ainda a terceira onda de evolução ao acesso à justiça. Enquanto a primeira e a segunda onda se preocupam com a representatividade e o atendimento a direitos de vulneráveis e a direitos difusos, a terceira onda evolutiva percebida por Cappelletti e Garth (2002) volta-se à necessidade de se refletir, de se reformar e de se aperfeiçoar os mecanismos à resolução de conflitos (DINAMARCO, 2009). Nesta perspectiva, tendo como foco alcançar a satisfação ao jurisdicionado, aborda-se a preocupação com o aprimoramento do Poder Judiciário e dos meios para se tratar conflitos (procedimentos) e ainda se propõe uma ampliação da prestação jurisdicional mediante uso de técnicas alternativas de apreciação de conflitos (como arbitragem, mediação e conciliação).

Os estudos conduzidos por Cappelletti e Garth concederam relevante contribuição comparativa em diversos países sobre os obstáculos e a evolução de acesso à justiça, dando margem a que se tenha este direito fundamental com uma definição bem mais ampla do que a mera possibilidade de se reivindicar um direito em juízo.

Porém, não é possível deixar de perceber que tais estudos, apesar de desenvolvidos nos mais diversos países e inclusive mediante pesquisas no continente americano, não envolveram o Brasil. Isto conduz ao debate sobre a adequação ou não de se trazer para a realidade brasileira o observado nos estudos conduzidos por Cappelletti e Garth.

Junqueira (1996) associa o surgimento da sociologia do direito com os primeiros estudos sobre acesso à justiça que teriam se verificado nos anos 80. Entende, todavia, que não é possível fazer uma associação destes primeiros estudos brasileiros com os que foram conduzidos por Cappelletti e Garth na década anterior, sendo inclusive destacada pela autora a não participação do Brasil no Projeto Florença.

Tal autora considera que os estudos sobre acesso à justiça no Brasil surgiram como parte da preocupação de se expandir direitos básicos antes não usufruídos pela maioria

em razão da histórica marginalização dos setores subalternos e em decorrência da exclusão política e jurídica promovida no período da ditadura. Motivados pelo cenário de abertura política, os estudos produzidos no Brasil se dedicaram ao acesso coletivo à justiça em prol dos novos direitos sociais (sendo as pesquisas instigadas pelo cenário de primeiras invasões urbanas que atraiu a atenção de estudiosos influenciados por Boaventura de Souza Santos), e ao aprimoramento de meios estatais e não estatais de resolução de conflitos. Não haveria como se fazer um paralelo entre tais atenções relativas ao acesso à justiça e as ondas de evolução traçadas naquela clássica obra de Cappelletti e Garth (JUNQUEIRA, 1996).

Nunes e Teixeira (2013) discordam desta linha de raciocínio, não visualizando uma singularidade de tratamento do acesso à justiça no Brasil. Entendem que a tentativa de isolar o cenário brasileiro transmite a impressão de que os obstáculos ao acesso à justiça vivenciados em outros países não se verificariam no Brasil. Destacam ainda que não se pode ignorar que o movimento pela valorização de um papel de maior relevância do Estado no processo, usando-se deste como meio para se prestigiar valores da sociedade, já se verificava desde o intervencionista Estado Novo de Vargas. A Constituição de 1988 não vem como primeira grande visão do processo como meio de se garantir valores, mas, vem, sim, para mudar o direcionamento dos estudos de forma a se reconhecer a relevância do acesso à justiça.

O entendimento de que é possível aplicar à realidade brasileira os estudos de Cappelletti e Garth (2002) sobre acesso à justiça é o que prevalece. Ao longo da exposição acima, já se apontou trechos doutrinários onde outros autores acolheram os frutos da pesquisa conduzida por meio do Projeto de Florença.

Portanto, se é certo que não se vivenciou aqui o mesmo contexto de nascimento e crise do *welfare state*, não se pode, por outro lado, ignorar que diversas iniciativas normativas e governamentais desenvolvidas quanto ao acesso à justiça se alinham com os desafios propostos nas denominadas ondas de evolução traçadas por Cappelletti e Garth (2002).

A exposição de tais diversas inovações normativas, no próximo capítulo, apontará que se busca um aprimoramento do acesso à justiça enquanto direito fundamental cuja concretização, por vezes, é equivocadamente simplificada na busca pela celeridade e efetividade. Necessário se compreender tais inovações, mas não se pode avançar a tal análise normativa, sem, antes, refletir sobre o acesso à justiça no modelo constitucional de processo.

2.4 ACESSO À JUSTIÇA NO MODELO CONSTITUCIONAL DE PROCESSO

A abordagem dada ao acesso à justiça ao longo deste capítulo partiu de perspectivas traçadas por duas teorias clássicas quanto ao processo: a teoria do processo como relação jurídica e a teoria que enxerga o processo pelo método da instrumentalidade. A questão ora posta é que tais teorias não estão livres de críticas e da necessidade de, no mínimo, uma revisão em prol da adequação ao neoconstitucionalismo e ao estado democrático de direito.

A evolução de perspectiva entre paradigma liberal e paradigma social volta a ter relevância neste tópico. No ambiente liberal, a força do ideal de separação de poderes e a preocupação com a proteção aos direitos individuais relegam o juiz a um papel de interprete lógico-dedutivo do direito a ser aplicado ao caso concreto. Ou seja, o Juiz atuava em respeito restrito e devoto a legalidade posta. O surgimento do estado social (*Welfare state*) e o foco na busca pela igualdade concedida/prestada pelo Estado conduzem o juiz a papel de protagonismo no desempenho da função pela resolução de conflitos. No paradigma social, o Juiz passa a atuar com foco na materialização de direitos (NUNES e TEIXEIRA, 2013).

O que se tinha, assim, era um cenário prévio de liberalismo processual no qual se destacava a atuação e a condução da relação processual pelas partes, cabendo ao juiz um papel passivo. Este liberalismo passa a uma perspectiva nova no momento em que se tem a socialização processual, passando o juiz a desempenhar um papel voltado à busca pelo bem estar e pela pacificação social (FIORATTO e DE CARVALHO DIAS, 2010).

No âmbito do socialismo processual, surge a obra que é considerada a matriz da Ciência do Direito Processual. A Teoria da Relação Jurídica, lançada por Oskar Bülow, aponta para a existência de uma relação entre Juiz e partes que seria autônoma em relação ao direito material. O processo seria uma relação jurídica, na sua perspectiva intrínseca, a ser dinamizada pela condução do procedimento, na sua perspectiva extrínseca. Condução esta que deixa de caber às partes, passando-se ao reconhecimento de uma condução pela autoridade do juiz. Afinal, Bülow atribui ao juiz o papel de criador fundamental do direito (MARDEN, 2015).

Esta teoria do processo como relação jurídica se estende aos grandes juristas italianos cujas obras influenciaram diretamente a doutrina processual brasileira. Chiovenda adota a teoria da relação jurídica e entende o juiz como responsável pela atuação do direito de forma imparcial. Carnelutti visualiza o papel do juiz como o de justa composição à lide em criação ao direito e resolução de conflitos (CÂMARA, 2008). Ambos, apesar de diferenças

quanto ao entendimento sobre escopo jurídico da jurisdição (de atuar o direito ou de criar o direito ao caso concreto), mantém a lógica da teoria da relação jurídica e o destaque na figura do magistrado como agente estatal da função jurisdicional.

O autor italiano, todavia, que efetivamente difundiu, no Brasil, a Teoria da Relação Jurídica (aprimorada e, aprofundada, mas, em essência, preservada) foi Enrico Tullio Liebman, o qual difundiu a visão do processo como instrumento de promoção da resolução de conflitos mediante condução jurisdicional de uma relação jurídica. Influenciará, com isto, o surgimento da denominada Escola Paulista de Processo, na qual se verá brotar a visão da instrumentalidade do direito processual desenvolvida e difundida nacionalmente pelas obras de Cândido Rangel Dinamarco (MARDEN, 2015).

A Teoria da Instrumentalidade enfatiza o processo como um instrumento autônomo que se destacaria pelo desempenho da atividade jurisdicional visando à concretização de escopos políticos (estabilidade de instituições estatais, exercício da cidadania, e proteção ao valor liberdade) e, principalmente, do escopo social de resolução de conflitos e pacificação da sociedade (DINAMARCO, 2009).

O defeito da Teoria da Instrumentalidade e da Teoria da Relação Jurídica que a influencia está no foco na prestação de uma tutela jurisdicional em prol de uma resolução de conflitos. O que importa a tais teorias é o desempenho da função jurisdicional de resolução de conflitos mediante entrega de uma tutela jurisdicional pacificadora. Este foco no resultado implica em desatenção a direitos constitucionais processuais fundamentais.

A Teoria da Relação Jurídica foi objeto de críticas das mais variadas, tais como a feita pela Teoria da Situação Jurídica que apontava o descabimento da visão do processo como relação jurídica por não se ter direitos e deveres recíprocos entre as partes, mas, sim, por ser ter as partes em situação de exercício de ônus processuais e de expectativa por uma tutela jurisdicional (MARDEN, 2015). Também restou criticada pela Teoria do Processo como Instituição a qual apontava a presença de várias relações jurídicas organizadas institucionalmente com vistas ao alcance de um resultado, que seria uma tutela jurisdicional. Há mesmo quem teça críticas às teorias anteriores, sustentando que, por suas peculiaridades, o processo deveria ser tido como uma nova categoria jurídica autônoma. E existe a teoria construída por Elio Fazzalari e que aponta o processo como uma espécie de procedimento que deste se destaca pelo contraditório, ou seja, pela participação em paridade dos sujeitos envolvidos na construção do resultado final: uma tutela jurisdicional. (CÂMARA, 2008).

A Teoria da Instrumentalidade, por sua vez, peca essencialmente por transferir o foco à jurisdição, relegando o processo ao papel de um instrumento a ser utilizado em prol da prometida pacificação social. Sendo a pacificação o fim da atividade processual, esta atividade, por si só, apresenta-se como um obstáculo a ser vencido o quanto antes. Afinal, focando-se na pacificação social propagada, não há como não se ver o processo com um obstáculo temporal, como um mal necessário. Ganha, com isto, relevância a busca pela celeridade como se somente esta fosse capaz de propiciar a efetividade (MARDEN, 2015). Além disto, o foco no resultado pacificado implica no enaltecimento a figura do juiz como uma “super-parte” que deve conduzir o processo, mediante procedimento apenas formalmente participativo, com foco na prolação e efetivação de uma tutela jurisdicional resolutive de conflitos (FIORATTO e DE CARVALHO DIAS, 2010).

As críticas a teorias tradicionais e outrora hegemônicas do Direito Processual ganharam reforço ante o movimento denominado neoconstitucionalismo ou pós-positivismo. Este se apresenta como uma fase atual do pensamento jurídico que é marcada principalmente pelo reconhecimento da Constituição como norma de eficácia imediata e com força orientativa/fundamentadora às demais normas, pelo reconhecimento do princípio como norma principal aplicável diretamente e não apenas para fins de integração de lacunas no ordenamento, pela percepção de um (por vezes, temerário) papel criativo na atividade jurisdicional, e pela consagração constitucional de direitos fundamentais (DIDIER, 2015).

A valorização a direitos e princípios fundamentais que marca o neoconstitucionalismo se reflete no Direito Processual, havendo quem fale na superação da fase da instrumentalidade por uma nova fase denominada neoprocessualismo, a qual é marcada pelo prestígio aos valores constitucionais consagrados como direitos fundamentais (DIDIER, 2015).

A teoria constitucionalista impregnando o processo veio ao encontro das teorias que fogem aos paradigmas do liberalismo e da socialização processual e tentam alinhar o processo como o pretendido em um Estado Democrático de Direito. Acrescentando o peso constitucional à teoria de Fazzalari, que entende o processo como procedimento em contraditório, a Teoria Geral do Processo no neoprocessualismo passa a se pautar pela previsão de um modelo constitucional de processo no qual se devem assegurar de forma uníssona e concomitante o respeito aos princípios do contraditório, da ampla argumentação, da imparcialidade e da fundamentação das decisões (FIORATTO e DE CARVALHO DIAS, 2010).

Enfatiza-se a necessidade de respeito uníssono a tais direitos fundamentais porque se apresenta como nota diferencial da teoria do modelo constitucional de processo. Afinal, o reconhecimento da relevância de direitos fundamentais ao processo não é uma novidade, mas há, por vezes, quem visualize a possibilidade de relativização de um direito fundamental em prol do aparente prestígio a outros. Isto se observa, por exemplo, quando se afirma em prestigiada doutrina que se deve considerar “na realização de um direito fundamental, eventuais restrições a este impostas pelo respeito a outros direitos fundamentais” (GUERRA, 2003).

A relativização dos direitos fundamentais processuais não se sustenta. Ao consagrar aqueles princípios processuais como direitos fundamentais, a Constituição estabelece que todo e qualquer procedimento deverá ser normatizado e realizado com respeito ao contraditório, à ampla argumentação, à imparcialidade e à fundamentação das decisões. Isto significa que nenhuma lei processual poderá regular procedimento em desacordo ou com menor ênfase a algum desses princípios, existindo, assim, a garantia do devido processo constitucional (MARDEN, 2015).

Nem há como se cogitar, em verdade, o desprestígio a nenhum de tais princípios constitucionais processuais, pois a afronta a um afetará aos demais. Afinal, o *contraditório*, ao assegurar o direito de influenciar na construção da decisão e de não ser surpreendido por fundamento decisório não debatido, demandará que as partes disponham de tempo para desenvolver sua *ampla argumentação* em prol da construção da decisão. Decisão esta que deverá ser *fundamentada* com base no debatido em contraditório de forma a se traduzir a *imparcialidade* do órgão jurisdicional prolator da decisão. A interdependência entre os princípios processuais abordados é evidente (FIORATTO e DE CARVALHO DIAS, 2010).

A perspectiva do processo como uma garantia constitucional faz com que o denominado acesso à justiça seja tratado como sendo o direito fundamental ao processo. Um direito a procedimento harmônico com o modelo constitucional pautado no sistema de princípios fundamentais uníssonos e que serve a busca pela proteção de outros direitos fundamentais (MARDEN, 2015). Fugindo aos extremos dos paradigmas liberal e social, o acesso à justiça não se respaldará nem em um respeito estremado a individualidade (inerente ao liberalismo) nem em um enaltecimento à jurisdição focada na prestação célere de uma tutela jurisdicional (inerente ao socialismo processual).

Assim, o acesso à justiça se viabilizará democraticamente por um procedimento estruturado e implementado com respeito à ampla argumentação, à fundamentação, ao poder de influência, à vedação da decisão surpresa, e à imparcialidade, garantindo-se um processo

que se legitimará por ser conduzido em harmonia com os direitos fundamentais processuais traçados na Constituição Federal (NUNES e TEIXEIRA, 2013). Isto permite afirmar que o acesso à justiça é o direito fundamental que assegura a ciência da titularidade de direitos, a disponibilidade de meio à reivindicação/defesa de direitos, a participação influenciadora na construção do provimento jurisdicional, a obtenção de decisão fundamentada conforme debates travados, e a efetividade e tempestividade de tal decisão.

A explanação desenvolvida neste tópico se mostra útil a esta pesquisa por finalmente permitir uma delimitação de conteúdo ao acesso à justiça, fugindo-se de frases de efeito de conteúdo vago como “acesso à ordem jurídica justa” e permitindo que se delimite o que se espera em favor da promoção do acesso à justiça.

Esclareça-se que o uso da expressão “acesso à justiça” será mantido neste relatório de dissertação, eis que se trata de terminologia consagrada. O que importa é entender tal direito fundamental de uma forma delimitada, como o direito ao processo no modelo constitucionalmente assegurado (com proteção concomitante ao contraditório, à ampla argumentação, à imparcialidade e ao dever de motivação). Com este registro, e retomando o foco deste trabalho em análises mais concretas da realidade, segue-se à abordagem do acesso à justiça no Brasil.

3 ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

3.1 INOVAÇÕES NORMATIVAS NO BRASIL E INFLUÊNCIA DO PROJETO FLORENÇA

O movimento de acesso à justiça desenvolvido na Europa, fruto do já abordado Projeto Florença conduzido por Cappelletti e Garth, exerceu e ainda exerce forte influência na condução da política pública voltada ao alcance do acesso à justiça. Trata-se de uma influência mais inspirada no fortalecimento da noção jurídica de direitos humanos e no fortalecimento do Judiciário como meio de consolidação de direitos sociais (HESS, 2011).

As “ondas de evolução” do movimento europeu influenciaram o surgimento de normais constitucionais e legais propiciando (i) a reivindicação de direitos coletivos e a ampliação das funções do Ministério Público em defesa destes direitos; (ii) a instituição de Juizados Especiais para se apreciar com maior celeridade os conflitos de menor complexidade e de mais difícil submissão ao Judiciário; (iii) a ampliação e o fortalecimento das defensorias públicas; (iv) o maior uso da resolução de conflitos por mediação ou por conciliação e por arbitragem (HESS, 2011).

Em linha semelhante, Sabadell (2013) destaca as seguintes normas federais como exemplos notórios de reformas promovidas no Brasil visando o aprimoramento do acesso à justiça: (a) Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais; (b) Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, relativa ao procedimento arbitral; (c) a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que ficou conhecida como emenda da reforma do judiciário.

Consolida-se, assim, a percepção, já apontada como majoritária, de que os estudos de Cappelletti e Garth (2002) se adequam para identificar e explicar relevantes iniciativas normativas implementadas no Brasil em prol do acesso à justiça.

Válido tratar de algumas inovações normativas que se enquadram nos objetivos delineados nas “ondas de evolução” identificadas por Cappelletti e Garth. De forma a não se estender desnecessariamente, será avaliado brevemente o teor da norma, seu contexto e sua relação com as ondas de evolução do acesso à justiça. As normas a serem abordadas aqui são as relativas aos juizados especiais, à arbitragem, à tutela jurisdicional de direitos coletivos, à mediação e conciliação.

3.1.1 Juizados especiais

A União e os Estados se viram obrigados pela norma constitucional a instaurar juizados especiais visando à conciliação e o julgamento de causas cíveis de menor complexidade e de causas sobre crimes de menor potencial ofensivo (art. 98, inciso I, Constituição Federal de 1988). Neste contexto, iniciou-se por proposição do então Deputado Michel Temer, logo após a nova Constituição, trâmite legislativo relativo ao Projeto de Lei nº 1.480-A, de 1989, o qual culminou, apenas em 1995, com a aprovação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Esta veio regular o processamento de conflitos de menor valor ou de crimes de menor potencial ofensivo de forma mais informal, mais célere e mais simples. E, posteriormente, o Congresso promulgou a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, relativa aos Juizados Especiais Federais.

O ambiente de crise do Judiciário na década de 80, marcado pela morosidade e pelo asoerramento, motivou discussões sobre os Juizados Especiais e conduziu o denominado Ministério da Desburocratização a propor a criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Inspirado em modelo adotado nos Estados Unidos da América (onde existiam os *small claim's court*), especialmente na cidade de Nova York, e que lá restou instituído para reduzir o volume de demandas a órgãos de atuação mais ampla, os juizados foram inicialmente instituídos sob a denominação Juizados de Pequenas Causas, por meio da Lei nº 7.244, de 07 de novembro de 1984. O objetivo não seria apenas desafogar os demais órgãos jurisdicionais. Pretendia-se também a criação de um órgão à democratização do acesso ao judiciário (D'ARAÚJO, 1996).

Com a Constituição de 1988 e a obrigatoriedade da instauração de Juizados para atuação no âmbito cível e no criminal, o legislador procurou, por meio da Lei nº 9.099/1995, implantar não apenas um procedimento especial para causas de menor complexidade, mas, inclusive, disseminar órgãos jurisdicionais de forma a se aproximar e se atender - com maior celeridade, maior informalidade e menores custos - ao público de baixa renda (DINAMARCO, 2005). O propósito declarado seria o de efetivar o acesso à justiça mediante atendimento à litigiosidade contida, ou seja, a litígios não levados ao judiciário pelos obstáculos econômicos e culturais que afetam as classes mais vulneráveis (MARINONI, 2015).

Assim, os Juizados Especiais deveriam ser instaurados em prédios mais disseminados (espalhados) geograficamente, criando-se uma maior proximidade com a população. Possuem um procedimento que se inicia mediante tentativa de acordo perante um

conciliador (denotando maior informalidade), desenvolve-se mediante a concentração de atos em audiências (indicando maior celeridade e prestígio à oralidade), sem a produção de provas complexas (visando também à celeridade), e com atos processuais mais simples, como a sentença que dispensa relatório, por exemplo.

No Brasil, segundo o Conselho Nacional de Justiça - CNJ (FERNANDES, 2015), existiam 1.534 juizados especiais. Em Fortaleza, existem 25 unidades de Juizados Especiais¹, além de um especializado em questões relativas a acidentes no trânsito: o denominado Juizado Móvel.

O Conselho Nacional de Justiça aponta, no Relatório anual de 2015, que o número de casos novos nos Juizados cresceu em comparação com anos anteriores, chegando a 6.718.734 casos novos. O número de casos julgados não conseguiu acompanhar o crescimento, eis que foram julgados 6.108.840 casos ao longo do ano.

Há críticas aos Juizados Especiais. O próprio CNJ (BRASIL, 2015) entende que os princípios que deviam orientar a condução de processos perante os Juizados (oralidade, simplicidade, economia processual, celeridade) não estão sendo efetivamente concretizados, perdendo-se o juizado no alcance do seu propósito. E há quem critique ainda uma tendência por se resolver conflitos de forma célere, sem necessariamente se primar pela prolação de decisões adequadas aos casos (SABADELL, 2003), o que é contrário ao acesso à justiça na perspectiva do estado democrático de direito, como já abordado.

Pode-se acrescentar uma crítica passível de ser feita pela constatação da mudança do propósito normativo quando da implantação de juizados especiais. Trata-se de uma distinção normativa entre a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que instituiu Juizados no âmbito estadual, e a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados no âmbito federal.

No âmbito civil estadual, conforme § 3º do artigo 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o autor tem a opção de propor sua demanda de valor até quarenta salários mínimos perante o Juizado Especial, ou perante as varas cíveis estaduais, mediante procedimento comum. Já no âmbito federal, o autor de demandas até sessenta salários mínimos está submetido ao trâmite perante os Juizados Especiais Federais de forma obrigatória, desde que esteja instaurado Juizado Especial Federal no local competente para a demanda (conforme § 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001).

¹ Vide: <http://www.tjce.jus.br/institucional/juizados-especiais/> Acessado em 20 de setembro de 2016.

A obrigatoriedade ou não do trâmite perante o Juizado Especial traduz uma mudança de preocupação estatal. A primeira lei se preocupava em conceder uma opção de procedimento simplificado e próximo ao jurisdicionado, enquanto que a mais recente se preocupa em reduzir o volume de processos para Varas Federais comuns, transferindo obrigatoriamente processos de menor complexidade aos Juizados Especiais Federais. Ou seja, antes se preocupava com a concessão de uma opção mais célere e mais simples para fins de acesso à justiça pelo jurisdicionado, mas, com a implementação dos Juizados Federais, preocupou-se prioritariamente com a redistribuição de processos entre órgãos do judiciário, reorganizando-se a prestação de serviços pelo Poder Judiciário.

A perda em celeridade é um traço observado mesmo no âmbito dos Juizados Especiais Estaduais tanto por se manter práticas próprias ao procedimento ordinário, ignorando a meta pela maior informalidade e pela maior celeridade (D'ARAÚJO, 1996) como também diante do seu assoberbamento.

Apenas a título de ilustração, com base em contatos telefônicos mantidos no começo de setembro de 2016, o ajuizamento de uma ação perante a 1ª Unidade do Juizado Especial Civil e Criminal de Fortaleza, no Bairro Antônio Bezerra, só resultará na primeira audiência para a segunda quinzena de março de 2017. Já a 10ª Unidade do Juizado Especial Civil e Criminal, no Bairro Centro, está prevendo sua primeira audiência para o final de janeiro ou início de fevereiro de 2017. E a 12ª Unidade do Juizado Especial Civil e Criminal, no Bairro Aldeota, está agendando para fevereiro de 2017. Ou seja, quase seis meses apenas para se ter o primeiro ato após a citação do réu e que consiste em audiência para tentativa de conciliação. Isto aponta o assoberbamento na pauta de audiências que por sua vez decorre do grande número de demandas.

Outro dado relativo ao assoberbamento dos Juizados Especiais pode se verificar pelo grande volume de processos. A Corregedoria do Tribunal de Justiça do Ceará disponibiliza estatísticas forenses relativas ao judiciário de primeiro grau, dedicando relatórios específicos aos Juizados Especiais. Ilustrativamente, observando o Resumo Proporcional do mês de agosto de 2016, observa-se que os Juizados Especiais em Fortaleza atuaram em 55.223 processos, sendo que 4209 eram processos novos (entrados) e 3.625 foram encerrados (arquivados). Isto indica não só um expressivo volume de processos como ainda ilustra que este número tende a aumentar².

² Vide: <http://corregedoria.tjce.jus.br/c/estatisticas/> Acessado em 20 de setembro de 2016.

De qualquer forma, não se pode negar que a implantação dos Juizados Especiais Estaduais e Federais se apresenta como uma tentativa de se aprimorar o Judiciário mediante atuação em procedimentos especializados e redistribuição de processos de maior volume, aproximando-se da melhor prestação jurisdicional que se busca na terceira onda de evolução do acesso à justiça e visando dar acesso aos conflitos de interesses que afetam as classes mais vulneráveis (preocupação existente desde a primeira onda de evolução e que foi absorvida pela terceira).

3.1.2 Arbitragem

Após algumas tentativas prévias, o Congresso aprovou a arbitragem como uma forma alternativa de resolução de conflitos existente de forma paralela a jurisdição, por meio da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Pautada em um anteprojeto de inspiração na legislação espanhola, fruto de Projeto lei iniciado pelo Senador Marco Maciel, e tendo-se um processo legislativo marcado por emendas (principalmente na Câmara dos Deputados) que questionavam a constitucionalidade do novo instituto e tentavam adequá-lo ao processo tradicional (CARMONA, 2009), a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, instituiu forma resolução de conflitos na qual as partes envolvidas, ante o surgimento do conflito ou previamente ao mesmo, podem pactuar que a resolução deste conflito se dará necessariamente por arbitro ou tribunal arbitral e mediante procedimento escolhido e instituído como fruto da vontade das partes.

Mesmo com a sanção e publicação da lei, a arbitragem não foi livre de debates sobre sua constitucionalidade. Especialmente porque a opção pela arbitragem afasta a possibilidade de se reivindicar a solução de conflito perante o judiciário e isto soava como ofensivo ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV, Constituição de 1988). Este debate culminou em ação pelo controle de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, o qual entendeu por prestigiar o princípio da livre manifestação de vontade das partes como forma de se excepcionar a inafastabilidade da jurisdição (vide julgamento da SE-AgR 5206 / EP – ESPANHA).

A arbitragem vem sendo usada como uma forma de buscar uma resolução de conflitos paralela à jurisdição estatal, observando-se o crescimento do seu uso para resolver conflitos envolvendo grandes empresas. Critica-se, por outro lado, os elevados custos cobrados nos procedimentos arbitrais, não se verificando a promoção ou o investimento em

órgãos arbitrais para pequenas causas. Ainda assim, para as lides em que se é viável o uso da arbitragem, há quem defenda que a celeridade acaba por resultar em custos mais baixos.

Interessante registrar que existe, no âmbito de regulação do procedimento nos Juizados Especiais, a previsão de uma opção pela apreciação do conflito por árbitro (artigos 24 a 26 da Lei nº 9.099 de 1995). Isto poderia sinalizar a existência de uma arbitragem popular, mas não se trata propriamente da arbitragem alternativa ao Judiciário. Tanto que o laudo arbitral (decisão do árbitro) ficará sujeita a homologação por sentença.

De uma forma ou de outra, tem-se a Lei da Arbitragem e o reconhecimento da sua constitucionalidade como relevante marco em prol da busca de soluções alternativas a conflitos, indicando-se um alinhamento com o que se almeja por meio da terceira onda de evolução do acesso à justiça, conforme doutrina de Cappelletti e Garth (2002).

3.1.3 Tutela de direitos coletivos

A viabilização da reivindicação de direitos coletivos, como traço marcante buscado pela segunda onda de evolução do acesso à justiça, encontrou fértil terreno para seu desenvolvimento no sistema normativo pátrio. A própria Constituição, ao assegurar o direito fundamental de ação e vedar que lei impeça a reivindicação de direitos perante o Judiciário (art. 5º, inc. XXXV, Constituição de 1988), não limitou o direito de ação a reivindicação de direitos individuais, devendo se ter como também o direito a uma tutela coletiva como um direito fundamental (MARINONI, 2015). Além disto, o inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição assegura a qualquer cidadão o direito de propor ação popular visando à proteção ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico cultural.

Este dispositivo constitucional possibilitou a recepção à ordem constitucional vigente da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regulava a ação popular. Ocorre que a ação popular, ainda que com outra roupagem (era prevista contra prevaricação por juízes), já vinha sendo objeto de previsão desde a Constituição do período imperial (de 1824), sendo suprida na primeira Constituição republicana. Posteriormente, a Constituição de 1934 previu a ação popular como mecanismo contra lesão ao patrimônio público, mas sem efetividade diante da curta duração desta Constituição e das críticas que pairavam na época, como a feita por Clóvis Beviláqua e que apontava inconvenientes intromissões na atuação do Ministério Público (SIQUEIRA, 2008).

A Constituição de 1937, instaurada em regime totalitário, silenciou sobre a ação popular, sendo a mesma retomada pela Constituição de 1946, a qual previu o direito de se reivindicar pela preservação do patrimônio público, inclusive, em relação ao patrimônio das autarquias, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Este instituto foi mantido pela Constituição de 1967, apesar de já não se especificar que entidades podem ter seu patrimônio reivindicado de proteção por meio da ação popular. E mesmo a Emenda nº 01 de 1969 não alterou nem afastou a previsão da ação popular (SIQUEIRA, 2008).

Assim, tem-se a ação popular como mecanismo que permite ao cidadão, em nome próprio, reivindicar um direito da coletividade. Isto denota a designação de um legitimado a reivindicar um direito transindividual e a disponibilização de um mecanismo processual para tal reivindicação em juízo, harmonizando-se tal lei com a segunda onda de evolução do acesso à justiça.

Porém, a ação popular esbarra em um inconveniente prático: ao legitimar o cidadão a reivindicar a proteção a direitos coletivos, não atentou que o cidadão em geral – por limitações econômicas, jurídicas e/ou culturais – não terá disposição para reivindicar tais direitos coletivos (MARINONI, 2015). Por isto, sem se descartar a ação popular, criou-se a paralela ação civil pública.

Instituída pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e reformulada em 1990 (pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), em 2001 (pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), em 2011 (pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011), e em 2014 (pelas Leis nº 12.966, de 24 de abril de 2014, e nº 13.004, de 24 de junho de 2014), a ação civil pública se apresenta como mecanismo que permite a reivindicação de direitos coletivos em geral, servindo para a proteção do meio ambiente, do consumidor, de bens artísticos, estéticos, históricos, turísticos ou paisagísticos, da ordem econômica e da ordem urbanística, da dignidade étnica, religiosa ou racial, e do patrimônio público e social (art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985).

Outro detalhe importante da lei da ação civil pública está na designação de determinados organismos como legitimados ao ajuizamento da demanda coletiva. Possibilita-se o ajuizamento por associações constituídas há pelo menos um ano e que tenham como finalidade a defesa de um do direito coletivo a ser reivindicado. Admite-se ainda o ajuizamento por entidades públicas – Ministério Público, Defensoria Pública, União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista (art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985) – representativas do interesse público ou mesmo incumbidas, dentre das suas atribuições, do zelo por determinados

interesses coletivos. Com isto, buscou o legislador possibilitar o ajuizamento de ação em prol de interesses coletivos por partes melhores aparelhadas à reivindicação judicial e já imbuídas de interesse ou de missão de reinvidicação.

O Código de Defesa do Consumidor - CDC não veio apenas alterar alguns dispositivos na lei da ação civil pública. Em verdade, o CDC e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, por aplicações recíprocas dos seus dispositivos (artigo 90 do CDC e artigo 21 Lei nº 7.347/1985), formam o sistema normativo central na tutela de direitos coletivos (MARINONI, 2015).

Deve-se destacar, como observam Viana e Burgos (2005), que a década imediatamente posterior a Constituição de 1988 é marcada por diversas leis relativas a direitos supraindividuais. Citem-se, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), a Lei das Águas (Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997), a Lei dos Planos Privados de Saúde (Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998), a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

A densa regulamentação normativa de direitos transindividuais se dá com a paralela percepção de que só a reivindicação individual de direitos, ainda que mediante grande quantidade de contendas, não é capaz de surtir efeitos na melhoria dos serviços prestados por concessionárias de serviço público e/ou prestadoras de serviços financeiros ou de saúde. A postulação de direitos transindividuais mediante ação civil pública ganha em relevância por se possibilitar a reivindicação e a afirmação de direitos, a limitação a interesses do mercado, e mesmo o controle de atos do poder público, inclusive, quando se tratam de omissões na execução de políticas públicas (VIANA e BURGOS, 2005).

Ainda que se possa questionar a efetividade prática por visões ainda individualistas do direito (MARINONI, 2015), pela morosidade e mesmo por dificuldades quando do cumprimento em casos concretos (VIANA e BURGOS, 2005), o que se tem é a constatação de um sistema normativo – marcado pela previsão de legitimados aptos a reivindicação de direitos coletivos e pela disponibilização de mecanismos procedimentais próprios – bem evoluído em prol da obtenção de tutela jurídica aos direitos coletivos, harmonizando-se com o almejado pela teoria das ondas de evolução do acesso à justiça, especialmente pela segunda onda (CÂMARA, 2008).

3.1.4 Mediação e conciliação

A mediação e a conciliação de conflitos, identificadas como formas alternativas de resolução de conflitos, têm sido objeto de incentivo pelo legislador. Araken de Assis (2015), após registrar a dificuldade de distinção entre mediação e conciliação, afirma que o mediador, de formação preferencialmente além da jurídica ou mesmo não jurídica, irá incentivar a promoção do acordo sem se posicionar sobre os reclames e argumentos dos litigantes. Já o conciliador, de formação jurídica, usará desta formação para emitir opiniões sobre o embate e, com base em tal experiência, chegará mesmo a propor soluções ao conflito. O fato é que ambas buscam a autocomposição enquanto forma resolução de conflito por livre manifestação de vontade dos envolvidos.

O Código de Processo Civil de 1973 (Lei nº 5.869/73) não falava em mediação, mas, coerente com a diferenciação acima, determinava ao Juiz que buscasse a conciliação entre as partes quando da realização de audiências, sem prejuízo da subsequente adoção de outras providências processuais, caso restasse frustrada a tentativa de composição (artigos 277, 331, 448, 740 do CPC de 1973).

Igual incentivo à conciliação se verifica em outros procedimentos. Os juizados especiais são dotados de conciliadores que tentarão conduzir as partes a um acordo (art. 7º, Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995). A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) prevê a conciliação tanto no âmbito extraprocessual - nas Delegacias Regionais do Trabalho, nos Sindicatos de Categorias e nas Comissões de Conciliação Prévia - como no âmbito endoprocessual perante o Juiz de Direito, sendo a tentativa de conciliação obrigatória para a validade do processo (artigos 764, 831, 846, 850, 852-E, da CLT).

Recentemente, o Congresso fez aprovar um Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) em substituição ao que vigorava desde 1973, dando maior relevância para a busca da autocomposição por meio da mediação ou conciliação.

O processamento ordinário de conflitos não terá mais a citação como comunicação inicial para concessão de oportunidade à defesa. Antes, será designada uma audiência de conciliação ou de mediação, sendo que tal audiência só será dispensada se for consenso expresso e manifesto entre todos os envolvidos de que não é viável um acordo (artigo 334, *caput* e parágrafos, CPC de 2015). Em prol de tais audiências para se buscar uma composição, o CPC/2015 apresenta e regula duas novas categoriais de auxiliares da justiça: os mediadores e os conciliadores (artigos 165 a 175 do CPC de 2015).

O CPC de 2015 ainda torna inequívoca a diferença entre mediador e conciliador. Ressaltando que mediação e conciliação são técnicas na busca pela autocomposição, Didier (2015) enfatiza a diferença sutil e consistente na forma de atuação. O conciliador será mais indicado para conflitos em que não haveria prévio vínculo entre as partes e atuaria de forma mais ativa, inclusive, sugerindo soluções ao litígio. Já o mediador procederá de forma a buscar uma aproximação entre partes que tinham vínculos prévios e procurará conduzir as partes a uma solução produzida pelas próprias. Esta forma de distinção, pautada principalmente na existência ou não de vínculo prévio entre as partes e na forma de atuação, é a adotada pelos §§ 2º e 3º do artigo 165 do CPC/2015.

A pretensão de se conduzir o máximo de conflitos para a autocomposição é tão evidente que o CPC/2015 fixa penalidade, na forma de multa em favor do ente federativo a quem se vincula o órgão jurisdicional, em caso de ausência injustificada à audiência.

A obrigatoriedade da etapa de conciliação ou de mediação, os reflexos disto na duração do processo, e o aumento de gastos dos cofres públicos com novos auxiliares e estruturas não escapam de críticas prévias da doutrina (ASSIS, 2015). De qualquer forma, o que se constata pela breve análise normativa ora feita, é uma intensa e crescente busca da resolução de conflitos mediante o alcance de um acordo, satisfazendo-se o direito de acesso à justiça conforme ampla significação traçada pela terceira onda de evolução.

3.2 INFLUÊNCIAS DO BIRD

O Projeto Florença (CAPPELLETTI e GARTH, 2002) não foi o único movimento estrangeiro a contribuir com o acesso à justiça no Brasil. O tratamento do acesso à justiça no Brasil sofreu e sofre intensa influência também de documentos produzidos pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Preocupados com a segurança, a efetividade e a celebridade em prol dos investimentos e dos interesses econômicos norte-americanos diante dos jovens mercados emergentes inaugurados com as recentes democracias na América Latina, técnicos desse braço do Banco Mundial passaram a colher dados para análise do Judiciário e a propor reformas estruturais visando maior produtividade, eficácia e efetividade do sistema judicial (HESS, 2011).

Assim, usando-se da sua influência enquanto financiador, o Banco Mundial passou a expedir, entre 1995 e 1996, documentos orientativos sobre o diagnóstico de problemas e sobre como se proceder à reforma do judiciário na América Latina e no Caribe.

Outras agências internacionais procuraram influir na concretização de reformas do Judiciário. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD propôs em 2004 intensas reformas estatais em prol da cidadania, destacando-se a preocupação com o acesso à justiça. E a USAID (Agência dos Estados Unidos para Desenvolvimento Internacional) também procurou influir em reformas do judiciário principalmente em países da América Central (SANTOS, 2008).

Porém, a atuação do BIRD é realmente a que mais se destaca. O braço do Banco Mundial dedicou uma década à produção de diagnósticos, à expedição de documentos orientativos, ao financiamento de projetos de reforma e à avaliação de resultados (SANTOS, 2008). Dentre os documentos orientativos expedidos por tal órgão, destaca-se o Documento Técnico nº 319.

A análise deste documento técnico indica que ele é apresentado como um trabalho não científico onde se reconhece a relevância de se reformar o Poder Judiciário de forma a se buscar maior previsibilidade, rapidez e eficácia na resolução de conflitos. O que se objetiva, pelas reformas defendidas em tal documento técnico, é a harmonização de leis em prol da integração econômica, preservando-se as regras do jogo capitalista com respeito aos direitos individuais e aos direitos sobre a propriedade. Expressamente consigna que “a reforma do judiciário tem como alvo o aumento da eficiência e equidade na resolução de conflitos, ampliando o acesso à justiça e promovendo o desenvolvimento do setor privado” (BANCO MUNDIAL, 1996, p. 19).

As reformas estimuladas pelo BIRD são criticadas porque mais se preocupam com a quantidade de decisões proferidas do que com seu conteúdo, mais com a eficiência do procedimento para aplicação do direito e menos com a efetiva superação de desigualdades sociais. Por outro lado, apesar das críticas pelas intenções mercadológicas e externas, reconhecem-se vantagens relacionadas com o aprimoramento da gestão e com melhorias tecnológicas em prol da maior celeridade (HESS, 2011).

O fato é que tais proposições reformistas do Banco Mundial (principalmente) se inserem em um contexto onde se exigem reformas no Poder Judiciário visando maior eficiência, celeridade, previsibilidade aos negócios e segurança jurídica (SANTOS, 2007). Elas influenciaram especialmente a reforma do judiciário perpetrada por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e influenciam a forma de gestão das políticas públicas voltadas ao acesso à justiça.

3.3 A REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO

Redemocratizado, o Brasil vivenciou um primeiro governo (Governo Sarney, de 21 de abril de 1985 a 14 de março de 1990) marcado por um processo de realinhamento de forças e interesses de forma a se propiciar o afastamento do regime militar, e principalmente por uma intensa crise econômica com índices elevadíssimos de inflação e um intenso descrédito de políticos da “velha guarda” perante a sociedade (PEIXOTO, 2013). No cenário deste primeiro governo pós-democratização, pouco ou nada se avançou na busca por uma reestruturação do Poder Judiciário em prol de uma melhor prestação jurisdicional.

O Governo Collor (de 15 de março de 1990 a 29 de dezembro de 1992) assume o país e se prontifica a promover intensas mudanças estruturais, apresentando uma agenda que se declararia pela implementação do liberalismo como orientação mercadológica, mas que se concretizaria por planos econômicos intervencionistas e que restaram frustrados na tentativa de se reverter a crise econômica.

As reformas em experimentação no Governo Collor foram obstadas e obscurecidas pelo impeachment e pela renúncia, restando o país a uma condução por um governo encabeçado por Itamar Franco (de 29 de dezembro de 1992 a 1º de janeiro de 1995) e que se destacou especialmente pela reforma econômica conhecida como Plano Real, ao final do seu governo, de grandes impactos nas finanças do país.

Em relação ao Poder Judiciário, quando do Governo de Itamar Franco, houve uma manifesta perda de oportunidade de aprimoramento quando da reforma constitucional de 1993, cuja realização tinha sido prevista nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988. Nos debates de tal reforma, o capítulo referente ao Poder Judiciário recebeu mais de três mil propostas de reformulação, mas nenhuma emenda restou aprovada (SADEK, 2014).

Há quem entenda que, em relação aos governos Sarney e Collor e com repercussões no governo de Itamar Franco, eventuais mudanças no Poder Judiciário não foram levadas a efeitos porque ainda se tinha uma presença ainda intensa de militares como aliados políticos, e estes militares seriam receosos de medidas judiciais contra os abusos por eles perpetrados no regime ditatorial (HESS, 2011). Não aponta, todavia, base empírica para tal conclusão, restando apenas constatar que estes três primeiros governos pós-redemocratização não se dedicaram ao aprimoramento do Poder Judiciário.

Impulsionado por um plano de reestruturação econômica que marca o final do governo Itamar Franco, o ex-ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso candidata-se e elege-se à Presidência. Inicia-se um Governo (de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2002, tendo ocorrido reeleição em 1998) marcado, especialmente no seu começo, pela ampla força do Executivo na condução da agenda do Legislativo (por maioria parlamentar, por prestígio do Presidente, e por distribuição de cargos e favores), propiciando-se a realização de reformas estruturais econômicas e mesmo de reformas estratégicas (e desgastantes como a reforma pela reeleição).

As reformas, todavia, que poderiam prejudicar a atração de votos, pois desagradariam a setores da sociedade, ficaram em segundo plano ou, mesmo quando conduzidas com significativas mudanças, tomaram longo, desgastante e, por vezes, não encerrado caminho (caso da Reforma da Previdência que foi continuada no Governo Lula e que já é objeto de novas discussões no atual Governo Temer).

Somente em 2000 (já na segunda metade do último mandato de FHC, de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2002), a Câmara dos Deputados votou o projeto de reforma ao Judiciário que havia sido apresentado ainda em 1992. Vota-o com completa alteração do projeto original, deixando-o novamente de lado sem continuidade ao processo legislativo.

O que se observou é que os Governos Sarney, Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique não tiveram a reestruturação do Poder Judiciário como uma prioridade ou não conseguiram desenvolvê-la. O cenário, todavia, mostrou-se diferente após início do governo de Luís Inácio Lula da Silva (de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2010, tendo ocorrido reeleição em 2006).

Em 2003, instaura-se, no âmbito do Ministério da Justiça, uma secretaria focada na Reforma do Judiciário. Em paralelo, verifica-se um endurecimento das críticas à ineficiente prestação de serviço pelo Poder Judiciário e se intensiva a pressão externa pela promoção de reforma jurisdicional, conforme agenda traçada por bancos internacionais financistas (SANTOS, 2008 e SADEK, 2004).

A insatisfação com a ineficiente resolução de conflitos pelo Poder Judiciário, comprometendo-se o acesso à justiça, verificou-se pelo descrédito do Judiciário perante a sociedade. A necessidade de reformas passou a ser um clamor não exclusivo ao ambiente pátrio, mas também com reflexos e influências advindos do exterior, inclusive, mediante pressões e atuação coordenada conduzida pelo Banco Mundial, por meio dos documentos orientativos sobre como se proceder com a reforma do Judiciário.

Internamente, o contexto ganhou ares de oportunidade na medida em que a postura dos membros do Judiciário se mostra reativa às críticas e não se traduz na adoção de medidas visando reverter uma generalizada impressão negativa dos serviços prestados por esse Poder. Esta oportunidade se intensifica quando a composição do STF, após aposentadoria do Ministro Maurício Correia, passa a ser menos reativa à reforma e à implantação de um órgão de controle ao Judiciário (SADEK, 2004).

Este contexto interno e externo propicia o cenário adequado ao movimento de reforma que resta por culminar com a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Essa emenda constitucional não versa apenas sobre o Poder Judiciário, mas se destacou na revisão de temas relativos ao organismo jurisdicional.

Promoveu mudanças de normas de competência (divisão de atribuições entre órgãos jurisdicionais), destacando-se a ampliação dos casos sob a competência da Justiça do Trabalho e a redistribuição de atribuições entre Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça (MOREIRA, 2006). Procurou, ainda, proporcionalizar o número de juizes ao contingente populacional e ao volume de demandas judiciais (HERTEL, 2006).

Destacou-se também por elevar a status constitucional o princípio da duração razoável do processo e por, em harmonia com este princípio, implementar uma atividade jurisdicional ininterrupta, vedando férias coletivas aos juizes e tribunais de segundo grau. Inovou, por outro lado, com a instituição da Súmula Vinculante pelo Supremo Tribunal Federal (HERTEL, 2006). Procedeu com mudanças no recrutamento de magistrados ao exigir prática forense prévia, e na fixação de um período de quarentena, criando um necessário intervalo de tempo entre a aposentadoria de um magistrado e sua posterior dedicação à advocacia (VELLOSO, 2005).

Percebe-se, especialmente ante a esperança de se uniformizar e se acelerar provimentos em casos tratados pela súmula vinculante, que a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, buscou adotar mudanças pensando na redução da morosidade na apreciação de processos ainda que acabe por contribuir para a ampliação de casos a serem julgados pelo STF ou que promova mudanças sem prévia percepção dos pontos de estrangulamento que retardam a jurisdição (MOREIRA, 2006).

3.4 IMPACTOS DA REFORMA DO JUDICIÁRIO NA POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA

As inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, visando o aprimoramento do judiciário e a duração razoável do processo, refletem-se como disposições que pretendem a melhoria do acesso à justiça ainda que numa perspectiva focada na celeridade e na satisfação ao jurisdicionado.

Há duas contribuições, verificadas com a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e/ou dela decorrentes, que devem ser tratadas com maior ênfase, eis que mais diretamente relacionadas com a promoção de políticas públicas em prol do acesso à justiça. A primeira é fixação de uma agenda política entre os três poderes e a segunda é a criação do CNJ.

A Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, apresenta-se como um marco na fixação de uma agenda política de alinhamento entre os três poderes. Uma agenda voltada ao aprimoramento da eficiência do Judiciário, sendo celebrados os denominados Pactos Republicanos.

O I Pacto Republicano foi assinado ainda em 2004 e visava principalmente à viabilização estrutural e normativa da reforma constitucional empreendida, traduzindo-se em um relevante início de cooperação entre os três Poderes do Estado em prol das políticas públicas judiciais e de acesso à justiça desenvolvidas de forma coordenada (HESS, 2011).

O II Pacto Republicano (BRASIL, 2009) amplia o escopo do primeiro. Observa-se que os objetivos eram a busca pelo acesso à justiça universal, pelo aprimoramento da prestação jurisdicional em atenção ao princípio da duração razoável do processo, e pelo aperfeiçoamento e fortalecimento das instituições de Estado voltadas à segurança pública. Para tanto, assumiram-se alguns compromissos, destacando-se a priorização do trâmite legislativo de algumas matérias especificadas no anexo do pacto tais como: o fortalecimento da Defensoria, a continuação da reforma do Judiciário, o aprimoramento da ação civil pública, e o aprimoramento da legitimidade para se ajuizar arguição de descumprimento de preceito fundamental em prol da defesa de direitos humanos.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal enaltecia esses dois primeiros pactos republicanos em discurso de 2011, destacando que o I Pacto Republicano resultou em 41 projetos de lei, dos quais 11, naquela época, teriam virado lei, nas quais se sobressairiam as leis que regulamentaram a súmula vinculante e a repercussão geral (requisito a recurso extraordinário) como mecanismos à redução do volume de processos perante o próprio STF.

Já o II Pacto Republicano foi celebrado pela Presidência da Corte Constitucional como responsável pela viabilização do interrogatório por videoconferência, pela aprovação da Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001) e pela criação de tais juizados por todo o país.

O III Pacto Republicano ainda está em discussão, apesar de não se ter encontrado nada que indique que esta discussão prossegue atualmente. Segundo aquele mesmo discurso do Presidente do STF em 2011, teria como objetivo a limitação de recursos ao Supremo e aos Tribunais Superiores, e a possível consolidação da coisa julgada em grau de recurso. Anuncia-se ainda que se manterá o foco na democratização do acesso à justiça, além de outros enfoques como a razoável duração do processo e o combate à corrupção e à improbidade.

Apesar da demora na celebração do III Pacto Republicano, o que se observa é que há protocolos de intenções entre os três poderes. Protocolos estes que tem se traduzido na adoção de medidas, desde criação de normas a adoção de providências concretas, em prol do aprimoramento do acesso à justiça.

A segunda relevante contribuição da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, foi a instituição de um órgão de controle ao Poder Judiciário. A criação do Conselho Nacional de Justiça foi uma resposta negociada a pretensões parlamentares pela implantação de um órgão de controle ao Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça restou criado como um órgão administrativo, disciplinador e de controle ao Poder Judiciário. Possui composição predominantemente por membros da magistratura, mas se assegura assento a um representante do Ministério Público, outro da advocacia e outros indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado.

A ênfase ao Conselho Nacional de Justiça se justifica porque ele, em nome do Poder Judiciário, assume normativamente (art. 103-B, par. 4º e inciso VII, Constituição Federal) o papel de autor e condutor de políticas públicas relativas ao acesso à justiça (VELLOSO, 2005).

3.5 O JUDICIÁRIO NA CONDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO ACESSO À JUSTIÇA

O Poder Judiciário se apresenta como o organismo “ordenado de pessoas que combinam seus esforços e outros tipos de recursos para a realização da função jurisdicional do Estado” (ROCHA, 2006). Ou seja, o organismo que desempenha a função estatal de resolução de conflitos.

Tem-se o Poder Judiciário como organismo incumbido de relevante função à sociedade: resolução de conflitos, pacificando a sociedade (DINAMARCO, 2008) com respeito aos direitos fundamentais. Um organismo que, por desempenhar este importante papel, tem, no seu aprimoramento, uma preocupação condizente com a melhor prestação jurisdicional buscada com a terceira onda de evolução de conflitos. Uma busca por aprimoramento constante que exige do Poder Judiciário ser ele próprio autor e executor de políticas públicas em prol do acesso à justiça (SILVA, ABREU E FLORÊNCIO, 2011).

O papel desempenhado pelo Judiciário lhe conferia inicialmente um distanciamento do contexto social e um papel meramente declarativo da norma pré-existente ao caso concreto. Esta visão do Judiciário neutro e meramente aplicador da lei à sociedade já foi superada. Trata-se do Poder responsável em última análise pela preservação de garantias fundamentais (ROCHA, 1995). Não atua só como mero intérprete e aplicador do direito, mas, sim, como um protagonista político que influencia na formulação e na concretização de Políticas Públicas, e que chega inclusive a propor a criação de políticas públicas voltadas ao aprimoramento da atividade jurisdicional (SILVA, ABREU e FLORÊNCIO, 2011).

A relevância do Poder Judiciário em um sistema democrático, presidencialista e pautado na divisão entre três poderes se faz perceber porque o Judiciário desempenha um papel de mediação nas relações entre Executivo e Legislativo, além de exercer o controle de constitucionalidade sobre atos praticados pelos outros dois Poderes. Este controle de constitucionalidade eleva o Judiciário a um papel de protagonista, eis que passa a ser campo de definição para disputas relevantes no âmbito político e social (SADEK, 2004).

Por seu papel de dizer a última palavra sobre o Direito, o Judiciário se posiciona como um moderador nas relações entre os outros dois poderes: Legislativo e Executivo, e mesmo nas relações destes para com a sociedade. Apresenta-se como relevante palco para embates sobre direitos sociais, ante a democratização constitucional e a atribuição de controle de constitucionalidade. Mostra-se como palco a continuidade de embates políticos entre Executivo e Legislativo, propiciando uma segunda chance de tratativas políticas àqueles que não lograram êxito no embate extrajudicial (HESS, 2011).

A mudança e o aumento da relevância do papel desempenhado pelo Poder Judiciário têm sido estudados sob a denominação de judicialização da política, merecendo esta uma abordagem mais detida.

3.5.1 Judicialização da política

Observe-se inicialmente que o uso da expressão judicialização da política não é livre de controvérsias quanto ao seu significado. Em análise comparativa quanto a variados usos, aponta-se, por exemplo, que ela pode significar o ingresso em juízo de determinada causa, como uma predileção pela submissão ao judiciário de problemas sociais, como pode ser usada para expressar um maior número de conflitos políticos no judiciário, ou mesmo pode significar um processo objetivo de mudanças no Poder Judiciário (MACIEL e KOERNER, 2002)

Dentre tais variáveis compreensões à expressão, ora adota-se judicialização da política significando a denominação dada ao aumento de relevância do Poder Judiciário quando desempenha um crescente papel de censor da constitucionalidade de atos dos demais poderes, e passa a ser palco de disputas políticas e de reivindicações relativas a políticas públicas. Ou seja, observa uma ampliação da atuação do Judiciário em questões outrora inerentes à condução de políticas públicas pelo Legislativo e/ou pelo Executivo.

Relevante perceber o contexto que leva a este aumento de relevância do Poder Judiciário. A institucionalização do Direito do Trabalho resulta em um reconhecimento da inserção de um critério de proteção àquele em situação de desvantagem financeira, publicizando-se a esfera eminentemente privada antes existente. Publicização esta que antecede o marcante intervencionismo estatal consagrado quando do *welfare state*. Já no âmbito deste estado de bem-estar, observa-se o Legislativo assoberbado com agenda política e o Executivo em crescente atuação em prol de uma tutela paternalista de atendimento igualitário necessidades sociais. A definição, todavia, do que será tutelado em prioridade perpassa pelo direito e isto atrai uma maior participação do Poder Judiciário, enquanto especialista na sua interpretação. Assim, é no âmbito da agenda igualitária do *welfare state* que se principia a judicialização da política (VIANNA, CARVALHO, MELO, BURGOS, 1999).

A crise do *welfare state*, por outro lado, vem apenas intensificar o crescente papel do judiciário, o qual passa a ser buscado para se concretizar ou se satisfazer direitos normativamente previstos. O Judiciário surge como uma segunda via, como uma “alternativa para a resolução de conflitos coletivos, para a agregação do tecido social e mesmo para a adjudicação de cidadania,” (VIANNA, CARVALHO, MELO, BURGOS, 1999, p. 22)

A maior participação do Poder Judiciário na apreciação de questões outrora alheias a sua alçada apenas se reforça ante a positivação de direitos fundamentais nas Cartas Constitucionais do pós-guerra. Revela-se aí, ante tais cláusulas abertas de direitos, o Judiciário como um caminho para, em prol do direito fundamental positivado, buscar intervenções em concreto na atividade estatal, cabendo ao Judiciário dar o conteúdo da norma aberta e fundamental para o caso concreto (BARBOZA e KOZICKI, 2012).

A história constitucional republicana brasileira é um excelente indicativo da ocorrência da judicialização da política no Brasil, como bem observa Ferreira (1994) em exposição a seguir resumida. A Constituição de 1934, influenciada pela Constituição alemã de Weimar e pela doutrina europeia, contribui com a relativização da separação de poderes no momento em que introduz, além do *habeas corpus* já existente, mecanismos que possibilitam questionar a validade de ato de autoridade diante de direito líquido e certo (mandado de segurança) ou a lesividade de ato administrativo (ação popular). Além disto, a Carta de 1934 manifesta o primeiro controle de constitucionalidade ao prevê que a intervenção federal em Estado dependeria de prévia validação pela Corte Suprema da decretação de tal intervenção.

Já sob a vigência da Constituição de 1946 se tem, mediante Emenda Constitucional nº 16 de 26 de novembro de 1965, a instituição de uma representação, apresentável pelo Procurador Geral da República, para se apurar a inconstitucionalidade de uma norma ou ato governamental. Além disto, a Carta de 1946 fortaleceu o papel da Justiça Eleitoral ao lhe atribuir responsabilidades e poder deliberativo quanto ao registro de partidos políticos, marcando-se uma notória interferência do Judiciário em tema eminentemente político.

Com a Constituição de 1988, promove-se uma intensa reestruturação do Judiciário. Este foi dotado de autonomia administrativa e financeira. Já a consagração do princípio do devido processo legal em seu significado amplo (de proteção à vida, liberdade e propriedade) e do princípio da proporcionalidade atribuíram ao Juiz um papel de julgador manifestamente capaz de se opor a lei com base na Constituição, em controle difuso ou concentrado. Controle concentrado este ampliado com maior número de legitimados, maior número de ações ajuizáveis, e com admissão de seu uso até mesmo diante de omissões incorridas por um dos demais poderes. Ferreira (1994) conclui sua exposição dessas e de outras inovações constitucionais destacando que o Poder Judiciário hoje tem uma inequívoca possibilidade de exercitar controle sobre os atos dos demais Poderes.

Assim, as causas à judicialização da política estariam na redemocratização inaugurada com a Constituição Federal de 1988, na amplitude de direitos tutelados por tal carta constitucional e no abrangente controle de constitucionalidade. A redemocratização porque, ante as garantias efetivas aos magistrados, o Judiciário passou a ter meios para atuar como efetivo poder política capaz de se confrontar com os demais poderes em prol da lei, porque se observou um renascimento da possibilidade de reivindicação de direitos outrora tolhidos, e porque se ampliou e se agigantou a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública na reivindicação e na tutela de direitos (BARROSO, 2012).

Já a atribuição de status constitucional a uma maior variedade de direitos possibilita a reivindicação destes direitos como prestações devidas e que deviam ser concretizadas por ações ou por políticas públicas estatais. E o amplo controle de constitucionalidade destaca o potencial interventivo do Judiciário na atribuição de validade e no controle de atos emanados pelos demais poderes (BARROSO, 2012).

A judicialização da política, se é fenômeno de ocorrência inequívoca, não é livre de controvérsia quanto a suas vantagens e desvantagens. Há posições críticas e restritivas ao papel do juiz desde Habermas e Garapon, como há quem vislumbre a judicialização da política como uma virtude em prol dos direitos fundamentais e da democracia desde Cappelletti e Dworkin (VIANNA, CARVALHO, MELO, BURGOS, 1999).

Deve-se, aqui, registrar que as críticas proferidas, em verdade, direcionam-se mais ao denominado ativismo judicial. Este, por vezes confundido com a judicialização da política, deve ser de fato criticado na medida em que apregoa um papel de criação normativa ao juiz em prol de um subjetivo senso de justiça. Isto conduz a uma seletividade na atuação que não é condizente com a imparcialidade, eis que ora se opta por uma atuação intervencionista ora se restringe a atuações por respeito à separação de poderes ou a questões orçamentárias. Sem se negar a relevância do Judiciário como espaço de reivindicação às minorias, não se pode liberar o judiciário a uma atuação política que pode se traduzir em atuações oportunistas e desarticuladas dos fins do direito constitucional ao processo (NUNES e TEIXEIRA, 2013).

Em outras palavras, não se pode admitir a denominada politização da justiça, a qual se manifesta por uma atuação jurisdicional pautada em satisfazer o que os meios de comunicação em massa alardeiam como opinião pública (FERREIRA, 1994). Uma atuação que mais anseia por atender aos reclames momentâneos do que por garantir uma concretização imparcial e constitucional da tutela de direitos. O juiz, entretanto, não pode atuar de forma populista e a necessidade de respeito à Constituição e às leis pode lhe conduzir a atuar, por vezes, de modo contra majoritário. Isto porque pode se observar uma tendência

política ou mesmo social a um entendimento que, se concretizado, ofenderá um direito fundamental. Ao juiz, regido pela atuação com imparcialidade, caberá, por muitas vezes, preservar este direito fundamental ainda que em desagrado a um sentimento social momentaneamente predominante (BARROSO, 2012).

Já a judicialização da política, como ganho de relevância no papel desempenhado pelo Poder Judiciário, é uma realidade em andamento e que não pode ser ignorada. As ADIs – Ações Diretas de Inconstitucionalidade têm sido intensamente usadas – e, com isto, legitimadas - por agentes políticos (destacando-se o uso por governadores) e constitucionais (destacando-se a atuação de partidos políticos e de procuradores da república) como mecanismos aptos a se questionar a visão majoritária do parlamento, a se uniformizar a produção normativa estadual com a federal, e a manifestar oposições entre executivo e legislativo especialmente no âmbito administrativo e fiscal. O Judiciário mostra-se, assim, palco responsável por dirimir embates políticos dos mais variados (VIANNA, BURGOS, SALLES, 2007).

Por outro lado, em casos concretos, observa-se a tomada de decisões judiciais que influenciam diretamente em questões de políticas públicas. Entendendo a Constituição como uma carta de direitos e não como uma carta de proposições sem aplicabilidade imediata, o Poder Judiciário tem atuado quando chamado por pessoas necessitadas da concretização de direitos fundamentais.

Mesmo em caso de controle concentrado, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela possibilidade de intervir na concretização de políticas públicas ante a ocorrência de omissões manifestas e violadoras da Constituição (julgamento da ADPF 45). A Corte Suprema igualmente assume caber ao Judiciário o inequívoco papel de determinar a implementação de políticas públicas em prol de direitos constitucionalmente assegurados, como se observa no julgamento do RE 436.996 (www.stf.jus.br). O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, no julgamento do RESP 493.811 (www.stj.jus.br), já se permitiu determinar a implementação, em orçamento, de uma política pública, ressalvando apenas a autonomia da Administração como e quanto empregar em prol da política pública em questão (BARBOZA e KOZICKI, 2012).

Com estes julgados postos como exemplos, sem ingressar em debates sobre a pertinência ou não, para não se fugir a linha desta pesquisa, o fato inequívoco é que se tem observado o Judiciário, no desempenho da função de julgar, atuando como uma instância ao debate, à reivindicação e à concretização de políticas públicas.

3.5.2 Atuação do Judiciário na política pública ao acesso à justiça

Conforme antecipado, a positivação detalhada de diversos direitos fundamentais e sociais na Constituição contribui ainda mais para esta crescente relevância do Judiciário. Cabendo-lhe o controle de constitucionalidade e sendo necessário exercer tal controle em prestígio a detalhista norma constitucional, tem-se uma maior intensidade na atuação do Judiciário. O Poder Judiciário se desvincula do papel meramente declaratório de direitos pré-existentes e desempenha, cada vez mais, um papel de garantidor da cidadania (SILVA, ABREU e FLORÊNCIO, 2011), influenciando ativamente na promoção de políticas públicas em prol da concretização dos direitos sociais (APOSTOLOVA, 1998).

Obtendo informações para atuação coordenada e com respeito a peculiaridades, o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, em nome do Poder Judiciário, tem desempenhado com intensidade o papel de formulador e condutor de políticas públicas em prol da melhor prestação jurisdicional. Busca compreender o Judiciário mediante promoções de audiências públicas e recepção de representações por qualquer interessado. Promovendo análises e inspeções para apurar as peculiaridades de cada órgão jurisdicional, o CNJ tem traçado metas de produtividade e estimulado campanhas incentivando soluções alternativas de conflitos, além de contribuir sobremaneira para a divulgação transparente de dados quanto ao Poder Judiciário (SILVA, ABREU E FLORÊNCIO, 2011).

O papel de proponente de políticas públicas em nome do, e para o Poder Judiciário, é desempenhado pelo CNJ mediante expedição de resoluções normativas voltadas ao aprimoramento da jurisdição e do acesso à justiça, quebrando um paradigma de obscuridade e individualidade na atuação dos Tribunais (RIBEIRO, 2008).

No desempenho da função constitucional que lhe foi atribuída (de gestor e fiscalizador do Judiciário), o CNJ já expediu um total de 217 Resoluções, conforme pesquisa feita em seu site, sendo 144 vigentes em 04 de março de 2016, e sendo 35 vigentes de forma alterada na mesma data³. Analisando-se a ementa de cada uma destas resoluções, observa-se que versam sobre a própria estruturação do CNJ e de órgãos paralelos, sobre exercícios de cargos e sobre ingresso e promoção nas carreiras, sobre despesas e remuneração, sobre sistemas de monitoramento e de estatística, sobre o desempenho ético de atividades por juízes e auxiliares da justiça, sobre o funcionamento do Judiciário e dos seus órgãos, sobre o

³ Isto pode ser observado por pesquisa, selecionando-se a opção “Resolução”, em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos>

cumprimento de precatórios, sobre planejamento e gestão do Judiciário, e até sobre casamentos entre pessoas do mesmo sexo e sobre o atendimento a adolescentes em conflitos.

Diversas dessas resoluções guardam relação com o aprimoramento do Poder Judiciário e da prestação jurisdicional. Porém, de forma mais próxima ao acesso à justiça, interessa abordar a Resolução nº 125/2010, alterada pela Emenda nº 01/2013, e a Resolução nº 198/2014, alterada pela Resolução nº 204/2015.

Em primeiro lugar, importante observar que, em sua exposição de motivos (na forma de “considerandos”), a Resolução nº 125/2010 firma como premissa a auto percepção do CNJ como órgão que objetiva contribuir ao acesso à justiça, destacando ainda que o direito de acesso à justiça não se resume ao direito de atuar em juízo, devendo ser visto como um direito de acesso à ordem jurídica. Na sequência, deixa expresso que cabe ao Judiciário, por meio do CNJ, promover políticas públicas judiciárias, ou seja, políticas “de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;” (trecho da Resolução nº 125/2010).

Na sequência, a Resolução já se volta a destacar a relevância das formas consensuais de resolução de conflitos (conciliação e mediação) como mecanismos a serem usados ao acesso à justiça de forma alternativa. Em seus artigos, dedica-se a tratar da disponibilização de mecanismos de resolução de conflitos. Apesar de falar genericamente na resolução de conflitos em geral (o que inclui a resolução mediante processo em sentido estrito), a Resolução se volta à implantação de estruturas e de pessoal voltados e preparados para a resolução por conciliação ou por mediação, definindo atribuições e objetivos ao próprio CNJ e aos Tribunais.

Não se pode, todavia, ignorar o início da Resolução nº 125/2010. O seu artigo 1º reafirma o dever de tratamento adequado aos conflitos, ampliando-se o tratamento dispensado pelo Judiciário para, por mecanismos e profissionais qualificados, se buscar a conciliação ou a mediação. O que se objetiva não é apenas regular resoluções consensuais, mas, antes, reforçar o dever de tratamento aos conflitos, inclusive mediante orientações prestadas nos órgãos de mediação e arbitragem, por meio de tentativas de composição consensual e, se necessário, por meio de decisão judicial.

De forma mais abrangente e relevante, tem-se a Resolução nº 198/2014. Semelhante a sua antecessora (Resolução nº 70), esta Resolução traça um plano estratégico ao Poder Judiciário para os anos de 2015 a 2020, conforme debates travados em encontros nacionais entre membros do poder judiciário. Plano estratégico este a ser implementado pelos Tribunais com a criação de sub planos alinhados com a estratégia nacional, por meio do cumprimento de metas nacionais monitoradas por uma comissão permanente, através da realização de reuniões e designação de responsáveis pela implementação da estratégia, e mediante definições e acompanhamento de indicadores aptos a traduzir o Judiciário em números (o que já vinha sendo orientado pela Resolução nº 76/2009).

Chama a atenção o anexo a esta Resolução e que é denominado Estratégia Judiciário 2020. Após a missão identificada como sendo “Realizar Justiça”, apresenta-se aquilo que o Judiciário almeja conseguir, ou seja, qual sua visão. Eis a descrição posta: “ter credibilidade e ser reconhecido como um Poder célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo, que busca o ideal democrático e promove a paz social, garantindo o exercício pleno dos direitos da cidadania”. Ora, a prioridade é ser reconhecido pela celeridade? A celeridade não é um fim em si mesmo e não pode ser prestigiada em prejuízo da adequada atuação tempestiva na tutela de direitos (MARDEN, 2015).

O foco na eficiência e na eficácia se confirma, quando em tal anexo da Resolução nº 198/2014, se desenha o cenário desejado. Algumas metas são traçadas de forma genérica, sem uma identificação adequada de indicador de melhoria. Dentre estas, tem-se exatamente: o desejo por uma justiça mais acessível, algo bem abrangente e, por isto, de difícil mensuração. Por outro lado, anseios como o descongestionamento do Judiciário e a desjudicialização são mais facilmente mensuráveis e parecem ter prioridade na gestão conduzida pelo CNJ.

Não se nega a relevância de se ter uma gestão nacional e comprometida com uma estratégia de efetiva prestação do acesso ao direito, mas a forma do atuação do CNJ não é livre de críticas. Apesar de se reconhecer o protagonismo do CNJ nas políticas públicas judiciais, o que se observa é que a gestão por resultados numéricos é conduzida pelo CNJ de forma focada em metas de produtividade, sem se atentar à qualidade, e peca ainda por ser conduzida de forma centralizada, em desatenção para com as enormes diferenças estruturais e orçamentárias dentre os diversos tribunais cobrados igualmente por metas de produtividade (HESS, 2011).

Note-se que o CNJ desempenha uma gestão baseada em números, ou seja, uma gestão alinhada com as ideias de efetividade e eficácia tão cobradas pelo Banco Mundial nos seus relatórios orientativos pela reforma dos judiciários. Tanto que as metas traçadas para o

ano de 2016 (BRASIL, CNJ, 2015) traçam apenas desafios quantitativos voltados à redução do volume de casos e do tempo para se julgar. Isto se observa em metas como: julgar mais processos do que o número de processos novos, encerrar processos mais antigos, alcançar maiores índices de conciliação e mediação, aumentar os casos julgados e relacionados com a corrupção, e intensificar o julgamento de casos capazes de repercutir em direitos coletivos ou em casos repetitivos.

Este enfoque meramente numérico na gestão pode implicar em atropelos na indispensável concessão de oportunidades de participação, e na imprescindível cognição adequada para se buscar um julgamento adequado. Além disto, a análise do desempenho do Judiciário com base em produtividade não contribui para que o mesmo desempenhe adequadamente o papel de tutela a direitos mediante devido processo constitucional.

Destaque-se que as críticas ao Judiciário não se tornaram cabíveis apenas diante desta forma de gerenciar pelo CNJ. Foucault (2006) já destacava que o Estado trouxe para si o papel de responsável por resolver conflitos inspirado em interesses pecuniários e de dominação por uma classe. O Judiciário teria surgido como um meio para proletarizar, compelindo o povo a aceitar uma condição de empregado explorado ou ser marginalizado, e como tal, ser duramente tratado pelo sistema judiciário. Uma ferramenta ainda de contenção aos mais propensos à violência e, por tabela, à revolução. E um meio para dividir as classes subalternas, segregando os desempregados dos empregados, e atribuindo aos primeiros um status depreciativo.

Esta crítica encontra ecos em estudos mais recentes e nos quais se entendeu que o Judiciário contribui, ao exercer a justiça oficial, com a definição do que é justo e do que é injusto, sob a perspectiva de uma classe dominante que usa do Judiciário para resolver conflitos, estabilizando o “bom” funcionamento das relações obrigacionais, aplicando o direito conforme um regime de verdades culturalmente enraizado e engessado (LAURIS, 2015).

O Judiciário, agindo apenas com preocupações de produtividade e celeridade, nos moldes pressionados pelo BIRD, não se afasta, de fato, do papel de mero interprete e aplicador das normas, mostrando-se descompromissado com questões sociais e políticas, servindo para estabilizar as desigualdades sociais (LAURIS, 2015). Não contribui ao exercício de um direito de participação em conflitos capaz de efetivamente romper com as práticas sociais consolidadas pelos grupos hegemônicos, sendo que tal contribuição, repita-se, deve se dar com respeito ao devido processo constitucional (NUNES e TEIXEIRA, 2013).

Não adianta se tentar a superação de dificuldades enfrentadas pelas classes vulneráveis mediante simples discurso de igualdade formal perante a Justiça. A disponibilização de meios para se buscar o acesso à justiça em favor dos vulneráveis, conforme almejado pelo Projeto Florença e mesmo insinuado nos documentos orientativos do BIRD, não basta para fins de efetiva superação de desigualdades, mostrando-se antes como um acalento pontual aos necessitados (LAURIS, 2015).

A percepção de que o acesso à justiça ainda se apresenta como um direito distribuído em desequilíbrio, traduzindo um status contínuo das desigualdades sociais, indica a necessidade de se transgredir ao que está estabelecido e de se promover uma revolução democrática do direito, com paralela democratização do Estado e da sociedade (SANTOS, 2007). Nesta perspectiva, torna-se relevante buscar a mais ampla concretização da denominada assistência jurídica, enquanto parte do acesso à justiça.

4 ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA

4.1 UM RECORTE NECESSÁRIO

A amplitude de temas passíveis de serem estudados com relação ao Judiciário é reconhecida pela sociologia jurídica ao se dedicar aos Tribunais, havendo margens para estudos sobre a administração da justiça, sobre a litigiosidade social e os mecanismos de solução, e sobre o acesso à justiça (SANTOS, 1986). Mesmo se restringindo ao âmbito do acesso à justiça, as margens de estudo são igualmente amplas, diga-se até, inesgotáveis em uma pesquisa da amplitude da presente.

Assim, uma vez já traçado o necessário para se compreender o acesso à justiça enquanto direito objeto das mais diversas políticas públicas em prol da sua viabilização, torna-se pertinente e necessário, para a continuidade desta pesquisa, proceder com um recorte para se tratar de um aspecto específico das políticas em prol do acesso à justiça: as medidas voltadas à promoção da assistência jurídica.

4.2 SIGNIFICADO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A compreensão do significado da assistência judiciária é relevante para se iniciar a compreensão da dimensão da política pública proposta pela Constituição. O significado de assistência judiciária, por si só, não é tema desprovido de controvérsias. Traçando o caminho posto por Viana de Lima (2014), passa-se a expor as discrepâncias de significados atribuídos para esta expressão.

A Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, usa a expressão assistência judiciária como sinônimo de justiça gratuita. Esta norma instituiu a justiça gratuita como sendo a isenção ao pagamento de despesas processuais. Tal isenção será concedida àqueles que não possam arcar com despesas processuais sem comprometer seu sustento ou de sua família. Em seus artigos 3º e 4º, a Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, aborda a concessão de assistência judiciária significando a concessão da isenção ao pagamento de despesas processuais discriminadas naquele artigo 3º da lei em questão. Ou seja, tais dispositivos legais apresentam as expressões “assistência judiciária” e “justiça gratuita” como sinônimas.

O Poder Judiciário, em suas decisões, igualmente, usa da expressão “assistência judiciária” quando está a decidir sobre a concessão ou não do benefício de isenção do pagamento de despesas, ou seja: sobre a concessão ou não da gratuidade de justiça. Isto pode

ser observado em julgado exemplificativo do Superior Tribunal de Justiça (EDcl no AgRg no AREsp 596.104/SP).

Além de ser usada como sinônimo de justiça gratuita, a expressão assistência judiciária também é, por vezes, indicativa do nome conferido ao órgão que prestará serviços jurídicos aos pobres ou necessitados. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) denomina o órgão prestador de tais serviços como Defensoria Pública. Porém, mesmo em leis mais modernas, como no artigo 56 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, observa-se o tratamento daquele órgão de assessoria pelo nome “assistência judiciária”.

Viana de Lima (2014), após bem identificar esta diversidade de significados, explica que assistência judiciária seria um serviço de assessoria jurídica a ser prestado em favor de uma parte em uma lide processual. Quando este serviço for prestado por órgão estatal sem contraprestação pecuniária, o que se tem é uma assistência judiciária gratuita pública. Reconhece, todavia, que tem sido comum se usar da expressão “assistência judiciária” para se referir ao serviço prestado pelo Estado consistente no patrocínio gratuito de causas judiciais.

Este uso da expressão “assistência judiciária” significando um serviço público (prestado pelo Estado) de patrocínio gratuito de demandas judiciais em favor dos financeiramente necessitados é a concepção que se mostra mais adequada. Todavia, esta expressão já não traduz a amplitude do que é normativamente assegurado. Mostra-se importante observar a evolução normativa que permite hoje se falar em direito de assistência jurídica integral.

4.3 DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA

As evoluções normativas internas (pátrias) relacionadas com a assistência judiciária submetem-se ao mesmo contexto histórico internacional já posto ao acesso à justiça. Válido, entretanto, citar alguns dados verificados ao longo da história e que apontam para a longínqua concessão de uma assistência jurídica à pessoa em condição de vulnerabilidade.

Em Atenas, nomeavam-se anualmente dez advogados para atuar em favor dos pobres quando demandados civil ou criminalmente. Igualmente Roma garantia advogado a quem não o pudesse custear. Estas expressões embrionárias de assistência ao vulnerável ganham força com o cristianismo. Passa-se a se ter uma preocupação caritativa de se garantir assessoria jurídica aos pobres durante o período feudal. Esta preocupação se intensiva ao status de incumbência religiosa no estado absolutista. Com a revolução francesa e o

paradigma liberal, a prestação de assistência aos vulneráveis passa à incumbência do Estado e era desenvolvida em prol da defesa de direitos individuais, contentando-se em se assegurar o formal direito de acionar ou de se defender. Já com o surgimento e a crise do *welfare state* manifestam-se proposições normativas que tentam ampliar a assistência judiciária para atendimento aos direitos individuais e coletivos e passa-se a se perseguir a efetivação real (não apenas formal) de tal assistência, sendo esta busca pela efetiva viabilização da assistência judiciária verificada até hoje (ARAÚJO, 2015).

No Brasil, a temática da assistência judiciária se inicia com a chegada dos portugueses e suas normas, destacando-se a previsão, nas Ordenações Filipinas, de assistência judiciária em caráter caritativo. Esta temática checa a ser debatida quando da Constituinte do Segundo Império e o debate repercute em previsões infraconstitucionais pelo abatimento de custas diante de situação de pobreza e mesmo pela criação de um cargo de advogado dos pobres remunerado pelos cofres públicos. Com a proclamação da República, este cargo público de advogados pobres restou extinto, assumindo a advocacia, ante a criação da Ordem dos Advogados Brasileiros, a incumbência caridosa de prestar assessoria aos necessitados (ARAÚJO, 2015 e ROCHA, 2013).

Somente com a Constituição Federal de 1934, a concessão de assistência judiciária prestada pelo Estado ganha o status de disposição constitucional. A Constituição Federal de 1937, por sua vez, não tratou expressamente da assistência judiciária. Porém, como bem percebido por Viana de Lima (2014), também não vedou que União e Estados se voltassem à prestação da assistência judiciária. Tanto que o Código de Processo Civil que passou a vigorar logo depois daquela Constituição (em 1939) minimizava a omissão constitucional e regulava a assistência judiciária tanto sob a perspectiva da gratuidade da justiça como sob a ótica da prestação de serviço de assessoria judiciária gratuita. Este serviço de representação judicial em favor dos necessitados seria prestado por advogado particular cadastrado com tal propósito e a ser remunerado pelos cofres públicos.

A Constituição Federal de 1946 retoma, em seu texto, o tema da assistência judiciária, estabelecendo essencialmente que ela será concedida pelo Poder Público aos necessitados, deixando a regulação de tal serviço à lei infraconstitucional. Neste regime constitucional, surge a Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, considerada por Motta, Ruediger e Riccio (2006) como o primeiro documento legal a tratar de modo mais sistemático do direito de acesso à justiça na perspectiva da assistência judiciária. Documento legal este, antecipe-se, ainda hoje é aplicado naquilo em que restou recepcionado pela atual ordem constitucional.

Deve-se registrar, como percebido por Rocha (2013) e estudado por Motta, Ruediger e Riccio (2006), que se verificou um relevante passo na implementação da assistência judiciária no âmbito estadual. No Rio de Janeiro, conforme Lei Estadual nº 2.188, de 21 de julho de 1954, é usado, pela primeira vez, a nomenclatura Defensor Público para se referir ao servidor voltado a prestar assistência judiciária aos necessitados. Por outro lado, logo que Brasília se torna a capital federal, passa a vigorar lei local que atribui o exercício da assistência judiciária aos membros do Ministério Público em início de carreira.

Prosseguindo com a contextualização histórica no âmbito constitucional e federal, deve se destacar que o regime constitucional que sucedeu a Constituição de 1946 – a Constituição Federal de 1967 e a Emenda de 1969 – manteve apenas uma vaga previsão pela concessão de assistência judiciária aos necessitados. O Código de Processo Civil seguinte, de 1973 também pouco abordou a temática relacionada com a assistência judiciária, deixando tal matéria como vinha sendo regulada pela Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, acima já abordada.

A Constituição Federal de 1988 dá novos contornos ao serviço público de assistência judiciária. Conforme o inciso LXXIV do seu artigo 5º, a Constituição ora vigente já não fala mais na restrita assistência em litígios judiciais como um benefício caritativo a ser concedido aos necessitados. Fala em um direito de os hipossuficientes obterem uma assistência jurídica integral. Ou seja, assegura o direito não só de representação técnica em lides judiciais, mas também assegura o direito de um necessitado ter acesso à assessoria jurídica, obtendo aconselhamento jurídico para questões extrajudiciais.

Surge assim o direito a assistência jurídica integral. Esta face do acesso à justiça se propõe a garantir um serviço público de patrocínio judicial gratuito e de assessoria jurídica extrajudicial (consultoria) isento de custas aos necessitados, tentando servir como um “mecanismo de realização da democracia” (ARAÚJO, 2015, p. 169).

Frise-se que a Constituição de 1988 inseriu o direito de assistência jurídica integral entre os direitos fundamentais assegurados em seu artigo 5º. O inciso LXXIV de tal artigo é categórico ao estabelecer que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. A expressa menção a uma prestação a ser conferida pelo Estado permite enquadrar este direito como um direito fundamental social, exigindo-se a realização de ações pelo Estado para sua concretização (LIMA, 2014).

Por isto, a Constituição já incumbiu um órgão de prestar a assistência jurídica aos necessitados, nomeando-o como Defensoria Pública. Para este órgão, a norma constitucional atribui o status de função essencial à jurisdição, o que significa que se reconhece na

Defensoria Pública uma instituição imprescindível ao adequado exercício da função de resolução de conflitos pelo Estado e, por tabela, ao acesso à justiça.

Ao situar a Defensoria Pública como órgão essencial à jurisdição, a Constituição de 1988 torna inequívoco que se reconhece como fundamental o direito de assistência jurídica aos necessitados. Especialmente, torna perceptível que a prestação de assistência jurídica aos necessitados se apresenta como um dever do Estado tão passível de ser exigido perante este como o são exigíveis outros direitos constitucionalmente assegurados (saúde, educação, etc.).

No âmbito das normas infraconstitucionais posteriores a atual Constituição, a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, merece destaque. Tal norma institui a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e estabelece normas para a organização das Defensorias Públicas no âmbito Federal e no âmbito dos Estados da Federação.

Mantendo-se a sequência cronológica, deve se abordar as Emendas Constitucionais nº 45, de 2004, e nº 69, de 2011, as quais vieram assegurar autonomia à Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal. A autonomia reconhecida se verifica nas perspectivas administrativa e funcional, além de conceder iniciativa na propositura de orçamento, respeitando-se os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Com tais emendas, as Defensorias Públicas Estaduais e a Defensoria Pública da União deixaram de ser meros órgãos de Estado, passando à condição de instituições autônomas em semelhança ao Ministério Público. Os membros da sua carreira, por sua vez, passaram a atuar com inequívoca independência funcional, sem qualquer subordinação a qualquer um dos três Poderes e devendo obediência apenas a sua missão institucional (CARVALHO, 2008).

Amélia Soares Rocha (2013) destaca que tal autonomia foi consagrada pelo Supremo Tribunal Federal em julgamentos de ações direta de inconstitucionalidade: reconheceu-se o descabimento da vinculação das defensorias estaduais com secretarias de Estado (ADI 3569) e a impossibilidade de se ter o Defensor Público Geral como um Secretário de Estado (ADI 4.056), declarou-se a impossibilidade de subordinação da Defensoria ao chefe do executivo (ADI 3.965), afastou-se a obrigatoriedade de convênio exclusivo da Defensoria com a OAB para fins de atuação conjunta em prol da assistência judiciária (ADI 4163) e até se obrigou um Estado da federação (Santa Catarina) a adequar sua legislação e instaurar a sua Defensoria Pública estadual (ADIs 3.892 e 4.270).

Outro relevante marco normativo para a assistência jurídica se verifica com a Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009, a qual, alinhada com o II Pacto Republicano, propõe-se a aperfeiçoar normativamente a instituição Defensoria Pública, alterando a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Ampliaram-se as atribuições

da Defensoria na tutela de direitos fundamentais, enfatizou-se a atuação da Defensoria na defesa de direitos individuais e coletivos dos mais diversos vulneráveis (na perspectiva econômica, jurídica, social, cultural, política, etc.), e enalteceu-se a Defensoria como instrumento voltado à concretização do estado democrático de direito (NOGUEIRA, 2011).

A explanação sobre a evolução histórica na perspectiva dos documentos legais não pode se encerrar sem se fazer menção ao mais recente Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Este novo diploma normativo expressa que a Defensoria Pública tem como papel prestar orientação jurídica e atuar em prol de direitos individuais ou coletivos de necessitados. Ou seja, repete e reforça o já estabelecido pela Constituição Federal de 1988, corroborando a percepção de que as normas positivadas exigem a implantação normativa e efetiva de Defensoria Pública como um dever do Estado.

Importante observar que as alterações normativas relativas à atuação da Defensoria Pública vão de encontro ao proposto pelas três ondas de evolução do acesso à justiça, eis que se aprimora a assistência aos necessitados, ampliam-se os legitimados à reivindicação de direitos coletivos pertencentes aos vulneráveis, e se propõem atuações extraprocessuais e alternativas em prol do amplo acesso à justiça (CARVALHO, 2008).

Portanto, a Defensoria Pública restou normativamente instituída para viabilizar orientação jurídica extrajudicial e representação em juízo aos necessitados, sendo sua instituição um dever dos entes federativos em prol da prestação da assistência jurídica.

4.4 PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA E SEU PÚBLICO ALVO

A Defensoria Pública deve desempenhar um papel de abrangência, por vezes, subestimada. A atuação da Defensoria Pública não se limita a promoção da assistência judiciária, estando expresso seu papel de prestar a assistência jurídica integral, conforme artigo 134 da Constituição de 1988:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

A missão constitucional da Defensoria guarda íntima relação com o próprio Estado Democrático de Direito e sua finalidade isonômica, eis que lhe cabe propiciar aos

hipossuficientes a realização de direitos por vezes negados pelo próprio Estado, buscando uma igualdade não apenas formal, mas material (ARAÚJO, 2015).

Deve-se enaltecer a relevância da Defensoria Pública, paralelamente ao Judiciário e ao Ministério Público, em prol do estado de direito, ponderando que a Defensoria ainda carece de reconhecimento quanto à dimensão do seu papel institucional. Esclarece-se que é equivocado pensar no Defensor apenas como um advogado para os financeiramente vulneráveis. A promoção de ações em juízo é uma das incumbências à Defensoria Pública e nem sempre é a opção mais acertada. Uma atuação mediadora, que também cabe à Defensoria, pode, por vezes, mostrar-se mais salutar e efetiva ao adequado acesso à justiça em seu sentido amplo: acesso à tutela constitucional de direitos. Enaltece-se ainda o papel de orientação ou mesmo de educação que deve ser desempenhado pela Defensoria Pública, destacando uma necessidade de conscientização ao cidadão excluído dos seus direitos (ROCHA, 2005).

O papel de orientação jurídica e o desempenho de atividades extrajudiciais próximas às comunidades visando à promoção estratégica de direitos em prol da população carcerária, dos idosos, de crianças, dentre outros, permite que se tenha a Defensoria Pública como uma instituição voltada a promover transformações sociais, atuando como um agente de mudanças contra as desigualdades (CARVALHO, 2008).

A atuação transformadora se dá pela conscientização da titularidade de direitos e pela instigação à busca da efetivação desses direitos. Quando da atuação em um processo judicial, tal atuação deve se dar não apenas pelo exercício da técnica processual adequada, mas pela busca na concretização em juízo das disposições constitucionais que buscam a superação das desigualdades e o prestígio a direitos caros à condição humana (ROCHA, 1999).

A importância do papel que deve ser desempenhado pela Defensoria Pública se mostrou perceptível pela atribuição constitucional de prestar a assistência jurídica integral, mas, diante da bem-vinda amplitude do dispositivo constitucional (artigo 134), torna-se necessário descer à lei infraconstitucional para melhor se compreender as funções da Defensoria Pública, analisando-se o artigo 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 (em sua redação alterada pela Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009).

O próprio teor do caput do artigo 4º da Lei Complementar nº 80 1994 deixa expresso que as funções ali postas são exemplificativas, podendo ser desempenhadas outras atividades desde que alinhadas com a missão constitucional atribuída à Defensoria Pública.

Tais funções da Defensoria Pública englobam atuações visando: a promoção de direitos em prol da conscientização à coletividade interessada e da sua inserção em políticas públicas (tendo-se como exemplo os incisos I, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 80/1994), a proteção de direitos mediante acompanhamento e aprimoramento do ordenamento jurídico e da implementação de políticas públicas afeitas com sua missão constitucional (incisos X e XVII do artigo 4º da Lei Complementar nº 80/1994, por exemplo), a defesa de direitos individuais e coletivos perante o Judiciário ou no âmbito extrajudicial (sendo exemplos os incisos I, II, V, VI, XV do artigo 4º da Lei Complementar nº 80/1994), e a instrumentalização ou viabilização da promoção, da proteção e da defesa de direitos mediante mecanismos de maior abrangência ou manifestados por recomendações extrajudiciais (incisos VII, XI XXII do artigo 4º da Lei Complementar nº 80/1994, como exemplos) (ROCHA, 2013).

Usualmente, a doutrina classifica as funções da defensoria entre típicas e atípicas, sendo típicas as relacionadas com o atendimento aos hipossuficientes economicamente e atípicas como sendo as relacionadas aos vulneráveis por outros fatores que não a deficiência financeira (CARVALHO, 2008). Entende-se possível a atuação da Defensoria Pública em situações tidas como atípicas mediante interpretação ampliativa das expressões “insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV, Constituição) e “necessitados” (art. 134, Constituição), possibilitando que necessitados de outras ordens (além da financeira) possam ser representados pela Defensoria (LIMA, 2004).

Esta tradicional classificação das funções da Defensoria Pública conduz a abordagem sobre quem poderá ou não ser atendido pela Defensoria Pública. Tendo-se que a função típica e frequente estaria na atuação em favor dos necessitados financeiramente, torna-se pertinente, em primeiro lugar, abordar quem seria tal necessitado financeiramente.

Na perspectiva financeira, a definição sobre quem poderá ou não ser atendido pela Defensoria Pública se dará mediante avaliação procedida pela própria Defensoria quando do primeiro atendimento, sendo comum se pré-estabelecer a renda de até três salários mínimos como parâmetro. Isto é observado nos sites das Defensorias Públicas dos Estados de São Paulo⁴, do Rio Grande do Sul⁵, e do Paraná⁶, por exemplo. E o III Diagnóstico da Defensoria

⁴ No site da defensoria pública paulista consta uma descrição sucinta sobre os serviços de assessoria jurídica prestados pela Defensoria Pública, enfatizando que se atendem em geral pessoas com renda de até três salários mínimos, como se observa em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3092>

⁵ O site da defensoria pública gaúcha contém ícone indicando “quem pode ser atendido” e apresentando o parâmetro dos três salários mínimos, conforme: <http://www.defensoria.rs.def.br/conteudo/20000/quem-pode-ser-atendido?>

Pública no Brasil (ANADEP, IPEA, 2003) destaca que há razoável coincidência entre a percepção de até três salários mínimos e o baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Pela adoção deste critério de renda, tem-se que o público alvo em potencial da Defensoria Pública abrange mais de 70% da população economicamente ativa, conforme dados do Censo Demográfico de 2010 promovido pelo IBGE. Observe-se:

Tabela 1 – Enquadramento de Pessoas Economicamente Ativas por Rendimento

Pessoas Economicamente Ativas por Rendimento	Quantidade de Pessoas
Pessoas Economicamente Ativas com Rendimento até ¼ de um salário mínimo	3.115.503
Pessoas Economicamente Ativas com Rendimento de ¼ até ½ um salário mínimo	4.451.971
Pessoas Economicamente Ativas com Rendimento de ½ até 01 um salário mínimo	20445524
Pessoas Economicamente Ativas com Rendimento de 01 até 02 salários mínimos	29205853
Pessoas Economicamente Ativas com Rendimento de 02 até 03 salários mínimos	9948689
Total de Pessoas com Renda até 03 salários mínimos	67.167.540
Total Pessoas Economicamente Ativas	93.504.659
Percentual de Pessoas Economicamente Ativas com Renda até 03 salários mínimos	71,84%

Fonte: Elaborado pelo autor com base no Censo Demográfico 2010 do IBGE.

A definição sobre quem será atendido não se dará apenas pelo montante da renda. Far-se-á por uma mescla de critérios objetivos (como renda ou patrimônio ou valor da causa) e subjetivos (ROCHA, 2013). Terá direito aquela pessoa que, sem comprometimento do seu sustento, não terá como arcar com despesas processuais e/ou com o custeio dos honorários de advogado (Lei nº 1.060/1950, art. 2º, parágrafo único e CPC/2015, art. 98). Ou seja, será preciso analisar o caso concreto.

A Defensoria Pública não atua apenas em favor dos necessitados na perspectiva financeira. Mesmo porque a visão de que a pobreza se restringe a uma hipossuficiência de

⁶ Já o site da Defensoria Pública do Paraná indica o parâmetro dos três salários mínimos ao se propor a responder dúvidas frequentes em: <http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=21>

renda não se mostra adequada. A pobreza por carência de renda é uma faceta do fenômeno exclusão social, mas não é a única, existindo os excluídos politicamente, os marginalizados pelo baixo nível educacional, e os discriminados por etnia, idade e gênero, e outras vulnerabilidades (DEMO, 1995).

Assim, no exercício das denominadas funções atípicas, a Defensoria Pública se prontificará a atender aos necessitados de outra ordem, além da hipossuficiência financeira. Atenderá aqueles que juridicamente não possam restar sem um representante jurídico em processo, caracterizados como hipossuficientes juridicamente (caso do réu citado por edital ou do réu denunciado em crime sem advogado). E atenderá aos interesses de grupos em vulnerabilidade, tratados como hipossuficientes organizacionais (LIMA, 2014).

O Superior Tribunal de Justiça corrobora incumbir à Defensoria Pública representar, além do necessitado na perspectiva econômica, os socialmente estigmatizados (como crianças e idosos) na reivindicação de direitos individuais e coletivos (EREsp 1192577/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 21 de outubro de 2015).

Esta ampla abrangência do público alvo ao atendimento pela Defensoria Pública ajuda a compreender os expressivos números relacionados com o atendimento por ela prestado. Afinal, conforme Tabela 2 apresentada a seguir, os atendimentos prestados pela Defensoria Pública ultrapassam a casa da dezena de milhões, sendo que tais atendimentos abrangem consultorias, orientações, mediações e tudo o mais que for abrangido pela missão constitucional da Defensoria Pública. Outro dado relevante é o expressivo número de atuações judiciais que se mostrou necessário.

Tabela 2 – Atendimentos Realizados e Ações Ajuizadas pela Defensoria Pública

Ano	2006	2007	2008
Atendimentos Realizados	6.477.930	8.166.470	9.404.344
Ações ajuizadas ou respondidas	760.421	1.117.799	1.266.818

Fonte: Elaborado pelo autor com base no III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009)

Traçado o amplo papel desempenhado pela Defensoria Pública na promoção da assistência jurídica a toda uma ordem de necessitados, cumpre observar como se encontra a implantação de Defensorias Públicas e o desempenho em concreto do papel que cabe a esta instituição.

4.5 AS DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO EFETIVA DE DEFENSORIAS PÚBLICAS E A NECESSIDADE DE ALTERNATIVAS

A simples positivação de normas instituindo e orientando os objetivos da Defensoria Pública, como órgão responsável por prestar o serviço de assistência judiciária, não basta. Importa verificar como se deu a implementação em concreto das defensorias públicas.

Não se teve um processo gradual e uniforme nas implementações de Defensorias Públicas Estaduais e da União. De acordo com pesquisa conduzida pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pela ANADEP – Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP e IPEA, 2013) só sete estados brasileiros gozavam de Defensoria Pública em 1990, outros dez estabeleceram ao longo da década de 90 em atendimento aos ditames constitucionais, mas alguns relutaram e só vieram implementar suas respectivas defensorias mais de 20 anos após a Constituição, como foi o caso dos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

A abordagem do processo de implantação da Defensoria Pública em cada um dos estados é inviável, mas alguns merecem ser pontuados. O Estado de São Paulo, previamente a criação da Defensoria Pública, prestava assistência judiciária por meio de órgão vinculado ao executivo e denominado Procuradoria de Assistência Judiciária - PAJ. Porém, os membros de tal procuradoria eram insuficientes para se atender a demanda, tornando necessário o estabelecimento de parceria com a Ordem dos Advogados de São Paulo, a qual disponibilizava advogados cadastrados para prestarem serviços jurídicos judiciais mediante remuneração por um Fundo de Assistência Judiciária vinculado ao Estado (LAURIS, 2009).

A criação da Defensoria Pública no Estado de São Paulo como instituição dedicada à assistência judiciária foi decorrente de pressões das mais diversas entidades, tais como: o Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades da Públicas do Estado de São Paulo - SINDIPROESP, núcleos de estudos universitários, comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa e outras centenas de entidades (LAURIS, 2015).

Esta ampla participação plural de diversas entidades teve como consequência proposições normativas inovadoras visando mecanismos de fiscalização e de participação popular, além do direcionamento para a criação de núcleos especializados (LAURIS, 2015). Assim, em 2006, a Defensoria Pública foi criada em São Paulo, sendo enaltecida por ter

inovado com a instituição de uma ouvidoria geral e com a previsão de conferências e encontros para alinhamento de teses da instituição (ROCHA, 2013).

Por outro lado, a Defensoria Pública em São Paulo herdou a dificuldade antes enfrentada pelo PAJ, pois, além dos procuradores deste extinto órgão que foram incorporados à carreira de defensor, previu poucas novas vagas, mantendo-se a insuficiência de quadros para prestação de serviços. Isto tornou necessária a continuidade da parceria com a Ordem dos Advogados de São Paulo, formando-se um modelo misto de assistência judiciária onde tanto se tem a prestação do serviço por servidor público, como por particular remunerado pelo Estado (LAURIS, 2009).

Este sistema misto gerou um cenário de disputa política no qual a OAB defendia maior efetividade e economia na prestação da assessoria por advogados particulares, enquanto a Associação dos Defensores alardeava ser mais econômica e mais produtiva a atuação pelos membros da carreira. Lauris (2009) concluiu, entretanto, com base em entrevistas aos beneficiados pelos serviços de assessoria jurídica, que a atuação pela Defensoria Pública, apesar das dificuldades orçamentárias, mostrou-se mais adequada para se assegurar a igualdade de oportunidades, eis que seus profissionais tendem a se empenhar com maior dedicação do que advogados particulares. Observou ainda que a Defensoria tem uma preocupação que vai além da esfera individual e dedica-se a atuações consultivas e estratégicas.

O Estado de Santa Catarina é outro que merece menção específica, mas por um motivo inglório. Trata-se do último estado que instituiu Defensoria Pública e só o fez ante as pressões de movimentos sociais locais, tais como o movimento “Direito Sonogado” que apresentou projeto de iniciativa popular pela criação da Defensoria (ROCHA, 2013), e, principalmente, em razão de julgamento das ADIs 3.982 e 4.270, ajuizadas por associações nacionais de defensores públicos (ANADEP e ANADEF) perante o Supremo Tribunal Federal. Somente mediante tais decisões judiciais que reconheceram a inconstitucionalidade de assistência judiciária via convênio com a OAB e destacaram a contumaz omissão do Estado de Santa Catarina na prestação do dever constitucional, este veio, em 2012, implantar sua defensoria pública (ROCHA, 2013).

Já no Estado do Ceará, a assistência judiciária antes era prestada pelo Departamento de Assistência Judiciária aos Necessitados, o qual, em 1982, foi transformado em Coordenadoria Geral de Assistência Judiciária do Estado – CAJE, sendo um órgão vinculado a Secretaria Estadual de Justiça (ANDRADE, 2002), o que certamente era um limitador a atuações contra interesses do Estado.

Diante da Constituição Federal de 1988, promoveram-se alterações na Constituição Estadual do Ceará, somente em 1998, de forma a se instituir a defensoria pública como atividade essencial dos Poderes Estaduais, sendo inicialmente fixado um prazo de dois anos para a alocação de um defensor público vinculado a cada vara judicial estadual. Posteriormente, em dezembro de 2000, como fruto de limitações orçamentárias ou da simples falta de prioridade governamental, a Constituição Estadual do Ceará foi novamente alterada para se manter a previsão da disponibilização da Defensoria em todas as comarcas, mas, agora, sem fixação de prazos (ANDRADE, 2002).

Apenas em 1997, houve a aprovação da Lei Estadual (Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997) que extinguiu o CAJE e instituiu a Defensoria Pública no Ceará. Posteriormente, diversas outras leis alteraram e aprimoraram tal lei orgânica estadual da Defensoria Pública no Ceará. Tais leis, promulgadas entre os anos 2000 e 2014, procederam a adequações em cargos e carreiras, regularam subsídios, instituíram ouvidoria, organizaram corregedoria, reestruturaram os cargos de gestão e criaram um Conselho Superior.

A concretização de Defensoria Pública no âmbito do Ceará, como uma instituição efetivamente presente e atuante em cada comarca, está longe de ser uma realidade. Isto se já observava na pesquisa promovida pelo IPEA juntamente com a ANADEP, em 2013, que apontava que somente 48 municípios cearenses, considerados na pesquisa, eram atendidos pela Defensoria, sendo os demais municípios desprovidos de Defensores.

Ou seja, só 35,3% das comarcas cearenses pesquisadas eram atendidas em 2013 pela Defensoria (ANADEP e IPEA, 2013), traduzindo-se a completa falta de prioridade na concretização dos ditames constitucionais, conforme denunciado por membros da própria defensoria em matéria publicada pelo Jornal O Povo em outubro de 2010. E infelizmente, atualmente, os dados ainda estão longe de serem adequados. Com base em consulta feita perante a Associação de Defensores Públicos do Estado do Ceará, pode-se afirmar que, em 2016, dos 184 municípios do Estado do Ceará, só 42 gozam de serviços prestados pela Defensoria Pública.

Esta deficitária implantação e disponibilização concreta dos serviços que cabem às defensorias públicas não é uma exclusividade do estado cearense. O denominado Mapa da Defensoria Pública no Brasil (ANADEP e IPEA, 2013) apontou dados preocupantes sobre a efetividade da implantação das defensorias públicas em todo o país. Observava-se uma baixa ocupação de cargos de defensores públicos (só 59,5% dos 8.489 cargos na época existentes) e um número global de defensores insuficiente para o volume de pessoas teoricamente

enquadráveis como financeiramente vulneráveis (pessoas que vivem com até três salários mínimos).

A proporção ideal seria de um defensor para cada grupo de 10.000 (dez mil) vulneráveis. Em 2008, havia um Defensor Público da União para cada 552.060 pessoas potencialmente necessitadas de serviços da Defensoria Pública (adotando-se o critério de renda até três salários mínimos). A desproporção nas Defensorias Públicas Estaduais seria inferior, mas igualmente preocupante, destacando-se as proporções de um defensor para cada grupo de: 104.978 (no Maranhão), 79.733 (em Alagoas), e 72.365 (no estado de São Paulo) (ANADEP e IPEA, 2013).

Posteriormente, em 2015, o Ministério da Justiça promoveu pesquisa sobre o status da Defensoria Pública, resultando no IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015). Tratou-se de uma pesquisa que coletou dados mediante entrevistas a membros da carreira, sendo entrevistados 3.051 defensores públicos. Mostra-se uma pesquisa, infelizmente, diferente da promovida quando do III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, pois buscou mais critérios de percepção subjetivos de membros da carreira, impossibilitando comparações relacionadas com diversos dados objetivos antes traçados. Não se pode, todavia, deixar de observar os resultados deste último diagnóstico.

Positivamente, o IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil aponta para uma auto percepção dos Defensores de que gozariam efetivamente de autonomia funcional e institucional, eis que mais de 90% entende atuar sem se sentir tolhido em suas funções (pág. 38) e a maioria (74,9%) se considera “muito livre” para atuar contra o Estado (pág. 39). Além disto, o diagnóstico mais recente aponta um crescimento geral no número de defensores, sendo que a proporção de um Defensor para cada grupo de 10.000 vulneráveis a serem atendidas teria sido alcançada em alguns estados (Acre, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Roraima, Sergipe, e Tocantins).

Porém, a maior parte do IV Diagnóstico da Defensoria Pública indica que a implantação do órgão incumbido de prestar assistência jurídica ainda está engatinhando. Aponta que o Estado do Amapá ainda não institucionalizou o concurso público para a nomeação de defensores (pág. 18 desse IV Diagnóstico). Constata um sentimento dominante entre os Defensores de falta de integração da Defensoria com o Judiciário e/ou o Ministério Público (pág. 24 do IV Diagnóstico). Aponta que 88,46% das Defensorias estão exercendo a iniciativa de proposição orçamentária (pág. 31 do IV Diagnóstico), mas que 34,75% obtiveram aprovação de tal proposta sem votação (pág. 32 do IV Diagnóstico). Registra a demora na criação de leis orgânicas estaduais às defensorias, eis só se verificou em todos os

Estados após 2014 (pág. 40 do IV Diagnóstico). E indica um assoberbamento de trabalho segundo percepção de mais de 80% dos defensores entrevistados.

A dificuldades em concreto na implantação real de defensorias públicas com membros presentes e efetivos nas mais diversas comarcas traduzem a crise do Estado Providência e o reconhecimento da dificuldade de, só pelo esforço dos cofres públicos, viabilizar-se o direito de assessoria jurídica.

A busca pelo acesso à justiça universal, idealizada por Cappelletti e Garth, entrou em crise com a inviabilidade do Estado-Providência. Por isto, os estudos analíticos atuais têm focado atenção na discrepância entre o acesso à justiça como princípio fundamental e o acesso à justiça em concreto. O que ora se busca são formas de atuações conjuntas e em parcerias para se tentar atenuar as dificuldades na realização do acesso à justiça. Destacam-se a realização de parcerias entre a Defensoria Pública e outras entidades, dentre as quais: a OAB, e os cursos de graduação em Direito (LAURIS, 2009).

O IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015) indicou que 80% dos 3051 dos Defensores Públicos que se dignaram a participar da pesquisa apontaram que atuam sem nenhum tipo de convênio ou parceria. Este dado - aliado a baixa proporção de defensores por grupos de vulneráveis e as dificuldades na implementação da defensoria – indica que a realização de parcerias com outras entidades em prol da concretização da assistência jurídica integral poderia ser uma relevante ferramenta para se suprir as deficiências encontradas na prestação de serviços pela Defensoria. Ante o grande número de instituições de ensino superior com cursos de direito, as parcerias com os Núcleos de Prática Jurídica se mostram uma relevante alternativa para uma melhor assistência jurídica.

5 OS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA

5.1 O SURGIMENTO E O PAPEL ESPERADO EM PROL DA ASSESSORIA JURÍDICA

A instituição dos Núcleos de Prática Jurídica como parte obrigatória da estrutura e da grade curricular dos cursos de Direito se verifica em consequência de intensos debates sobre o ensino jurídico e sobre o papel das instituições de ensino superior perante a sociedade.

O ensino jurídico pátrio dispunha de um currículo mínimo regulado pela Resolução nº 03, de 1972, do Conselho Federal de Educação. Tratava-se de uma grade curricular na qual o ensino jurídico se dava pela exploração de temas técnicos e legalistas, com reduzida dedicação a temas paralelos e até com exigências de atividades voltadas para a Educação Física. Mesmo as disciplinas que supostamente preparariam à prática jurídica recebiam a denominação de Teoria da Prática Forense e, ante a confusão entre teoria e prática, apresentavam-se de conteúdo vago e pouco condizente com o pretendido aprendizado prático (MOURÃO, 2014).

Este formato de ensino jurídico era objeto de críticas por se ter o Direito abordado para fins de ensino de um modo abstrato, fundado em certezas teóricas e desprovido de espírito crítico ante a confrontação com a realidade. O Direito era tratado isoladamente, distante da realidade social, moral e política, sendo estudado como se fosse autossuficiente e como produto positivo de produção exclusiva ao Estado (SOUZA, 2006).

A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB desempenhou relevante papel na promoção de debates sobre o ensino jurídico. A Comissão de Ensino Jurídico do seu Conselho Federal procedeu com o diagnóstico de problemas na formação acadêmica e propôs, com a colaboração de especialistas e mediante livros publicados em 1992 e 1993, propostas ao aprimoramento do ensino jurídico na busca por novos paradigmas e perspectivas, traçando inclusive parâmetros para fins de avaliação, pela OAB, dos cursos de direito (SOUZA, 2006).

Outro importante agente na evolução do ensino jurídico se encontra no movimento estudantil. Este contribuiu, desde 1960, para o desenvolvimento de uma percepção de responsabilidade social pelas universidades. Responsabilidade social esta que, para os cursos de direito, deveria ser desempenhada pela assistência jurídica aos vulneráveis. Com esta perspectiva, bem antes de ser obrigatória a implantação de Núcleos de Prática Jurídica, estudantes de Direito envolvidos em um projeto de extensão na Universidade de Brasília - UnB já identificavam a assistência judiciária prestada pelos tradicionais escritórios modelos como um atendimento relevante, mas individualizado, técnico e pontual, sendo

necessária e evolução para se prestar uma assessoria jurídica aos movimentos sociais por meio das universidades, promovendo-se uma atuação mais emancipatória e apta a superar desigualdades sociais (SOUZA, 2006).

Instigado pelos debates e propostas promovidos pela OAB e pelos movimentos sociais reivindicando a abertura das universidades para a sociedade (com o destaque já feito ao movimento estudantil), o Ministério da Educação expediu, após debates em seminários no âmbito nacional e regional, a Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, a qual é apontada como um marco na evolução do ensino jurídico (FURTADO, 2014). Esta Portaria instituiu, em seu artigo 10º, a obrigatoriedade da implantação de Núcleos de Prática Jurídica vinculados aos cursos de Direito em Instituições de Ensino Superior.

Conforme tal norma, o objetivo primeiro do Núcleo de Prática Jurídica seria propiciar uma prática obrigatória aos alunos, mediante inserção de disciplinas para fins de estágio supervisionado, sendo tais atividades passíveis de complementação mediante convênios com a Defensoria Pública e/ou com outras entidades. Note-se, desde já, que a prioridade de tal Portaria era o aprimoramento do ensino jurídico, ficando sem menção expressa o desempenho de atividades de assessoria jurídica para a comunidade.

A Portaria nº 1.886/1994 foi posteriormente revogada pela Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004, expedida pela Câmara de Educação Superior. Influenciada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), esta Resolução reestruturou as diretrizes curriculares dos cursos de direito (MOURÃO, 2014) e traçou competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes de direito. Estrutura a graduação em três eixos: um formado por disciplinas propedêuticas denominado eixo de formação fundamental, outro formando pelo ensino de ramos jurídicos e que é denominado eixo de formação profissional e o terceiro denominado eixo de formação prática, o qual contempla o estágio supervisionado a cargo dos Núcleos de Prática Jurídica (FURTADO, 2014).

A Resolução nº 09 de 2004, tal qual a norma que lhe antecedeu, estabelece a obrigatoriedade do estágio supervisionado junto aos Núcleos de Prática Jurídica, devendo tal estágio ser realizado na própria instituição e admitindo (não obrigando) que tal seja realizado mediante convênios com escritórios de advocacia, departamentos jurídicos oficiais, órgãos jurisdicionais, Ministério Público e Defensoria Pública, desde que se mantenha a supervisão pela Instituição de Ensino Superior (§1º do artigo 7º da Resolução nº 09 de 2004).

O propósito da instalação dos Núcleos de Prática Jurídica estaria na criação do liame entre o conhecimento teórico e a atuação prática necessária à realidade social, proporcionando, em paralelo ao treinamento profissional, o desenvolvimento ético do estudante e uma formação pautada pela atuação em prol do acesso à justiça. Apesar de tal relevância e da óbvia utilidade para a formação do discente, a implementação dos Núcleos de Prática Jurídica só se deu com efetividade após a edição das normas impositivas já abordadas. Hoje, não pode existir curso de Direito sem um Núcleo de Prática Jurídica (MOURÃO, 2014).

Não deve o Núcleo de Prática Jurídica se contentar em servir de mecanismo para o treinamento prático ao estudante. É importante que o mesmo avance para uma atuação que vá além do conservador ensino promovido pelos antes denominados escritórios modelos e procure uma atuação inovadora mediante empenhada prestação de assessorias jurídicas populares (SANTOS, 2007).

Em outras palavras, a atuação esperada dos Núcleos de Prática Jurídica deve se desapegar do conservador modelo da prestação jurisdicional individualizada típica de uma assistência judiciária, eis que este modelo, por si só, não supera as dificuldades do ensino tecnicista e autossuficiente do Direito. Deve galgar pretensões de contribuição para com a assessoria jurídica integral, como se observa na promoção de assessorias jurídicas universitárias mediante conscientização de direitos humanos para as comunidades vulneráveis e na proposição de mecanismos de solução alternativa para conflitos, tais como, a mediação e a conciliação (SOUZA, 2006).

A implantação de Núcleos de Prática Jurídica que contribuam para com o acesso à justiça e, mais especificamente, com a assistência jurídica aos vulneráveis não é apenas uma iniciativa aplaudida. Trata-se de uma necessidade para uma instituição de ensino superior que almeja ser bem avaliada, eis que legalmente a avaliação de tais instituições irá considerar o elemento “responsabilidade social”, conforme inciso III do artigo 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. E mesmo a avaliação dos cursos universitários – por meio do Exame Nacional do Desempenho Docente – ENADE – irá formular questões para, conforme art. 5º da Portaria INEP nº 126 de 2006, verificar se o aluno desenvolveu uma interação do aprendizado jurídico teórico com a prática e se desenvolveu uma visão crítica capaz de permitir uma valoração dos fenômenos sociais e o desenvolvimento da cidadania (SOUZA, 2006).

A obrigatoriedade de se ter um Núcleo de Prática Jurídica e a relevância desse núcleo para a formação do estudante faz com que a estruturação e o desenvolvimento de atividades em tal núcleo seja um diferencial a ser buscado pelas Instituições de Ensino Superior. Afinal, em 2015, tinham-se mais de 1.200 cursos de direito em todo o país, sendo certo que um Núcleo de Prática Jurídica bem estruturado e engajado na viabilização da assessoria jurídica pode ser um diferencial na atração de estudantes.

O que ora se espera pelos Núcleos de Prática Jurídica é, conforme normas que o implementaram, primordialmente, o desenvolvimento da prática jurídica ao estudante de direito, mas, igualmente, clama-se para uma atuação em prol dos vulneráveis. Uma atuação que contemple a necessária assistência judiciária em causas individuais aos necessitados, mas que se proponha a contribuir para a prestação da assessoria jurídica em toda sua amplitude.

5.2 NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA EM FORTALEZA COM VINCULO COM A DEFENSORIA PÚBLICA

No Estado do Ceará, atualmente, existem 24 (vinte e quatro) cursos de direito regularmente credenciados perante o Ministério da Educação⁷. Quatorze desses cursos possui sede na Capital e dez estão sediados no interior.

O sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará aponta, em Fortaleza, 11 núcleos de prática jurídica que mantêm vínculo para fins de atuação em parceria com a Defensoria Pública⁸. Tratam-se dos Núcleos de Prática Jurídica situados nas seguintes instituições de ensino superior: UNIFOR - Universidade de Fortaleza, FIC – Faculdade Integrada do Ceará, FFB - Faculdade Farias Brito, FAC – Faculdades Cearenses, FA7 – Faculdade 7 de Setembro, FGF – Faculdade Integrada Grande Fortaleza, FANOR – Faculdade Nordeste, FAECE - Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará e FAFOR – Faculdade de Fortaleza, UNICHRISTUS – Centro Universitário, FAMETRO – Faculdade Metropolitana, e UFC – Universidade Federal do Ceará.

Inicialmente, interessante proceder com a análise do teor de convênios firmados entre a Defensoria Pública e Instituições de Ensino Superior. Como fruto de solicitação feita presencialmente, a Defensoria Pública do Estado do Ceará disponibilizou cópias dos seguintes convênios: Convênio 04/2013, firmado com a Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO; Convênio 24/2014, firmado com a Universidade de Fortaleza – UNIFOR;

⁷ Vide: <http://portal.mec.gov.br/instituicoes-credenciadas> Acessado em 04 de setembro de 2016

⁸ Vide: (<http://www.defensoria.ce.def.br/locais-de-atendimento/fortaleza/>) acessado em 04 de setembro de 2016

Convênio 27/2014, firmado com a Faculdade Integrada Grande Fortaleza – FGF; Convênio 28/2014, firmado com o Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS; Convênio 30/2014, firmado com a Faculdade 7 de Setembro – FA&; Convênio 28/2015, firmando com a Faculdade Farias Brito – FFB; Convênio 26/2015, firmado com a Faculdades Cearenses – FAC; Convênio 04/2016, firmando com a Universidade Federal do Ceará – UFC; e Convênio 05/2016, firmado com a Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará – FAECE (vide Anexo C).

O prazo de vigência dos Convênios avaliados varia entre um e três anos, admitindo-se sua prorrogação, sendo os prazos de vigência menores observados em convênios mais recentes. Em comum, estes convênios são firmados com a finalidade de contribuir para formação dos discentes, de propiciar conhecimento das atividades da Defensoria aos alunos e de promover a prestação da assessoria jurídica. Todos preveem que nenhum vínculo de emprego ou estágio resta criado entre a Defensoria Pública e os participantes dos Núcleos de Prática Jurídica e estabelecem ainda que a continuidade do Convênio estará sujeita ao cumprimento dos seus termos.

Em tais convênios, a Defensoria Pública compromete-se a designar pelo menos um Defensor Público para atuar junto ao Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino, indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos inclusive mediante promoção de palestra a cada começo de semestre letivo, supervisionar as atividades de atendimento, firmar peças processuais e conduzir as demandas atendidas via NPJ, permitir que a Instituição de Ensino Superior divulgue a parceria firmada aos beneficiários da assistência jurídica.

Já as Instituições de Ensino Superior, de forma geral, comprometem-se a fornecer toda a infraestrutura e recursos humanos necessários para a atuação do Núcleo de Prática Jurídica, selecionar e orientar os estudantes participantes do NPJ, organizar a equipe e o horário para atendimento ao público hipossuficiente mediante regular informação à Defensoria Pública, elaborar e corrigir – mediante corpo discente e corpo docente - peças processuais a serem firmadas e ajuizadas pela Defensoria Pública, prestar informações semestrais sobre as atividades desenvolvidas, disponibilizar acesso à biblioteca aos membros da Defensoria Pública, e disponibilizar espaço físico para eventual concurso público para formação de pessoas dos quadros da Defensoria Pública.

O que se observa é uma relação relativamente padronizada por meio das quais se firmam parcerias com duplice propósito. Há a intenção de se contribuir à formação do discente mediante estágio obrigatório conveniado com a Defensoria Pública. E há o propósito de se propiciar prestação de assistência jurídica via Núcleos de Prática Jurídica.

Por outro lado, a pesquisa nos sites das Instituições de Ensino Superior permite tecer algumas breves considerações sobre como elas apresentam seus Núcleos de Prática Jurídica. O NPJ da UFC atua pela promoção de duas disciplinas de estágio obrigatório, sendo a primeira destinada aos alunos do 9º semestre e consistente na preparação do aluno para a elaboração de peças processuais e para a prática profissional. Já o aluno do 10º semestre se dedicará ao atendimento ao público, prestando consultoria ou promovendo atuações judiciais em parceria com a Defensoria Pública⁹.

Importante destacar, por outro lado, que a Universidade Federal do Ceará goza, desde 1997, do CAJU – Centro de Assessoria Jurídica Universitária, o qual se apresenta como um projeto de extensão da Faculdade de Direito e atua exatamente na prática da assessoria jurídica popular¹⁰.

O NPJ na UNIFOR¹¹ recebe o nome de Escritório de Prática Jurídica e, em parceria com a Defensoria Pública, até o semestre 2010.1, promoveu uma média de 12.000 mil atendimentos por semestre. Além de funcionar com atendimento por alunos orientados por professores em uma estrutura com 120 cabines de atendimento para fins de consultoria e/ou orientação, esse NPJ goza de núcleo que se dedica a promover soluções alternativas de conflitos mediante conciliação e mediação, o que, relembre-se, também faz parte das atribuições da Defensoria Pública.

A FA7 dispõe de um NPJ onde exercita atividades simuladas de prática jurídica, presta serviços de assistência jurídica a vulneráveis e acomoda, em suas dependências, uma unidade de Juizados Especiais¹². Lembre-se ser possível, conforme Resolução nº 09/2004, da Câmara de Educação Superior, a realização de convênios dos Núcleos de Prática Jurídica com instituições em geral, o que inclui o Poder Judiciário.

O site da Faculdade Farias Brito apresenta o NPJ dessa instituição de ensino superior enfatizando apenas o foco no aprendizado da prática jurídica. A descrição de suas atividades também não se remete a prestação de assessoria jurídica de forma explícita, mas se pode localizar, em seus projetos e regulamentos, atuações em parceria com a Defensoria Pública e em projetos de assessoria jurídica popular, mas sem maiores descrições¹³. Já o site

⁹ Vide: http://www.direito.ufc.br/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=51&Itemid=96 Acessado em 21 de junho de 2016

¹⁰ Vide: <http://ennajupfortaleza.tumblr.com/caju> Acessado em 21 de junho de 2016

¹¹ Vide: http://www.unifor.br/index.php?option=com_content&view=article&id=344&Itemid=749 Acessado em 21 de junho de 2016

¹² Vide: <http://www.fa7.edu.br/graduacao/direito/nucleo-de-pratica-juridica/> Acessado em 21 de junho de 2016

¹³ Vide: <http://www.ffb.edu.br/graduacao/direito> Acessado em 21 de junho de 2016

da FAMETRO destaca a atuação em parceria com a Defensoria, o propósito de atender a comunidade carente no entorno e a indicação de horário para tal atendimento¹⁴.

Não se encontraram muitas referências ao funcionamento do NPJ da FIC – Estácio de Sá. Consta apenas o NPJ em uma nota como destaque por propiciar o estágio supervisionado na forma de atendimentos¹⁵. Também se mostrou carente de informações sobre o NPJ nele existente o site da FGF – Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, o qual apenas informa a estrutura curricular do curso de Direito, onde se prevê as necessárias disciplinas de estágio¹⁶. O mesmo se verifica no site da FAC – Faculdades Cearenses¹⁷. O site da FANOR, por sua vez, se remete ao NPJ apenas para enfatizar a prática simulada em estágio supervisionado. E o site da FAFOR apenas indica a existência de um NPJ sem maiores explicações sobre seu funcionamento e atuação¹⁸.

A análise nos websites dessas Instituições de Ensino Superior com cursos de Direito conveniados com a Defensoria Pública permitiu perceber a diferentes intensidades na divulgação da existência dos NPJs e na sua forma de atuação. Nota-se, com isto, diferentes níveis na relevância que é atribuída a divulgação de informações quanto aos Núcleos de Prática Jurídica e os serviços por estes prestados.

Não se pode esquecer-se de mencionar um último NPJ. O site do Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS não contém nenhum link imediato que conduza ao seu Núcleo de Prática Jurídica. As informações sobre seu Núcleo de Prática Jurídica estão na aba “institucional”, selecionando-se o campo “infraestrutura”¹⁹. O Núcleo de Prática Jurídica é apresentado como órgão voltado à orientação e implementação de atividades relativas ao estágio do corpo discente, proporcionando o ensino prático e o atendimento à comunidade carente em parceria com a Defensoria Pública.

A questão se tais propósitos vêm se concretizado sob a perspectiva dos alunos será abordada no próximo capítulo. Antes, cabível pormenorizar sobre o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS, onde se desenvolveu a pesquisa de campo.

¹⁴ Vide: <http://www.fametro.com.br/institucional/nucleo-de-pratica-juridica> Acessado em 21 de junho de 2016

¹⁵ Vide: http://portal.estacio.br/graduacao/direito.aspx?query_curso=direito Acessado em 21 de junho de 2016

¹⁶ Vide: <http://www.fgf.edu.br/estrutura-curricular-direito/> Acessado em 21 de junho de 2016

¹⁷ Vide: <http://www.faculdadescearenses.edu.br/pdf/matriz/DIREITO-2014.pdf> Acessado em 04 de setembro de 2016.

¹⁸ Vide: <http://www.fafor.edu.br/ensino/graduacao/tradicionais/direito.asp> Acessado em 21 de junho de 2016

¹⁹ Vide <http://unichristus.edu.br/institucional/infraestrutura/nucleo-de-pratica-juridica-npj/> .Acessado em 04 de setembro de 2016

5.3 O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS - UNICHRISTUS

O Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS se localiza na Rua Cel. Linhares, nº 771, Meireles, Fortaleza-CE e funciona desde o ano de 2004 (MOURÃO, 2014).

Após informar do híbrido propósito de formação dos estudantes e de atendimento às comunidades, o site¹⁷ esclarece que é prestado atendimento a quem não disponha de recursos para arcar com custos e com honorários de advogado, ressaltando que tal atendimento se dará por alunos supervisionados por Professores e pela Defensoria Pública.

Registra ainda que o Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS presta atendimentos nas áreas do direito cível, enfatizando o direito da família, do direito criminal e do direito do trabalho. Entretanto, ao apresentar os horários de atendimento ao público, só disponibiliza horários vinculados ao direito civil e ao direito de família. Prevê atendimento segunda-feira em horários pela manhã (de 07h40min a 08h40min e de 11h30min a 12h30min), pela tarde (de 16h50min a 17h50min) e pela noite (de 18h35min a 19h35min) para questões de Direito de Família e Sucessões. As mesmas questões atendidas na manhã (de 09h40min a 10h40min) e na tarde (de 16h50min a 17h50min) de terça-feira e na tarde (de 16h50min a 17h50min) de quarta-feira.

Segundo esclarecimentos prestados pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, a atuação trabalhista efetivamente foi objeto de um recuo pela Instituição de Ensino Superior, especialmente, ante a pressão de Sindicatos que parecem temer competição na sua condição de legitimados extraordinários aptos a defender os membros das suas categorias. Hoje, a atuação trabalhista no NPJ da UNICHRISTUS verifica-se apenas pontualmente (e sem divulgação) na forma de atendimento para fins de orientação jurídica.

Já a atuação criminal não é disponibilizada por horário de atendimento porque se dá como parte de um projeto conduzido em parceria com a Defensoria Pública e com outras entidades (Secretaria de Justiça e Cidadania, Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Fortaleza, e outras Instituições de Ensino Superior). Trata-se do projeto denominado “Reconstruindo a Liberdade”. Este projeto é conduzido com envolvimento de alunos que cursam a disciplina de Estágio VIII e consiste na avaliação da situação dos encarcerados de forma a se aplicar adequadamente o regime de penas. Indubitavelmente, um projeto louvável e de atuação relevante à sociedade e à assistência jurídica aos que estão em vulnerabilidade

pela própria condição de encarcerados. Os resultados de tal projeto, todavia, fogem ao foco da presente pesquisa por se consistir, este projeto, em uma atuação paralela e desvinculada do implementado em consequência da Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004, da Câmara de Educação Superior.

Em obediência a esta Resolução nº 09, de 2004, e com especial preocupação na preparação prática ao corpo discente, o Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS se estrutura em oito disciplinas de estágio, sendo que a estrutura de cada uma foi explicada e apresentada quando de reunião mantida com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica em questão.

O Estágio Supervisionado I foca na revisão de elementos básicos da Teoria Geral do Processo e se dedica a elaboração de peças elementares, tais como: procuração, substabelecimento, petições relacionadas com a juntada de documentos de representação e petição de desistência. Além disto, inicia a preparação do aluno para a elaboração de petição inicial em ação de alimentos.

O Estágio Supervisionado II se dedica a elaboração de petições iniciais em ações relacionadas ao pagamento de alimentos (pensão alimentícia), ação de separação, ação de divórcio consensual ou litigioso, ação de reconhecimento ou dissolução de união estável, ação de guarda ou de busca e apreensão de menor, ação de investigação ou de negação de paternidade. Nota-se, assim, um foco em ações que envolvem o Direito de Família, sendo nesta disciplina que os alunos irão prestar, pela primeira vez, atendimento ao público.

A disciplina denominada Estágio Supervisionado III versa sobre ações com pretensões indenizatórias, ações visando cobrança de valores, ações em prol da reivindicação da propriedade, ações possessórias, e ações relacionadas com a revisão, a validade e o cumprimento de negócios jurídicos. Nesta disciplina, assim como no Estágio Supervisionado II, os alunos são direcionados para o atendimento ao público para fins de atuação em questões do direito civil em geral.

O Estágio Supervisionado IV procura desenvolver no aluno uma atuação simulada em um processo em desenvolvimento no procedimento comum do Código de Processo Civil (Título I do Livro I da Parte Especial do CPC de 2015). O discente será orientado a atuar desde a confecção de uma petição inicial, passando por defesa, réplica (manifestação sobre defesa), simulação de audiência, sentença, e recursos cabíveis ao longo desse fictício processo.

Já os Estágios Supervisionados V e VI procuram desenvolver no aluno competências para atuação em questões próprias ao Direito do Trabalho e ao Direito Processual do Trabalho, sendo os alunos orientados, supervisionados e avaliados no desenvolvimento de peças fictícias. E, por fim, os Estágios Supervisionados VII e VIII se dedicam a preparação do discente na atuação em inquérito e em processo criminal, destacando-se, no último semestre, a possibilidade de optar por atuar no Projeto Reconstruindo a Liberdade, já mencionada nesta dissertação.

Importante esclarecer a correlação entre as disciplinas no NPJ e as disciplinas na graduação em Direito do Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS. O aluno só irá cursar a primeira disciplina de estágio supervisionado quando já se encontrar cursando o 5º semestre do curso de graduação e terá que cursar isoladamente (sem quebra de pré-requisito) as duas primeiras disciplinas de estágio supervisionado (Estágio Supervisionado I e II). A partir do Estágio Supervisionado III, os alunos podem cursar mais de uma disciplina de estágio ao mesmo tempo desde que uma não seja pré-requisito para a outra (por exemplo, não podem cursar os dois estágios com foco em Direito do Trabalho ao mesmo tempo).

Por outro lado, o procedimento de atendimento ao público prestado pelos alunos dos Estágios Supervisionados II e III se dá por meio das seguintes etapas: (i) atendimento ao vulnerável, o qual é feito por grupos de três alunos supervisionados por um professor; (ii) encaminhamento à tentativa de mediação (para partes com vínculo prévio, o que ocorre normalmente nos casos de direito de família) ou de conciliação (para partes sem vínculo prévio, o que ocorre normalmente nos casos cíveis); (iii) realização de sessão de tentativa de mediação ou de conciliação; e (iv) submissão, por meio do Defensor Público vinculado, de acordo porventura firmado à homologação do Judiciário; ou, se a mediação ou a conciliação tiver sido infrutífera, (v) ajuizamento, por meio do Defensor Público vinculado, de demanda judicial visando reivindicar o direito pretendido pelo hipossuficiente.

Quanto ao contato com o vulnerável em si, deve-se esclarecer que é procedida uma análise caso a caso para se avaliar se o mesmo efetivamente não teria condições de arcar com despesas processuais e com honorários de advogado sem comprometimento do seu sustento. Esta avaliação de quem pode ser ou não atendido se dá mediante preenchimento, quando do primeiro atendimento, de cadastro socioeconômico que será alimentado por informações como nome, dados de identificação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, filiação, dependentes, profissão, nível escolar e renda. Feita essa avaliação, aquele reconhecido como vulnerável será ouvido nas suas pretensões e já será orientado a providenciar documentos necessários à instrução da potencial demanda.

Interessante notar que, quando da avaliação sobre a possibilidade de atendimento, segue-se o parâmetro frequentemente usado pelas Defensorias Públicas e consistente na percepção de renda em até três salários mínimos (vide Anexo D). Mas este critério não é absoluto, sendo relatados pela Coordenação do NPJ casos onde se entendeu pelo atendimento de pessoas com renda superior a três salários mínimos, mas que mostraram estado de hipossuficiência (impossibilidade de custear advogado sem comprometimento do seu sustento). Em tais casos, todavia, mostrou-se necessária consulta prévia ao Defensor Público que estivesse designado para atuar junto a Instituição de Ensino.

Uma vez esclarecido a estrutura, o funcionamento e a forma de atendimento prestado, mostra-se relevante apresentar dados relacionados com as atividades desempenhadas quando de atendimentos ao público. Esclareça-se previamente que estes dados foram disponibilizados por e-mail enviado pela Secretaria do NPJ da UNICHRISTUS e correspondem aos dados informados semestralmente à Defensoria Pública em cumprimento a obrigação assumida no Convênio nº 28/2014 (Anexo C). E pondere-se que os dados colhidos e ora exibidos dizem respeito apenas aos semestres letivos decorridos quando da realização desta pesquisa (de 2014.1 a 2016.1).

Além disso, é importante explicar os itens que compõem as tabelas abaixo. A primeira coluna inicia pela identificação da cada semestre letivo e logo na sequência apresenta o número de alunos matriculados nas disciplinas que prestam atendimento ao público. Na sequência, apresenta-se a quantidade atendimentos prestados aos vulneráveis em cada semestre letivo, sendo importante esclarecer que tal expressão atendimento abrange consultorias jurídicas, casos encaminhados para mediação ou conciliação e casos que foram judicializados mediante apresentação de ação ou de defesa perante o Poder Judiciário.

A quarta coluna já separa o número de atuações judiciais (denominando processos judiciais) que se mostraram necessárias enquanto a quinta coluna indicará o número de sessões mediação ou de conciliação (reunidas pelo nome mediação) que foram agendadas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica. Finalmente, a sexta coluna apresenta o número de acordos firmados em decorrência das sessões de mediação ou de conciliação.

Tabela 3 – Atuação dos Estágios Supervisionados II e III do NPJ da UNICHRISTUS – Semestres de 2014, 2015 e 2016 (em andamento)

Ano 2014	Quantidade de alunos matriculados nos Estágios II e III	Quantidade de Atendimentos	Quantidade de processos ajuizados	Quantidade de Mediações intentadas	Quantidade de Mediações c/ Sucesso
2014. 1	147	107	44	23	09
2014. 2	148	74	11	25	11
2015.1	154	68	29	33	10
2015. 2	132	102	50	38	15
2016.1	149	166	68	57	19
2016.2	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento
Média	146	103,4	40,4	35,2	12,8

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações do Núcleo de Práticas Jurídicas da UNICHRISTUS

A observação dos dados acima permite algumas constatações interessantes. A análise da linha que aponta as médias relacionadas com os semestres de 2014.1 a 2016.1 em confronto com os dados que compuseram tais médias fornece um panorama quanto ao histórico recente da atuação do Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS.

O número de alunos cursando as disciplinas que prestam atendimento tem se mantido em uma média relativamente constante em torno de 146 alunos por semestre. Já as médias de atendimentos e de processos ajuizados são formadas pelos dados bem variáveis. O número de atendimentos em 2015.1 equivale a menos de 70% da média de 103,4 atendimentos, enquanto o número de atendimentos em 2016.1 ultrapassa tal média em mais de 60%. Por outro lado, os 11 processos ajuizados em 2014.2 representam uma quantidade bem distante da média de 40,4 processos por semestre, a qual, por sua vez, é consideravelmente inferior do número de processos ajuizados em 2016.1 (68 atuações judiciais).

O número de casos submetidos a sessões de mediação ou de conciliação e o número de acordos celebrados (êxitos nas mediações ou conciliações) apresentam médias frutos de dados com variações igualmente consideráveis. O diferencial é que se tem verificado um crescimento, semestre a semestre, no número de sessões de mediação ou de conciliação realizadas e no número de acordos celebrados.

Procedendo-se, por outro lado, com o paralelo entre os dados apresentados nas colunas acima, nota-se que o número constante de alunos matriculados não impediu a realização de atendimentos em quantidades bem diversas ao longo dos semestres observados.

Esta variedade na quantidade de atendimentos apesar da constância no número de alunos pode apontar para um sub aproveitamento do NPJ, eis que as equipes de estudantes dedicadas ao atendimento seriam de números relativamente constantes, mas o volume de atendimento já foi bem inferior (em 2015.1) ao máximo de atendimentos prestados (2016.1). Ora, sendo possível prestar 166 atendimentos por meio de 149 alunos (em 2016.1), teve-se notória sub utilização dos 154 alunos que só prestaram 68 atendimentos em 2015.1.

Outro dado que merece ser registrado é o crescimento constante no número de sessões de tentativas de mediação ou conciliação que foram realizadas e o paralelo aumento no número de casos onde se alcançou êxito na composição. Isto pode indicar que a metodologia de atendimento com condução à solução alternativa de conflito e o trabalho desenvolvido nas sessões de mediação e conciliação tem evoluído e mostrado efetividade. Contudo, não se pode ignorar que o número de demandas apresentadas judicialmente, ante a falta de acordo, também tem crescido. Logo, não há como se afirmar, pelo menos, não só por estes dados, que a mediação está reduzindo a submissão de litígios ao judiciário, mas se pode observar uma crescente exitosa no número de acordos firmados.

As considerações sobre o Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Christus não podem ser concluídas sem se destacar os resultados obtidos em análise procedida por Mourão (2014), ainda que com outro enfoque (mais voltado à formação do discente e a política de educação), sobre o mesmo Núcleo de Prática Jurídica.

Mourão (2014) observa a formação por meio dos Núcleos de Prática Jurídica como uma relevante ferramenta à preparação de profissionais que tem que se dedicar a causas cada vez mais complexas não só na perspectiva jurídica, mas, também, na perspectiva social. Especificamente em relação ao NPJ da UNICHRISTUS, tal autora enaltece sua instituição em formato que aliou o ensino prático à extensão universitária mediante atendimento ao público. Com isto, ter-se-ia inaugurado uma cultura institucional focada no ensino prático (com o desafio de encontrar soluções a casos fictícios ou reais) e no atendimento aos hipossuficientes, o que contribuiria para uma formação humanista dos alunos ante a submissão a uma realidade normalmente por eles desconhecida.

Registra, por outro lado, que tal NPJ, apesar de situado em área nobre da cidade de Fortaleza, pode servir ao atendimento de comunidades situadas nas proximidades, tais como: Morro de Santa Terezinha, Morra das Placas, Pau Fininho, Caça e Pesca, Serviluz, Verdes Mares, Santa Cecília e Castelo Encantado (MOURÃO, 2014). Não apresenta, todavia, dados que apontem para um efetivo atendimento a pessoas dessas comunidades.

Interessante notar ainda que, quando da pesquisa de Mourão (2014), a disciplina de Estágio Supervisionado V era dedicada a Direitos Humanos e recebeu críticas por só abordar casos fictícios. Atualmente, conforme já explanado, a disciplina de Estágio Supervisionado V se dedica ao Direito do Trabalho e não se verifica nenhuma disciplina prática com foco específico nos denominados direitos humanos, o que é contraditório com um Curso de Direito que afirma ter como objetivo dar efetividade aos direitos humanos²⁰.

Tal pesquisa antes dedicada ao NPJ da Unichristus foca seu trabalho de campo em entrevista ao Defensor Público na época designado para atuar junto a Instituição de Ensino Superior, em entrevistas com alunos egressos. Constata que seria muito reduzido o número de Defensores Públicos, necessários à prestação da assistência jurídica, e que se dedicariam a atuar junto aos Núcleos de Prática Jurídica conveniados, sendo isto consequência do baixo número de membros na carreira. Isto seria uma das causas ao reduzido volume de atendimento prestado pelo NPJ, aliada ainda a baixa divulgação dos serviços prestados pelo NPJ.

Já em decorrência das entrevistas aos egressos, Mourão (2014) aponta insatisfações dos discentes por atuarem em menos atendimentos do que entenderiam necessários a sua formação, por só atuarem no início das demandas judiciais reais, seguindo estas posteriormente à condução pela Defensoria Pública, e por serem privados por vezes de contato direto com o assistido como se verificaria em relação aos apenados submetidos ao projeto Reconstruindo a Liberdade. E registra, por fim, não ter sido percebida uma efetiva menção ao problema das desigualdades sociais, apesar da experiência vivenciada pelos egressos durante as disciplinas práticas.

Este enfoque na formação técnica, profissional e humana dos alunos se mostrou uma análise de interessantes e engrandecedoras contribuições. A formação aos alunos poderá propiciar profissionais do direito com melhores condições de contribuir ao acesso à justiça. A contribuição do Núcleo de Prática Jurídica para a formação dos alunos é relevante e precisa ser considerada quando da avaliação dos resultados da pesquisa de campo. Além disto, e em especial, o que se almeja é avaliar a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica em questão à concretização do direito de acesso à justiça, mais especificamente, à viabilização do direito de assistência jurídica. Estas avaliações, nesta dissertação, não se procederam com base em números relacionados ao atendimento ou a atuação do NPJ, mas, sim, com base na percepção dos próprios alunos da Instituição de Ensino Superior sob análise.

²⁰ Vide: <http://unichristus.edu.br/graduacao/direito/> Acessado em 04 de setembro de 2016.

6 A PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS QUANTO AO ACESSO À JUSTIÇA

A pesquisa de campo se iniciou quando da disciplina de Metodologia cursada durante este programa de Mestrado. Naquela oportunidade, instigado pela necessidade de refazer o Projeto de Pesquisa, procedeu-se com os primeiros passos da pesquisa de campo mediante contatos com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Christus, coletando-se as primeiras informações relacionadas com o NPJ a ser pesquisado.

Na época, conforme projeto de pesquisa constante do Anexo A, a Coordenação do NPJ da UNICHRISTUS prestou informações relacionadas aos números de atendimento e de medidas judiciais adotadas, sendo que estes dados se referiam ao primeiro semestre de 2014 e já foram apresentados na Tabela 3 supra. Releva ainda que, em tal contato, obteve-se a primeira autorização – posteriormente ratificada pela Coordenação Geral do Curso de Direito e pela Supervisão do Campus Dom Luís da UNICHRISTUS – para realização da pesquisa tendo como grupo empírico professores e alunos.

Importante observar que, quando daquela revisão do Projeto de Pesquisa para fins de atendimento ao exigido pela disciplina de metodologia, o objetivo da pesquisa se apresentava demasiadamente amplo e, por isto, incompatível com o alcançável em uma dissertação de mestrado, correndo-se o risco de generalizações ou superficialidades. Isto porque se pretendia proceder com uma avaliação ampla, com envolvimento dos mais variados autores (Defensores Públicos vinculados ao NPJ, Coordenadores, Professores, Alunos, Funcionários e Assistidos) para se tentar uma avaliação qualitativa sobre a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS à prestação da assistência jurídica aos financeiramente vulneráveis.

Por recomendações feitas quando da disciplina de metodologia e, principalmente, diante de sugestões dadas pela professora orientadora, o foco se manteve na avaliação sobre a contribuição para com a prestação da assistência jurídica, mas, agora, com foco na obtenção de dados pautados pelas impressões dos alunos do NPJ da UNICHRISTUS. Este foco não reduziu a relevância da presente pesquisa, eis que são os alunos quem, em plena formação, desempenham, como parte das disciplinas de estágio supervisionado, as funções atendimento jurídico aos vulneráveis financeiramente e são eles, em decorrência dessa formação, quem irá, no futuro, atuar como profissionais que poderão contribuir, direta ou indiretamente, com o acesso à justiça.

A metodologia adotada para se proceder com a pesquisa de campo foi a denominada “grupo focal”, “grupo de foco” ou, simplesmente, “roda de conversa”. Consiste na realização de reuniões com grupos relativamente homogêneos visando o debate de um tema previamente posto pelo pesquisador/moderador (HERNÁNDEZ, COLLADO, LUCIO, 2013).

O Grupo de Foco se faz, assim, por meio da realização de uma entrevista coletiva perante grupos com alguma homogeneidade para fins de debate sobre um tema específico, devendo tal debate ser conduzido por um moderador. No geral, entende-se que a realização de três a cinco grupos de foco com determinada categoria de público é suficiente. Além disso, recomenda-se que os grupos não sejam formados por número reduzido de pessoas, para não se perder na dinâmica entre os participantes, nem por número excessivo de entrevistados, para não se dificultar a gestão da reunião (VERGARA, 2015).

Usando-se de tal metodologia, a pesquisa se desenvolveu pela realização, fracionada, de um Grupo de Foco do qual participaram os professores do NPJ da UNICHRISTUS e de três grupos de foco envolvendo alunos do referido NPJ. Todos tiveram como temática central a percepção dos participantes sobre o papel do Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS.

Iniciou-se, realizando-se uma rodada de Grupo de Foco com professores que lecionam no Núcleo de Prática Jurídica pesquisado, sendo tal encontro fracionado em duas reuniões, diante da menor disponibilidade de tempo dos docentes. Na primeira reunião, os Professores foram instigados a responder sobre o papel do Núcleo de Prática Jurídica da Unichristus e, no segundo momento, foram provocados a inserir a atuação do NPJ como parte preponderante de uma política educacional ou de uma política de inclusão social. Estas reuniões com os professores orientaram a formação das categoriais de base para fins de análise do conteúdo dos grupos de foco com os alunos.

Posteriormente, foram realizadas três reuniões entre o pesquisador e grupos de, no mínimo, cinco e, no máximo, oito alunos. Cada Grupo de Foco foi conduzido com o envolvimento de alunos cursando a mesma disciplina de estágio supervisionado, abordando-se apenas alunos que estavam cursando ou que já tinham cursado disciplinas voltadas ao atendimento ao público.

O tema posto para debate nos grupos de foco com os alunos era simplesmente “O Papel do Núcleo de Prática Jurídica”. Não houve, quando do início das sessões, nenhuma menção pelo moderador (ora pesquisador) aos temas “acesso à justiça” ou “assistência jurídica integral”. Somente quando os grupos de alunos mostravam a percepção de que o

Núcleo de Prática Jurídica contribuía para estes direitos, ou quando tal percepção simplesmente não surgia dos debates, procurou-se instigar os alunos quanto ao tema de forma a se obter suas impressões sobre a intensidade da contribuição ao acesso à justiça, além de colher críticas e sugestões de melhorias.

Os resultados colhidos em tais Grupos de Foco foram tratados mediante uso da técnica Análise de Conteúdo, consistente na identificação do que foi dito sobre o tema (VERGARA, 2015). Uma vez encerradas as entrevistas coletivas na forma de Grupo de Foco, o teor de tais debates, colhidos por gravações em áudio, restou transcrito (Anexo B), preservando-se o nome dos entrevistados em sigilo, sendo definidas as categorias de análise com base no teor da pesquisa realizada junto aos professores. Os dados foram enquadrados de forma a se esclarecer: a percepção do grupo de alunos sobre a contribuição do NPJ para o acesso à justiça.

6.1 AS IMPRESSÕES DOS PROFESSORES – DEFINIÇÃO DE CATEGORIAS PARA ANÁLISE

Apesar do foco da pesquisa de campo ser a obtenção de dados relacionados com as impressões dos alunos do NPJ, julgou-se conveniente uma reunião com grupo de professores do Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS. O objetivo era consolidar ou obter as categorias a serem trabalhadas na análise posterior dos resultados colhidos pelos Grupos de Foco com os alunos.

A primeira dificuldade enfrentada nessa etapa da pesquisa de campo foi a viabilidade de se reunir um número adequado de Professores, tendo em vista os diversos compromissos acadêmicos e profissionais dos docentes. A alternativa encontrada foi realizar a pesquisa aproveitando-se do horário de intervalo, entre aulas da manhã de sexta-feira, onde se verificava o maior número de professores do NPJ da UNICHRISTUS na sala de professores. Dado o pouco tempo de intervalo, a adoção de tal alternativa obrigou ao fracionamento do Grupo de Foco com os professores.

Importante informar, ante o potencial inibidor de respostas, que a coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS, por também ser professora, participou das sessões do Grupo de Foco com os professores. Isto pode ter constrangido eventuais respostas com críticas ao Núcleo de Prática Jurídica, apresentando-se como mais uma dificuldade a esta pesquisa. Não se pode deixar de ponderar, todavia, que o risco de inibições por parte dos professores já se verificaria certamente pelo próprio debate na presença de colegas que, afinal,

são empregados da mesma Instituição de Ensino Superior. Por isto, quando do Grupo de Foco com os professores, evitou-se situações que os colocassem na defensiva, preferindo-se a suscitação de temas genéricos e não polêmicos de forma a se evitar uma atitude defensiva imediata.

Outra dificuldade observada consistiu na impossibilidade de se omitir aos professores que a pesquisa envolvia o direito de acesso à justiça. Esta informação prévia se mostrou inevitável na medida em que a coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica, que participou do Grupo de Foco como professora, tinha ciência da temática, pois foi necessário lhe pedir autorização prévia para realização da pesquisa.

A ciência antecipada de que a pesquisa versava sobre acesso à justiça pode ter induzido respostas sobre o tema por parte dos professores. Por isto, em relação aos professores, esta análise não deu maior peso à menção ao tema acesso à justiça, mas se preocupou em observar a amplitude da percepção do grupo de professores quanto ao direito de acesso à justiça. Ou seja, procurou observar se há a compreensão de acesso à justiça como um direito fundamental objeto de políticas públicas e que se manifesta na prestação de assistência jurídica (abrangendo assistência judiciária e consultoria jurídica aos necessitados), na atuação em direitos individuais e coletivos e mesmo na viabilização de soluções alternativas de conflitos.

Inicialmente, pretendia-se a realização do Grupo de Foco em três sessões. Entretanto, diante das já mencionadas dificuldades de agenda dos docentes, da consequente falta de quórum quando da terceira tentativa (em 27 de novembro de 2015) e do tempo limitado à pesquisa, realizaram-se apenas duas sessões. A primeira se realizou no dia 13 de novembro de 2015 e a segunda na sexta-feira seguinte, dia 20 de novembro de 2015. Os resultados destas reuniões possibilitaram, ainda assim, o desenvolvimento desta pesquisa e a definição das seguintes categorias de análise: formação prática-educacional, acesso à justiça e assistência jurídica, mediação, e sensibilização social ao aluno.

O teor do Grupo de Foco fracionado com os professores do NPJ da UNICHRISTUS restou devidamente gravado em sistema de áudio, mediante uso de gravador em aparelho de celular. Tudo o que foi dito em tais gravações encontra-se devidamente transcrito no Anexo B dessa pesquisa. Em tal transcrição, optou-se por não identificar os professores ouvidos pelos respectivos nomes, tratando-os como Professores 01 a 06.

Mesmo sem identificar o grupo de professores, cabível proceder com algumas caracterizações quanto aos componentes deste grupo empírico. Trata-se de um grupo formado por quatro homens e duas mulheres. Somente dois dos participantes possuíam mestrado,

sendo os demais especialistas. Dos seis professores entrevistados, quatro se dedicam a advocacia e uma das professoras, além de lecionar, ocupa o cargo de Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica (registre-se, aliás, que a coordenação do Curso de Direito da UNICHRISTUS é basicamente composta por mulheres).

Esclareça-se que, logo após o início da primeira sessão, a Professora 06 se ausentou da sala para atender a um discente e não mais retornou. Por isso, sua participação só aparece no segundo encontro. E registre-se que, quando da primeira sessão de pesquisa, encontrava-se na sala de professores, uma professora que não integrava os quadros do NPJ da UNICHRISTUS, apesar de ser professora da graduação do curso de Direito da UNICHRISTUS. Esta professora foi ouvida por deferência e teve seu depoimento, como professora e ex-aluna da instituição, registrado no Anexo B. Entretanto, seu depoimento não foi considerado para fins de estruturação das categorias a serem usadas na análise dos depoimentos dos alunos.

A sessão realizada em 13 de novembro de 2015, conforme introdução procedida pelo ora Autor desta dissertação, serviu para debater sobre o papel desempenhado pelo NPJ, evitando-se a menção ao direito de acesso à justiça, apesar da ciência prévia pelos professores. Já a sessão realizada em 20 de novembro de 2015 teve como temática proposta o enquadramento do NPJ como parte de uma política pública educacional ou como parte de uma política pública de inclusão social. Com tais esclarecimentos, passa-se à análise dos depoimentos prestados.

O primeiro professor ouvido (identificado como Professor 01 no Anexo B) ressaltou a relevância do NPJ para a formação dos discentes ao propiciar o aprendizado prático daquilo que foi lecionado nas disciplinas teóricas, mostrando-se, este aprendizado prático, como uma nova experiência no ensino do Direito. Transcreve-se trecho desse primeiro depoimento:

Isto fazendo comparativo de, quando eu terminei a faculdade, nosso estágio era simplesmente ir, assistir audiência e fazer o relatório. Então, você não tinha nada prático. Você não tinha nenhuma visão de como é que se fazia uma peça. (inaudível) Enfim, você não tinha nada prático daquilo que você via em relação às aulas teóricas. E com fazendo esse comparativo hoje com o NPJ, eu acho que isto facilita demais. Então, quando o aluno sai do curso que vai por em prática, que vai exercer o, a advocacia ou qualquer outra carreira jurídica, ele tem uma facilidade muito maior porque ele já tem uma visão prática. (Professor 01, em 13/11/2015)

A relevância do Núcleo de Prática Jurídica para a formação prática dos alunos voltou a ser ressaltada quando da fala dos demais professores, procedendo-se com um vínculo

dessa formação para a preparação de profissionais mais aptos a contribuir com o acesso à justiça. O Professor 02 enalteceu a oportunidade de prática conjunta do estuado em ramos do direito material e do direito processual. O Professor 03 registrou contato com ex-aluna que seria grata pela preparação prática ofertada pelo estágio no NPJ. O depoimento do Professor 04 enfatizou o exercício prático do aprendizado teórico. E o Professor 05 enalteceu a formação para fins de prática forense. Com isto, definiu-se a primeira categoria a ser observada em grade de análise sobre o papel do NPJ da UNICHRISTUS na perspectiva dos alunos: a “formação prática-educacional”.

A importância da contribuição do Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS ao aspecto educacional restou reconhecida pela unanimidade dos Professores quando indagados, em 20 de novembro de 2015, sobre o maior peso do NPJ para a educação ou para a inclusão social. Os Professores 06 e 01 justificaram sua opção por reconhecer uma maior preocupação para com a educação porque a maior parte das disciplinas abordadas no núcleo não prestaria atendimento ao público. Já o Professor 02 destacou, com pertinência, que o maior foco na formação educacional do discente é natural porque o Núcleo de Prática Jurídica é vinculado a uma Instituição de Ensino Superior. Transcreve-se trecho deste depoimento:

Bom, não mudando muito das linhas anteriores. Eu diria que primeiro viés educacional porque é uma instituição de ensino. Então nada aconteceria da parte de assistência judiciária gratuita se não tiver o fim educacional que é o fim institucional de qualquer universidade, de qualquer faculdade. Então, o primeiro que deve ser levado em conta é o viés educacional, (+) não impedindo que esse viés educacional se desdobre num viés de assistência social, de auxílio social, de auxílio à comunidade, [...] (Professor 02 em 20/11/2015)

Por outro lado, o acesso à justiça contou com reiteradas menções nas manifestações dos professores ouvidos. Entretanto, o acesso à justiça foi abordado pelos Professores com significados diversos. Com o significado de prestação da assistência judiciária – consistindo na assessoria em demanda judicial em favor do direito de hipossuficiente -, o acesso à justiça é mencionado como parte do papel desempenhado pelo NPJ pelos Professores 02, 03, 04, e 05, mas só há menções a atuações em lides de direitos individuais, não se tendo mencionado atuação em lides sobre direitos coletivos dos vulneráveis. Isto se exemplifica pelo depoimento do Professor 04, conforme trecho a seguir transcrito:

Esses dois momentos, eles são, a priori, dissociados. Que no acadêmico a gente tenta instrumentalizar, materializar o, o conteúdo teórico através do exercício prático, elaboração de peças. E no segundo momento que tem (eh) esse atendimento (ah) real

a pessoas necessitadas, você tem um misto também da expressão acadêmica, teórica, mas passa também por esse contato social de favorecer a, a, a tutela dos direitos das pessoas mais carentes e favorecendo, por conseguinte, o acesso à justiça. (Professor 04 em 13/11/2015)

Já a menção a prestação de uma assessoria jurídica abrangente não só da assistência judiciária (atuação em juízo), mas, também, da orientação jurídica (consultiva) se verificou, quando muito, de forma indireta na primeira sessão com os professores. Porém, na sessão que se realizou no dia 20 de novembro de 2015, a Professora 05 destaca expressamente que o NPJ desempenharia um papel orientativo/educacional jurídico à comunidade atendida quando presta consultoria. Transcreve-se:

É. Realmente esse, o NPJ da Unichristus, ele, ele se apoia nas duas vertentes. Tanto de inclusão social, no atendimento aos assistidos, mas de educação também porque nesses nesses atendimentos também é feito uma parte de educação jurídica com esses assistidos, né? (Professora 05, em 20/11/2015)

O Professor 02 também se manifestou sobre prestação de serviço de orientação jurídica aos vulneráveis atendidos pelo Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS, entendendo que: “Acaba sendo uma forma de educação não só dos nossos alunos, mas, no momento que se tem esse atendimento, acaba também gerando uma educação jurídica para os assistidos” (Professor 02 em 20/11/2015).

Outra perspectiva mencionada em relação ao acesso à justiça seria na ótica de que a formação ao discente lhe permitira, no futuro, melhor atuar em prol do acesso à justiça. Registrou-se, com isto, que a formação prática ofertada pelo NPJ promoveria um profissional no futuro preparado a melhor atuar juridicamente, o que foi tido como propício ao acesso à justiça. Isto foi pontuado pelo Professor 01 ao entender que existiria contribuição indireta ao acesso à justiça (em 13/11/2015) e foi enfatizado em fala do Professor 04, conforme trecho a seguir transcrito:

Eu também acho que é um acesso à justiça quando a gente forma bons profissionais e que a formação desses bons profissionais também facilitam sejam aqueles que tenham um pouco mais de condição ou até a aquela população geral, de forma geral que eles tenham acesso à justiça propriamente dita. De poder fazer boas peças, de poderem buscar este acesso para si também. Não só para difundir, apesar da gente ter essa, esse trabalho mais voltado para outros, mas quando a gente tem uma formação, a gente também facilita o nosso acesso à justiça, a gente faz com que justiça seja mais justa, seja mais social com o nosso conhecimento acadêmico materializado pela prática. (Professor 04 em 13/11/2015)

A observação de que a formação adequada aos estudantes contribuiria para profissionais, no futuro, mais aptos a atuar em prol do acesso à justiça não resulta em uma nova categoria a ser analisada, mantendo-se apenas a categoria relacionada com a formação prática-profissional. Isto porque a contribuição ao acesso à justiça pela formação de profissionais qualificados não se dissocia do aspecto já contemplado pela formação prática-profissional. Afinal, quanto melhor for à formação prática-profissional, maior se terá a chance de se ter um profissional apto a contribuir ao melhor exercício do acesso à justiça.

Por outro lado, as demais manifestações relacionadas com acesso à justiça, acima já abordadas, permitiram que se definisse outra categoria para fins análise. Categoria esta que já teria que compor a grande de análise ante sua ampla abordagem ao longo dessa pesquisa. Esta categoria reunirá os dois direitos fundamentais abordados nesta dissertação e, assim, será denominada “acesso à justiça e assistência jurídica”.

Prosseguindo com abordagens relativas aos múltiplos significados ao direito de acesso à justiça, o Professor 05 destacou que entende que o foco do NPJ da UNICHRISTUS, em relação ao acesso à justiça, deve se dar pelo empenho no desenvolvimento de atividades de mediação para fins de resolução de conflitos. Observe-se:

Em relação ao acesso à justiça, eh, os alunos, a minha percepção como professora e também como coordenadora, é que eles associam o acesso à justiça a litigância ao poder judiciário. E com a implantação do núcleo de mediação, da formação do núcleo, quando eu, eu assumi a gestão, eles ainda têm um pouco de dificuldade de entender que, naquelas sessões de mediação ou de conciliação, a justiça também está sendo (eh) chamada e solidificada. Principalmente. (Professor 05, em 13/11/2015)

Interessante notar que a menção ao desenvolvimento de atividades de mediação se deu com ressalvas, pelo Professor 05, quanto aos alunos, pois ele entende que os alunos não percebem a mediação como parte da viabilização ao acesso à justiça. De forma a se verificar se esta impressão do Professor 05 está correta ou não, a “mediação” será considerada uma categoria para se observar qual a percepção, pelos alunos, das atividades desenvolvidas visando à resolução amigável de conflito no âmbito do próprio NPJ.

Já o Professor 02 ressaltou a importância da conscientização e da sensibilização sobre o papel que o discente desempenha quando presta assessoria a uma pessoa hipossuficiente. Veja-se trecho dessa fala:

Sob o aspecto de acesso à justiça, eu acho que é a gente tem um papel importante de responsabilidade social, de auxiliar através deste convênio com a defensoria, de propiciar o acesso à justiça àqueles cidadãos carentes que não tem condições de custear um advogado. E o aluno tem um papel importante, ele (tem) precisa ter consciência disso: que ele contribui. Eu sempre digo pros alunos no início do semestre: vocês contribuem com essa responsabilidade social que a gente tem no

momento que faz um atendimento, que propicia essas pessoas que lá na frente, às vezes, a gente encontra essas pessoas e ela vai te agradecer. Olha o Doutor, vocês nem são doutores ainda, mas o doutor me ajudou a conseguir os alimentos pro meu filho. Então, esta consciência da importância que o aluno tem para esse cidadão que vem aqui e precisa do auxílio é fundamental para esse acesso à justiça. E o aluno precisa ter essa consciência e a gente tem que tentar passar isso pra ele. (Professor 02 em 13 de novembro de 2015)

Nota-se que o próprio Professor 02 não está falando de uma formação pautada em conhecimentos quanto aos direitos humanos, mas em uma sensibilização ou conscientização ao aluno sobre as dificuldades vivenciadas pelos vulneráveis. Como não se nega vantagens à formação acadêmica por meio desta sensibilização, define-se uma última categoria denominada por: sensibilização social ao aluno.

Interessante destacar que os Professores manifestaram entendimentos segundo os quais a prestação de assistência jurídica pelo Núcleo de Prática Jurídica se apresenta como uma forma de aproximação às pessoas carentes e como uma forma de se propiciar a inclusão social. Nota-se, com isto, uma consciência dos professores, ainda que sem maior aprofundamento, de que as atividades desempenhadas no Núcleo de Prática Jurídica podem ser importantes à busca pela isonomia real, tal qual é próprio ao papel constitucional da Defensoria Pública. Isto se observa quando o Professor 03 afirmou que ver o NPJ: “como o NPJ desta forma como instrumento de aproximar a comunidade do mundo acadêmico, do meio acadêmico, propiciando esse acesso à justiça.” (em 13/11/2015) e se reforça ante o seguinte trecho da fala do Professor 05:

Mas eu vejo principalmente o NPJ com essa função de responsabilidade social. É uma forma da instituição, dos alunos, por meio da educação, oferecer para a sociedade aquilo, aquilo que eles (apre) apreendem aqui em sala de aula, na teórica, nas disciplinas de estágio. Oferecer para a sociedade um retorno, um retorno da educação, né, da formação acadêmica deles. (Professor 05 em 13/11/2015)

Apesar da percepção sobre a inclusão social, impõe destacar que nenhum professor manifestou entender a prestação de assessoria jurídica ampla ou a formação adequada de operadores do Direito como medidas integrantes uma política pública de acesso à justiça.

A falta de menção a uma política pública é emblemática especialmente porque, repita-se, os Professores tinham ciência prévia da temática da pesquisa e provavelmente sabiam que o pesquisador era aluno de um mestrado em políticas públicas. Mesmo assim, não mencionaram sequer implicitamente a existência de uma política pública concatenada em prol do acesso à justiça, o que indica que eles não percebem as contribuições prestadas pelo

Núcleo de Prática Jurídica como parte de um conjunto de ações maior em prol de um direito fundamental, ou mesmo que não percebem a existência dessa política pública.

Ante as manifestações dos professores e as premissas que conduziram a presente pesquisa, desenha-se a grade de análise constante da Tabela 4 no próximo tópico. Grade de análise esta que é formada com elementos previamente traçados, os quais foram confirmados por elementos colhidos na pesquisa de campo, mais especificamente, nas reuniões com professores. Grade de análise esta que será, posteriormente, preenchida de acordo com as respostas apresentadas pelos alunos que participaram dos grupos de foco, utilizando-se da metodologia “análise de conteúdo” (VERGARA, 2015).

Desta forma, as sessões de reunião realizadas com os professores do Núcleo de Prática Jurídica serviram para se firmar as categorias a serem analisadas quando da análise das percepções dos alunos. Tais categorias são: formação prática-profissional, acesso à justiça e assistência jurídica, mediação, e sensibilização social ao aluno. Cabível, entretanto, avaliar qualitativamente o conteúdo dos grupos de foco realizados com os alunos.

6.2 OS GRUPOS FOCAIS REALIZADOS COM OS ALUNOS

A participação dos alunos nos grupos focais conduzidos se deu mediante carta convite (Anexo E) entregue quando os mesmos estavam em sala de aula, em disciplinas de estágio supervisionado no NPJ da UNICHRISTUS. Além disso, usando-se de espaço cedido pelo professor da disciplina onde se fazia o convite, este pesquisador tecia uma breve explicação sobre o que seria debatido (papel do NPJ), da completa falta de obrigatoriedade em participar e do sigilo a ser assegurado aos participantes.

A reunião de alunos para participação dos Grupos de Foco não foi livre de dificuldades. Evidentemente, as reuniões não poderiam ocorrer no horário de aulas na graduação ou no NPJ. Isto fazia com que o horário possível para reunião com os alunos colidisse com a necessidade de os alunos se deslocarem para atender a compromissos profissionais ou pessoais. Além disso, por ser uma atividade completamente voluntária e desvinculada da Instituição de Ensino Superior, a participação na pesquisa se mostrou pouco atrativa para diversos alunos. E ainda havia o desafio de reunir grupos de alunos homogêneos, sendo a homogeneidade pretendida pela presença de alunos cursando a(s) mesma(s) disciplina(s) de estágio supervisionado no NPJ.

Tais dificuldades implicaram em mais de uma tentativa frustrada de reunião porque nenhum aluno se dispôs a participar ou porque o quórum seria muito baixo para a realização do Grupo de Foco. Chegou-se a se proceder com uma reunião envolvendo um grupo de apenas três alunos, mas isto apenas serviu para demonstrar que um Grupo de Foco com poucas pessoas se mostra pouco dinâmico e desprovido de debate. Por isto, e por respeito às orientações metodológicas que exigiam o mínimo cinco participantes no Grupo de Foco, esse encontro com quórum diminuto foi descartado desta pesquisa.

Apesar de tais atividades, conseguiu-se realizar três sessões de grupos de foco. A primeira se realizou em 27 de novembro de 2015, iniciando 11h00min e terminando 11h50min, e contou com a participação de sete alunos que estavam cursando a disciplina de Estágio Supervisionado III, uma das disciplinas que presta atendimento ao público, relembre-se. Tratou-se de um grupo formado por seis mulheres e um homem com idades entre 20 e 26 anos (na maioria, em torno de 20 anos). Os alunos desse Primeiro Grupo de Foco serão identificados neste relatório de pesquisa como Aluno 01 a Aluno 07.

A segunda reunião de Grupo de Foco se realizou apenas em 13 de maio de 2016. Iniciou-se 11h20min e terminou 12h10min e contou igualmente com sete alunos da disciplina de Estágio Supervisionado III. Não se tratavam dos mesmos alunos anteriores nem de alunos da mesma disciplina porque, é importante se perceber, são grupos de alunos cursando a mesma disciplina em semestres diferentes. Tratou-se de um Grupo de Foco formado por três homens e quatro mulheres com idades estimadas entre 20 e 25 anos. Os alunos do Segundo Grupo de Foco serão identificados neste relatório de pesquisa como Aluno 08 a Aluno 14.

O último Grupo de Foco se realizou em 27 de maio de 2016. Iniciou 11h10min, prosseguiu até 12h05min e envolveu cinco alunos que estavam cursando a disciplina de Estágio Supervisionado VII (alguns cursavam concomitantemente o Estágio Supervisionado VI) e, em tal condição, já tinham passado pelas disciplinas de atendimento ao público e já estavam próximos à colação de grau. Tratou-se de um Grupo de Foco formado apenas por mulheres com idades entre 20 e 22 anos de idade. Os alunos desse último Grupo de Foco serão identificados neste relatório de pesquisa como Aluno 15 a Aluno 19.

Todas as reuniões de Grupo de Foco se deram em espaço cedido pelo NPJ da UNICHRISTUS. Mais precisamente em uma sala de reunião com mesa oval, facilitando a acomodação e a interação entre os participantes. Nenhuma pessoa da Instituição de Ensino Superior participou de tais grupos de foco, salvo os próprios alunos e o Pesquisador responsável por este relatório de pesquisa (que não leciona nem nunca lecionou no NPJ). Além disso, o conteúdo de tais grupos de foco foi integralmente gravado em áudio, mediante

uso de gravador em celular, e se encontra transcrito integralmente no Anexo B, com ajustes procedidos apenas para se omitir os nomes dos alunos e se adequar às identificações acima alinhadas: Aluno 01 ao Aluno 19.

Todos os três grupos de foco se iniciaram com a mesma proposição de tema a ser debatido: qual o papel do Núcleo de Prática Jurídica? Ainda sem avançar à grade de análise e aos resultados da pesquisa, mostra-se pertinente registrar o verificado em tais grupos de foco. Registro este que se dará respeitando a sequência cronológica desses três grupos de foco com os alunos.

O Primeiro Grupo de Foco é marcado por um primeiro depoimento (Aluno 01) que aponta o NPJ desempenhando somente um papel contributivo para a formação prática dos alunos, sem qualquer menção ao acesso à justiça. Observe-se:

Bom, acredito que o papel do NPJ, pelo menos na minha concepção, é fazer com que o aluno treine para, eh, para depois de formado. A gente, nós temos as peças práticas, temos os atendimentos e eu acho que o, o papel do NPJ pra mim é me preparar para minha vida pós-formatura, pós-graduação de grau, né, depois que eu terminar a faculdade, independentemente da carreira que eu queira seguir, ou concurso ou advocacia, e eu acho que as, que nós estamos bem assistidos de prática com oito estágios tendo em vista que outras faculdades, que não convém dizer o nome, eh, tem apenas três estágios práticos e nós temos oito, fora as cadeiras de matéria teórica, né. Então eu acho que é preparar mesmo o aluno para a vida fora da faculdade. (Aluno 01 em sua primeira manifestação)

Logo depois, o Aluno 02 já destaca um papel duplice ao NPJ, contribuindo para a formação prática, mas também contribuindo à sociedade por meio da assistência jurídica. E, assim, a primeira rodada de manifestações segue com os demais alunos reiterando e enaltecendo esse papel duplice. Exemplificando, veja-se trecho da primeira fala do Aluno 02:

Eu acho que o NPJ, ele tem dois papeis. Na minha concepção ele tem um papel muito importante para a formação prática, profissional, acadêmica dos alunos de direito, mas também tem contribuição vital para a sociedade principalmente para pessoas mais carentes que elas não, não têm condições financeiras de arcar com advogado. Muitas vezes nem tem conhecimento, não sabem ler. Então, assim, algumas pessoas, elas realmente se veem assistidas, é realmente importante (+) essa ajuda jurídica dada pelo NPJ, além de que, claro ((riso)), vai ajudar para que os alunos aprendam ainda na faculdade como lidar com os, com os problemas trazidos, como lidar, como aprender a prática jurídica em si. Então, claro que uma das concepções complementa a outra. (Aluno 02 em sua primeira manifestação)

Ainda na primeira rodada de debates, destaca-se que alguns alunos (o Aluno 03, o Aluno 04 e o Aluno 07) manifestaram entender que o NPJ, ao propiciar atendimento aos vulneráveis, contribuiria para a sensibilização (por eles denominada humanização) do futuro operador de direito. Como exemplo, cite-se trecho da manifestação do Aluno 03:

Quando você chega logo no estágio 1, você lida com peças, formatação, texto, adequação, mas aí a segunda perspectiva vem logo no estágio 2 que se divide em duas perspectivas. Uma é o atendimento de pessoas carentes, que não tem condições, e a outra na formação de, no fato de sensibilizar o futuro aplicador do direito que são alunos que vão sair do NPJ não só com conhecimento técnico, mas também um pouco sensíveis que é uma prática que a gente ver pouco disseminada, eh, no judiciário. A sensibilidade do juiz, do advogado, do promotor, enfim, dos demais operadores do direito. Eu acredito que essa prática desenvolvida no NPJ de atendimento dos, das pessoas carentes, bem como conversação dos alunos com eles, produzem no futuro aplicador uma maior sensibilidade e uma maior forma de lidar com os problemas que vierem a surgir na sociedade. (Aluno 03 em sua primeira manifestação)

Após indagação sobre sugestões de melhorias ou sobre críticas ao NPJ, a segunda rodada do Primeiro Grupo de Foco se inicia por um contraponto manifestado pelo Aluno 01 que aponta que a prestação de serviço à sociedade, enaltecida pelos colegas, seria apenas “simbólica”, esclarecendo que julga o volume de atendimentos muito reduzido. Vejam-se trechos desta segunda manifestação do Aluno 01:

Bom, eh, os meus colegas, eh, se referiram, eh a face social do NPJ. Eh, mas eu discordo um pouco porque eu acho que essa face social é um tanto quanto simbólica, eh, frente às outras universidades, as outras faculdades que realmente elas sim têm um papel social, eh, tendo em vista que lá existem juizados especiais, eh, a defensoria é mais ativa, e aqui nós não temos isso. Eh, mas eu acho que o papel do NPJ é realmente mais formar o profissional, eh, o profissional aplicador do direito pra realmente fora da faculdade. (...) Mui/ o NPJ precisa crescer bastante tanto no âmbito de atendimento a essas pessoas quanto em estrutura mesmo porque nós vemos, nós visitamos outras faculdades, enfim, outras daqui da cidade e nós vemos a diferença dos núcleos de lá com o núcleo daqui e vemos que lá, eh, existe uma maior efetivação dessa visão social, desse atendimento as pessoas hipossuficientes, o que eu não consigo enxergar tão nitidamente aqui no NPJ. (Aluno 01 em sua segunda manifestação)

Tal crítica é acolhida pelos demais participantes. Em comum, apontaram a falta de publicidade das atividades desenvolvidas no NPJ como a provável principal causa ao reduzido número de pessoas que procurariam o NPJ da UNICHRISTUS, como se observa quando o Aluno 02 afirma que:

deveria haver realmente maior divulgação seja no site seja por, não sei, algum meio de comunicação de forma que tem pessoas que não tem conhecimento que existem locais como esse em que é realizada essa ajuda jurídica gratuita. (Aluno 02 em sua segunda manifestação)

A causa mais frequente ao pouco volume de casos é apontada como sendo a falta de divulgação. Entretanto, outra causa também foi cogitada. O Aluno 04 aponta a localização em área nobre e a ausência de proximidade com órgãos jurisdicionais procurados pelos vulneráveis:

essa questão da falta de atendimentos reais, eu acredito que uma coisa que justifica também, um fato que justifica é a questão da localização porque por si, não só por se localizar em uma área nobre de Fortaleza. Mas também por conta do Núcleo de Prática Jurídica não está próximo aos locais que promovem a justiça, como Fórum Clóvis Beviláqua aqui em Fortaleza (Aluno 04 em sua segunda manifestação)

Já o Aluno 06 propõe, como interessante alternativa para se ampliar o número de atendimentos a pessoas vulneráveis, uma atuação itinerante aos bairros necessitados em parceria com os Núcleos de Prática Jurídica de outras disciplinas:

E a outra questão que eu acho que nos falta esse contato com a sociedade. Eu acho que nosso NPJ poderia se unir com outros, outros programas da faculdade que são muito bem sucedidos como o EDH e sair dos nossos muros e fazer uma coisa extramuros, um NPJ itinerante em bairros necessitados, em bairros como Serrinha, em bairros como Bom Jardim onde a faculdade trabalha muito nesses bairros. Poderíamos levar um núcleo de alunos, de professores para ficar à disposição da sociedade na sociedade. (Aluno 06 em sua segunda manifestação)

Observa-se, assim, uma tônica elogiosa ao papel de formação do aluno, com destaque para a grande quantidade de disciplinas de estágios. Contudo, também se observa uma percepção comum de que a prestação de assistência à sociedade se daria em quantidade muito reduzida.

O Primeiro Grupo de Foco avança para a terceira rodada de debate com os alunos sendo provocados diretamente a responder especificamente sobre a relação com o acesso à justiça. Note-se que, nas rodadas de debate anteriores, o tema acesso à justiça não havia sido suscitado pelo ora autor, mas, sim, já tinha surgido naturalmente. Nessa terceira rodada, os Alunos 01 a 07 demonstram reconhecer no NPJ o desempenho de um papel em prol da viabilização do acesso à justiça, da assistência, aos necessitados, mas mantiveram a crítica à falta divulgação das atividades do NPJ como provável causa ao baixo volume de atendimentos. Como exemplo, veja-se trecho do depoimento do Aluno 02:

Então, o NPJ, ele facilita o acesso à justiça por isso. Pela questão, por ser o núcleo de prática jurídica, é uma coisa séria, é uma coisa que se realmente a pessoa vier aqui, ser atendida, e trazer tudo conforme, enfim, trazer os documentos e tal, ela vai ser assistida, ela vai ter a ação dela encaminhada. É uma coisa séria, é um projeto sério. Então, eu acho que facilita desse modo de atender às pessoas que não tem condições de arcar com as custas e honorários em um processo e por ser (+) um núcleo de prática jurídica, dentre vários que tem, são mais núcleos que podem atender cada vez mais pessoas. Entretanto, melhoraria ainda mais claro se melhorasse a questão da divulgação para poder atender cada vez mais pessoas. (Aluno 02 em sua terceira manifestação).

Além disso, nesta terceira rodada, voltou a ser enfatizado o discurso segundo o qual o NPJ propiciaria um ganho humanitário sensibilizador à formação do futuro operador de

direito, eis que possibilitaria contato com problemas de vulneráveis, por vezes, desconhecidos do aluno de uma instituição de ensino superior particular.

Na minha opinião, eh, não só o fato de atender a essas pessoas carentes que não tem condições, levar, promover a elas o acesso à justiça, mas eu vou destacar aqui a formação do profissional. Porque a partir do momento em que o profissional lida com essa pessoa com a cultura diferente, uma formação diferente, o ensino diferente, ele não está só ensinando ou ajudando, como também ele está aprendendo. Eu vejo aí, no, como por exemplo, a disseminação da teoria do círculo de cultura. Onde o professor Paulo Freire usou o ensino para ensinar e aprender e dessa forma ele conseguiu realmente promover uma maior formação de determinados alunos e essa prática, eh, aqui é desenvolvida no EDH, no Escritório de Direitos Humanos, onde os alunos lidam com as pessoas das periferias, pessoas carentes que não tem condições e você vê a formação totalmente diferente daqueles alunos que não passaram pelo escritório de, de direitos humanos. O que ocorre também no NPJ a partir do momento, embora seja pouco o atendimento seja pouca a informação que essas pessoas têm de que aqui consta atendimento gratuito, mas se você tem um atendimento só, você já vê a diferença. Dissemina o senso crítico da pessoa assim como torna o profissional mais sensível. (Aluno 03 em sua terceira manifestação)

O Segundo Grupo de Foco com alunos do NPJ da UNICHRISTUS também se iniciou com um aluno (Aluno 08) afirmando apenas o papel em prol da formação profissional. Mas logo o seguinte (Aluno 09) mencionou a contribuição aos hipossuficientes, além de enaltecer o aprendizado na elaboração de peças e no próprio atendimento. Veja-se trecho deste segundo depoimento:

É. Eu vejo o papel do núcleo da prática jurídica daqui da Unichristus como uma ajuda mútua. Tanto para os alunos que estão aqui aprendendo, como para os assistidos que chegam aqui e que não tem condições de, de arcar com custas processuais, com advogado. E a gente sabe que na defensoria é muito complicado porque você chega lá e tem um número máximo de atendimento por dia e você, às vezes, você só consegue marcar para daqui a um mês. E tudo. E aqui no NPJ a gente tem um defensor que já agiliza isso, né? A gente atende e a gente aprende a atender, aprende a se comunicar também com as outras pessoas, com os assistidos, e isto é muito importante tanto para os alunos como para quem está aqui porque agiliza muito, né, o processo para eles. Basicamente isso. (Aluno 09 em sua primeira manifestação)

A primeira rodada de manifestações segue com reiteração da importância da assessoria e do aprendizado. Alguns, nessa primeira rodada de manifestações, sinalizaram uma opinião pela maior qualidade dos serviços prestados pelo NPJ em comparação aos serviços prestados pela Defensoria Pública. Veja-se, como exemplo, trecho da manifestação do Aluno 13:

Da mesma forma que o assistido vem ao NPJ esperando um atendimento exemplar e é o que ele encontra aqui. Tipo, ele tem tanto a atenção, eh, de uma pessoa que quer se engajar no mundo jurídico, que quer apreender e está aqui justamente para

aprender. E tem a atenção de professores capazes para redigir e ajudar os alunos a, a atingir esse objetivo que é se engajar no mundo jurídico. Por isso que eu acho que a função social/ e tem a diligência, né, como a defensoria é atualmente todos os dias atolada por processos, nem todos eles podem, os advogados defensores, tem o o tempo, tem a diligência para toda aquela carga de processos. E aqui você, eu vejo que tem mais atenção tanto por parte dos alunos como dos professores. (Aluno 13 em sua primeira manifestação)

Isto levou a se indagar, na segunda rodada de debates do Segundo Grupo de Foco, se havia consenso sobre a possibilidade de se prestar serviço de atendimento melhor do que a Defensoria. As manifestações nessa segunda rodada apontaram a percepção de que a Defensoria Pública seria muito assoberbada e já não se humanizaria com os inúmeros problemas que lhe chegam, enquanto o atendimento pelo NPJ seria mais sensível e, ante a submissão a professores e o tempo maior para se dedicar, tenderia a apresentar uma qualidade técnica melhor. Transcreve-se a seguinte manifestação do Aluno 11:

Eu acho que os alunos do núcleo, eles, realmente, são mais humanos porque a gente está aqui para aprender. Então a gente se sente na obrigação de fazer o melhor que a gente tem. E como a demanda é muito grande, tem muitos processos e os defensores estão acostumados com isso. Eles não vão tratá-los da mesma forma que a gente trataria. Porque eles já estão acostumados. Então, pra eles, é um a mais. Pra gente não, a gente passa a semana todinha se preparando para atender eles bem, fazer as petições direitinho e tal. Então, é um fato que é um tratamento mais humanitário que a gente tem aqui. (Aluno 11 em sua segunda manifestação)

Na terceira oportunidade de manifestações, o Segundo Grupo de Foco debateu melhorias ao NPJ. A discussão do grupo se conduziu principalmente para a requisição de uma maior variedade jurídica de casos a atuar, eis que os alunos reclamaram da atuação prática focada em Direito de Família e em Direito Civil. Além disso, o Segundo Grupo de Foco criticou o fato de o NPJ ser pouco conhecido e não ser divulgado. Resumindo e ilustrando tais opiniões, remete-se ao teor da última manifestação do Aluno 14:

Só complementando o que os meus colegas falaram, eu também concordo que a questão da divulgação, ela é bem precária e que eu acredito que essa divulgação poderia ser feita não só pelas instituições que possuem o núcleo como também pelo próprio Judiciário como uma forma também de desafogar e redistribuir as demandas. E eu acredito, como crítica em relação aqui, é o que alguns dos meus colegas falaram sobre a diversidade de casos, a gente só fica muito restrito a uma esfera do direito civil e falta o penal, falta o trabalhista, e eu acredito que tenha algumas áreas que a gente possa talvez nem ajudar tão profundamente, mas só fazer uma espécie de assessoria para informar como é que pode se proceder ou deixar de proceder, informar quais são os direitos, ou quais não são direitos desses, dessas pessoas. (Aluno 14 na sua terceira manifestação)

Finalmente, iniciada uma quarta rodada, afora uma proposição por atuação ou mesmo pela consultoria jurídica em outras áreas, que foi reiterada pelo Aluno 08, os demais alunos já não tiveram o que acrescentar.

Por fim, teve-se o Terceiro Grupo de Foco. Apesar de ser formado por um grupo menor de alunos, mostrou-se dinâmico e de rico conteúdo. Talvez por ser formado por alunos que não estavam em disciplina de atendimento, o tema acesso à justiça só foi abordado após provocação pelo ora autor. Antes de tal provocação, as manifestações quanto ao papel do NPJ estavam focadas na elogiada formação prática-profissional (inclusive com enfoque no aprendizado ao trato com clientes), na sensibilização (denominada por eles humanização) do estudante e em um tema que ainda não tinha sido abordado: a contribuição das atividades no NPJ para a preparação para provas de concursos públicos e de admissão à Ordem dos Advogados do Brasil.

O Aluno 15 enalteceu a relevância do Núcleo de Prática Jurídica para fins de formação prática, pois seria responsável por “trazer o aluno, sair um pouco da sala de aula, para que ele possa visualizar a matéria estudada e apli/ aplicar ao caso concreto” (Aluno 15 em sua primeira manifestação).

Os elogios à formação prática propiciada pelo Núcleo de Prática Jurídica à UNICHRISTUS com destaque para a relevante contribuição preparatória ao exame da Ordem dos Advogados do Brasil se exemplificam pelo seguinte trecho da fala do Aluno 19:

o NPJ ele foi muito importante pra mim no sentido de tanto ver, como as meninas falaram, da prática do advoga, do dia a dia do advogado, como por exame da OAB também porque a gente consegue lidar com tempo de prova, com formatação da peça, tudo, de tanto treinar aqui dentro das disciplinas. (Aluno 19 em sua primeira manifestação).

Já a contribuição do estágio supervisionado como meio à sensibilização dos alunos se observou quando o Aluno 15 destacou o impacto do primeiro contato com o hipossuficiente em situação de desamparo ao explicar que:

Quem nunca fez toma logo um susto de início porque, às vezes, eles já vêm muito desestabilizados emocionalmente e a gente tem que ter aquele papel também não só de um simples advogado, mas de uma pessoa humana que está ali para poder ajudar, tem que ter a sua, o seu comportamento é muito importante de está ali na frene do seu cliente que, no caso, é o assistido (Aluno 15 em sua segunda manifestação)

Por outro lado, após serem provocados pelo pesquisador sobre a questão do acesso à justiça (pois este tema não surgiu espontaneamente, relembre-se), os alunos do

Terceiro Grupo de Foco ingressaram na terceira e quarta rodada de debates reforçando a crítica feita pelos outros dois grupos de foco: a falta de divulgação das atividades do NPJ como motivo para o baixo volume de atendimentos. Veja-se trecho de manifestação onde o Aluno 17 aponta seu desconhecimento sobre qualquer divulgação em favor do NPJ:

Eh, em relação a publicidade, eh, eu desconheço qualquer publicidade sobre o NPJ aqui da Christus. Eh, também acho que seja um dos motivos de haver poucos assistidos. Eu não tenho conhecimento assim, eh, sobre a capacidade que o nosso NPJ comporta de assistidos. (Aluno 17 em sua terceira manifestação)

Por outro lado, diversamente dos grupos de foco anteriores, os Alunos do Terceiro Grupo de Foco demonstram pleno conhecimento e interesse em relação às atividades do centro de mediação e de conciliação e sua conexão com o acesso à justiça. Mas criticaram a falta de acesso, de participação, de divulgação e de integração de tal atividade de mediação com as disciplinas e com os alunos do NPJ. Veja-se fala do Aluno 16:

E, e acho que aumentando a gama de atendimentos, a gente também observaria, acredito eu, por consequência, que alguns casos poderiam ser resolvidos com a mediação e já que nós teríamos acesso a esse caso, nós poderíamos junto com orientação do professor fazer/ elaborar essa mediação porque além de desafogar o Judiciário, a gente estaria dando uma resposta pras partes que estariam ali entrando num acordo, estariam, a a princípio, litigando e, no final, estariam entrando num acordo. E eu acho que é isso. A gente tem uma disciplina de mediação obrigatória na faculdade que a gente faz, salvo engano um trabalho simulado de uma mediação, mas sempre tratando com casos fictícios, nunca tratando com casos concretos né.

O Terceiro Grupo de Foco, em resumo, enalteceu a qualidade do ensino e a preparação ao discente, registrou a formação sensibilizante, mas teve críticas relacionadas com a contribuição do NPJ ao acesso à justiça. Não só pela falta de divulgação/publicidade já apontada em todos os grupos de foco, mas também pela pouca inserção dos alunos do NPJ nas atividades de mediação desenvolvidas. A seguinte transcrição resume o tratado nesse último Grupo de Foco:

Assim, o NPJ pelo menos aqui na Unichristus ele é muito bom para o aluno no aspecto profissional, não sei se tem tanto, pelo que a gente discutiu aqui, tanto acesso à justiça. Na verdade, assim, é mais para o aluno do que para as pessoas em si, do que pra sociedade em si. E isso seria um defeito. A outra coisa que também a gente nem falou tanto é em relação também aos concursos, provas de OAB que o NPJ, ele facilita muito as provas discursivas em si, o modelo é modelo prova de OAB, né, e que você faz uma peça em cinco páginas e resolve quatro questões. Também tudo discursivas e isso é muito bom pra gente porque a gente sempre desenvolve tanto você saber pesquisar no vade mecum. Você está ali, ver aquele problema diante de você e você saber onde pesquisar, qual lei que você tem que procurar, e como desenvolver seu raciocínio. Então, assim, no aspecto, novamente,

profissional, é muito bom nesse sentido porque o aluno, ele está sendo preparado não só para provas de OAB, mas também como para provas discursivas em concursos aí que podem vir aí pela frente. (Aluno 15 em sua última manifestação)

Interessante notar, por todos os trechos de depoimentos transcritos em relação aos três grupos de foco com alunos, que as menções ao acesso à justiça se deram de forma ampla, não se percebendo qual a exata compreensão dos alunos sobre a dimensão deste direito.

A percepção da relação entre mediação e acesso à justiça, especialmente pelo Terceiro Grupo de Foco, indica que os alunos têm conhecimento que o acesso à justiça, em sua significação ampliada pela terceira onda de evolução, abrange inclusive a solução de conflitos por formas alternativas. Mas a menção reiterada a petições e a processos nas falas dos alunos aponta uma visão restrita quanto ao papel da Defensoria Pública e quanto ao papel do núcleo de prática jurídica. Uma visão mais focada em uma atuação em litígio perante o Judiciário, ignorando-se a missão consultiva e educacional em favor dos vulneráveis.

Ainda sobre o conjunto de depoimentos dos alunos, deve-se notar que não houve nenhuma menção a políticas públicas nem à política pública de acesso à justiça. Apesar de visualizarem a importância e até a essencialidade do direito de acesso à justiça e do direito assistência jurídica, os alunos parecem não compreender que estão lidando com direitos fundamentais que exigem políticas públicas para sua realização.

Procedido esta avaliação do que foi observado de mais relevante em tais Grupos de Foco, mostra-se cabível avançar finalmente para a apresentação da análise de conteúdo da pesquisa realizada.

6.3 ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PESQUISA

Relembre-se que, com base na pesquisa bibliográfica e documental e nas reuniões mantidas com o corpo docente, a presente pesquisa identificou as seguintes categorias para fins de análise: formação prática-profissional, acesso à justiça e assistência jurídica, mediação e sensibilização social ao aluno.

Pautando-se do método denominado Análise de Conteúdo, essas categorias foram organizadas em uma grade de análise do tipo mista, eis que contempla categorias definidas antes da pesquisa por meio dos grupos de foco (acesso à justiça e assistência jurídica) e categorias que foram identificadas após as entrevistas com o grupo de professores (formação prática-profissional, mediação e sensibilização social ao aluno).

Organizadas as categorias definidas para fins de análise, procedeu-se com a leitura dos depoimentos concedidos quando das sessões de Grupo de Foco com os alunos e já transcritos como Anexo B. O que se procurou observar era se a categoria de análise foi tratada por cada aluno em algum de suas falas e o momento em que se verificou tal menção, se na primeira manifestação, na segunda, ou na terceira em diante.

A análise das falas dos alunos não se prendeu a observação ou não de expressões fixas. Por exemplo: não se procurou apenas as expressões “acesso à justiça” e “assistência jurídica” para se ter a categoria como abordada. A categoria foi tida como aborda pela menção à expressão, mas também por eventual exposição relacionada com o significado de tais expressões. Outro exemplo: se o aluno usou de outras expressões para externar uma visão segundo a qual o Núcleo de Prática Jurídica contribuiria para a formação de consciência quanto aos problemas dos miseráveis, teve-se como abordada a categoria “sensibilização social ao aluno”.

A grade de análise foi alimentada com a identificação sobre a menção ou não a cada categoria de análise e/ou ao seu significado e com a fixação de uma pontuação a depender do momento desta menção. Se a categoria de análise ou seu significado não foram mencionados, a pontuação atribuída equivaleu a 00 (zero). Já se houve menção na primeira manifestação do aluno, fixou-se a pontuação em 03 (três). Ocorrendo a manifestação sobre a categoria ou seu significado na segunda rodada de manifestações, atribui-se a pontuação de 02 (dois) pontos. Finalmente, se a menção à categoria ou ao seu significado só se verificou na terceira ou mesmo na quarta oportunidade de manifestação aos alunos, fixou-se a pontuação em 01 (um). O resultado da adoção deste critério está traduzido na Tabela 4 a seguir.

Tabela 4 – Grade de Análise – Resultado da Pesquisa de Campo

Grupo de Foco	Alunos	Formação prática-profissional	Acesso à Justiça/ Assistência jurídica	Mediação	Sensibilização social ao aluno
Primeiro Grupo de Foco	01	3	2	0	0
	02	3	3	0	0
	03	3	3	0	3
	04	3	2	2	3
	05	3	3	3	3
	06	3	3	0	2
	07	3	1	0	3
Segundo Grupo de Foco	08	3	2	0	0
	09	3	3	0	3
	10	3	0	0	3
	11	3	3	0	3
	12	3	3	0	0

	13	3	3	0	0
	14	3	3	0	0
	15	3	1	1	2
	16	3	1	1	2
Terceiro Grupo de Foco	17	3	1	1	2
	18	3	1	1	0
	19	3	1	1	3
	Total	57	39	10	32

Fonte: Elaborado pelo autor.

O resultado acima obtido demonstra um aspecto uníssono quando da análise das falas dos alunos: a percepção, pelos alunos, da relevância do Núcleo de Prática Jurídica como ferramenta diferenciada para a formação do discente. Isto se percebe por manifestações que apontaram o aprendizado prático do que se viu na teoria, por respostas que enalteceram a preparação para a vida profissional e para estágios paralelos, e por falas que apontaram a expertise desenvolvida para fins de provas de concurso de público e exames de admissão à OAB. Assim, a categoria “formação prática-profissional” (a qual abrange, relembre-se, a preparação de profissionais que no futuro melhor contribuirão, ainda que indiretamente, ao melhor acesso à justiça) recebeu nota máxima, sendo abordada na primeira fala de todos os estudantes que participaram dos Grupos de Foco.

Por outro lado, a categoria “acesso à justiça e assistência jurídica” não alcançou nota tão expressiva. Menos da metade dos alunos participantes (nove do total de dezenove) fez menção aos direitos fundamentais abrangidos por essa categoria quando da sua primeira manifestação, ou seja, quando da primeira rodada de debates em cada Grupo de Foco.

Deve-se ponderar que, no método Grupo de Foco, cada aluno ouve a fala do outro. Isto pode implicar em um efeito de repetição de ideias. Todavia, na presente pesquisa, o efeito repetição de ideias não foi verificado tão intensamente. Isto se observa, especialmente, em relação à categoria “acesso à justiça e assistência jurídica”. Mesmo a menção, por de parte de alguns alunos, aos direitos abrangidos por essa categoria, não implicou necessariamente em menção, na mesma rodada de manifestações, pelos alunos que participavam na sequência. Isto se observa no Primeiro e no Segundo Grupo de Foco. Há alunos que obtiveram nota máxima por mencionar, na sua primeira fala, atuação em prol do acesso à justiça e/ou da assessoria jurídica. E há alunos que não obtiveram a mesma nota, significando que só mencionaram a temática da segunda categoria posteriormente.

Ainda com relação à categoria “acesso à justiça e assistência jurídica”, é importante destacar que o Terceiro Grupo de Foco sequer menciona esta temática por iniciativa própria, focando essencialmente na categoria “formação prática-profissional”. A

abordagem de “acesso à justiça e assistência jurídica” só veio a acontecer quando os alunos desse último Grupo de Foco foram instigados diretamente a se manifestar sobre a contribuição do NPJ ao acesso à justiça.

Esta diferença entre o Primeiro e o Segundo Grupo de Foco, de um lado, e o Terceiro Grupo de Foco, de outro, - consistente na falta de menção voluntária ao tema categorizado como “acesso à justiça e assistência jurídica” -, pode se justificar porque os dois primeiros grupos de foco eram formados por alunos que estavam vivenciando, no momento da entrevista coletiva, disciplina de estágio supervisionado com atendimento ao público. Já os alunos do Terceiro Grupo de Foco, basicamente, estavam cursando o penúltimo semestre da faculdade, já tendo passado pelas disciplinas de atendimento, e estando focados, por isto, em preparação para concursos e/ou para exame de OAB.

A categoria “sensibilização social ao aluno”, por outro lado, apesar de timidamente abordada nas reuniões com os professores, recebeu atenção pelas falas dos alunos. Oito alunos expressaram, na sua primeira oportunidade de manifestação, que a atuação em atendimento ao público de pessoas em vulnerabilidade contribui para a conscientização e sensibilização do aluno quanto aos problemas enfrentados por cidadãos menos favorecidos.

Por fim, a categoria “mediação” apresentou o pior resultado, indicando que, como ponderado em reunião com os professores, os alunos pouco enxergam a mediação como uma atividade vinculada ao exercício do acesso à justiça e/ou da assessoria jurídica. No Primeiro e no Segundo Grupo de Foco, os alunos que fizeram menção a essa categoria, fizeram-no sem maior aprofundamento ou debate perante os demais participantes do Grupo de Foco. Somente perante o Terceiro Grupo de Foco, houve expressiva menção à mediação, mas somente após os alunos serem provocados a falar sobre acesso à justiça. E ainda falaram da mediação em um tom crítico por considerarem que a mediação não seria desenvolvida como parte do Núcleo de Prática Jurídica.

7 CONCLUSÃO

A pesquisa desenvolvida propiciou a compreensão sobre o denominado acesso à justiça, observando-se sua evolução acadêmica, seu tratamento pela doutrina pátria, e sua contextualização histórica. Tudo isto foi feito para se perceber a ampliação de significado e o alcance do status de direito fundamental pelo acesso à justiça. O direito de se acessar ao próprio direito.

Tal expressão intencionalmente ampla pretende contemplar tanto um direito de ciência/orientação/educação sobre a titularidade de direitos, como um direito de reivindicação de tutela perante o Poder Judiciário, por meio do direito constitucional ao processo. Processo este que deve ser conduzido conforme sistema de direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal e que são essenciais para se ter a regulação e a condução de um procedimento jurisdicional em harmonia com o Estado Democrático de Direito.

Por outro lado, para além da pesquisa de significação e contextualização histórica, o acesso à justiça foi analisado enquanto objeto de estudo que recebe tratamentos dos mais variados por normas pátrias. Normas estas que foram objeto de análise quanto ao seu conteúdo, sua criação e seu alinhamento para com o que se espera em prol da evolução do acesso à justiça. Além disso, a análise dessas normas levou a se abordar aspectos evolutivos da própria história pátria com destaques para movimentos que implicaram na reforma do Poder Judiciário.

Avançou a pesquisa então para se focar em um aspecto específico do acesso à justiça: a prestação de assessoria jurídica (de orientação jurídica e de assessoria judiciária) aos vulneráveis. Compreendido o significado do direito a assessoria jurídica, passou-se a abordar o surgimento, a evolução e o papel desempenhado pelo órgão responsável por prestar tal serviço de assistência jurídica: a Defensoria Pública.

Quando da análise da Defensoria Pública, constataram-se deficiências na prestação dos seus serviços de assistência jurídica. Avançou-se, por isto, para a possibilidade de celebração de convênios entre a Defensoria entidades educacionais voltadas a contribuir com o acesso à justiça, o que levou ao estudo dos Núcleos de Prática Jurídica vinculados aos cursos de Direito.

Além de uma abordagem normativa dos Núcleos de Prática Jurídica, procedeu-se com uma explicação quanto ao seu surgimento, avançou-se para uma análise sumária de núcleos de prática jurídica que atuam em Fortaleza e que mantêm convênio com a Defensoria

Pública. E seguiu-se para uma análise pormenorizada do Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS.

O último capítulo se dedicou a relatar, a explicar o método e a apresentar os resultados colhidos na pesquisa de campo. O que se observou, com base nos grupos de foco, desenvolvidos junto aos alunos, é que estes percebem muito mais a contribuição das atividades do NPJ da UNICHRISTUS como focada na sua formação acadêmica, técnica e profissional. A percepção quanto à contribuição do NPJ para com a prestação de assistência jurídica - e, conseqüentemente, para com o acesso à justiça – verificou-se em intensidade menor.

Esta menor intensidade na percepção dos alunos sobre uma atuação, quando no NPJ, em prol do acesso à justiça se justifica porque a realidade de atendimento ao público e de prestação de assessoria jurídica aos necessitados é menos vivenciada do que o enfoque educacional. Os professores, quando das suas entrevistas, registraram que poucas das disciplinas do NPJ da UNICHRISTUS se dedicam ao atendimento ao público.

Os alunos, por sua vez, criticaram, de forma praticamente unânime, o baixo volume de casos de hipossuficientes que lhes chegam para fins de atendimento e atribuíram este reduzido volume, principalmente, à falta de divulgação das atividades desenvolvidas no NPJ da UNICHRISTUS.

Não se pode ignorar que a implantação dos Núcleos de Prática Jurídica se deu com base em normas que nem mesmo externam uma preocupação para com o acesso à justiça nem, mais especificamente, para com a assistência jurídica. Isto significa que os Núcleos de Prática de Prática Jurídica sequer fazem parte diretamente das medidas que, nacionalmente, procuram conduzir - ainda que de forma espaçada, desalinhada entre os três poderes e com foco equivocado – para com o aprimoramento do direito fundamental ao acesso à justiça.

Os Núcleos de Prática Jurídica foram efetivamente implementados para se viabilizar um aprendizado prático aos discentes de cursos de direito. Neste aspecto, a percepção dos alunos do NPJ da UNICHRISTUS é extremante favorável à Instituição de Ensino Superior, sendo tecidos elogios dos mais diversos com relação à formação, ainda que haja reclames por uma maior disponibilidade de contato com os professores e/ou com monitores.

A percepção positiva dos alunos quanto ao êxito na formação educacional pelo NPJ da UNICHRISTUS não afasta as críticas manifestadas pelo corpo discente e relacionadas com a prestação de assistência jurídica. De fato, segundo a percepção dos alunos, a Instituição

de Ensino Superior em questão carece de divulgação das atividades já desempenhadas, sendo esta a crítica mais apontada como causa para o reduzido volume de casos a serem atendidos.

Mesmo que não se pretenda ampliar estruturalmente o NPJ avaliado, o que se observa é que um único atendimento ao público, por estudante, ao longo de sete disciplinas de estágio supervisionado (como foi afirmado por alunos do Terceiro Grupo de Foco), é precário não só para fins de prestação de assistência jurídica, mas, também, para fins de formação do profissional apto ao atendimento, e de sensível aos problemas da sociedade.

O empenho na ampliação do número pessoas a serem atendidas em regime de assistência jurídica prestada via NPJ da UNICHRISTUS não é necessário apenas pensando-se na política nacional pelo acesso à justiça. É uma necessidade educacional e institucional para uma Instituição de Ensino Superior que almeja prestar serviços de formação – humana, técnica, social e jurídica – em crescente excelência.

A menor percepção dos alunos quanto à relevância do desempenho de atividades de assessoria jurídica aos vulneráveis, a falta de menção por professores e alunos a uma política pública em prol do acesso à justiça ou à assistência jurídica, o reduzido volume de atendimentos prestados pelo NPJ avaliados, tudo isto indica, em conclusão, que os núcleos de prática jurídica foram implantados com fins de aprimoramento educacional e, até hoje, atuam sem a devida integração e harmonização com as iniciativas relacionadas ao acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

- ADVOGADO compara custos de arbitragem com o judiciário. **Migalhas**. São Paulo:[s.n], 2014. Disponível em: < <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI194127,11049-Advogado+compara+custos+da+arbitragem+com+o+Judiciario>> Acesso em: 18 jun. 2016.
- AGAMBEN, Giorgio. **O poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigio, 2 ed. Belo Horizonte: EdUFMG, 2002.
- APOSTOLOVA, Bistro Stefanova. **Poder Judiciário: do moderno ao contemporâneo**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1998.
- ANDRADE, Carlos Augusto Medeiros de. O acesso à justiça e a defensoria pública. In: **Revista da OAB-CE**. Fortaleza. v.1. n. 07, p. 313-332. jan./jun., 2002.
- ARAÚJO, Sérgio Luís de Holanda Barbosa Sales. **A vítima de criminalidade e abuso de poder e a missão constitucional da defensoria pública**. São Paulo Livre Expressão, 2015.
- ASSIS, Araken de. **Processo civil brasileiro, volume I: parte geral: fundamentos e distribuição de conflitos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- BANCO MUNDIAL. **Documento Técnico n. 319**. O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe. Elementos para reforma. Editado por Dakolia, Maria. Traduzido por SARDÁ, Sandro Eduardo. Washington, DC. Disponível em: < <http://www.anamatra.org.br/uploads/document/00003439.pdf>> Acesso em: 18 jun. 2016.
- BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Anuario iberoamericano de justicia constitucional**. Brasília. v.3, n. 13, p. 17-32, 2009.
- BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado Social**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 jun.2016.
- BRASIL. Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1.950. Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados. **Diário Oficial da União**. Brasília. 06 fev.1950. Seção 1.p.1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060.htm>. Acesso em: 18 jun.2016.
- BRASIL. Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a defensoria pública da união, do distrito federal e dos territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos estados, e da outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília. 13 jan.1994. Seção 1. p.3. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm>. Acesso em: 08 jun.2016.

BRASIL, Lei n. 10.861, de 13 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília.14 abr.2004. Seção 1. p.2. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm> Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. Lei n. 12.763/2012, de 27 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a criação de cargos de defensor público federal. **Diário Oficial da União**. Brasília.28 dez.2012. Seção 1. p.1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112763.htm>. Acesso em: 10 jun.2016.

BRASIL, Portaria n° 1.886, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Ministério da Educação e Cultura. **Diário Oficial da União**. Brasília. 02 jan.1995. Seção 1. p.3.Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 09 jun.2016.

BRASIL. **Censo Demográfico 2010**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Brasília: [s.n],2010. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados>>. Acesso em: 12 abr.2016.

BRASIL. **III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Ministério da Justiça. Brasília: Secretaria da Reforma do Judiciário, 2009. Disponível em: <http://www.anadep.org.br/wtksite/IIIdiag_DefensoriaP.pdf>. Acesso em:11 jun.2016.

BRASIL. **IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Ministério da Justiça. Brasília: Secretaria da Reforma do Judiciário, 2015. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 18 jun.2016.

BRASIL. **Relatório Anual**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília:[s.n], 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/423d01efe90cb5981200f1d03df91ec5.pdf>> Acesso em: 18 jun. 2016.

BRASIL. **Resolução n. 125**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília:[s.n], 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>> Acesso em: 18 jun. 2016.

BRASIL. **Resolução n. 01**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília:[s.n],2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>> Acesso em: 18 jun. 2016.

BRASIL. **Resolução n. 198**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: [s.n],2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>> Acesso em: 18 jun. 2016.

BRASIL. **Resolução n. 204**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: [s.n],2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>> Acesso em: 18 jun. 2016.

BRASIL. **Metas nacionais para 2016 aprovadas pelo IX encontro nacional do poder judiciário**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília:[s.n],2015. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/748a2a97da8c2cc8362766990a3c754b.pdf>> Acesso em: 18 jun. 2016.

BRASIL. **II Pacto Republicado de Estado por um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo**. Executivo. Legislativo. Judiciário. Brasília:[s.n], 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Outros/IIpacto.htm> Acesso em: 18 jun. 2016.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo: um comentário à Lei nº 9.307/1996**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARVALHO, Leandro Coelho de. As atribuições da defensoria pública sob a ótica do acesso à ordem jurídica justa. In: **Revista de Processo**. v. 33. n. 156. p. 204-224 fev, 2008.

CEARÁ. Lei Complementar n. 06, de 28 de abril de 1997. Cria a Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado**. Fortaleza. 29 abr.1997. Seção 1. p.1. Disponível em: < https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/8367/10_lei_do_ceara.pdf> Acesso em: 18 jun. 2016.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

CRISPINO, Álvaro. Binóculo ou luneta: os conceitos de política pública e ideologia e seus impactos na educação. In: **RBP AE**. Rio de Janeiro. v. 21, n. 1, p.2, jan-dez, 2005.

D'ARAUJO, Maria Celina Soares. Juizados especiais de pequenas causas: notas sobre a experiência no Rio de Janeiro. **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro. v. 9, n. 18, p. 301-322, out.1996.

DEMO, Pedro. **Cidadania tutelada e cidadania assistida**. São Paulo: Cortez, 1995.

DIDIER Jr., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17 ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil**. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

FALTA defensor público em 116 municípios do Ceará. **O Povo**. Fortaleza, 05 out. 2010. Disponível em: < <http://oab-ce.jusbrasil.com.br/noticias/2404948/falta-defensor-publico-em-116-municipios-do-ceara>> Acesso em: 18 jun. 2016.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. In: **Revista de Estudos Feministas**. Florianópolis. v.1. n.360, p.47-71, jan./abr., 2014.

FERNANDES, Waleiska. Juizados especiais completam 20 anos com 7 milhões de ações e tramitação. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília. 25 set. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80517-juizados-especiais-completam-20-anos-com-7-milhoes-de-acoes-em-tramitacao>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Poder Judiciário na Constituição de 1998: Judicialização da política e politização da justiça. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro. v.1. n.198. p.1-17, out./dez., 1994.

FIORATTO, Débora Carvalho; DE CARVALHO DIAS, Ronaldo Brêtas. A conexão entre os princípios do contraditório e da fundamentação das decisões na construção do estado democrático de direito. **Revista Eletrônica do Curso de Direito–PUC Minas Serro**. Belo Horizonte. v.1. n. 1, p. 112-138, jan.2010.

FONTOURA, Maria Madalena. Política e ação pública. Entre uma regulação centralizada e uma regulação multipolar. In: **Revista Portuguesa de Educação**. Lisboa. v.21.n.2. p. 5-31, set.2008.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do Poder**. 22 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

FREITAS, Vladimir Passos. Excessos de faculdades de direito implode o mercado de trabalho. **Conjur – Consultor Jurídico**. 06 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-set-06/segunda-leitura-excesso-faculdades-direito-implodem-mercado-trabalho>> Acesso em: 21 jun. 2016.

FURTADO, José Augusto Paz Ximenes. **Necessidades formativas do docente do ensino jurídico de qualidade**: das exigências e das possibilidades. Teresina:[s.n],2014. Disponível em: <http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/eventos/2006.gt2/GT2_2006_16.PDF> Acesso em: 18 jun. 2016.

GUERRA, Marcelo Lima. **Direitos fundamentais e proteção ao credor na execução civil**. São Paulo: RT, 2013.

HERNÁNDEZ Sampeiri, Roberto; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Maria del Pilar Baptista; **Metodologia da pesquisa**. 5 ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

HERTEL, Daniel Roberto. Aspectos processuais da emenda constitucional 45. In: **Revista Forense**. Rio de Janeiro. v.385, n.102, p.73-84,set. 2006.

HESS, Heliana. Reformas, políticas públicas e a gestão do Conselho Nacional de Justiça. In: **Revista Pensar**. Fortaleza. v.16, n. 2. p.2-17, jul-dez, 2011.

JUNQUEIRA, Elaine Botelho. **Acesso à justiça**: um olhar retrospectivo. Fortaleza:[s.n],1996.

LAURIS, Élide. Uma questão de vida ou morte: para uma concepção emancipatória de acesso à justiça. In: **Direito & Praxis**, Rio de Janeiro. v.06, n.10. p. 412-454, out. 2015.

_____. Para uma concepção pós-colonial do direito de acesso à justiça. In: **HENDU – Revista Latino Americana de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro. v. 6. n.5. p. 6-25, set.2015.

_____. O sul como emergência: mobilização social do direito e experimentalismo do acesso à justiça em São Paulo. In: **Sortuz, Oñati Journal of Emergent Socio-legal Studies**. v. 7. n.1. p. 59-92, set. 2015.

LIMA, Frederico Rodrigues Viana de. **Defensoria Pública**. 3 ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

MACIEL, Débora Alves. KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização das políticas: duas análises. In: **Lua Nova**. v. 57. n. 3.p.113-133, set. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n57/a06n57.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

MARDEN, Carlos. **A razoável duração do processo: o fenômeno temporal e o modelo constitucional processual**. Curitiba: Juruá, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. Mitidiero, Daniel. **Novo Curso de Direito Processual Civil: tutela de direitos mediante procedimentos diferenciados**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira. Os Direitos fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional. In: **Anuário Ibero Americano da Justiça Constitucional**. Portugal,2004.

MOTTA, Luiz Eduardo Pereira. RUEDIGER, Marco Aurélio. RICCIO, Vicente. O acesso à justiça como objeto de política pública: o caso da defensoria pública do rio de janeiro. In: **Cadernos EBAPE**. Rio de Janeiro. v.4, n.02, p.3-9, jun., 2006.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A Emenda Constitucional nº 45 e o processo. **Revista Forense**. Rio de Janeiro.v.383. n.102. p. 181-191, out.2006.

MOURÃO, Deubia Gabriela Cavalcanti. **Acesso à justiça como política pública, ensino jurídico e os núcleos de prática jurídica: um estudo sobre o NPJ/UNICHRISTUS**. Fortaleza: [s.n], 2014.

NOGUEIRA, Vânia Márcia Damasceno. A nova defensoria pública e o direito fundamental de acesso à justiça em uma neo-hermenêutica da hipossuficiência. In: **Revista Síntese**. São Paulo. v. 12, n.70, p.25-44. mar./abr. 2011.

NUNES, Dierle. TEIXEIRA, Ludmila. **Acesso à justiça democrático**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

PACTO republicano: parceria entre os três poderes a serviço da democracia. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília. Disponível em: <

http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfDestaque_pt_br&idConteudo=173547> Acesso em: 18 jun. 2016.

PEDROSO, João. TRINCÃO, Catarina. DIAS, João Paulo. E a justiça aqui tão perto? As transformações no acesso ao direito e à justiça. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra. v.65. n.13. p.12-15, set. 2003. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/1181>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

RIBEIRO, Ludmila. A Emenda Constitucional 45 e A Questão do Acesso à Justiça. **Revista de Direito GV**, São Paulo. v.2. n.4.p. 462-495.jul-dez.2008,

ROCHA, José de Albuquerque. SOUZA, Oscar d'Alva e, filho. (org). Defensoria pública como conquista do cidadão. In; **Revista Cearense Independente do Ministério Público**. Fortaleza. v.1. n.37.p. 171-179, jan.1999.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria Geral do Processo**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Estudos sobre O Poder Judiciário**. São Paulo: Malheiros, 1995.

ROCHA, Amélia Soares da. **Defensoria pública: fundamentos, organização e funcionamento**. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. **Defensoria Pública e transformação social**. São Paulo: [s.n],2005. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/18286-18287-1-PB.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

_____. **Defensoria Pública Brasileira: realidade e perspectivas**.São Paulo: [s.n], 2009. Disponível em: <http://adepes.com.br/Arquivo/Documents/PUB/4_3_2013_Defensoria%20P%C3%BAblica%20Brasileira%20-%20Realidade%20e%20Perspectivas.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2016.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SADEK, Maria Tereza. Poder Judiciário: perspectiva de reforma. **Revista Opinião Pública**. Campinas. v.10, n.1, p.13. maio,2004.

_____. A Organização do Poder Judiciário. In: ____ (Org.). **Uma introdução ao estudo da justiça**. Rio de Janeiro: [s.n],2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Introdução à sociologia da administração da justiça**. Rio de Janeiro:[s.n],1986.

_____. **Da Idéia de Universidade à Universidade de Idéias, Pela Mão de Alice: o social e o político na pós- modernidade**. Porto: Afrontamento, 1994.

SANTOS, André Luis Nascimento. **A influência das organizações internacionais na reforma dos judiciários de Argentina, Brasil e México: o Banco Mundial e a agenda do**

acesso à justiça. Salvador. 2008. 189f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Administração). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2008. Disponível em: <http://www.adm.ufba.br/sites/default/files/publicacao/arquivo/andre_luis_atual.pdf>. Acesso em 10 jun.2016.

SANTOS, Gilmara. Arbitragem ganha espaço para resolver conflito de empresas. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 12 jan. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/01/1573675-arbitragem-ganha-espaco-para-resolver-conflito-de-empresas.shtml>> Acesso em: 18 jun. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livr. Do Advogado, 1998.

SILVA, Jeovan Assis da; ABREU, Pedro de; FLORÊNCIO, Lima. Políticas Judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas. **Revista de Serviço Público**, Brasília. v.32. n. 62, p 119-136. abr./jun. 2011.

SILVA, José Afonso. Acesso à Justiça e Cidadania. In: **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro. v.9. n.23. p.216,abr-jun., 1999. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47351>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Ação popular constitucional: evolução histórica e definição do cenário jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**. Rio Grande. v. 11, n. 56,p.33. ago. 2008, disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4957>. Acesso em: 18 jun. 2016.

TRISTÃO, Ivan Martins. FACHIN, Zulmar. O acesso à justiça como direito fundamental e a construção democrática pelos meios alternativas de solução de conflitos. In: **Scientia Iuris**, Londrina. v. 13.n.8. p. 47-64. nov. 2009. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/4001/3487>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

VELOSO, Carlos Mário da Silva, Poder judiciário: reforma. A emenda constitucional nº 45, de 08.12.2004. **Revista Forense**. Rio de Janeiro. v.378. n.101, out. 2005.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

VIANA, Luiz Wernek. BURGOS, Marcelo Baumann. Entre princípios e regras: cinco estudos de caso da ação civil pública. In: **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro. v.48. n. 4. p. 777-843. out.2005

_____. CARVALHO, Maria Alice de. MELO, Manuel Palacios Cunha. BURGOS, Marcelo Baumann. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: REVAN, 1999.

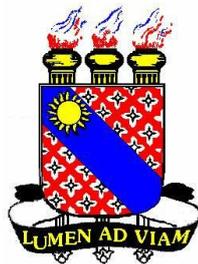
_____. BURGOS, Marcelo Baumann. SALLES, Paula Martis. Dezessete anos de judicialização da política. In: **Tempo Social**. Rio de Janeiro. v. 19. n. 2. p. 38-85. set. 2007.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e sociedade moderna. In: **Encontro Participação e Processo**. São Paulo:[s.n],1987.

_____. **Política pública do poder judiciário para nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesse**. São Paulo:[s.n],2015. Disponível em:
<<http://portal.tj.sp.gov.br/Download/Conciliacao/Nucleo/ParecerDesKazuoWatanabe.pdf>>.
Acesso em: 18 jun. 2016.

ANEXOS

ANEXO A - Projeto de Pesquisa



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS
DISCIPLINA: METODOLOGIA DA PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS
PROF(A). DRA. MARIA HELENA DE PAULA FROTA

PROJETO DE PESQUISA

TEMA

**O EXERCÍCIO DA CIDADANIA PELO POBRE POR MEIO DO ACESSO À
JUSTIÇA: ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO DO NUCLEO DE PRÁTICA
JURÍDICA DA UNICHRISTUS**

GIULIANO PIMENTEL FERNANDES

Fortaleza, 06 de abril de 2015

I. Delimitação do Objeto - Justificativa

O interesse na pesquisa e na abordagem do tema se deu pela observação, enquanto advogado e enquanto professor universitário de Direito Processual, das dificuldades do cidadão pobre para se obter acesso à justiça e do papel que os núcleos de prática jurídica vinculados aos cursos de direito podem desempenhar na superação de tais dificuldades, propiciando a propositura de ações judiciais ou mesmo a mediação extrajudicial dos conflitos.

Inicie-se por destacar o imenso contingente de pessoas que vivem em condição de pobreza por possuírem uma renda baixa ou mesmo nenhuma renda. Segundo dados do Censo Demográfico 2010 do IBGE, do total de 93.504.659 pessoas economicamente ativas, 57.218.851 são pessoas que possuem rendimentos de até dois salários mínimos. E 28.012.998 dessas pessoas tem seu rendimento em até um salário mínimo.

O contingente de pessoas pobres permanece expressivo. O Censo Demográfico 2014 do IBGE aponta que, de um total de 200.976.000 milhões de pessoas, só 23,9% possui renda familiar equivalente ou superior a dois salários mínimos.

Este grande contingente populacional de pessoas em condição de pobreza se coloca como um conjunto de indivíduos e mesmo como uma coletividade de titulares de direitos individuais e sociais fundamentais. Um contingente populacional que precisa não só ter tais direitos postos em normas jurídicas, mas precisa ter direitos assegurados e concretizados.

E aí se faz pertinente observar, adotando raciocínio de Santos (2009), que não adianta assegurar direitos individuais ou coletivos se estes direitos não forem exigíveis, se estes direitos não puderem ser demandados, mesmo em face do próprio Estado, perante o Judiciário. Surge, em relevância, o direito de acesso à justiça.

O imenso contingente de pessoas pobres certamente não dispõe de meios para adequadamente demandar seus direitos perante a Justiça. A insuficiência de recursos financeiros simplesmente impede que possam suportar o custeio de um advogado ou as despesas judiciais cobradas.

O sistema normativo vem tentando superar esta dificuldade de acesso à justiça pelos necessitados. Há normas que liberem do custeio das despesas processuais aqueles que não possam suportar tais despesas sem comprometimento do seu sustento. E há normas que procuram assegurar a disponibilização de uma assessoria jurídica gratuita aos necessitados, sendo esta assessoria jurídica gratuita a que interessa para a pesquisa ora projetada.

Antecipe-se e reitere-se que só a previsão normativa não basta para a concretização de um direito de assessoria jurídica aos necessitados. Mas não se pode deixar de registrar as normas criadas para se assegurar meios de acesso à justiça aos financeiramente hipossuficientes.

A observação das normas positivadas permite constatar a existência de um razoável e bem estruturado quadro normativo legal apto a propiciar assistência jurídica ao cidadão pobre. Observe-se, inicialmente, o que dispõe o inciso LXXI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”²¹.

No âmbito das normas infraconstitucionais, a Lei Complementar nº 80 de 1994 institui a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e estabelece normas para a organização das Defensorias Públicas no âmbito dos Estados da Federação. Para os fins deste tópico, importa observar que a Defensoria Pública é normativamente instituída para viabilizar orientação jurídica e atuação em juízo aos necessitados.

Destaque-se ainda, por sua relevância à pesquisa a ser realizada, que, ainda conforme tal Lei Complementar Federal, a Defensoria Pública deve promover não só o encaminhamento de conflitos ao judiciário, mas igualmente buscar resolvê-los extrajudicialmente por meio de técnicas de mediação.

Entretanto, não é apenas por meio de normas tão recentes – Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar de 1994 - que o legislador pátrio externa preocupação em assegurar assessoria jurídica aos necessitados, disponibilizando uma assistência judiciária gratuita.

Já no início do período republicano, o Decreto 1.030/1890 disciplinava o auxílio jurídico aos necessitados. Tal auxílio volta a ser positivado quando os estatutos originais da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1931, estabelecem que os advogados têm o dever de prestar assistência jurídica gratuita.

Constitucionalmente, o direito de assistência judiciária ganha menção na Constituição de 1934, não recebe normatização na Constituição de 1937, e retorna na Carta de 1946. Sob esta ordem constitucional, surge a Lei 1.060/50, considerada por Motta, Ruediger e Riccio (2006)²² como o primeiro documento legal a tratar de modo mais sistemático do

²¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

²² MOTTA, Luiz Eduardo Pereira, RUEDIGER, Marco Aurélio, RICCIO, Vicente; **O acesso à justiça como objeto de política pública: o caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro**. Cadernos Ebape, vol. 4, núm. 2, junho, 2006.

direito de acesso à justiça. Esta lei abre o terreno para a implantação, nos âmbitos estaduais, de assistências judiciárias que, com o tempo, se transmudariam na atual defensoria pública.

Voltando às normas atuais. Especificamente no Estado do Ceará, por exemplo, já sob a vigência da Constituição Federal de 1988, restou instituída a Defensoria Pública do Estado do Ceará por meio da Lei Complementar nº 06 de 28 de abril de 1997, atribuindo-a a função de prestar assessoria jurídica gratuita.

Todavia, o propósito desta pesquisa, lembre-se, não é uma análise da norma jurídica em tese, mas, sim, a observação da sua concretização. A realidade é que as normas jurídicas se situam no âmbito do “dever-ser”. A observação do âmbito do “ser”, permite afirmar, com razoável grau de certeza, que as normas positivas ainda não se concretizaram plenamente.

Tem-se notícias de longas filas para fins de atendimento, de locais onde não há defensor público, ou mesmo de insuficiências estruturais para se prestar assessoria jurídica gratuita aos necessitados.

As dificuldades reais de concretização do acesso à justiça que interessam ao presente projeto estão exatamente na impossibilidade ou na dificuldade de atendimento, orientação e atuação tempestivos por parte da defensoria pública em favor dos cidadãos pobres. E a relevância de se pesquisar sobre a assessoria jurídica gratuita aos necessitados se mostra exatamente pelo grande volume de pessoas que tem de recorrer à Defensoria Pública.

De acordo com III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, produzido pelo Ministério da Justiça e publicado em 2009, o volume de atendimentos realizados pela Defensoria Pública em todo o território nacional passou de 4.523.771, em 2003, para 9.656.161, em 2008.

Também se observou um significativo aumento no número de ações ajuizadas pela Defensoria Pública. Em 2006, foram ajuizadas 760.421 ações pela Defensoria Pública em todos os Estados da Federação. Já em 2008 este número passou para 1.227.441 ações ajuizadas.

O próprio III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil esclarece que o número de ações judiciais é um dado que difere do número de atendimentos porque nem todo atendimento demanda o ajuizamento de uma ação. Pode ter sido necessária somente uma orientação jurídica. Ou pode ter sido celebrado um acordo com mediação pela defensoria.

A solução extrajudicial de conflitos, por meio da sua mediação, também é quantificada pelo III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. No Brasil, o número de

acordos celebrados com a intervenção da Defensoria Pública nos anos de 2006, 2007 e 2008 foi 82.646, 114.939 e 136.480, respectivamente.

Os dados acima indicam que, mesmo com dificuldades ao atendimento, um grande contingente de pessoas recorre, por necessidade, à Defensoria Pública para buscar uma atuação judicial ou uma orientação jurídica, obtendo tais assessorias e por vezes contando com uma assessoria mediadora que resolve a lide sem lhe submeter ao processo judicial.

Não se pode ignorar que o volume de defensores públicos e/ou a alocação dos defensores públicos possa não ser suficiente para a adequada assistência judiciária gratuita.

O IPEA e a ANADEP lançaram uma pesquisa, em março de 2013, intitulada Mapa da Defensoria Pública no Brasil²³. Esta pesquisa trouxe alguns dados relevantes para se perceber a insuficiência na concretização da assessoria jurídica gratuita aos necessitados por meio da Defensoria Pública.

O total de cargos de defensores públicos criados era de 8.489, mas somente 59,5% destes cargos estão ocupados efetivamente. Isto indica que a lei instituindo a defensoria pública e mesmo a criação de cargos não basta, sendo necessária gestão administrativa para efetivo preenchimento dos cargos existentes.

Outro dado relevante extraído em tal pesquisa aponta que somente 28% dos municípios (comarcas) possuem Defensoria Pública presente. Isto significa que, de um total de 2680 comarcas, 1926 não gozam de Defensoria Pública. Em outras palavras, na maior parte do país, não existe o órgão normativamente instituído para exercer a assessoria jurídica gratuita.

Um último dado relevante de tal Mapa da Defensoria Pública do Brasil aponta o déficit no número de defensores públicos existente. A Lei autoriza o direito de recorrer à Defensoria Pública àquele que não possa arcar com os honorários de um advogado. Isto não necessariamente decorre da renda salarial, mas a pesquisa adota como premissa que o público alvo da defensoria pública é normalmente o cidadão pobre que ganha até três salários mínimos.

Outra premissa adotada é a de que, segundo o Ministério da Justiça, o ideal seria que, para cada grupo de 10.000 pessoas com renda de até três salários mínimos, exista pelo menos um defensor público. Com estas duas premissas, o estudo apontou que, no Brasil como um todo, seriam necessários o provimento de mais 10.578 cargos de defensores públicos.

²³ Site: <http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria>

Diante de números que apontam para uma considerável insuficiência, para uma má distribuição e mesmo para um inadequado provimento de cargos existentes, pode ser afirmado que a Defensoria Pública, de fato, não tem desempenhado o papel constitucional que lhe cabe na prestação da assistência jurídica. Isto leva a indagar se tal assistência judiciária não poderia ser exercida por outros órgãos ou instituições.

Instituídos pela Portaria 1.886/94 do Ministério da Educação e do Desporto, os Núcleos de Prática de Jurídica dos Cursos de Direito funcionam para propiciar estágio obrigatório aos estudantes de Direito que já ultrapassaram mais da metade do curso.

Nos termos de tal Portaria, o propósito do Núcleo de Prática Jurídica é propiciar ao aluno de direito um exercício prático da prestação de serviços jurídicos. A concretização deste Propósito poderá se dar mediante convênios com a Defensoria Pública, com o Poder Judiciário ou com outras entidades públicas, empresariais, comunitárias ou sindicais.

O presente projeto pretende avaliar o Núcleo de Prática Jurídica mantido pelo Centro Universitário UNICHRISTUS, situado em Fortaleza.

Trata-se de um Núcleo de Prática Jurídica que mantém convênio com a Defensoria Pública do Estado do Ceará e que, como fruto desta parceria, conforme dados colhidos com sua Coordenação, prestou 109 atendimentos ao cidadão pobre em um período de três meses de atendimentos ao público durante o primeiro semestre de 2014. De tais atendimentos, 40 ações judiciais tiveram que ser ajuizadas, o que permite presumir que, na maioria dos casos, a solução da demanda apresentada pelo necessitado não precisou da busca por uma intervenção jurisdicional.

O que se mostra relevante é compreender se e como um Núcleo de Prática Jurídica contribui à prestação de assessoria jurídica gratuita ao cidadão pobre. Observando as dificuldades reais existentes na concretização das normas que asseguram assessoria jurídica gratuita aos membros economicamente hipossuficientes da sociedade e tendo em vista o grande volume de pessoas que precisam da e recorrem à Defensoria Pública, o que se pretende avaliar é a contribuição real de um Núcleo de Prática Jurídica à concretização da garantia posta no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição.

A pesquisa a ser desenvolvida se delimitará pela busca de respostas às seguintes perguntas:

1. Qual a relação existente entre o acesso à justiça e a democracia?

2. O que significa e qual a amplitude do direito ao acesso à justiça e que obstáculos ele vivencia na sua concretização em favor do cidadão pobre?
3. A prestação de assessoria jurídica gratuita, por atuação perante o Judiciário, por orientação jurídica, ou pela promoção de mediação, contribuem ao acesso à justiça?
4. Como se estrutura e atua o Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS?
5. Qual a contribuição do NPJ à assessoria jurídica gratuita que cabe à Defensoria?

II. Objetivo Geral

Investigar a viabilização do acesso à justiça ao cidadão pobre mediante análise da contribuição do núcleo de prática jurídica da UNICHRISTUS com a prestação da assessoria jurídica gratuita.

III. Objetivos Específicos

Para o desenvolvimento da pesquisa e alcance do objetivo geral, pretende-se o desenvolvimento das seguintes estratégias:

Identificar, mediante pesquisa bibliográfica, a relação entre o direito de acesso à justiça e o exercício da democracia.

Verificar a existência de uma política pública voltada à concretização do direito de assessoria jurídica gratuita aos necessitados, descrevendo a evolução normativa relativa ao tema e contextualizando tais normas com o acesso à justiça.

Identificar, por meio de questionários a membros da Defensoria Pública e a pessoas em atendimento no NPJ da UNICHRISTUS, as dificuldades relativas ao número e à distribuição dos defensores, além de outras dificuldades na concretização da assessoria jurídica.

Verificar como funciona o Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS, que tipo de demandas recorrem a tal NPJ e o que leva a busca por este NPJ, mediante a realização de entrevistas com a Coordenação, com professores, com alunos, com servidores, com membro(s) da Defensoria Pública envolvidos com tal Núcleo de Prática Jurídica, e com os usuários de tal NPJ.

Verificar a efetividade da prestação da assessoria jurídica, por entrevistas com pessoas em atendimento e pelo acompanhamento pessoal de atendimentos (orientação jurídica, ajuizamento de demandas e sessões de mediação) prestados pelo Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS.

IV. Pressupostos Teórico Metodológicos

O presente capítulo se dedicará a descrever como se pretende desenvolver a pesquisa pretendida neste projeto. Previamente, importante definir a base teórica e conceitual, identificando as categorias a serem estudadas.

O projeto se dedicará à análise da viabilização do acesso à justiça em favor do cidadão pobre por meio dos Núcleos de Prática Jurídica.

As premissas teóricas a serem observadas dizem respeito à compreensão prévia sobre o conceito de cidadão pobre, o que significa acesso à justiça e porque aquele cidadão hipossuficiente teria dificuldade ao acesso à justiça.

A elevada disparidade na distribuição de renda existente no Brasil, conforme dados do IBGE já abordados, permitiria afirmar que a maior parte da população brasileira vive em condições de pobreza. Conforme constatado por Alex Pizzio²⁴, a definição sobre pobreza goza de conceituações das mais variadas, havendo visões focadas na ausência de condições para manutenção da integridade física, na ausência de condições para manutenção de necessidades básicas, e mesmo visões mais amplas que atribuem a alcunha de pobre a quem não pode prover para si as condições mínimas de alimentação, conforto e serviços que seriam esperáveis de um membro da sociedade.

²⁴ PIZZIO, Alex; **O que define os pobres como pobres: controvérsias acerca do conceito de pobreza**. Revista Ágora, vol. 5, núm. 1, agosto, 2010, pp. 96-117.

Mas a delimitação sobre quem seria o cidadão pobre a quem se deve assegurar assessoria jurídica gratuita demanda a necessária observação dos marcos normativos.

A assistência jurídica gratuita a ser prestada pelo Estado é destinada aos que demonstrarem hipossuficiência de recursos financeiros (Constituição Federal de 1988, art. 5º, inc. LXXIV). Desde antes da Constituição, existe lei - recepcionada pela atual ordem constitucional - que define como sendo pobre ou necessitado “todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família” (Lei 1.060/50, art. 2º, parágrafo único).

Assim, o que se constata é que o direito à assistência judiciária gratuita será observado no caso concreto, deixando a lei sob a responsabilidade do Defensor Público a apuração do estado de carência de quem se afirmar necessitado²⁵.

Por outro lado, o acesso à justiça se apresenta como relevante garantia constitucional. Significa que se devem assegurar meios para que uma pretensão de direito possa ser submetida ao Judiciário. Exige ainda que sejam disponibilizados meios para participação das partes no desenvolvimento da atividade processual. Assegura a prolação de uma decisão devidamente fundamentada e respaldada pelo ordenamento jurídico. E ainda objetiva que tal decisão se mostre efetiva, ou seja, que a decisão seja proferida ainda quando útil sua concretização à tutela de direitos e que seja apta, mesmo que por meios coercitivos, a ser cumprida.

Importante perceber também sobre o acesso à justiça que este não se verifica apenas no âmbito do desenvolvimento da atividade de resolução de conflitos pelo Estado (perante o Judiciário). O acesso à justiça vai além e abrange o direito de acesso à ordem jurídica justa. Sua concretização irá depender da disponibilização de meios para a consultoria jurídica gratuita e se verificará até mesmo pela concretização de resoluções alternativas aos conflitos. Isto porque, como ressalta Santos, “de um ponto de vista sociológico, o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito.” (1999, p. 175)²⁶,

²⁵ Lei Complementar 06/97 do Estado do Ceará:
Art. 2º (...)

§ 2º. À Defensoria Pública é conferido o direito de apurar o estado de carência dos seus assistidos.

²⁶ Santos, Boaventura de Souza; *Pela Mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 1999

sendo de interesse ao acesso à justiça a fomentação de soluções de conflitos mediadoras entre as partes.

Como toda esta ampla perspectiva, deve se perceber que o acesso à justiça se apresenta como um direito fundamental que, se cerceado, implicará no cerceamento aos demais direitos assegurados. Novamente conforme Santos, “a consagração constitucional dos novos direitos econômicos e sociais e a sua expansão paralela à do Estado-Providência transformou o direito ao acesso efectivo à justiça num direito charneira, um direito cuja denegação acarretaria a de todos os demais” (1999, p. 167)²⁷.

Deve se destacar ainda que o acesso à justiça é um aspecto inere ao exercício da cidadania em um Estado Democrático. O exercício da cidadania não pode ser resumido ao direito de votar, abrangendo o direito de participação da atividade estatal como um todo. Não basta o simples exercício ao direito de voto. Na visão moderna do Estado “direitos de cidadania passaram a ser todos aqueles relativos à dignidade do cidadão, como sujeito de prestações estatais, e à participação ativa na vida social, política e econômica do Estado.” (LIMA, 2002, p. 97)²⁸.

Acrescenta o mesmo Francisco Gerson Marques Lima (2002, p. 100):

“O acesso ao aparelho estatal pelo cidadão, num sistema democrático, não se restringe ao direito de representatividade, muito menos pela via indireta. Torna-se inegável, assim, o caráter democrático do direito de petição (art. 5º, XXXIV, da CF), através do qual todos dispõem do poder de peticionar e representar aos Poderes Públicos para a defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, (...)”

²⁷ Idem

²⁸ LIMA, Francisco Gerson Marques. **Fundamentos Constitucionais do Processo (sob a perspectiva da eficácia e dos direitos e garantias fundamentais)**. São Paulo: Malheiros, 2002.

A relevância do acesso à justiça à concretização da democracia conduziram o legislador pátrio a expedir normas que instauraram a assessoria jurídica gratuita aos necessitados por meio da Defensoria Pública. Esta evolução normativa é denominada “a primeira onda renovatória” do acesso à justiça em lição repetida e comentada por toda a doutrina, mas cuja origem se encontra na obra de Mauro Capelletti (CAPELLETTI; GARTH; 2002).

A teoria das ondas renovatórias do acesso à justiça basicamente identifica três fases de evolução: a viabilização de meios para prestação da assessoria jurídica gratuita aos necessitados, a viabilização de meios para a defesa de direitos coletivos (supra individuais), e a concretização da melhor e mais efetiva prestação jurisdicional (onde renovatória ainda em andamento).

Por coerência com o propósito deste trabalho, foca-se na viabilização do acesso à justiça aos necessitados.

A dificuldade de acesso à justiça por insuficiência de recursos econômicos restou explicada por Boaventura de Souza Santos ao constatar, com base em análises e pesquisas sociológicas, que (i) as despesas com um processo se tornam cada vez mais elevadas, proporcionalmente, na medida em que o valor em litígio diminui, vitimando-se o cidadão hipossuficiente que é ordinariamente o interessado em lides de menor valor; (ii) a lentidão da justiça resta por onerar ainda mais o cidadão pobre o qual sofre dano maior por ficar desprovido de recursos por mais período.²⁹

Os obstáculos ao acesso à justiça pelos necessitados se verificam não só pela insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais ou com honorários de advogado, mas também por questões culturais e sociais. A ignorância quanto ao direito devido e uma postura resignada por não crer na efetividade da justiça são outros óbices ao acesso à justiça.

O que se observa é que o tema proposto demandará uma pesquisa cuja viabilização demanda a observação de ensinamentos acadêmicos oriundos não só do Direito,

²⁹ Ob. Cit. p. 168-169.

mas, especialmente, das demais Ciências Sociais. Trata-se, a análise da viabilização do acesso à justiça por um Núcleo de Prática Jurídica, de tema que, no aspecto teórico, exige avaliar, rever e reforçar os estudos relativos à definição de pobreza, ao exercício da cidadania no Estado Democrático, e à amplitude e profundidade do acesso à justiça.

Compreendidas as premissas teóricas, passa-se a expor sobre a metodologia a ser empregada.

A pesquisa ora proposta será qualitativa e realizada na forma de um estudo avaliativo dos resultados alcançados pelo Núcleo de Prática da UNICHRISTUS e sua contribuição com a viabilização do acesso à justiça ao cidadão pobre.

A pesquisa qualitativa se mostra mais adequada aos propósitos desta pesquisa, pois não se pretende um dimensionamento quantitativo. O que se pretende observar, por interação com os agentes envolvidos, é a contribuição real e efetiva dos trabalhos desenvolvidos no Núcleo de Prática Jurídica com a concretização do que se entende e se espera para fins de acesso à justiça.

O aprofundamento quanto aos conceitos teóricos envolvidos, conforme tópico anterior, se dará pela exploração, interpretação e confrontação de estudos doutrinários mediante estudo doutrinário. Dar-se-á também pela análise documentos (normas, regulamentos, etc.) relativos à assistência jurídica gratuita e aos núcleos de prática jurídica. Os documentos normativos a serem estudados serão os de amplitude nacional, os relativos ao Estado do Ceará, e os inerentes ao Núcleo de Prática Jurídica a ser estudado.

O espaço a ser estudado é o Núcleo de Prática Jurídica o qual se apresenta como órgão de prática jurídica vinculado ao Curso de Direito que faz parte de Centro Universitário mantido por tradicional e prestigiado grupo de ensino dessa Capital. O curso de Direito da UNICHRISTUS goza atualmente de mais de mil alunos, os quais, a partir do quarto semestre, passam a obrigatoriamente atuar no mencionado Núcleo de Prática Jurídica.

Os sujeitos que se apresentam como fontes primárias da pesquisa serão: coordenadores do Núcleo de Prática Jurídica, professores, alunos, funcionários, defensor(es) público(s) envolvidos e pessoas em atendimento.

A coleta de dados se dará por meio da realização de análises de normas internas de funcionamento do NPJ da UNICHRISTUS, pela observação presencial e pela realização de entrevistas por questionários e presenciais.

A observação normativa fará parte da exploração de documentos já abordada.

A observação presencial se dará de forma não participativa por um período de seis meses. Irá se observar, *in loco*, os atendimentos prestados ao público, compreendendo-se como se define se uma pessoa tem direito a tal atendimento, a amplitude do atendimento prestado ao cidadão pobre e os encaminhamentos e providências tomadas em razão de um atendimento. Irá ainda se buscar compreender o momento em que se concluiu a prestação de atendimento ao cidadão pobre (por propositura de ação, por orientação jurídica ou por mediação).

A realização de pesquisas por questionários se dará especificamente perante membros da Defensoria Pública (fonte secundária) com o propósito de identificar os problemas enfrentados por esta instituição na prestação da assistência jurídica gratuita.

Já perante os agentes do ambiente de estudo (NPJ da UNICHRISTUS,) o objetivo é a realização, por um período de seis meses, de entrevistas pessoais, semiestruturadas, com formulação de perguntas abrangentes e neutras, mas flexíveis conforme desenrolar da entrevista e características do entrevistado, gravando-se os dados em formato digital na íntegra, preservando-se o sigilo do entrevistado e cumprindo-se com as normas éticas aplicáveis.

Os dados coletados por tal observação não participativa e por tais entrevistas serão confrontados com os problemas apontados em doutrina e colhidos/confirmados em questionários a membros da Defensoria Pública. Os resultados serão analisados com vistas a se valorar a contribuição de um Núcleo de Prática à função estatal de garantir acesso à justiça aos necessitados.

IV. Cronograma

Item	Duração ao longo de 24 meses
Estudo bibliográfico e normativo	Do 1º ao 22º mês
Questionários a membros de defensoria pública	Do 10º ao 12º mês
Entrevistas com Coordenadores, professores, funcionários, alunos e pessoas em atendimento nos Núcleo de Prática Jurídica	Do 10º ao 16º mês
Observação não participativa das atividades do Núcleo de Prática Jurídica	Do 10º ao 16º mês
Organização e análise dos dados coletados com as pesquisas em campo	Do 14º ao 19º mês
Elaboração do Relatório	Do 12º ao 22º mês
Entrega da Dissertação	No 23º mês
Defesa da Dissertação	No 24º mês

VI. Referências Bibliográficas

A JUSTIÇA, Dirigido por Maria Augusta Ramos. Rio de Janeiro. Brasil. 2004. VHS. NTSC. Disponível: www.youtube.com.br

ALVES, Cleber Francisco, **A estruturação dos serviços de assistência jurídica no Brasil, na França e nos Estados Unidos e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no acesso à justiça**. Rio de Janeiro, 2005. Tese de Doutorado (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica – Rio de Janeiro.

AMISTAD. Dirigido por Steven Spielberg. EUA: Dreamworks. 1998. DVD.

ANCHIESCHI, Lucrécia e SANTOS, Luciano Pereira dos. **Policidadania: Política e Cidadania**. São Paulo: Paulinas, 2004.

ANTUNES, Fernando Luiz Coelho; **A justiça comunitária e os modelos alternativos de administração da justiça**. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33241-42252-1-PB.pdf>

ARAÚJO, José Henrique Mouta. **Acesso à Justiça e Efetividade do Processo**. Porto Alegre: Juruá. 2006.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 3. ed., São Paulo: Martins Fontes, 2006.

AS DUAS faces de um crime. Dirigido por Gregory Hoblit. EUA: Paramount Pictures. 1996. DVD.

ÁVILA, Vicente Fideles de. **Pressupostos para formação educacional em Desenvolvimento Local**. Interações Revista Internacional de Desenvolvimento Local. Campo Grande: UCDB, v.1, n.1, p.63-76, setembro de 2000. Disponível em: www.ucdb.br/mestrados/desenvolvimento-local.

BARBOSA, Júlio C. **O que é Justiça**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1984.

BEZERRA, Paulo César Santos. **Acesso à Justiça – Um problema ético-social no plano da realização do direito**. São Paulo, Renovar, 2001.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. 7. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. **Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política**. 9. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2001.

_____. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. 6. ed. Rio de Janeiro: Campos, 2000.

_____. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **O Estado Liberal ao Estado Social**. 4ª ed. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1980.

_____. **Curso de direito Constitucional**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

_____. **Ciência Política**. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

_____ (org.); LIMA, Francisco Gerson Marques; BEDÉ, Fayga Silveira. **Constituição e democracia - estudos em homenagem ao prof. J. J. Gomes Canotilho**. São Paulo: Malheiros, 2008

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. **Lei n. 1.060**, de 5 de fevereiro de 1.950. Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060.htm.

BRASIL. **Lei Complementar Federal n. 80**, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a defensoria pública da união, do distrito federal e dos territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos estados, e da outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm

BRASIL. **Lei n. 12.763/2012**, de 27 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a criação de cargos de defensor público federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/12763.htm

BRASIL, **Portaria nº 1.886**, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Ministério da Educação e Cultura. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>.

BRASIL. **Censo Demográfico 2010**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/resultados>

BRASIL. **III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. 2009. Ministério da Justiça. Brasília: Secretaria da Reforma do Judiciário. Disponível em: http://www.anadep.org.br/wtksite/IIIdiag_DefensoriaP.pdf

BRASIL. **Mapa da Defensoria Pública do Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria>

BRAVO, Maria Inês Souza; PEREIRA, Potyara Amazoneida P. (org). **Política Social e Democracia**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro. UERJ, 2002

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. Volumes 01 e 02. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Acesso à Justiça e formas alternativas de resolução de conflitos: serviços legais em São Bernardo do Campo. In: **Revista Forense**, Rio de Janeiro, n. 315, 3-17, jul./set.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

CARMONA, Carlos Alberto. A crise do processo e os meios alternativos para a resolução de controvérsias. In: **Revista de Processo**, n. 56, ano 1989, p. 91-99.

CASTRO, José Roberto de. **Manual de Assistência Judiciária**. Rio de Janeiro: AIDE, 1987.

CEARÁ. **Lei Complementar n. 06**, de 28 de abril de 1997. Cria a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, define sua competência e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**. Fortaleza. 02 de maio de 1997. Disponível em: http://www.defensoria.ce.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=8&Itemid=75

CÉSAR, Alexandre; **Acesso à Justiça e Cidadania**, Cuiabá: Ed UFMT, 2001.

CHAUÍ, Marilena. **Sociedade, Estado, OAB**. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB, 13, 1990, Belo Horizonte. **Anais**. Belo Horizonte: Conselho Federal da OAB, 1990.

_____. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Editora UNESP. 2001

CHUAIRI, Silvia Helena. Assistência Jurídica e Serviço social: Reflexões interdisciplinares In: **Serviço Social e Sociedade**, 67 pág. 124 - 144-. São Paulo: Cortez, 2001.

CORREIA, Darcísio. **A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas**. 2. ed. Ijuri. Unijuí. 2002.

DEMO, Pedro. **Cidadania Pequena**. São Paulo. Ed. Autores Associados. 2008.

_____. **Pobreza da pobreza**. Petrópolis: Vozes, 2003.

_____. **Assistência como direito e como problema**. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Introdução á Sociologia? Complexibilidade, interdisciplinaridade e desigualdade social**. São Paulo: Atlas, 2002.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. vol. 1 e 2. Salvador: Jus Podivim, 2010.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. São Paulo: Malheiros, 2000-2009.

DORTIER, Jean-François. **Dicionário de Ciências Humanas**. São Paulo: wmfmartinsfontes, 2010.

ERIN Brockovich, Dirigido por Steven Soldenberg. EUA: Columbia TriStar. 2000. DVD

FANTASMAS do passado. Dirigido por Rob Reiner. EUA: Columbia Pictures 1996. DVD

FASSINA, A. C. S., GAST, E. S. P. **A prática do Serviço Social judiciário: uma reflexão sobre a experiência no fórum de Santos**. In: Encontro de Serviço Social na Esfera da Seguridade Social no Brasil, 1, Belo Horizonte.

FILADELFIA. Dirigido por Jonathan Demme. EUA: Sony Pictures. 1993. DVD

GONÇALVES, Vinícius José Corrêa; BREGA FILHO, Vladimir. **Descenso à justiça como fator de inclusão social**. In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010, Fortaleza. **Anais eletrônicos...** Fortaleza: CONPEDI, 2010.
<<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3055.pdf>>

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O processo em evolução**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense.

_____. **Assistência Judiciária – garantia de acesso à Justiça**. São Paulo, Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1992.

_____; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 2010.

GRISHAM, John. **O Advogado**. São Paulo: Rocco, 1998.

HERKENHOFF, João Batista. **Como funcionada a cidadania**. 2º ed. Manaus. Editora Vales, 2001.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Visões alternativas do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Revista Estudos Históricos, n. 18, 1996. p.1-14.

_____. **A sociologia do direito no Brasil**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993, p.115.

JUSTIÇA para todos. Dirigido por Normam Jewison. EUA: Columbia Pictures. 1979. VHS. NTSC.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. 1ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1993.

_____. **O que é Justiça?**. 3ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. 3ª ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998.

LEAL Junior, Cândido Alfredo Silva. **A comprovação da insuficiência de recursos para concessão da Assistência Jurídica gratuita**. In: Revista de Processo, vol. 62 p.268.

LIMA, Alcides de Mendonça. **O poder judiciário e a nova constituição**. Rio de Janeiro: AIDE, 1989.

LIMA, Francisco Gerson Marques. **Fundamentos Constitucionais do Processo sob a perspectiva da eficácia e dos direitos e garantias fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2002.

MARCACINI, Augusto T.R. **Assistência Jurídica e Assistência Judiciária e Justiça Gratuita**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil: Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **Procedimentos Especiais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. **Novas linhas do processo civil: o acesso à justiça e os institutos fundamentais do direito processual**. São Paulo: Malheiros, 1996-2000.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão Social e a Nova desigualdade**. São Paulo: Paulus. 1997.

MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à Justiça: um princípio de efetivação**. Curitiba, Juruá, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva. 2013.

MORAES, Guilherme Peña de. **Instituições da defensoria pública**. São Paulo: Malheiros, 1999. 374 p.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAES, Humberto Pena. **Assistência Judiciária: sua gênese, sua história e a função protetiva do estado**. Rio Janeiro: Líber Júrís. 1984

MOTTA, Luiz Eduardo Pereira, RUEDIGER, Marco Aurélio, RICCIO, Vicente; **O acesso à justiça coo objeto de política pública: o caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro**. Cadernos Ebape, vol. 4, núm. 2, junho, 2006.

NETO, Caetano Lagrasta. **A Justiça, o Pobre e a Desburocratização**. In: Revisa dos Tribunais, volume 560, ano 71: junho de 1982.

O SOL é para todos. Dirigido por Robert Mulligan. EUA: Universal Pictures 1962. VHS NTSC.

OLIVEIRA, André Macedo de. **Ensino jurídico: diálogo entre teoria e prática**. Porto Alegre: SAFE, 2004.

OLIVEIRA, Gisele Cristina. **O acesso à justiça por do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Solução de Conflitos Familiares**. Ponta Grossa. 2011. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Estadual de Ponta Grossa.

OLIVEIRA, Flávio Luiz et al. **Princípios processuais na constituição**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

PELLIZARI, Mateus Faeuda. **O acesso à justiça e a importância do Trabalho realizado pelos escritórios modelo de aplicação das faculdades de Direito**. Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/viewFile/40/41>

PINHEIRO, Carolina de Martins. **Escuta criativa: sobre a possibilidade de uma justiça moderna e democrática**. Brasília: Sindjus-DF. 1º lugar no 1º Prêmio Novas Ideias para a Justiça. Objetivos e Resultados.

PINTO, Adriano. **A OAB nos 170 Anos do Ensino Jurídico. Ensino Jurídico OAB: 170 Anos de Cursos Jurídicos no Brasil**, Comissão de Ensino Jurídico, Conselho Federal da OAB, Brasília: 1997.

PIZZIO, Alex; **O que define os pobres como pobres: controvérsias acerca do conceito de pobreza**. Revista Ágora, vol. 5, núm. 1, agosto, 2010, pp. 96-117.

ROCHA, Amélia Soares da. **Defensoria Pública – Fundamentos, Organização e Funcionamento**. Atlas. 2013.

ROCHA, José de Albuquerque. Teoria geral do processo. São Paulo: Malheiros. 2009.

RODRIGUES, Maria de Sousa. **Em defesa do cidadão: assistência jurídica gratuita na UFMT**. Revista de Estudos Sociais. Ano 4. N. 7. 2002. 7-30.

ROMANCINI, Luisângela. **A função social do núcleo de prática jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa no acesso à justiça**. Ponta Grossa, 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas). Universidade Estadual de Ponta Grossa

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens**. [introdução de João Carlos Brum Torres]; tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2008.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e Justiça: a Política Social na ordem brasileira**. 2a ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

Santos, Boaventura de Sousa. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 21, ano 1987, 11-37.

_____, Poderá o direito ser emancipatório?. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 65, ano 2003, 3-76.

_____, *et al.* **Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português**. Porto: Afrontamento, 1996.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Editora Cortez, 2007.

_____. **Pela Mão de Alice. O social e o político na pós- modernidade**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 1999

SILVA, Luiz Marlo de Barros. **O acesso ilimitado à justiça através do estágio nas faculdades de direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SINHORETTO, Jacqueline; CIVITAS, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo; **Conflitualidade social e acesso à justiça**. Revista de Ciências Sociais, vol. 10, núm. 2, maio-agosto, 2010, pp. 181-191, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

SOUSA Junior, José Geraldo de. **Ensino de direito, núcleos de prática e assessoria jurídica**. Veredas do Direito. Belo Horizonte. V. 3. N. 6. P. 123/144. Julho-dezembro. 2006

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas**. Sérgio Antônio Fabris Editor, Porto Alegre: 2002.

TEIXEIRA, Adriana Rezende de Figueiredo. **As novas demandas do Serviço Social na área jurídica frente à Nova Ordem Mundial**. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social. UFMT, 1998.

TEMPO de matar. Dirigido por Joel Schumacher. EUA. Warner Bross. 1996. 1 DVD

TITÃS. Desordem. In: TITÃS. **Jesus não tem dentes no país dos banguelas**. São Paulo: Warner Musci. 1987. 1 CD. Faixa 3.

TORRES, Jasson Ayres. **O acesso à justiça e soluções alternativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

URBANA, Legião. Perfeição. In: URBANA, Legião. **O Descobrimento do Brasil**. São Paulo: EMI. 1993. 1 CD. Faixa 4

VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Direitos humanos e democracia no Brasil**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à Justiça e sociedade moderna.** In: Encontro Participação e Processo. (Não editado), São Paulo, 29.06 a 01.07.1987.

ZANON, Artemiro. **Da Assistência Jurídica Integral e Gratuita.** São Paulo: Saraiva, 1990.

ANEXO B - Transcrições de dados colhidos nos grupos de foco

Primeiro Sessão - Grupo de Foco - Professores do NPJ da Unichristus – dia 13/11/2015

Autor: Bem pessoal,

Professor 01: ((risos)) primeiro aqui eu queria agradecer a oportunidade ((risos))

Autor: Então, iniciando a sessão,

Professor 04: satisfação imensa está aqui

Professor 05: nada de vote 10 aqui!

Professor 01: pode votar no final?

Professor 03: ((risos))

Autor: ((risos)) iniciando a, a sessão seria basicamente pedindo ao Professor 01 para começar expressando qual, na opinião, dele seria o papel do NPJ e, na sequência, segue-se a roda.

Professor 01: Eu vejo o NPJ como (+) efetivamente um núcleo de prática. Eh, os alunos que a gente tenta, pelo menos, e aí dentro da minha visão, passar para o aluno o sentido prático daquilo que ele ver lá na grade. Isto leva a uma facilidade quando da saída dele no curso, de certa forma, de certa forma, leva a uma, indiretamente, a uma facilidade no acesso à justiça. Isto fazendo comparativo de, quando eu terminei a faculdade, nosso estágio era simplesmente ir, assistir audiência e fazer o relatório. Então, você não tinha nada prático. Você não tinha nenhuma visão de como é que se fazia uma peça. (inaudível) Enfim, você não tinha nada prático daquilo que você via em relação às aulas teóricas. E com fazendo esse comparativo hoje com o NPJ, eu acho que isto facilita demais. Então, quando o aluno sai do curso que vai por em prática, que vai exercer o, a advocacia ou qualquer outra carreira jurídica, ele tem uma facilidade muito maior porque ele já tem uma visão prática, eh, que é realizada aqui no NPJ. Então, eu acho isso de fundamental importância tanto para o aprendizado como um facilitador quando ele sai da faculdade.

Professor 02: Eu que trabalho com disciplina de teoria e prática, eu acho a importância do NPJ primeiro sob o aspecto acadêmico porque é o momento que o aluno consolida aquele conhecimento teórico que ele adquiriu nas disciplinas teóricas e tanto do direito material como do direito processual, e aqui ele une esses dois conhecimentos teóricos através de prática da realidade que ele vai vivenciar lá fora como o Professor 01 bem disse, ou seja, o

NPJ proporciona não só conhecer uma peça, mas, nas cadeiras de estágio 04, 06, e 08, a vivência do processo como um todo. Esse sob o aspecto acadêmico. Sob o aspecto de acesso à justiça, eu acho que é a gente tem um papel importante de responsabilidade social, de auxiliar através deste convênio com a defensoria, de propiciar o acesso à justiça àqueles cidadãos carentes que não tem condições de custear um advogado. E o aluno tem um papel importante, ele (tem) precisa ter consciência disso: que ele contribui. Eu sempre digo pros alunos no início do semestre: vocês contribuem com essa responsabilidade social que a gente tem no momento que faz um atendimento, que propicia essas pessoas que lá na frente, às vezes, a gente encontra essas pessoas e ela vai te agradecer. Olha o Doutor, vocês nem são doutores ainda, mas o doutor me ajudou a conseguir os alimentos pro meu filho. Então, esta consciência da importância que o aluno tem para esse cidadão que vem aqui e precisa do auxílio é fundamental para esse acesso à justiça. E o aluno precisa ter essa consciência e a gente tem que tentar passar isso pra ele.

Professor 03: Eh. Minha disciplina, ela também não, não tem o atendimento. É mais prático. Mas o que eu vejo do NPJ, eu vejo o NPJ como (+) um instrumento para aproximar o meio acadêmico da população principalmente daquelas pessoas que não têm, eh, condição de arcar com um advogado particular. E eu vejo com relação aos alunos como um facilitador para o exercício profissional. E coincidentemente há uns 15 dias atrás eu estava numa audiência e encontrei com ex-aluna e ela agradeceu. Ela disse: professor, eu saí da faculdade e eu saí preparada, preparada no sentido de que? Não temer exercer a advocacia. Ela se sentiu apta a exercer e ela agradeceu porque ela disse que o que ela viveu no NPJ ajudou bastante no exercício profissional. Eu achei (eh) achei interessante. E eu vejo sim como o NPJ desta forma como instrumento de aproximar a comunidade do mundo acadêmico, do meio acadêmico, propiciando esse acesso à justiça.

Professor 04: No meu caso também que eu já (eh) ministrei aulas no, no nos dois aspectos do NPJ, ou seja, no aspecto acadêmico e no aspecto social que você faz esse atendimento a população mais carente. Esses dois momentos, eles são, a priori, dissociados. Que no acadêmico a gente tenta instrumentalizar, materializar o, o conteúdo teórico através do exercício prático, elaboração de peças. E no segundo momento que tem (eh) esse atendimento (ah) real a pessoas necessitadas, você tem um misto também da expressão acadêmica, teórica, mas passa também por esse contato social de favorecer a, a, a tutela dos direitos das pessoas mais carentes e favorecendo, por conseguinte, o acesso à justiça. Mas eu não vejo o acesso à

justiça (incompreensível) somente no caso do atendimento real. Eu também acho que é um acesso à justiça quando a gente forma bons profissionais e que a formação desses bons profissionais também facilitam sejam aqueles que tenham um pouco mais de condição ou até a aquela população geral, de forma geral que eles tenham acesso à justiça propriamente dita. De poder fazer boas peças, de poderem buscar este acesso para si também. Não só para difundir, apesar da gente ter essa, esse trabalho mais voltado para outros, mas quando a gente tem uma formação, a gente também facilita o nosso acesso à justiça, a gente faz com que justiça seja mais justa, seja mais social com o nosso conhecimento acadêmico materializado pela prática.

Professora que não é do NPJ: bem, eu não sou professora aqui do NPJ, né, mas sou professora lá da instituição. E vou falar muito mais acho na minha visão de, como ex-aluna, que, eh, durante a faculdade, eu não, não tive tempo de fazer estágios em nenhum escritório, nada, eu priorizei terminar a faculdade, né, então antecipei muito meu curso. E quando eu saí, terminei a faculdade, eu (+) quando eu parei eu disse e agora, não sei advogar. E fui, um amigo né, me deu a oportunidade de passar uns três meses no escritório dele e quando eu cheguei lá, eu vi que eu estava completamente enganada, né, que o suporte que a faculdade, principalmente aqui no NPJ tinha me dado era suficiente para me conseguir lograr êxito aí na vida profissional. Então, assim, eu vi que aqui me deu todo esse suporte. Eu saí sabendo realmente advogar. Não o que eu pensava, né, de que eu não teria essa experiência. Então, não me fez tanta falta estágio fora porque eu encontrei aqui na faculdade tudo o que era necessário pra mim exercer essa vida profissional.

Professor 05: Bom, minha fala, ela é uma fala como professora, mas principalmente como coordenadora do núcleo, né. De ver o NPJ tanto com um eixo de base para prática do direito. E aí marca uma outra etapa na formação acadêmica dos alunos, né, a prática forense. Mas eu vejo principalmente o NPJ com essa função de responsabilidade social. É uma forma da instituição, dos alunos, por meio da educação, oferecer para a sociedade aquilo, aquilo que eles (apre) apreendem aqui em sala de aula, na teórica, nas disciplinas de estágio. Oferecer para a sociedade um retorno, um retorno da educação, né, da formação acadêmica deles. Em relação ao acesso à justiça, eh, os alunos, a minha percepção como professora e também como coordenadora, é que eles associam o acesso à justiça a litigância ao poder judiciário. E com a implantação do núcleo de mediação, da formação do núcleo, quando eu, eu assumi a gestão, eles ainda têm um pouco de dificuldade de entender que, naquelas sessões de mediação ou de

conciliação, a justiça também está sendo (eh) chamada e solidificada. Principalmente. Então, pros alunos ainda é difícil dissociar a, o acesso à justiça ao Poder Judiciário. Eles acham que a prática do acesso à justiça, ela está ligada a uma petição inicial que a Defensoria vai ajuizar em nome do assistido. E na verdade, eh, com a formação do núcleo, são, é nesse núcleo que as pessoas têm realmente a oportunidade de refletir sobre o seu problema e de resolver, por si só, junto com a outra parte, (+) aquele seu problema pessoal. Então, o acesso à justiça aqui no NPJ ele tá mais arraigado no núcleo de mediação e de conciliação. É por isso que a cada dia eu e o Professor 02, a gente tenta, na medida do possível, não só ampliar o atendimento para sociedade que, quanto mais nós pudermos orientar e atender, a, a as demandas da população, melhor, mas principalmente solidificar. Que eu gostaria muito que este NPJ fosse conhecido como núcleo que não ajuizasse demanda judicial, em que tudo se resolvesse aqui, né, por meio da mediação e da conciliação. Que as pessoas tivessem a oportunidade, porque elas têm o poder de resolver seus próprios problemas sem a interferência do Poder Judiciário.

Autor: Parece que o consenso/

Professores: ((risos))

Autor: parece que o consenso repetido foi a questão do, eh, da importância para formação de profissionais, né, pelo menos, foi esta impressão que eu tive com maior constância, além duma preocupação de dilatar, principalmente na parte da coordenação, oh, a visão sobre o que é o acesso à justiça para ir além do Judiciário que é a terceira onda de evolução que nós conhecemos e que eles ainda não tão familiarizados. Gente, obrigado, hoje não vou mais tomar o tempo de vocês.

Professor 01: aqui é igual gestão da OAB que a gente quer 10.

((risos))

Segunda Sessão - Grupo de Foco - Professores do NPJ da Unichristus – dia 20/11/2015

Autor: bom.

Professor 01: (inaudível) aqui que semana passada se (inaudível)

Autor: Bom, vamos continuar aqui. Segunda rodada. Desta vez com a indagação sobre em qual política pública mais se incr/ se insere a criação e o desenvolvimento das atividades pelo NPJ: em uma política pública de educação ou em uma política pública de inclusão social? E aí a gente inicia a roda de conversa pelo Professor 04.

Professor 04: Ah, acredito que o NPJ promove, eh, de forma de forma dupla. Tanto promove a inclusão por está incluído na política pública de educação, mas também tem o viés de inclusão social. Como, como já dito anteriormente, a inclusão social passa não só pelos assistidos, mas também com inclusão social profissional do, da formação dos alunos. Sem dúvida alguma a política de educação, ela é abrangida até porque o núcleo é criado, instrumentalizado e regido por normas, né, do Ministério da Educação, então, eh, eh, não há possibilidade de dissociar, de dissociar dessa inclusão quanto a política de educação. Mas acho que a inclusão social, diretamente e indiretamente, ela também é é favorecida.

Autor: Mas se fosse para, eh, enfatizar em uma delas. Tipo assim. Para qual das duas ela contribuiria mais? Tipo assim, uma questão de múltipla escolha: uma ou outra?

Professor 04: É é é complicado assim, porque, se seguir nessa linha, principalmente num NPJ como o nosso em que nós temos disciplinas voltadas ao atendimento e disciplinas de formação teórica apesar de ter uma formação prática, né, de trabalhar instrumentalizando a teoria. Como a composição do nosso em espécie tem essa, essa dupla função, eh, fica difícil, sim, individualizar. Mas, se eu fosse puxar, sendo mais pragmático, diria que verdadeiramente estaria mais afeito à política de educação.

Professor 03: Nesse, nessa, Pegando estas vertentes aí, eu também acredito que está mais ligado, mais ligado, eh, à questão da política de educação do que a de inclusão social. Mas, eh, eh, atende, atende essas duas vertentes. Tanto de inclusão, de inclusão social. como foi dito anteriormente. Tanto pros assistidos quanto para os alunos. O Professor 04 disse que tava falando que inclusão social seria a inclusão deles no mercado de trabalho. Mas, tendo que optar por essas duas vertentes, acho que seria mais na, ah, educação.

Professor 06: Bom, faço minhas as palavras do professor 04 ((risos)) e do professor 03 no sentido de que realmente a gente tem as duas, as duas intenções em que efetivamos a inclusão dupla, mas que, como realmente nós termos só, apenas, três disciplinas voltadas ao atendimento público, se a gente tiver que fazer uma opção, uma questão aí optativa como o professor falou, seria sim a educacional.

Professor 05: É. Realmente esse, o NPJ da Unichristus, ele, ele se apoia nas duas vertentes. Tanto de inclusão social, no atendimento aos assistidos, mas de educação também porque nesses nesses atendimentos também é feito uma parte de educação jurídica com esses assistidos, né? Então, em relação ao seguimento ao setor do NPJ que atende aos assistidos que se chama SAJU, existe um equilíbrio entre essa inclusão de educação e a inclusão social. Mas na vertente discente, olhando o corpo discente, a predominância é de inclusão educacional, né? O nosso núcleo de mediação, ele também, ela faz tanto essa inclusão de educação jurídica (+) especificamente, como ele também faz o trabalho de inclusão social. Então, num, num olhar de gestão, é importante tentar, né, eh, equilibrar essas duas, essas duas vertentes de, de de inclusão social e de inclusão educacional, né?

Professor 01: As respostas anteriores foram bem claras. O núcleo atende os dois viés. Eh. Tanto na questão educacional pela formação prática dos alunos. Agora, (+) considerando que nós temos um/ e, na parte inclusão social, eh, tanto pelos assistidos como pelos próprios discentes. E os assistidos até pelo lado de acesso à justiça que não deixa de ser uma forma de inclusão social. Agora se tiver que optar, em virtude do número maior de disciplinas teóricas - embora práticas, mas teóricas sem atendimento, eh, a opção seria pelo viés educacional.

Professor 02: Bom, não mudando muito das linhas anteriores. Eu diria que primeiro viés educacional porque é uma instituição de ensino. Então nada aconteceria da parte de assistência judiciária gratuita se não tiver o fim educacional que é o fim institucional de qualquer universidade, de qualquer faculdade. Então, o primeiro que deve ser levado em conta é o viés educacional, (+) não impedindo que esse viés educacional se desdobre num viés de assistência social, de auxílio social, de auxílio à comunidade, o que complementa como a Professora 05 falou. Acaba sendo uma forma de educação não só dos nossos alunos, mas, no momento que se tem esse atendimento, acaba também gerando uma educação jurídica para os assistidos. E num segundo momento, sim, é um viés de assistência social que é um serviço à comunidade. Mas a primazia seguindo a finalidade da instituição é educacional. Essa sempre tem que vir antes. Se tiver que optar entre os dois, eu penso que o viés é educacional (porque) se não foge a finalidade da instituição.

Primeiro Grupo de Foco com Alunos do NPJ da Unichristus – Transcrição de áudios

(inaudível)

Autor: Bem. Estamos aqui com os alunos do Núcleo de Prática Jurídica da Unichristus na pesquisa sobre qual o papel do NPJ, no formato roda de conversa, no dia 27 de novembro de 2015, 11:00. Inicialmente, cada aluno vai se apresentar e depois a gente vai se iniciar o debate.

Aluno 01: Meu nome é ((nome do aluno)). Eh. Tenho 26 anos. Estou no sétimo semestre do curso de direito e estou cursando o Estágio Supervisionado 03.

Aluno 02: Meu nome é ((nome do aluno)). Estou no curso de direito da Unichristus, no sétimo semestre e tenho vinte e cinco anos. Ah, estou cursando o estágio cível, o estágio 03.

Aluno 03: Meu nome é ((nome do aluno)). Estou no curso de direito do Centro Universitário Christus, sétimo semestre, cursando a disciplina estágio 03 supervisionado.

Aluno 04: Meu nome é ((nome do aluno)). Tenho 21 anos. Estou no oitavo semestre do curso de direito e cursando estágio supervisionado 03, cível.

Aluno 05: Meu nome é ((nome do aluno)). Tenho 21 anos. Sou estudante de direito do Centro Universitário Christus, do sétimo semestre e curso a disciplina de estágio 03.

Aluno 06: Meu nome é ((nome do aluno)). Tenho 20 anos. Curso direito na Unichristus, atualmente sétimo semestre e faço a cadeira de estágio 03, estágio supervisionado com a Professora 06.

Aluno 07: Meu nome é ((nome do aluno)). Tenho 25 anos e atualmente estou no oitavo semestre e cursando estágio 03, CD, manhã.

Autor: eh, admitindo como premissa que os alunos não foram previamente informados do tema e nem orientados sobre qual o objeto em foco da pesquisa, põe-se a discussão sobre “qual o papel do NPJ?” Iniciando-se agora na mesma sequência:

Aluno 01: Bom, acredito que o papel do NPJ, pelo menos na minha concepção, é fazer com que o aluno treine para, eh, para depois de formado. A gente, nós temos as peças práticas,

temos os atendimentos e eu acho que o, o papel do NPJ pra mim é me preparar para minha vida pós-formatura, pós-colação de grau, né, depois que eu terminar a faculdade, independentemente da carreira que eu queira seguir, ou concurso ou advocacia, e eu acho que as, que nós estamos bem assistidos de prática com oito estágios tendo em vista que outras faculdades, que não convém dizer o nome, eh, tem apenas três estágios práticos e nós temos oito, fora as cadeiras de matéria teórica, né. Então eu acho que é preparar mesmo o aluno para a vida fora da faculdade.

Aluno 02: Eu acho que o NPJ, ele tem dois papéis. Na minha concepção ele tem um papel muito importante para a formação prático, profissional, acadêmica dos alunos de direito, mas também tem contribuição vital para a sociedade principalmente para pessoas mais carentes que elas não, não têm condições financeiras de arcar com advogado. Muitas vezes nem tem conhecimento, não sabem ler. Então, assim, algumas pessoas, elas realmente se veem assistidas, é realmente importante (+) essa ajuda jurídica dada pelo NPJ, além de que, claro ((riso)), vai ajudar para que os alunos aprendam ainda na faculdade como lidar com os, com os problemas trazidos, como lidar, como aprender a prática jurídica em si. Então, claro que uma das concepções complementa a outra. Tanto a função perante a sociedade quanto a função pros alunos. (+) Na minha concepção, as duas são muito, muito importantes e uma das coisas que eu mais gosto, inclusive que eu pesquisei antes de resolver cursar direito na UNICHRISTUS, foi exatamente isto, a quantidade de estágios, o leque de formação profissional, o máximo de prática que a gente poderia aprender antes da formatura porque quando a gente se formar que for realmente advogar ou passar em um concurso público, enfim, ser um operador do direito, deixar de ser um acadêmico, um estudante, é muito importante que a gente tenha uma prática prévia, que a gente tenha um conhecimento, que a gente tenha noção (+) de como realmente deve ser feito.

Aluno 03: Num primeiro momento, eu vejo o papel do NPJ tem duas perspectivas. Uma é a formação técnica. Quando você chega logo no estágio 1, você lida com peças, formatação, texto, adequação, mas aí a segunda perspectiva vem logo no estágio 2 que se divide em duas perspectivas. Uma é o atendimento de pessoas carentes, que não tem condições, e a outra na formação de, no fato de sensibilizar o futuro aplicador do direito que são alunos que vão sair do NPJ não só com conhecimento técnico, mas também um pouco sensíveis que é uma prática que a gente ver pouco disseminada, eh, no judiciário. A sensibilidade do juiz, do advogado, do promotor, enfim, dos demais operadores do direito. Eu acredito que essa prática

desenvolvida no NPJ de atendimento dos, das pessoas carentes, bem como conversação dos alunos com eles, produzem no futuro aplicador uma maior sensibilidade e uma maior forma de lidar com os problemas que vierem a surgir na sociedade. E (+), assim, o maior número de cadeiras de estágio, são oito cadeiras de estágio, acredito que isso, sim, desenvolva maior formação no profissional do direito, inclusive pela forma como ele é dividido. Pega, divide as matérias de forma que os alunos vão passar seis meses estudando determinado conteúdo, mais seis meses outras cadeiras, e assim por diante. É isso.

Aluno 04: Bem, essa vivência que a Unichristus proporciona aos alunos, nesse contato direto com a sociedade, elas nos acrescenta não só enquanto futuros operadores do direito, mas, sim, enquanto próprios indivíduos que precisam viver em uma sociedade de forma pacífica, de forma a está sempre a ajudar o outro. Então, sem dúvida nenhuma, é (+) não só por conta de serem oito estágios aqui na faculdade, mas a vivência com que a cada, eh, no estágio cível, a gente pega, eh, nas peças, nos atendimentos, nos acrescenta bastante enquanto pessoas e também enquanto operadores do direito.

Aluno 05: Bom, inicialmente, eu começo dizendo que o momento, eh, em que nós começamos a participar das atividades do Núcleo de prática jurídica, não dando enfoque apenas no Centro Universitário Christus, mas no Núcleo de prática Jurídico como um todo, nós podemos contemplar uma nova dimensão. Como assim? Porque na primeira dimensão a gente está lá no campo teórico. Como gente sabe que o curso de direito é realmente muita leitura, muita leitura de lei, doutrina, jurisprudência. Quando a gente chega aqui no Núcleo de Prática Jurídica, a gente é desafiado com essa dimensão concreta. Por que? Porque a partir de então nos aparecem casos fictícios, casos reais em que exigem de nós um pensamento mais, mais ainda crítico também, uma pensamento mais voltado pra realidade porque a gente se depara com pessoas carentes, com pessoas que realmente não tem condições de assumir tanto custos do processo como um todo como também o apoio de uma pessoa técnica para isso. E a gente está aqui como pessoas mediadoras e que visem facilitar esse acesso à justiça, um princípio que é tão valorizado e tão reverenciado pela nossa Constituição Federal. Então, esse desafio que nos é lançado, que nos é trazido pelo Núcleo de Prática Jurídica nos traz assim o enriquecimento grandioso mesmo porque a partir de então nós já começamos a ter a noção daquilo que nos espera no futuro. Então, é, é realmente muito louvável, eh, todo, todas as atividades exercidas no Núcleo de Prática Jurídica e enalteço o, o da Unichristus por ser oito estágios, por nós contarmos com o apoio de professores maravilhosos, muitos dedicados

mesmo, que nos acompanham passo a passo, que realmente nos, nos fazem andar assim, pessoas guiadas, realmente nos mostrando aquilo que nos espera posteriormente. Aliás, nossa via profissional.

Aluno 06: Bem, reforçando o que já foi dito pelas colegas, eu acho muito importante esse caráter duplo do/ que o Núcleo de Prática oferece pra gente tanto formando a gente, profissionais melhores, mais capacitados. Porque profissional tem muito no mercador, mas, qualidade, ainda, carece, o mercado carece muito de qualidade de profissionais na área do direito. E nos faz ver também a realidade dessas pessoas que chegam no NPJ. Muitas delas, como foi dito, não sabem ler, não tem acesso à justiça, acham que a justiça é uma coisa de outro mundo que não, não, que elas não vão ter aquele tipo de acesso. E acho que este é o caráter principal, além de formar a gente, nos formar como profissional, é servir à sociedade. Eh, mas eu acho, oh, no meu ponto de vista, que falta mais divulgação do núcleo de prática da faculdade porque, pelo que eu vejo, não, não tem muitas pessoas vindo pra cá, pra atendimentos reais. A gente fica, na maioria das vezes, com casos, eh, fictícios. Toda faculdade, em todo semestre, a gente tem um atendimento, mas eu ainda acho que é pouco esse número de atendimentos. Ainda acho que poderia ser mais divulgado como tem outras faculdades, outras universidades no mercado que tem uma grande demanda. E eu acho que essa é minha crítica, mas reforçando acho que é muito importante o papel do NPJ pra, principalmente, servir à sociedade, e, segundo lado, formando cidadão, formando profissional do futuro.

Aluno 07: Acredito que, pra finalizar, eh, e concordando com muita coisa já dita, o NPJ tem dois papéis fundamentais que é preparar o profissional, o estudante pra toda sua vida profissional, e, eh, é a gente conhecer de perto pessoas mais humildes até para nos tornamos mais humildes. E, diante de tanto juiz, tanta gente aí fora que não olha pro próximo. Porém, eu acho que pra gente chegar a esse ponto, pra gente se tornar bons profissionais, eu acho que única coisa que faltaria é mais tempo para aprender a desenvolver uma peça porque, por exemplo, eu acho que uma aula por semana, eh, em questão de quinze minutos não é o suficiente para gente aprender. Porém, com tantos professores e tantos recursos que a faculdade tem, acho que dá pra gente também chegar lá. Tirando isso acredito que muita coisa já foi dita e que a faculdade com os oito estágios já ajuda muita gente.

Autor: Dando continuidade, eh, eu gostaria de (+) instigar os alunos. Tendo em vista algumas colocações que foram feitas por alguns, de ponderações, de aprimoramento, de melhorias, exatamente para que se repassasse a conversa tendo esta temática: que aprimoramento você faria no NPJ?

Aluno 01: Bom, eh, os meus colegas, eh, se referiram, eh a face social do NPJ. Eh, mas eu discordo um pouco porque eu acho que essa face social é um tanto quanto simbólica, eh, frente as outras universidades, as outras faculdades que realmente elas sim tem um papel social, eh, tendo em vista que lá existem juizados especiais, eh, a defensoria é mais ativa, e aqui nós não temos isso. Eh, mas eu acho que o papel do NPJ é realmente mais formar o profissional, eh, o profissional aplicador do direito pra realmente fora da faculdade. Eu acho que esse é o principal papel do NPJ porque eu eu não vejo esse papel social tão, eh, tão fluente, tão presente aqui no NPJ. Eu acho que ainda é muito, acho que ainda é muito simbólico apesar de que o curso de direito já existe há algum tempo na faculdade e rela/ em relação a outros cursos de outras faculdades. Então, eu acho que ainda é precisa melhorar muito, ainda é muito simbólico, reforçando o que eu falei, e eu acho que pra que tenha um efetivo atendimento às pessoas que realmente precisam, às pessoas hipossuficientes, tenha uma visão mais social, eu acho que muita coisa ainda precisa melhorar. Mui/ o NPJ precisa crescer bastante tanto no âmbito de atendimento a essas pessoas quanto em estrutura mesmo porque nós vemos, nós visitamos outras faculdades, enfim, outras daqui da cidade e nós vemos a diferença dos núcleos de lá com o núcleo daqui e vemos que lá, eh, existe uma maior efetivação dessa visão social, desse atendimento as pessoas hipossuficientes, o que eu não consigo enxergar tão nitidamente aqui no NPJ.

Aluno 02: Ah, Conforme colocações anteriores, eh, eu realmente acho que o NPJ ele tem um papel muito importante, muito vital para a sociedade, mas esse papel realmente ainda é um pouco diminuto. Eh, eu acho que deveria haver realmente maior divulgação seja no site seja por, não sei, algum meio de comunicação de forma que tem pessoas que não tem conhecimento que existem locais como esse em que é realizada essa ajuda jurídica gratuita. Então, eu acho que realmente carece de um pouco mais de divulgação para que esse papel, ele possa se ampliar, ele possa realmente receber mais pessoas, eh, que carecem desse atendimento. E em relação aos alunos eu considero que embora seja muito bom, eh, o atendimento, o acompanhamento dos professores, eu acho que sempre pode melhorar no sentido de que as aulas poderiam, em vez de passar a ser uma vez por semana, poderia passar

a duas. Se não for possível duas aulas em todos os estágios, mas, pelo menos, naqueles mais, mais essenciais, mais dif/, assim, que tenham um pouco mais de dificuldade. Porque é só uma aula por semana e, às vezes, essa aula nem sempre pega todos os minutos que deveriam. Acaba se reduzindo a quinze, vinte minutos. Até por causa dos atendimentos que a gente tem que fazer. Então acontece que, às vezes, a gente tem noção de várias ações, de várias peças. A gente tem contato com realmente um tipo muito grande, muito variado de ações. Só que, às vezes, o nosso contato com cada peça, com cada ação, ele é muito diminuto, ele é muito reduzido. Não tem um acompanhamento, eh, do professor, assim, muito perto. Então você acaba, às vezes, ficando um pouco perdido, não sabe se está realmente acertando ou se não, às vezes, só fica sabendo quando vêm as notas das peças, das provas. Então, acho que, eu sei que é complicado o professor acompanhar mais de perto quinze alunos por turma, realmente, é meio complicado. Mas eu acho que deveria haver alguma forma, sei lá, de repente, monitorias de estágio que infelizmente não tem ou então plantão tira dúvidas. Algo que pudesse nos dá um pouco mais de apoio e segurança em relação ao conhecimento de cada peça que está sendo passado pra gente.

Aluno 03: É concordando com os posicionamentos anteriores também, destacar que realmente a importância, eh, social do NPJ deveria ter sim um maior destaque. Até porque a faculdade dispõe de oito cadeiras de estágio e as aulas se resumem a casos fictícios. Muitas vezes com pouca duração. E acaba que às vezes a gente lê o caso, tem destaque de dois a três artigos. E o restante a gente tem que procurar e o que passa é que a gente fica uma semana esperando a próxima aula que é só de quarenta minutos uma vez por semana e não tem um plantão tira dúvidas, não tem uma monitoria, não consegue ter acesso com o professor durante a semana porque esse se restringe ao dia da aula e é só nesse dia que ele fica para tirar dúvidas. Mas também não podem tirar determinadas dúvidas porque fica a critério do aluno pesquisar. Quando na verdade a pesquisa sempre deve ser complementada pelo que o professor vai expor em sala de aula. Que uma coisa é você dispor da teoria e da prática. Outra coisa é você unir as duas. Dizer que aquele artigo é aplicável ao caso por determinado fato, aquele outro não é por determinada circunstância. E enfim, e na questão do acesso das pessoas à justiça gratuita oferecida pelo NPJ, deveria sim, já, desde tempos remotos mesmo, assim, as pessoas terem informações, ter uma página no site, um link que informasse as pessoas, ter cartazes, ter uma forma de divulgação. Porque, nas outras instituições, o que a gente vê é que isso é muito bem divulgado. Quando você abre as páginas, nos sites, você vê lá bem explícito mesmo que

Núcleo de Prática Jurídica, horário de atendimento, convidando as pessoas, o que a gente pouco ver aqui. E é basicamente isso.

Aluno 04: Com relação ao viés social também e essa questão da falta de atendimentos reais, eu acredito que uma coisa que justifica também, um fato que justifica é a questão da localização porque por si, não só por se localizar em uma área nobre de Fortaleza. Mas também por conta do Núcleo de Prática Jurídica não está próximo aos locais que promovem a justiça, como Fórum Clóvis Bevilacqua aqui em Fortaleza, e essa questão também ela se concretiza no fato do, dos juizados especiais que atuam nos núcleos de prática jurídica de outras faculdades serem mais atuantes justamente por conta de estarem mais próximos desses locais. Então, eu acho que uma solução para aumentar essa questão dos atendimentos a, ao público seria, talvez, uma localização mais acessível ao público que precisa dessa assistência.

Aluno 05: Bom, primeira crítica que faço diz respeito exatamente a essa falta de experiência que a gente (inaudível) no decorrer do nosso estágio, seja qual for ele. E, e idealizo como uma solução, o caso de, de começar a dispor de monitorias para cada uma dessas cadeiras. Porque realmente os monitores, a gente entende que são pessoas preparadas que já fizeram as cadeias que a gente, a priori, está a também fazer. E outra questão que já foi levantada muito bem pelos meus colegas com relação a essa simbologia do contato social. A gente sabe que ele tem sim um fator ensejador que é exatamente essa falta de comunicação. Mas também proponho além da crítica, proponho como solução a questão do NPJ procurar mais fazer uma certa pesquisa de campo. Por que essas pessoas não chegam ao NPJ? Quais são os motivos que geram um, um obstáculo para que elas alcancem? Será que é falta de conhecimento da existência do núcleo de prática jurídica? Será se é falta de conhecimento do que trata, do que é que o NPJ trata, se, se é causas cíveis criminais com relação ao conteúdo? Então, essa questão de comunicação mais efetiva, mais eficaz, é algo que o NPJ deveria aprimorar, é algo que realmente deveria ser, ser melhorado para que assim a gente possa realmente efetivar o princípio do acesso à justiça.

Aluno 06: Bem, eu concordo e discordo com algumas colocações que foram dadas. Primeiro, em relação às aulas, eu acho que uma aula por semana é o suficiente. Mas eu acho que nesse espaço que a gente fica entre uma sexta-feira e a sexta-feira seguinte, a gente fica um pouco solto. Eu acho que poderia ter um horário mais formal de encontro com um professor, de encontro com um monitor, com alguém que já tivesse passado por isso para nos orientar a, a

como prosseguir, a como pesquisar e a como fazer essa peça. Eh, eu acho que seria muito legal se tivesse esse tira dúvidas. E também acho que seria questão a se pensar, a ter algumas aulas de NPJ, não todas as cadeiras, mas algumas cadeiras, que tivesse a possibilidade de ser aula virtual. Visto que a gente, o que a gente faz aqui é simplesmente ler um caso e ser basicamente orientado no mínimo. Então, acho que, para otimizar nosso tempo, poderíamos ter algumas cadeiras virtuais onde os casos seriam divulgados na internet, numa página da faculdade. Poderia ser aberto no próprio site um dia para tira dúvidas onde os alunos tivessem um contato com o professor, marcasse um horário para dúvidas on line. Algo do tipo. E se o nosso NPJ tivesse uma maior visibilidade, poderíamos vir para cá para ficar à disposição da sociedade simplesmente. Um dia na semana vir pra cá e esperar esses atendimentos. E a outra questão que eu acho que nos falta esse contato com a sociedade. Eu acho que nosso NPJ poderia se unir com outros, outros, outros programas da faculdade que são muito bem sucedidos como o EDH e sair dos nossos muros e fazer uma coisa extramuros, um NPJ itinerante em bairros necessitados, em bairros como Serrinnha, em bairros como Bom Jardim onde a faculdade trabalha muito nesses bairros. Poderíamos levar um núcleo de alunos, de professores para ficar à disposição da sociedade na sociedade. Porque muitas vezes é difícil. A pessoa nem tem o dinheiro para vir num moto-táxi, de ônibus pra cá para deixar um documento, para ser assistido. Eu acho que seria muito mais cômodo para ele se ele pudesse ter o acesso na sua porta de casa, no seu bairro, e acho que isso ajudaria muito a justiça brasileira a ser mais célere, mais prática e mais acessível à população, ao grosso da população que hoje em dia não tem, não tem acesso. E concordo também que falta divulgação do nosso NPJ seja nos fóruns, seja no site da faculdade, seja por mídias digitais. É. Poderia ter uma página no facebook, nosso NPJ. Hoje, o facebook todo mundo tem acesso. E acho que é isso, é isso.

Aluno 07: Eu acho que pra finalizar, até porque muita coisa já foi dito e eu concordo com muita coisa, eu acredito que o direito em si e a nossa faculdade principalmente que todo mundo sabe que tem uma série de obstáculos a mais, uma série de dificuldades, eu acho que a gente já tem obstáculos suficientes. Então eu acho que principalmente o NPJ ele deve inspirar o aluno, inspirar o aluno para continuar, inspirar o aluno para querer se tornar realmente um profissional melhor. Inspirar o aluno para saber o que ele está escrevendo, o que ele está fazendo. Até porque se ele quer mudar alguma coisa no futuro, eu acho que tem que está inspirado para isso. E eu que muitas vezes, pelo menos eu, saio muito confusa daqui. Eu, não, às vezes, saio sem entender o que é que tenho que fazer. Então, às vezes, acho que na prova

muita gente fica confusa porque eu acho que a gente não está inspirado suficiente, seja por conta do NPJ, seja por falta de atendimento pra gente ficar cara a cara com uma pessoa e entender o que ela precisa. Ou seja, por falta de uma assistência de um professor. Eu acredito que falta somente inspirar os alunos, não sei se fazendo uma, uma triagem melhor com os professores que ficam no NPJ, não sei se botando monitor, mas eu acredito que isso é muito importante não só agora, mas no futuro e é isso que falta muito aqui.

Autor: considerando, considerando que é praticamente consenso entre vocês o tema acesso à justiça relacionado ao NPJ, eh, dentre as atividades desempenhadas, propõe-se que cada um identifique como o NPJ contribui ao acesso à justiça, dando sua visão sobre acesso à justiça, tá? Eh, próxima rodada.

Aluno 01: Bom. Eu acho que o NPJ contribui com esse acesso à justiça, eh possibilitando atendimento, eh das pessoas que não tem condição de arcar com os, com os préstimos de um advogado e mesmo que sejamos nós, alunos, a atender essas pessoas, eu acho, eh, eu acho que essa/ o NPJ, ele facilita, acesso à justiça dessa forma porque nós somos monitorados por professores e nós temos um defensor que assina as peças que a gente faz. Eu acho que, eh, eh, como eu posso dizer, o NPJ, ele agiliza muita coisa que as pessoas poderiam ter que ir a um núcleo da Defensoria, e, ao contrário, eles vem aqui. Então eu acho que, o acesso à justiça, o NPJ, ele, realmente facilita não tanto quanto deveria ser, claro, mas, bom, é isso.

Autor: pede-se, apenas, para esclarecer “não tanto quanto deveria ser, claro” Por que? Eh, Você disse não tanto deveria ser claro, não tanto quanto deveria ser. Só esclareça isso.

Aluno 01: porque como eu falei anteriormente eu acho que o papel ainda é muito simbólico e eu acho que facilitaria muito mais o acesso à justiça de mais pessoas, não só porque os atendimentos são muito precários, são, muito, são poucos e se não existisse essa simbologia, apenas essa simbologia do NPJ, mais pessoas teriam acesso à justiça e conseqüentemente facilitaria o acesso à justiça de mais pessoas, claro, né, como eu já falei ((risos))

Aluno 02: Eu acho que o NPJ, não só daqui, o da UNICHRIS, como os de outras faculdades de direito, públicas ou particulares, elas, elas agilizam assim a questão da celeridade processual no sentido de, em vez de as pessoas ter só um ou dois núcleos que podem assisti-las gratuitamente, elas possuem, assim, vários. Tem a própria defensoria, claro, mas também

tem os núcleos de prática jurídica, ou seja, são mais núcleos em locais diversos aqui de Fortaleza, onde as pessoas podem se dirigirem e terem assistência. Assistência jurídica gratuita. É quando entra no caso (+) pelo NPJ daqui que no caso vai ser através de um/ da Defensoria Pública, como a minha colega disse anteriormente, o Defensor, eh, no caso, aquela pessoa carente, ela não vai arcar com as custas, com os honorários advocatícios. Então, isso conta muito, muito mesmo porque boa parte da sociedade, grande parte da sociedade, eh, às vezes, sobrevive com um ou dois salários mínimos e não tem a mínima condição de arcar com honorários de advogado por mais que aquela questão seja realmente importante pra ela, e que ela queria muito resolver aquele conflito, mas, às vezes, ela não tem, não tem essa questão econômica mesmo. Então, o NPJ, ele facilita o acesso à justiça por isso. Pela questão, por ser o núcleo de prática jurídica, é uma coisa séria, é uma coisa que se realmente a pessoa vier aqui, ser atendida, e trazer tudo conforme, enfim, trazer os documentos e tal, ela vai ser assistida, ela vai ter a ação dela encaminhada. É uma coisa séria, é um projeto sério. Então, eu acho que facilita desse modo de atender às pessoas que não tem condições de arcar com as custas e honorários em um processo e por ser (+) um núcleo de prática jurídica, dentre vários que tem, são mais núcleos que podem atender cada vez mais pessoas. Entretanto, melhoraria ainda mais claro se melhorasse a questão da divulgação para poder atender cada vez mais pessoas.

Aluno 03: Na minha opinião, eh, não só o fato de atender a essas pessoas carentes que não tem condições, levar, promover a elas o acesso à justiça, mas eu vou destacar aqui a formação do profissional. Porque a partir do momento em que o profissional lida com essa pessoa com a cultura diferente, uma formação diferente, o ensino diferente, ele não está só ensinando ou ajudando, como também ele está aprendendo. Eu vejo aí, no, como por exemplo, a disseminação da teoria do círculo de cultura. Onde o professor Paulo Freire usou o ensino para ensinar e aprender e dessa forma ele conseguiu realmente promover uma maior formação de determinados alunos e essa prática, eh, aqui é desenvolvida no EDH, no Escritório de Direitos Humanos, onde os alunos lidam com as pessoas das periferias, pessoas carentes que não tem condições e você vê a formação totalmente diferente daqueles alunos que não passaram pelo escritório de, de direitos humanos. O que ocorre também no NPJ a partir do momento, embora seja pouco o atendimento seja pouca a informação que essas pessoas têm de que aqui consta atendimento gratuito, mas se você tem um atendimento só, você já vê a diferença. Dissemina o senso crítico da pessoa assim como torna o profissional mais sensível. A partir do momento em que o profissional desenvolve essa sensibilidade, lá fora, ele também

vai fazer justiça. Não só aqui, mas no caso concreto lá fora ele vai saber ser justo, ele vai saber quando ele deve aplicar ou não uma lei porque ele já passou por situações parecidas quando aquela pessoa que ele está atendendo ali na vida profissional, mas não só na vida acadêmica, e é uma forma também de promover uma hermenêutica diatópica, um diálogo entre as culturas do profissional, lidando aqui, enquanto aluno atendendo as pessoas, quando ele for para a vida profissional, ele vai saber usar, ele vai saber fazer justiça no caso concreto.

Aluno 04: Eh, bem como estagiária da Defensoria Pública do Estado do Ceará, eu percebo que o grande diferencial do NPJ é dar uma resposta rápida, quase de imediato, aos, aos assistidos que procuram o núcleo porque aqui não só os professores como os alunos temos um prazo a cumprir, nós nos comprometemos em dar o mais rápido possível, eh, uma resposta concreta ao assistido que nos procura e, além disso, também, o NPJ, ele promove, eh, esse senso de justiça de justiça eficaz, justiça célere nos alunos quando eles permitem que os alunos podem assim, possam assistir, eh, os encontros de conciliação aqui que o NPJ promove entre os assistidos. Então, eu acho que a forma com que o NPJ contribui com o acesso à justiça é justamente nesse comprometimento em dá uma resposta rápida, célere ao assistido.

Autor: Só para deixar claro. O que você quis dizer com a introdução “como estagiária da defensoria pública”? Qual foi o comparativo que você quis fazer? Só para que fique claro.

Aluno 04: Muitas vezes, eu percebo que no, na Defensoria Publica a gente não tem tempo de dá um atendimento mais específico, especial, de acordo com a necessidade do assistido quando ele nos procura. Então, aqui no NPJ, nós temos principalmente, primordialmente, tempo de escutar os anseios, os questionamentos do assistido, as dúvidas do assistido e eu acho que isso permite que, eh, essa mistificação, que esse medo da justiça de procurar, de fazer garantir, de, de ter garantido seus direitos, o NPJ ele contribui de forma bastante positiva nesse sentido.

Aluno 05: Bom, uma vez procurado o NPJ, a gente consegue ter a certeza que realmente será bem feito o atendimento que é buscado. Por que? Porque as próprias regras que são atribuídas pelo Núcleo de Prática jurídica, elas nos dão esse entendimento que nós devemos cumpri-las de maneira efetiva, de maneira eficaz. Nós temos prazo, como, como já foi bem falado pela minha colega, para entregar as peças. Além desses prazos, antes de serem entregues, de um modo efetivo ao NPJ, passado por uma correção bem rigorosa pelo professor que nos orienta,

nosso professor de estágio a depender de cada cadeira. Então, isso é muito bom. Por quê? Porque além de nós aprendermos com os nossos erros, as pessoas que estarão recebendo essas peças, para que possam ter o seu direito efetivado, elas estarão contando com uma peça de qualidade porque os alunos estão sendo treinados por professores e são alunos que realmente tem esse objetivo de dar o melhor praquela que vem buscar o atendimento do núcleo de prática jurídica. E outro, outro ponto muito positivo que aqui, especificamente no Centro Universitário Christus, que nós temos, é a questão da conciliação. Porque quando a pessoa chega aqui, o assistido, a depender do caso, chega aqui atrás de, demandando alguma coisa, a gente procura conciliar antes, procura fazer-se um acordo, para que assim, porque a gente sabe que o acordo, ele vai produzir um título executivo judicial. Então vai facilitar bastante, vai deixar aquilo que se busca ainda mais célere. Então, o que é um fator, assim, preponderante e muito positivo para o NPJ.

Aluno 06: Bem. Tem-se ainda no Brasil a ideia de, a ideia não, é fato: a justiça é muito hierarquizada. Seus operadores são pessoas que, que tão meio que inacessíveis do restante da população comum. (inaudível) as pessoas que não tem muita informação, não tem muita formação, pensam que a justiça é uma coisa, existe uma barreira entre elas e a justiça que é como intransponível. E nós estando, estando à disposição dessas pessoas, nós meio que quebramos essa barreira, mostramos a essa pessoa que ela não é melhor, ela não é pior e ninguém que está aqui desse lado é melhor do que ela. Somos todos iguais. Nós estamos todos buscando uma justiça melhor, mais inclusiva de todos, e (+) tanto é bom para a justiça esse acesso do cidadão, o NPJ também é bom para o lado do profissional, ele nos humaniza mais quando nós estamos em contato com a realidade. Então, nós seremos futuros profissionais mais humanos, não veremos aquele caso só como mais um processo na mesa, só como mais um despacho, mais um, só como um andamento. Nós observaremos pessoas litigando para alguma coisa que pra gente pode ser nada, mas pra ele pode ser um bem de vida. R\$ 50,00 de uma pensão ou alguma coisa. O direito de ver um filho. E, tornando a justiça mais humana, a gente garante que a justiça seja efetivada e seja observado por todos.

Aluno 07: Eu acho que não restam dúvidas, acho que, é de consenso geral, que o NPJ em si, quanto a esse acesso à justiça, ele, totalmente, ele mostra meios e formas de ter esse acesso. E não restam dúvidas que realmente tem um acesso e facilidade no acesso à justiça. Só que eu acho que mesmo sendo tão imediato ou sendo tão concreto com as respostas e as pessoas se sentindo bem aqui, em casa, e o aluno conseguindo conversar e resolver tudo, eu acho que

diante do poder aquisitivo da instituição em si, eu acho que ela pode melhorar isto como já foi dito anteriormente com, eh, como se diz, tentando fazer mais propaganda do NPJ, tentando facilitar mais ainda esse acesso também como já foi exposto anteriormente, fazendo projetos sociais, trabalhos sociais pra comunidade, porque uma instituição que tem tanto poder aquisitivo desse, dá pra aproveitar mais, até para o aluno aprender mais. Mas, tirando isso eu acredito que não tem muito meio o que criticar a respeito da facilidade ao acesso à justiça.

Autor: para finalizar, apenas pergunto se tem alguém que queira acrescentar alguma coisa, conclusão. Vou passar o celular quem não tiver, vai só passando ao colega ao lado, não precisa dizer mais nada.

Aluno 01: ((silêncio))

Aluno 02: ((silêncio))

Aluno 03: ((silêncio))

Aluno 04: ((silêncio))

Aluno 05: ((silêncio))

Aluno 06: ((silêncio))

Aluno 07: ((silêncio))

Autor: nada tendo sido a dizer, agradece-se a colaboração dos alunos e encerra-se a sessão nesse momento. Obrigado.

Segundo Grupo de Foco com Alunos do NPJ da Unichristus – Transcrição de áudios

Autor: Eh, dia 13 de maio, 11:20. Roda de conversa número 2 no NPJ da Unichristus. Vou passar inicialmente o celular para cada aluno poder se identificar e dizer o semestre que está em curso na faculdade.

Aluno 08: ((nome do aluno)). Cursando o sem/ o Sétimo Semestre do Curso de Direito da Unichristus.

Aluno 09: ((nome do aluno)). Cursando o Sétimo Semestre do Curso de Direito da Unichristus.

Aluno 10: ((nome do aluno)). Cursando o nono Semestre da facul/ da Unichristus.

Aluno 11: ((nome do aluno)). cursando o Sétimo Semestre da Unichristus, Direito.

Aluno 12: ((nome do aluno)). cursando o sétimo semestre da Universidade Unichristus.

Aluno 13: ((nome do aluno)). Sétimo semestre em direito na Unichristus

Aluno 14: ((nome do aluno)). cursando o sétimo semestre de direito na Unichristus.

Autor: os alunos vão passar a apresentar sua resposta de forma livre, sem nenhuma indução prévia, sobre a pergunta: Qual o papel do Núcleo de Prática Jurídica? Na mesma ordem na qual eles se apresentaram.

Aluno 08: Sim, eh, o que é o papel do núcleo de prática jurídica? Como é que eu vejo? (+) Atualmente, você vai, qualquer estágio, se você for ver, as petições dos advogados atualmente são muito mal elaboradas. Eu estagiei na Justiça Federal e isto foi um dos grandes pontos que me marcou: petições com erros simples e que repetidamente se, se continuava, se continuava, se continuava. Isso me veio a cabeça, a importância do núcleo de prática jurídica, porque, tipo, um exemplo: tinha petições que não tinham o valor da causa e (inaudível) não era uma vez, não foi um erro. Eram seguidas vezes, o juiz mandava extinguir o processo ou mandava emendar, o mesmo advogado. E mesmo esse erro continuava acontecendo, acontecendo, acontecendo. Então, eu acho que o papel do núcleo de prática jurídica tem como função evitar este tipo de erro no futuro. Para dar maior credibilidade para as peças processuais que vão ser feitas, para ajudar o próprio ju/ a própria pessoa assistida.

Aluno 09: É. Eu vejo o papel do núcleo da prática jurídica daqui da Unichristus como uma ajuda mútua. Tanto para os alunos que estão aqui aprendendo, como para os assistidos que chegam aqui e que não tem condições de, de arcar com custas processuais, com advogado. E a gente sabe que na defensoria é muito complicado porque você chega lá e tem um número máximo de atendimento por dia e você, às vezes, você só consegue marcar para daqui a um mês. E tudo. E aqui no NPJ a gente tem um defensor que já agiliza isso, né? A gente atende e a gente aprende a atender, aprende a se comunicar também com as outras pessoas, com os assistidos, e isto é muito importante tanto para os alunos como para quem está aqui porque agiliza muito, né, o processo para eles. Basicamente isso.

Aluno 10: Bom, eh, com relação assim a minha opinião sobre (+), eh, o Núcleo de Práticas Jurídicas, você, eh, tem o contato físico com, com as pessoas, a necessidade de cada um que está passando, principalmente aquelas pessoas que não tem condições de arcar com, com, com custas. Você se sente mais humano em poder ajudar uma pessoa. Sem contar que, assim, praticamente é como se fosse, a gente está dentro de um escritório já praticando a nossa vida profissional, entendeu? Bom é o que eu penso, né?

Aluno 11: Eu acho que assim ajuda a hipossuficiente que ele não tem como arcar com as condições, ele não tem condições de arcar com as custas e, como ela mesma falou, é uma ajuda mútua. Que tanto os alunos aprendem mais porque eles vão se dedicar cada, cada vez mais a cada semana. E eu acho assim que são petições mais bem feitas porque a gente está estudando para isto e é uma ajuda que que a gente tem que fazer com eles. E é o único meio que eles têm também, até uma coisa mais humana.

Aluno 12: Bom, eu vejo o papel do núcleo de práticas jurídicas como um, uma espécie de troca entre os alunos e os assistidos onde eles têm, eh, a gente como, como meio que pode auxiliar eles nessa busca efetiva da justiça, por conta da dessas hipossuficiências, e a gente tem eles, a gente observa eles, tem os assistidos como meio de fazer prática, tuda aquela a gente ver na parte teórica, aplicação no dia a dia. Porque acho que se me largasse, por exemplo, para sair da faculdade só vendo a parte teórica e eu já abrisse o escritório por autonomia, eu teria muita insegurança de como fazer aquela aplicação a, ao caso concreto. Então, o núcleo de prática jurídica, ele traz uma segurança (inaudível) formação acadêmica e futuramente profissional para que a gente tenha um encaminhamento do que vai ser feito lá fora. Bom, é dessa forma que eu visualizo.

Aluno 13: Eu acredito que o núcleo de prática jurídica tenha uma função social mútua, tanto para o aluno como para o assistido. Da mesma forma que o assistido vem ao NPJ esperando um atendimento exemplar e é o que ele encontra aqui. Tipo, ele tem tanto a atenção, eh, de uma pessoa que quer se engajar no mundo jurídico, que quer apreender e está aqui justamente para aprender. E tem a atenção de professores capazes para redigir e ajudar os alunos a, a atingir esse objetivo que é se engajar no mundo jurídico. Por isso que eu acho que a função social/ e tem a diligência, né, como a defensoria é atualmente todos os dias atolada por processos, nem todos eles podem, os advogados defensores, tem o o tempo, tem a diligência

para toda aquela carga de processos. E aqui você, eu vejo que tem mais atenção tanto por parte dos alunos como dos professores.

Aluno 14: Complementando o que os meus colegas falaram, eh, o papel do núcleo de práticas pros alunos é fundamental para botar em prática as matérias teóricas aprendidas em sala, ah, ensinar a gente ter um norte de como ser, pode ser nossa vida profissional, no caso trabalhando como um Defensor ou um advogado. E o grande papel no meu ponto de vista no núcleo é o social por atender a comunidade que precisa e passando um pouco além do que a defensoria pode passar porque no núcleo a gente consegue acolher de forma mais adequada e dá mais atenção aos casos que vem do que a própria defensoria pode fazer. Eu acredito que, na função social do núcleo, eu acredito que essa seja o ponto mais importante.

Autor: pegando um gancho nessa consideração que foi feita ao final, mas que outras pessoas fizeram parecido, de que o núcleo poderia fazer mais do que a defensoria, expliquem em que sentido? Quantitativamente e/ou qualitativamente? Repetindo: explicar em que sentido, se você concorda ou não que o núcleo pode fazer mais que a defensoria, porque algumas pessoas disseram que sim e outras não falaram disso, podem discordar. Então, se concorda ou não com essa ideia de que o núcleo pode fazer algo a mais do que a defensoria e em que sentido você concorda, se seria numa perspectiva de quantidade ou de qualidade.

Aluno 08: Eu concordo que o núcleo com certeza não pode ficar só restrito a defensoria. Porque, primeiro, defensoria está, tá muito atolada, tem casos que chegam para a gente aqui que, por questão financeira, por questão de não se enquadrar na defensoria, a gente acaba não podendo exercer o direito dessa pessoa, fazer a petição, trabalhar em cima desse caso, e casos complexos que vão ajudar a gente. E outra coisa, se, se pudesse o núcleo ser mais aberto, sair mais da área da defensoria, mais para uma área, uma área maior, aumentar a quantidade e tudo o mais, a própria qualidade das ações que vão entrar no judiciário vão melhorar. Porque você pensa uma peça normal, que qualquer pessoa vai fazer hoje, vai na internet, pega o modelo, pega os artigos principais e acrescenta. Aqui não, a gente aqui tem que fazer a peça que é trabalhada em sala, mandar pro professor, pro professor corrigir os pontos principais e ainda acrescentar pontos que vão, que vão, que vão dar mais, como é que eu posso dizer, dar mais eficiência a nossa peça na hora de requerer uma coisa perante um juiz. E fortalecer a nossa capacidade de construção de petições.

Aluno 09: Eu acredito que qualitativamente aqui é melhor justamente que do que poderia ser melhor do que a defensoria, creio, porque na defensoria justamente é muito atolada, são poucos os defensores ainda que, se não fosse assim, não fosse pouco, não teria os núcleos de prática jurídica como tem na Unichristus e em outras universidades. E os defensores atuam aqui pra ajudar e, assim, é o, a questão de atendimento também, porque, qualitativamente falando, porque aqui é uma equipe de alunos juntamente com um professor, né, e não é só um defensor ou um estagiário. Tem mais atenção porque muitas vezes o defensor, ele tem que ser muito rápido no atendimento, não foca nos detalhes porque tem outras pessoas para atender e muitas vezes não dá tempo. E acredito que eu concordo que aqui qualitativamente seria melhor. Basicamente isso.

Aluno 10: Bom, eu concordo, eh, com os posicionamentos dos meus colegas. E no caso assim eu quero enfatizar o seguinte: quando o assistido chega na defensoria, ele não tem, assim, aquela atenção, a pessoa não se humaniza com o problema que ele tá passando, entendeu? E aqui como somos alunos, muitas vezes nós nos sensibilizamos por, assim, por cada situação que a gente acha que nem existe. Então, eu vejo assim, é um acompanhamento mais, mais qualitativo com (+) a orientação dos nossos professores, isso é muito, muito fundamental. Bom, só, somente isso.

Aluno 11: Eu acho que os alunos do núcleo, eles, realmente, são mais humanos porque a gente está aqui para aprender. Então a gente se sente na obrigação de fazer o melhor que a gente tem. E como a demanda é muito grande, tem muitos processos e os defensores estão acostumados com isso. Eles não vão tratá-los da mesma forma que a gente trataria. Porque eles já estão acostumados. Então, pra eles, é um a mais. Pra gente não, a gente passa a semana todinha se preparando para atender eles bem, fazer as petições direitinho e tal. Então, é um fato que é um tratamento mais humanitário que a gente tem aqui. E quantitativamente também é uma ajuda porque eles têm muitos processos, então, não deixa de ser forma para amenizar.

Aluno 12: Bom, relacionado a qualidade do atendimento aqui, eu acredito que o NPJ ele, sem sombra de dúvidas, traz ao assistido muito mais, eh, conforto e credibilidade na, na prática jurídica, pois, eh, nos meus atendimentos, eu percebo que eles se sentem muito mais a vontade e e e guarnecidos em relação a a a que seus direitos e suas pretensões vão ser realizadas. Em relação à quantidade, eu ainda acredito que o NPJ precisa aumentar a quantidade de atendimentos e trazer pra gente aqui, eh, outras áreas que a gente possa atender

e atuar. Porque se restringe muito a a a alguns tipos de peças. Então, essa questão de quantidade, de variedade, é o que eu sinto falta aqui no NPJ.

Aluno 13: Eu acredito que o NPJ é um complemento e um complemento bem aceito, e, em relação a qualidade, eu noto que a qualidade aqui é maior do que na defensoria. Não desmerecendo a defensoria pública do Ceará, que eu até me orgulho e tenho alta estima. Mas, a partir do momento que a carga dos processos é altíssima e eles recebem muitos e tem que entregar, tipo, sempre tem um tempo, é difícil. Então, aqui eu vejo que a partir do momento que a gente passa uma semana, duas semanas esperando um processo. Quando a gente pega o processo, a gente quer dá o nosso melhor. A gente quer fazer por onde. A gente quer se orgulhar de está aprendendo uma coisa e colocando ela na prática para ajudar pessoas que precisam, e eu acho que é por isso, é um complemento bem aceito ao, a defensoria pública.

Aluno 14: Eh, eu acredito que a qualidade das peças apresentadas pelo NPJ é bem superior à qualidade das peças na Defensoria pelo fato da gente ter mais tempo e mais tranquilidade de poder redigir de uma forma mais adequada o que/ o caso apresentado. Em relação à quantidade, certamente, o NPJ recebe muito menos atendimentos que a defensoria. Porém, os atendimentos que a gente, nós recebemos eles a, certamente, auxiliam aaa, de certa forma desafogar um pouco, por mínimo que seja, a demanda que hoje a defensoria pública tem. E, em relação a, aos casos trazidos, eu acredito que se pudessem trazer para o NPJ uma diversidade um pouco maior de de casos, de sair um pouco só da esfera cível, a gente ter a possibilidade de ver determinados outros pontos, seria melhor tanto para a população como pros próprios alunos.

Autor: E que medida vocês propõem em cima dessa ponderação que foi feita para melhorar o NPJ para a população? O que é que poderia ser feito? Você tanto pode fazer sugestões como se não tiver sugestões na resposta à pergunta, como se você não tiver sugestões, você pode fazer críticas eventualmente ao que ora se verifica. Então, agora o momento seria de sugestões para aprimorar ou críticas sobre o como está. Fica a critério de cada um se quer sugerir ou se só quer criticar, ok?

Aluno 08: Eh, uma sugestão (++++_ que pode ser dada (inaudível) seguinte: o NPJ hoje ele se restringe muito a questão da Defensoria em si, só da Defensoria Pública. E acho que como já disse antes poderia aumentar esse valor, não restringir só ao valor de do/ três salários mínimos

da Defensoria. Não sei como é que funciona essa questão dos defensores, mas eu acho que poderia fazer um convênio com a defensoria ou até mesmo convênio com algum escritório particular do, de algum professor da instituição que receba essas ações, essas demandas e faço o mesmo que um papel de um advogado dativo, caso a defensoria não tenha como comportar. O que não pode é você chegar uma pessoa aqui, eh, que, tudo bem, ela não se enquadra na defensoria, mas também ela não se enquadra para, para contratar um advogado. Aí não pode ser assistido pelo NPJ porque, porque não tem a quantidade, o valor, como é que pode dizer, não tem alçada suficiente para ser assistido pela defensoria. E fica nisso. Oh um exemplo: teve um caso de uma senhora que ela recebeu uma multa no Maranhão, mas ela não podia ser assistida pela gente, era uma coisa simples, uma questão que podia ser resolvida no Juizado, uma coisa rápida que não precisaria de uma complexidade muito grande. Mas ela não podia ser assistida pela defensoria, porque a defensoria, porque ela tinha um salário, dela, maior do que o exigido pela Defensoria. Acho também no meu ver não seria necessário ela chegar num, atrás de um escritório de advocacia e toda aquela coisa, que uma coisa que a gente podia fazer aqui muito simples, era uma coisa muito simples de fazer. Não era nada difícil. Mas não podia ser feito por conta disso. Acho que podia se ver a questão do valor, poderia aumentar o valor a ser Defensoria, ou então ver com os próprios professores se poderiam a gente começar a pegar essas demandas já que, (+) pegar essas demandas com auxílio de algum advogado, alguma coisa.

Aluno 09: É como diz aquele ditado, né, a propaganda, ela é a alma do negócio. E eu acredito que muitas vezes o núcleo de prática jurídica, ele não é divulgado nas comunidades. Semestre passado eu peguei um caso daqui, dei carga no processo, levei pra casa, quando voltei pro NPJ, eu estava trazendo o processo e sentou um senhor do meu lado no ônibus, e uma pessoa que você via que era bem simples e tal, e ele perguntou pra mim o que era aquilo e eu fui explicar pra ele que a gente atendia igual como na Defensoria, que ele podia ir lá. Então, assim, foi quando eu notei que as pessoas, quando elas precisam, as pessoas humildes, elas precisam entrar com um processo, só pensam na Defensoria, ela só tem o conhecimento da Defensoria ou de pagar advogado. E muitas vezes elas desistem porque não tem condições de pagar advogado e sabem que a Defensoria é muito (+) atarefada e que é muito complicado, tem que chegar muito cedo. E assim, eu acredito que, por exemplo, a faculdade, ela poderia, eh, divulgar mais a questão do NPJ pras comunidades, até mesmo, aqui perto. Porque por exemplo o caso que a gente está pegando essa semana também a nossa assistida, da minha equipe, ela só teve conhecimento porque ela foi no PROCON e o PROCON indicou ela para

vir aqui e tudo mais. Então assim a faculdade, ela também podia deixar de pecar por esse lado da falta de divulgação, e conseqüentemente aumentava o que a gente estava falando aqui da quantidade. Teria mais quantidade de atendimento, a gente treinaria mais. Eu (+) seria uma sugestão à medida que, no meu ver, poderia melhor, a ter mais atendimentos, enfim.

Aluno 10: Bom, continuando aqui um pouco do raciocínio, eu acho assim: sobre crítica, aqui no NPJ da Unichristus, não tenho o que falar. Os serviços são de excelente qualidade. Agora, assim, eu vejo que poderia abranger mais outras áreas, tipo, é, aqui tem a parte de família e tem a parte cível. Poderia abranger já a parte penal, a parte administrativa, entendeu? Já pra gente por já um pouco em prática como realmente é a vida do advogado, porque, assim, muitas vezes, as primeiras vezes que a gente, eh, realiza o atendimento, eh, nós alunos ficamos assim muitos (+) perdidos, nervosos, né, qual a atitude a tomar, entendeu? Então eu acho que, assim, eh, está no caminho certo. Está nos orientando, está nos ensinando, (+) bom, esse é o meu posicionamento.

Aluno 11: Eu acho que a questão da, Michelle (inaudível) como se dizer, publicidade, divulgação, mesmo porque realmente não é muito divulgado, as pessoas não sabem o que fazer, os assistidos não sabem onde entrar. Realmente, não tem divulgação nenhuma. O NPJ é meio que conhecido de boca. E não sei talvez eu acho que precisasse de uma forcinha a mais dos professores, assim, uma ajuda a mais tanto na, é mais uma questão aqui quando a gente senta na mesa e o professor vai ajudar a gente a a fazer a petição, eu acho que talvez ele pudesse ajudar um pouco mais porque a gente não sabe direito nas peças e fica um pouco perdido. Mas assim uma crítica mesmo é mais sobre a divulgação mesmo.

Aluno 12: Bom, eh, relação a sugestões, eu posso dá aqui pro NPJ, é realmente, repetindo um pouco meus colegas, a questão da divulgação, divulgar mais pra comunidade da existência porque muitos nem sabem da existência do que existe um núcleo de prática jurídicas, que eles são assistidos gratuitamente. Eh, então, isso aí já é uma coisa que eu posso pensar. E em relação a uma crítica, é voltada pra diversidade realmente do que a gente pode atender aqui. Hoje a gente só atende essa essa área realmente civil e direito de família e eu queria, eu acho que eu sinto, até onde sei, talvez seja um pouco de ignorância minha, mas eu acho que aqui a gente não tem nenhuma área trabalhista, certo? Então, a faculdade é uma área que a gente poderia realmente ter uma demanda aqui na no setor da faculdade. Bom, é isso.

Aluno 13: Bom, como sugestão, complementando o que meus colegas falaram, eu acredito que a publicidade é crucial. Pra não repetir o que meus colegas falaram, eu vou dar um exemplo que (+) aconteceu com uma pessoa que eu conheço que recorreu a mim perguntando: ((nome do Aluno 13)), eu fui na Defensoria ver – a diarista lá de casa – eu fui na Defensoria ver um processo do meu pai, fui pedir informação que ele não tem condição, e quem me atendeu não foi nem um defensor, foi a secretaria do defensor, e ela atendeu por ele e falou – isso foi em março - a secretaria falou, ah, para ela voltar com a documentação de cartório, de tudo, de documentos, em final de maio para junho, agora. Isso reflete o quão a Defensoria está atolada com processo e tudo mais. Mas enfim, agora, o NPJ, ele tem mais essa disponibilidade e são, é uma causa pequena, a cau/ a causa dela e de várias pessoas por aí. Eles querem tipo uma atenção. Eles querem que seja resolvido rapidamente como todo mundo quer justiça assim. Enfim, eu acho que o NPJ está aqui, mas ele é um bem pouco conhecido pela população em si.

Aluno 14: Só complementando o que os meus colegas falaram, eu também concordo que a questão da divulgação, ela é bem precária e que eu acredito que essa divulgação poderia ser feita não só pelas instituições que possuem o núcleo como também pelo próprio Judiciário como uma forma também de desafogar e redistribuir as demandas. E eu acredito, como crítica em relação aqui, é o que alguns dos meus colegas falaram sobre a diversidade de casos, a gente só fica muito restrito a uma esfera do direito civil e falta o penal, falta o trabalhista, e eu acredito que tenha algumas áreas que a gente possa talvez nem ajudar tão profundamente, mas só fazer uma espécie de assessoria para informar como é que pode se proceder ou deixar de proceder, informar quais são os direitos, ou quais não são direitos desses, dessas pessoas.

Autor: Agradecendo a cada aluno sobre a participação, eu passo uma última vez só para, caso alguém tenha algo a acrescentar, se não tiver basta dizer que não tem mais nada a falar. Em cima de tudo que foi ponderado por todos.

Aluno 08: Só pra encerrar, dando ênfase ao que meus colegas disseram, a questão das áreas. Eu acho que, a gente, é muito limitado a cível, a vara de família, eu acho que uma coisa que podia ser feita aqui, poderia se dar, abrir uma seção para questão previdenciária. Porque hoje você ver muitos e muitos e muitos advogados se aproveitando de pessoas humildes, de agricultores e aplicando golpes porque eles não sabem, não tem noção do direito. (inaudível) Talvez não seja nem a questão de você fazer a peça, mas, como disse minha colega, uma

questão de assessoria jurídica, para a pessoa ter pelo menos o que está pedindo e o que ela tem direito. Para não ficar na mão de pessoas que vão explorar. Fora isso, mais nada. Passar aqui pra minha colega.

Aluno 09: Eu queria só assegurar essa questão da humanidade porque, assim, na faculdade, muitas vezes, tirando o pessoal do PROUNI, as pessoas elas tem basicamente a mesma renda familiar, são pessoas de classe média alta, e a gente fica restrito a essas classes, e a gente não sabe do que vem de fora, né, e quando a gente atende aqui no NPJ e a gente dá essa atenção que eles merecem. A gente fica: poxa, mas eu reclamo tanto da minha vida e essa pessoa com tão pouco, passando por esses problemas. Então assim é realmente é muito humano, além de uma responsabilidade maior que a gente adquiri que é uma responsabilidade a gente fazer os casos hipotéticos, mas quando a gente pega os casos reais, a gente sente mais o peso da responsabilidade, então, é isso, é o foco no no na ajuda e na humanidade que a gente dá e recebe aqui.

Aluno 10: Nada a declarar

Aluno 11: Nada a declarar

Aluno 12: Satisfeito

Aluno 13: Eu só queria agradecer ao Professor Giuliano pela oportunidade de falar, como um porta voz, pela melhoria do NPJ e eu espero que tenha ajudado a pesquisa dele.

Aluno 14: Nada mais a (contribuir).

Autor: Agradeço aos alunos e encerro a sessão de grupo focal. Obrigado.

Terceiro Grupo de Foco com Alunos do NPJ da Unichristus – Transcrição de áudios

Autor: Eh, quarta rodada de conversa sobre o tema: qual o papel do núcleo de prática jurídica da Unichristus? Vou iniciar circulando para que cada participante possa dizer o seu nome, semestre que está cursando e disciplina de estágio que está cursando.

Aluno 15: ((nome do aluno)). Sou aluna do 9º semestre. Estou cursando disciplina de estágio 6, de trabalho, e estágio 7 de penal.

Aluno 16: Eu sou ((nome do aluno)). Cursando 9º semestre na Christus de Direito. Eh, estou cursando disciplina de estágio seis, de trabalho, e sete de penal.

Aluno 17: Sou ((nome do aluno)). Aluna do 9º semestre de direito. Estou cursando a disciplina de estágio sete.

Aluno 18: Eu sou a aluna ((nome do aluno)). Sou/ estou no 9º semestre e cursando estágio seis, trabalho, e estágio sete, penal.

Aluno 19: Eh, meu nome é ((nome do aluno)). Eu estou cursando o 9º semestre e faço estágio sete de penal.

Autor: Bom, já podemos então iniciar, cada um transmitindo a impressão que lhe tem diante da pergunta: qual o papel do núcleo de prática jurídica?

((tosse))

Aluno 15: posso falar minha opinião?

((risos))

Autor: o que você quiser.

(inaudível)

Aluno 15: tá.

Autor: só para explicar, vamos seguir a ordem (inaudível), como eu não vou transcrever os nomes de vocês, vocês vão ser identificados por essa ordem. Então, considerando 1, 2, 3

(inaudível)

Aluno 15: Qual o papel do núcleo de prática? Eh, acredito que o papel do núcleo de prática é trazer o aluno, sair um pouco da sala de aula, para que ele possa visualizar a matéria estudada e apli/ aplicar ao caso concreto. Ele tentar sempre saber qual medida que ele vai tomar diante de um certo problema. Assim, acho que, esse é o objeto principal do núcleo de prática. Por isso que é a sua importância. Porque o aluno não fica, de certa forma, aéreo assim, ele fica só

com a teoria. Não. Ele se, ele tenta direcionar para que o aluno sempre saiba agir da forma correta e qual a medida judicial que ele vai tomar diante dos problemas que vão aparecer na prática da advocacia.

Aluna 16: Pode falar de outros estágios também, dos passados?

Autor: NPJ como um todo. Não é só o que você está vendo agora não. (inaudível). É o papel do NPJ como um todo, não está limitado ao semestre ou disciplina não. A pergunta, do jeito que ela tá, é bem ampla.

Aluno 16: A importância do NPJ para mim é, além de aplicar a teoria a um caso concreto, é você também saber lidar com o público como a gente lidou em estágios anteriores, de atender pessoas carentes ligadas à Defensoria Pública e saber como se portar, as perguntas que fazer, e orientar da melhor forma possível. Além disso, também, uma coisa que me engradece muito, particularmente, é a questão de ir, ir assistir audiências. Porque você nota o comportamento dos acusados, o comportamento dos magistrados, Ministério Público, e isso também vai nos dando uma noção na prática do que daqui a pouco a gente vai estar vivenciando. Além do mais, é orientar tanto para provas práticas de concurso público, OAB que você já tem uma preparação, que você já sai na, a frente de outros candidatos quando você realiza essas, essas peças aqui no NPJ. Eu acho que é isso, é aplicar o que a gente ver na sala de aula ao caso concreto e você saber, como a gente diz, “desenrolar” bem aquela situação e aplicar o direito da melhor forma possível.

Aluno 17: Eh o NPJ é essencial porque ele tornou mais claro a teoria, eh, aplicar aquilo que se aprende em sala de aula na prática torna tudo mais claro, mais fácil. Eh, a questão de lidar com o público, de uma pessoa chegar relatando algum e você identificar a ação, à medida que deve ser tomada, que foi o que a gente fez em estágio três, se eu não me engano, eh, também engradece muito e o NPJ pra mim foi essencial em relação ao exame da OAB porque o fato da gente ter peças toda semana e um prazo para entregar, ter essa prática corriqueira em fazer peças processuais ajuda muito.

Aluno 18: Bom, eh, eu acho o papel do NPJ muito importante também. Porque muitas pessoas tem dificuldade de ver a teoria e aplicar. Então, assim, isso ajuda muito. A gente ver ali na prática aquilo que a gente vai trabalhar daqui a pouco. É, eu acho que é mais isso.

Aluno 19: Bom, o NPJ ele foi muito importante pra mim no sentido de tanto ver, como as meninas falaram, da prática do advoga, do dia a dia do advogado, como por exame da OAB também porque a gente consegue lidar com tempo de prova, com formatação da peça, tudo, de tanto treinar aqui dentro das disciplinas. E querendo ou não foi mais tranquilo pra mim ver aquele modelo de prova, lidar com tudo. E, além disso, os atendimentos também são muito importantes porque a gente sai daquele mundinho da faculdade para ver a realidade, como é o atendimento com o assistido e tal. Então, ajudou nesse sentido também principalmente pra mim porque eu penso em Defensoria, então, eu tive este contato. E, além disso, ajuda também nos estágios que a gente faz por fora da faculdade porque a gente faz também atendimento, faz peça, no meu caso, que eu estou estagiando no TJ, tenho que fazer voto, então, você fica mais familiarizado com o processo como um todo. Então ajudou nesse sentido.

Autor: pegando a deixa desses comentários tanto da Aluno 16 como da (+) Aluno 19, queria pedir que vocês comentassem um pouco essa experiência com o atendimento, com o atendimento ao público. O que ela trouxe a vocês, o que vocês sentiram ao fazer, eh, de que forma vocês acham que contribuíram, eventual consideração sobre o funcionamento do atendimento em si. Pegando um pouco essa deixa do atendimento que foi falado por alguns.

Aluno 15: É, o atendimento é muito bom aqui. Assim, a gente. Quem nunca fez toma logo um susto de início porque, às vezes, eles já vêm muito desestabilizados emocionalmente e a gente tem que ter aquele papel também não só de um simples advogado, mas de uma pessoa humana que está ali para poder ajudar, tem que ter a sua, o seu comportamento é muito importante de está ali na frene do seu cliente que, no caso, é o assistido. E (+), assim, é bom nesse sentido porque a gente, além de se tornar um pouco mais humana porque você tem que se colocar no lugar do outro, também tem aquela forma que você tem de copiar tudo, todo o problema, bem direitinho, você tem que estruturar os fatos que ele está te colocando e saber tipo organizar tudo que ele está dizendo. Fazer as perguntas corretas também porque muitas vezes a gente tem que saber fazer as perguntas corretas para saber o que você vai utilizar naquele momento. Que é uma simples mudança, às vezes, pode ser que seja um outro tipo de ação. Você sabendo perguntar tudo, você vai entendendo melhor o problema e entendendo melhor qual medida que você vai poder utilizar. Então, esses dois aspectos, tanto no aspecto humano porque você tem contato com a pessoa, você sente o problema, você se põe no lugar do outro, como também o aspecto da profissão que você tem que saber como se comportar e

estruturar o pensamento daquela pessoa, as perguntas que você tem que saber fazer, enfim, anotações, tudo bem direitinho.

Aluno 16: Bem o atendimento, ele serve também, além de você saber se portar diante de um cliente, assistido, você também deixar de lado a timidez que é inerente a todo mundo. Pode ser a pessoa mais extrovertida, mas quando você se põe diante de uma situação profissional que você vai ter que aplicar o que lhe foi passado, você fica retraído e isso serve também pra você deixar a timidez de lado. Além do que, isso me auxiliou particularmente porque depois eu passei a fazer estágio na Defensoria e eu trato diretamente com as pessoas, fazendo esse tipo de pergunta, para depois elaborar as peças. Então, tive esse primeiro contato na faculdade, no início da faculdade, e isso me serviu para saber quais perguntas utilizar, quais perguntas útil/ quais perguntas fazer, como abordar casos mais delicados, principalmente, casos de família, e serve para isso: deixar a timidez de lado, saber o que perguntar, para poder passar a orientação correta para o assistido.

Aluno 17: O atendimento no NPJ, ele (+) mostra muito que a teoria, ela é bem diferente da prática. Que (+) aqueles (+) aquela ordem que a gente tem muito formada na cabeça, às vezes, quando chega um assistido leigo repassando pra você, a atenção tem que ser completamente diferente. A responsabilidade é muito maior. Você está lidando com um caso real e não com um caso fictício. Então, a responsabilidade é maior de se empenhar em fazer uma boa peça, se empenhar em dar as orientações corretas, e, como as meninas disseram, é, atenção para captar e fazer as perguntas corretas para tentar orientar da melhor maneira possível aquele caso que é real e que o que a gente vai fazer, vai influenciar na situação deles.

Aluno 18: O atendimento é muito importante porque é o primeiro contato que a gente tem. Quem não estagiou antes de fazer as cadeiras de estágio na faculdade, eu eu nunca estagiei fora, então, só fiz cadeira de estágio aqui na faculdade, então, assim, é importante pra você saber como lidar na na, nessa situação. É a conduta, as perguntas, acho que, (+) mais isso.

Aluno 19: Bom, o atendimento como eu disse foi muito importante pra mim porque, querendo ou não, eu vivenciei aquilo, a prática para falar com o assistido, com o cliente e tal e é importante porque você precisa passar uma segurança, mas ao mesmo tempo você está vendo aquilo ali pela primeira vez então você fica um pouco perdido nas perguntas e tal, mas a professora ajuda. E quando o assistido está falando são informações assim diversas, não é

uma ordem. Então você tem que saber quais perguntas fazer e tudo e o atendimento é importante por isso, porque a professora orienta nesse sentido de como você deve abordar, o que você deve falar, quais perguntas fazer, o que anotar, o que é relevante para colocar na peça processual, enfim, então acho que seria nesse sentido, assim, muito importante.

Autor: E como você relaciona a contribuição do NPJ com o direito de acesso à justiça? (+++) Não só teoricamente falando, mas pensando de forma prática. A intensidade da contribuição e se ocorre a contribuição ou não

Aluno 15: Os NPJs, eles, os que eu conheço, especificamente o daqui da Christus, tem acho que é um tipo de convênio com a Defensoria. Então, ela possibilita diretamente o acesso à justiça. Porque nós sabemos que a Defensoria aqui no Estado do Ceará, ela não consegue atender todas as pessoas e muitas pessoas nem sabem que existe a Defensoria, enfim, e aí eles chegam aqui e eles são atendidos, tem o seu problema, de certa forma, é, passado pro judiciário. Eles conseguem, eles conseguem fazer essa transição pro Poder Judiciário. Então, eu acho que sim. O NPJ, ele é muito importante para o acesso à justiça. É. Acho que é isso mesmo.

Aluno 16: Bem, eu acredito que há essa contribuição pro acesso à justiça, mas eu ainda acho ele mínimo. Acredito que para a quantidade alunos que existem dentro das faculdades de direito e que fazem as cadeiras de NPJ, poderia se elevar esse valor, mas sempre com ressalvas por um caso prático. Às vezes quando eu pego assistidos da Defensoria, ele já vem de um NPJ e reclamam desse atendimento ou porque a peça não foi feita, ou porque não teve nenhum andamento no processo. Então, assim, deveria se aumentar a quantidade de assistidos nos NPJs, mas também aumentar a qualidade de atendimento nesses NPJs. E aí já passamos para uma ramificação de coordenação específica para esses NPJs, enfim, eu acho que existe, mas é mínimo. Precisa ser melhora o que já existe e aumentar essa quantidade de atendimentos no NPJ.

Aluno 17: Acho que o papel do NPJ ao promover o acesso à justiça é muito importante, sendo que ele é mais um ponto de acesso à justiça, além da Defensoria, além do do Judiciário, eh, mas concordo com a opinião da Aluno 16 de que, pelo menos aqui nosso NPJ, que é o que eu tenho conhecimento, tenho acesso, eu acho que os atendimentos são mínimos. Em sete cadeiras de estágio, eu só fiz um atendimento. Então, eu acho que a demanda de alunos é

grande, eu acho que a quantidade de turmas é grande e poderia haver uma melhor organização para que o acesso à justiça fosse otimizado.

Aluno 18: Bom, eu também acho muito importante é (++). Assim, eu acho que (+) o NPJ, ele ajuda sim no acesso à justiça até mesmo por causa da localidade que, às vezes, pessoas podem ter dificuldade para se deslocar e aí vários NPJs acho que facilita. Mas eu também acho pouco os atendimentos. Eu também, eu fiz sete cadeiras de estágio e só realizei um atendimento.

Aluno 19: Bom, é, eu acho que o NPJ contribui para o acesso à justiça, mas, no meu caso, eu fiz só dois atendimentos e na cadeira de civil. A gente não tem atendimento na, nos outros estágios de penal, de trabalho e concordo com Aluno 16 que, pela quantidade de alunos, pela quantidade de disciplinas de estágio que a gente tem, poderia ser melhorado, assim, ter mais atendimentos.

Autor: Como agora a gente entrou no tema em que houve colocações diferentes de vocês, eu vou rodar de novo, mesma temática. De repente, se quiser agora, além de fazer críticas, sugestões de aprimoramento para acrescentar. Mas a temática seria a mesma: o NPJ e o acesso à justiça

Aluno 15: Eu também concordo com as meninas em relação a ser pouco, são poucos os atendimentos. Fiz um atendimento em sete cadeiras de estágio. Então, eh, o NPJ possibilita o acesso à justiça, mas ainda são poucos os atendimentos, então, ele dev/, tem capacidade de fazer mais atendimentos. Além disso, também tem a outra questão que o aluno, ele faz a petição e, pelo menos comigo foi assim, nós fizemos no grupo fez a petição, entregamos para Professora e nunca mais vimos aquela petição. Então, a Professora corrigiu, não sei qual foi o andamento nem daquela petição, não, não. Eu tive só um contato inicial Eu fiz uma prévia de uma petição, mas eu não recebi o resultado de como foi protocolado, qual foi o módulo que foi protocolado e também não vi o prosseguimento daquele processo, se deu resultado ou não. Aí, pronto, isso aí é ruim porque o aluno não tem feed back. Se a peça que ele fez estava boa e se ele conseguiu resolver o problema daquela pessoa que ele atendeu. Então, isso daí, é, eu acho que tem que ser melhorado no sentido de ter uma continuidade, assim, pelo menos para saber como foi a audiência, alguma coisa assim, porque eu acho que isso é possível, enfim.

Aluno 16: a questão de melhorar a quantidade de atendimentos, acho que poderiam estabelecer por equipes, já que assim é dividido, um mínimo de atendimentos a exemplo de dois, três por equipe e de preferência casos diferentes na área cível, um usucapião e depois uma outra matéria a exemplo. E conversar com a Defensoria Pública para tentar angariar mais principalmente dos núcleos de petição inicial remeter para o NPJ para poder fechar uma parceria com maior quantidade de assistidos. Porque a Defensoria, ela fica sobrecarregada e pode ter essa ajuda dos estudantes que geralmente já tem um conhecimento sedimentado nas cadeiras teóricas e vem e querem só aplicar na prática. E a questão de organização e de estrutura do NPJ, acho que poderia ter um coordenador por área e, não, um coordenador geral para poder acompanhar melhor, para não existir essas reclamações dos assistidos, de que a petição não foi elaborada, de que a petição não teve, assim, que o processo não teve o prosseguimento correto. Enfim, poderia ter um coordenador para cada área, um para cível, um para área de família, como como existem as divisões na Defensoria, a exemplo.

Aluno 17: Concordo com a posição da Aluno 15 de que, quando a gente faz os atendimentos, a gente faz as peças e não recebe um retorno se aquela peça foi aceita pelo professor, se teve alguma resposta e colocando outra coisa que tem aqui no NPJ da Christus que é o centro de mediação, eu acho que o centro de mediação aqui do NPJ é um ponto muito importante pro acesso à justiça porque é uma forma de acesso à justiça praticamente que imediato. Assim, faz ali a a a sessão de mediação, a sessão de conciliação e, se houver um acordo, é um acesso à justiça que pode se dizer imediato. E eu acho que é muito importante e que deve ser desenvolvido assim. Só que nós não temos acesso ao núcleo de mediação, é um programa extra da faculdade, que na disciplina de estágio a gente fica só limitado a, é, peça processual. Que eu acho que é um pouco errado porque o próprio Novo CPC, ele coloca muito a mediação e a conciliação como uma forma de acesso à justiça.

Aluno 18: Bom, eu também concordo com a Aluno 15, (pigarro) que a peça que eu peguei, foi até um divórcio, e também a gente nunca teve um feed back nem nada. E também concordo com a Aluno 19 porque a gente só vê cível, somente, e a grande maioria é só família. A gente não ver outras ações. A gente não pega nenhum outro caso

Aluno 19: Eu acho também que quando eu fiz a disciplina de estágio, tinha poucos assistidos. Eu acredito que a divulgação, eh, da Faculdade, não sei, conversar com a Defensoria Pública, para eles mesmo, eh, pessoal da Defensoria, divulgar as faculdades que tem núcleos e tal até

para desafogar o número de assistidos que vão pra lá. E (+) por isso que não chega tantos casos pros alunos. Então acho que há uma falha aí de, e publicidade, não sei, acho que seria interessante melhorar.

Autor: Dois temas foram tocados agora. Publicidade e mediação. Pelas reações eu vi que talvez vocês queiram comentar sobre isto. Se tiverem algo a comentar sobre isto podem comentar. Ou, desculpa, sobre o que queiram em cima do que foi dito também. Não é preso ao que eu estou orientando, meu papel aqui é de provocar.

Aluno 15: Não, é, eu concordo com a Aluno 17 em relação ao núcleo de mediação porque se o NPJ, uma das funções dele é preparar o aluno, eh, para poder atuar na área, né, prática, ele também tem que preparar o aluno a saber mediar, a saber, nem sempre é a cultura da litigância, a cultura de que sempre tem um conflito, mas o advogado muitas vezes, a melhor a melhor opção não é entrar com a ação, mas, sim, é tentar aproximar as partes para que elas entrem em comum acordo.

Autor: Vocês atuam em mediação aqui?

Aluno 15: Não. Não atuamos. E a outra coisa que a Aluno 19 falou foi em relação ao, a publicidade. Realmente não há publicidade. Eu nunca vi nenhum tipo de publicidade em relação ao NPJ. São poucas as pessoas que conseguem saber, às vezes, sabem por meio de alunos que estudam aqui, que o aluno fala pro vizinho, e assim vai indo as informações. Mas não há uma publicidade. Aí poucas pessoas sabem. São poucas as áreas que também nós atuamos porque só família, né, não é nem civil tudo, é praticamente família, eh, e um pouco de contratos, talvez. Não tem até, pelo menos, não chegou a nós nenhum caso de direito penal, de direito trabalhista. Então, fica dessa forma sim que eu acredito que deveria melhorar. E o núcleo de mediação até onde eu sei é um pouco subutilizado justamente por essa falta de publicidade também. Assim, e também porque eles não inserem o aluno no núcleo de mediação. Tem uma seleção para aluno para participar, mas não vinculado ao NPJ em si, como se fosse, como se fizesse parte do núcleo de prática jurídica. Pelo menos até onde eu sei, ele não faz parte de uma cadeira tal assim.

Aluno 16: Eu concordo com a Aluno 15 também nessa questão de que nós somos deficientes na questão da mediação. E, e acho que aumentando a gama de atendimentos, a gente também

observaria, acredito eu, por consequência, que alguns casos poderiam ser resolvidos com a mediação e já que nós teríamos acesso a esse caso, nós poderíamos junto com orientação do professor fazer/ elaborar essa mediação porque além de desafogar o Judiciário, a gente estaria dando uma resposta pras partes que estariam ali entrando num acordo, estariam, a princípio, litigando e, no final, estariam entrando num acordo. E eu acho que é isso. A gente tem uma disciplina de mediação obrigatória na faculdade que a gente faz, salvo engano um trabalho simulado de uma mediação, mas sempre tratando com casos fictícios, nunca tratando com casos concretos né. Ah Outro exemplo que eu trago em defensoria, a gente faz mediações lá porque muitas vezes a gente vê, por orientação do Defensor, que aquele caso é mais fácil de ser resolvido numa conversa com eles e nós temos os mediadores lá e por muitas vezes saem super satisfeitos ou até eles mesmo chegam já propondo uma mediação. (inaudível) eles não querem acessar a justiça por meio de petição, litigando, eles preferem: podem me chamar lá pra conversar e aí se resolvem e saem super satisfeitos e menos uma demanda pra justiça tratar, né? Eles mesmo, eles se resolvem por lá. E aqui poderia acontecer isso também.

Aluno 17: Eh, em relação à publicidade, eh, eu desconheço qualquer publicidade sobre o NPJ aqui da Christus. Eh, também acho que seja um dos motivos de haver poucos assistidos. Eu não tenho conhecimento assim, eh, sobre a capacidade que o nosso NPJ comporta de assistidos. Talvez esse pode ser um dos motivos, mas eu acho, ah, que existem alunos suficientes para atender mais pessoas. E em relação à mediação, eu também acho que, como a Aluno 15 disse, é subutilizada e que deveria ser investido mais na mediação além desse programa extra NPJ porque sem dúvida é mais uma fonte de acesso à justiça e a gente aqui fica muito restrito a litigância, assim, a pe/ a peça processual em si.

Aluno 18: Bom a respeito da mediação eh, a gente faz uma disciplina, mas nada no NPJ de mediação. Eu acho que era importante. Na disciplina, a gente vê, eh, realmente simulações e casos fictícios, mas (+) eu sinto falta da prática aqui no núcleo. Eh, sem contar que é muito importante, assim, às vezes, as pessoas buscam o Judiciário, eh, são só sentimentos, às vezes, que você consegue resolver ali só por mediação e você colocar o aluno diante disso pra ele saber lidar, eh, com isso, eu acho que é importante. Em relação à publicidade, eu concordo com a Aluno 19, eu também não conheço nenhuma publicidade, assim, nunca vi nada e também acho que é por isso que a demanda é pequena.

Aluno 19: Bom, com relação a mediação, eh, concordo, a gente só vê na sede, né, a disciplina teórica e o grupo aqui do NPJ de mediação é muito restrito, tem um concurso, são poucos alunos, não há uma divulgação para gente assistir uma sessão de mediação, a gente fica só nos casos fictícios mesmo.

Autor: Bom pessoal, estamos concluindo, assim, da minha parte eu só pergunto se alguém quer acrescentar alguma coisa. Vou circular o celular. Se não tiver nada a dizer, basta passar proo lado sem dizer mais nada.

Aluno 15: Assim, o NPJ pelo menos aqui na Unichristus ele é muito bom para o aluno no aspecto profissional, não sei se tem tanto, pelo que a gente discutiu aqui, tanto acesso à justiça. Na verdade, assim, é mais para o aluno do que para as pessoas em si, do que pra sociedade em si. E isso seria um defeito. A outra coisa que também a gente nem falou tanto é em relação também aos concursos, provas de OAB que o NPJ, ele ele facilita muito as provas discursivas em si, o modelo é modelo prova de OAB, né, e que você faz uma peça em cinco páginas e resolve quatro questões. Também tudo discursivas e isso é muito bom pra gente porque a gente sempre desenvolve tanto você saber pesquisar no vade mecum. Você está ali, ver aquele problema diante de você e você saber onde pesquisar, qual lei que você tem que procurar, e como desenvolver seu raciocínio. Então, assim, no aspecto, novamente, profissional, é muito bom nesse sentido porque o aluno, ele está sendo preparado não só para provas de OAB, mas também como para provas discursivas em concursos aí que podem vir aí pela frente.

Aluno 16: Concordando com a Aula 15, mais uma vez, eu acho que para o aluno o NPJ só só tem a beneficiar, só tem pontos positivos, mas em relação a atendimento a população ele é bem deficiente, eu falo não só por esse, mas pelos os que me passam, as informações que me passam. Mas para formação, tanto pra elaboração de prova, pra você conhecer diversos, como a gente faz sete estágios a princípio é maçante, é exaustivo. Principalmente nos dois últimos semestres que a gente cumula dois estágios de matérias diferentes. E é muito exaustivo, mas ao mesmo tempo é gratificante porque você sabe como agir e você, e você tem uma visão geral de tudo. Você consegue passar as principais peças daquela determinada matéria. E uma coisa que eu não comentei que o estágio para mim mais enriquecedor foi o Quatro que você ver desde petição inicial, até execução, liquidação de sentença, você ver até o fim do processo, e você faz protocolo, você vai como fosse numa secretaria, você elabora

documento, então você faz a petição completa, não só razões, não só, (inaudível) você faz tudo desde a procuração até um recibo que precisa ser juntado e ao final você ainda é submetido a uma audiência surpresa que você vai ter que sustentar o que você defendeu na petição e isso também já é uma forma de você, sabe, reagir na prática porque o juiz manda você fazer uma sustentação oral, você fica meio perdido e ali o professor lhe submete aquela situação.

Aluno 17: Em relação à função social que eu acho que o NPJ, que os NPJs se propõem, eu acho que o nosso tem uma abrangência mínima, mas que eu acho que pode ser otimizada. Pessoalmente, primeiro contato que a gente tem com o NPJ é no quinto semestre e o NPJ ele tirou um pouco de mim aquela idealização de que só concurso público é bom. Ele tro/ despertou o interesse em mim pela advocacia, fez eu me encontrar mais no curso, e, em relação a provas e concursos, e a OAB especificamente, ele é essencial, assim, é todos os sábados que a gente vem aqui simular uma prova de segunda fase, valeram 100% a pena.

Aluno 18: Eh, assim, o NPJ aqui da Unichristus, (+) eu acho muito bom. Todas as faculdades que, todas as pessoas que eu converso que fazem curso de direito em outras faculdades, eles se assuntam com a quantidade de cadeiras de estágio que a gente tem aqui na Unichritus. Mas, a princípio, a gente se assusta mesmo, mas eu acho muito importante cada estágio que a gente passa. Porque a gente ver tudo bem direitinho, ver tudo separadinho, a gente consegue ver tudo que é mais importante. Então, eu gosto muito dessa metodologia do NPJ da Unichristus. Sem contar também que o estágio IV realmente ele, o Professor 04, ele instiga mesmo a gente, ele (+) ele é bem enriquecedor. E eu acho que o NPJ ele faz realmente a gente se encontrar no curso. Às vezes, eh, uitos alunos já conversaram comigo e falaram que tinham dúvida, mas depois que passa pela experiência aqui do NPJ já consegue se encontrar mais.

Aluno 19: Bom, eu queria dar uma sugestão se possível. Eu sinto falta, apesar de ser oito estágios, ser muito longo e tal, mais de outras disciplinas, tipo eu não tenho ideia como é uma prática em constitucional como é uma prática em tributário, então, assim, eu acho que seria interessante colocar nem que fosse como optativa. (intervenção inaudível) Porque a pessoa que quer trabalhar nessa área ou vai fazer sua OAB na segunda fase nessa área tem uma dificuldade tremenda, assim, tem que se virar com cursinho e eu acho que a faculdade era um espaço ideal para isto, eh, para a pessoa treinar, praticar, fazer atendimento se possível, não sei. Mas eu acho que seria interessante.

Autor: bom, gente, muito obrigado pela contribuição de vocês. Algo mais a acrescentar? Alguém? Não, então, vou encerrar aqui a gravação, tá? Obrigado.

ANEXO C - Convênios firmados entre Defensoria Pública do Estado do Ceará e algumas Instituições de Ensino Superior



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

CONVÊNIO Nº 04/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA – FAMETRO, PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 464.355.303-00, e a Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.793/0001-47, com sede na Avenida Washington Soares, nº 1321, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu diretor-geral, Sr. Luis Antônio Rabelo Cunha, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará e a Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO. Para esse desiderato, a Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO) disponibilizará seus recursos humanos e materiais para prestar orientação jurídica e elaborar procedimentos necessários, de forma gratuita, para os hipossuficientes que necessitem de auxílio da Defensoria Pública, colaborando, assim, com o trabalho dos Defensores Públicos estaduais, conforme plano de trabalho exposto nas cláusulas seguintes. Por outro lado, a parceria propicia aos estudantes da FAMETRO o ensino da prática forense, previsto no currículo do curso de Direito, auxiliando a formação e aprimoramento profissional dos discentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Constituem obrigações da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO:

- I – Oferecer espaço físico adequado para instalação de Núcleo de Prática Jurídica, onde serão realizados os trabalhos necessários para alcance dos fins do convênio;
- II – Fornecer infraestrutura suficiente para acolhimento dos Defensores Públicos, em especial no que tange a mobiliário, equipamentos e materiais de expediente, sem prejuízo de todo o mais necessário para que aqueles possam desempenhar fielmente suas atividades;

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
CEP 60.811-170, Fone: (85) 3101-3434

EMPRESAMENTO EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA

Antônio Colação-Martins Filho
Administrador



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública- Geral

- III – Garantir a limpeza, segurança, fornecimento de água e energia para execução das atividades do Núcleo de Prática Jurídica;
- IV – Selecionar os estudantes que integrarão o Núcleo de Prática Jurídica, através da Coordenação do NPJ da FAMETRO, e estabelecer a jornada do estagiário, sem prejuízo de suas atividades escolares, indicando-a no termo de compromisso;
- V – Oferecer aos discentes do Núcleo de Prática Jurídica orientação acerca dos serviços a serem prestados, devendo os esclarecimentos devidos ser feitos por professores orientadores das IES, que serão selecionados pela coordenação do curso de Direito, com o acompanhamento do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da FAMETRO;
- VI – Dotar o Núcleo de profissionais habilitados para realização de serviço de apoio aos estudantes, professores orientadores e Defensores Públicos;
- VII – Disponibilizar o acesso à biblioteca para os Defensores Públicos do estado, para fins de consulta e aluguel de obras, segundo as normas estabelecidas na instituição para seu corpo docente;
- VIII – Indicar, através do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, a cada início de semestre, por ofício direcionado à supervisão das IES na Defensoria Pública do Estado, os dias e horários de atendimentos à população;
- IX – A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica da FAMETRO encaminhará, a cada fim de semestre, relatório das atividades exercidas ao longo do período, em especial dados acerca do número de alunos, de professores, de atendimentos e de ações iniciadas, para fins de avaliação de desempenho das atividades prestadas;

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações acima serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da FAMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

- I – Designar Defensor Público para atender às demandas do Núcleo de Prática Jurídica, podendo, a depender da procura aos serviços da instituição, indicar mais de um Defensor Público para atuação no local, a critério da Defensoria Pública Geral;
- II – Indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos;
- III – Supervisionar e avaliar o desempenho dos alunos e o atendimento dos fins do presente convênio em conjunto com a Coordenação do NPJ da FAMETRO;
- IV – Firmar todas as peças processuais sob sua orientação e acompanhar o processamento das demandas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade, segundo os critérios da Defensoria Pública do Estado;

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações a que se refere esta cláusula serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

[Assinatura]

EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL AMARACIÃO LTDA

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
CEP 60.811-170, Fone: (85) 3101-3434

Antônio Colação Martins Filho
Administrador



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública- Geral

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO

A participação do aluno no Núcleo de Prática Jurídica não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado ou com o programa de estágio da Defensoria Pública, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos civis do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO DOS ALUNOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES

Os alunos serão credenciados perante a FAMETRO, após o preenchimento dos requisitos abaixo relacionados:

- I – terem obtido, no mínimo, 100 (cem) créditos do curso ou 50% (cinquenta por cento) dos créditos do currículo pleno, comprovados por meio de Histórico Escolar;
- II – apresentarem, no ato da inscrição, fotocópia da identidade, atestado de antecedentes criminais e duas fotos 3x4;
- III – Celebrar termo de compromisso com o educando, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- IV – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, devendo o docente fazer relatório, com periodicidade de 30 (trinta) dias, relativo a cada estagiário;
- V – exigir do acadêmico apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- VI – comunicar à Defensoria, no início do período letivo, formalmente, por meio de ofício encaminhado ao Supervisor das IES da Defensoria, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

Parágrafo Único. Caberá aos estagiários:

- I – auxiliar os Defensores Públicos no atendimento aos assistidos da Defensoria, na elaboração de petições, subscrevendo-as e no controle e exame de processos;
- II – elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;
- III – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas da Defensoria;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, ou rescindido a qualquer momento, desde que uma das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

jl

EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL MARACANHÁ LTDA

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
 CEP 60.811-170, Fone: (85) 3101-3434

Antônio Colação Martins Filho
 Administrador



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública-Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio firmado pelas partes convenientes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

Fortaleza 29 de novembro de 2013.

Andréa Maria Coelho Alves
ANDREA MARIA COELHO ALVES
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

Luis Antonio Rabelo Cunha
LUIS ANTÔNIO RABELO CUNHA
Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO

TESTEMUNHAS:

EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL MARACANHÁ LTDA
Antônio Colaço Martins Filho
Antônio Colaço Martins Filho
Administrador



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

CONVÊNIO Nº 04 /2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA -
UNIFOR DA FUNDAÇÃO EDSON
QUEIROZ, PARA OS FINS A SEGUIR
ESPECIFICADOS.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Defensoria Pública Geral, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 464.355.303-00, e a FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, mantenedora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR, com sede na Avenida Washington Soares, nº 1321, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Dra. Fátima Maria Fernandes Veras, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e a Universidade de Fortaleza – UNIFOR, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do Curso de Direito da UNIFOR o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da Instituição de Ensino Superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Este convênio tem por finalidade:

- I – Promover a formação prático-teórica do corpo discente da Instituição de Ensino Superior (IES);
- II – Propiciar aos alunos conhecimento das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública;
- III – Prestar orientação jurídica e elaborar procedimentos necessários, de forma gratuita, para os hipossuficientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe a Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE/CE:

- I – Designar um ou mais Defensores Públicos para atender às demandas do Núcleo de Prática Jurídica;
- II – Indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, de modo a permitir a perfeita compreensão da forma de atuar da Defensoria Pública;
- III – Promover, a cada início de semestre, palestra de esclarecimento das atividades desenvolvidas pelo NPJ, de modo a motivar o engajamento dos alunos;

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
CEP 60.811-170, Fone: (85) 3101-3434





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

IV – Acompanhar o desempenho dos alunos e o atendimento dos fins do presente convênio em conjunto com a Coordenação do NPJ da UNIFOR;

V – Firmar todas as peças processuais sob sua orientação e acompanhar o processamento das demandas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade, segundo os critérios da DPGE-CE;

VI – Divulgar as atividades desenvolvidas pela Instituição de Ensino em seu sítio eletrônico e reservar espaço para exposição de produtos editoriais e serviços nas suas dependências, quando relativas a atividades pertinentes ao presente convênio;

VII – Permitir que a IES utilize a marca/logo da Defensoria Pública para divulgação da parceria firmada;

VIII – Permitir que a IES promova ação de divulgação junto aos beneficiários da Defensoria Pública do Estado acerca dos serviços prestados em razão da parceria ora firmada.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações a que se refere esta cláusula serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Cabe à Universidade de Fortaleza – UNIFOR:

I – Fornecer infraestrutura suficiente e adequada para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica e o acolhimento dos Defensores Públicos, dotando-o de recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e todo o mais necessário para o bom desempenho das atividades;

II – Selecionar os estudantes que integrarão o Núcleo de Prática Jurídica e orientá-los, através dos professores da instituição, acerca dos serviços a serem prestados;

III – Indicar, via ofício, direcionado à supervisão das IES na DPGE, até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre, os dias e horários de atendimento à população e o período em que este será prestado, bem como lista com o nome dos professores e colaboradores que comporão o quadro;

IV – Concluir o processo de elaboração de peças e encaminhá-las para primeira análise do Defensor em até 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação necessária pelo assistido; em caso de retorno para correção, devolver a peça elaborada para nova análise do Defensor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V – Encaminhar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, relatório das atividades do período, especificando o número de alunos, professores, atendimentos e de ações iniciadas, para fins de avaliação de desempenho das atividades prestadas. Sempre que solicitado, enviar relatório do andamento interno do processo e dos dados deste;

VI – Disponibilizar o acesso à biblioteca e às bases de dados da IES para os Defensores Públicos do Estado, para fins de consulta de obras no local, segundo as normas estabelecidas na instituição para seu corpo docente, e acesso ao estacionamento da instituição de ensino para uso dos Defensores que trabalhem no Núcleo de Prática Jurídica da IES;

VII – Disponibilizar salas de aula, auditório e espaços adequados para realização de concurso público para formação de quadro de pessoal da Defensoria Pública, mediante aviso prévio da DPGE/CE, após autorização da Universidade, e desde que não haja outro evento designado para a data solicitada, mediante termo específico;





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

VIII – Zelar pela plena execução do convênio, realocando o aluno em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações acima serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da UNIFOR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Compete ao discente:

I – Auxiliar os Defensores Públicos no atendimento aos assistidos da Defensoria, na elaboração de petições, subscrevendo-as, e no controle e exame de processos;

II – Elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;

III – Zelar pelo fiel cumprimento das normas e objetivos estabelecidos no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO

A participação do aluno no Núcleo de Prática Jurídica não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado ou com o programa de estágio da Defensoria Pública, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos civis do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a denúncia e/ou rescisão do convênio por qualquer das partes. Antes da rescisão, é facultado aos convenentes suspender o cumprimento do convênio por um período de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio será iniciada na data de sua assinatura e terminará 30 (trinta) dias antes de expirada sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante manifestação expressa até 30 (trinta) dias antes do seu termo final.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio através de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para partícipes e/ou beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública Geral do Estado publicará, no prazo legal e a suas expensas, o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
 CEP 60.811-170, Fone: (85) 3101-3434





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

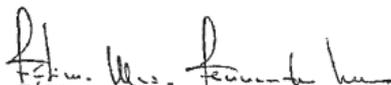
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelos convenientes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

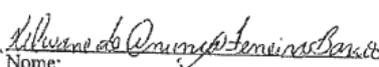
Fortaleza, 01 de setembro de 2014.


ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará


FÁTIMA MARIA FERNANDES VERAS
Reitora da Universidade de Fortaleza – UNIFOR

TESTEMUNHAS:

~~Nome:
CPF:~~


Nome:
CPF:



EXTRATO 2º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 04/2011

1 - ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Convênio nº 04/2011. II - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº G-0004/2011, referente à cessão da empregada EDDA CUNHA, Analista Técnica do SEBRAE/CE, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 17.02.2015. III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as cláusulas e parágrafos do Convênio nº G-0004/2011, que não colidirem com as dispostas neste instrumento. IV - DATA E ASSINANTES: 26/02/2015 Andréa Maria Alves Coelho, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará; Joaquim Coutinho Filho, Diretor Superintendente - SEBRAE/CE; Alirton Gonçalves Junior, Diretor Administrativo-Financeiro - SEBRAE/CE.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 24/2014

CONVENIENTES: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada DEFENSORIA, com sede administrativa na cidade de FORTALEZA - CE, Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.014.521/0001-23 e FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, mantenedora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR, com sede na Avenida Washington Soares, nº 1321, Edson Queiroz, Fortaleza-CE. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a parceria entre as partes para proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação da Universidade de Fortaleza-UNIFOR regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios que complementem o processo ensino aprendizagem, junto à DEFENSORIA, de acordo com as condições e vagas existentes e os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08 e Lei Federal nº 8.666/93. FORO: da Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: o presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. VALOR: sem ônus. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: sem ônus. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2014. SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e Fátima Maria Fernandes Veras, representante legal da UNIFOR.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2015

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE e UNIVERSIDADE DE FORTALEZA-UNIFOR, localizada na Avenida Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-905, Fortaleza-CE, instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Edson Queiroz, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86. OBJETO: O presente convênio tem por objeto o aperfeiçoamento e a capacitação dos funcionários/associados da CONVENIADA, mediante os seguintes termos: I - A concessão de 15 (quinze) bolsas-convênio de acordo com as condições específicas, em alguns dos atuais cursos de Graduação da Universidade de Fortaleza, para servidores/colaboradores da CONVENIADA, doravante denominados beneficiários. a) As condições para concessão da bolsa-convênio estão explicitadas no Regulamento Geral do Programa - Anexo I, o qual é parte integrante do presente convênio b) Poderão ser contemplados com a bolsa-convênio os seguintes cursos de Graduação Convencional: Ciências da Computação, Engenharia de Computação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental e Sanitária, Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapias Ocupacionais, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Comércio Exterior, Audiovisuais e Novas Mídias, bem como todos os cursos de Graduação Executiva. c.) Atualmente existem na CONVENIADA os seguintes cursos de Graduação Executiva: Eventos, Marketing, Gestão de Recursos Humanos, Processo Gerenciais, Gestão de Qualidade, Estética e Cosmética, Tecnologia em

serviços/colaborador, através da documentação relacionada no Anexo II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666/93, art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/97 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/20013, de 18 de janeiro de 2013. FORO: da Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura. VALOR: sem ônus. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: sem ônus. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2015. SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e Fátima Maria Fernandes Veras, representante legal da Universidade de Fortaleza-UNIFOR.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03/2015

CONVENIENTES: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada DEFENSORIA, com sede administrativa na cidade de FORTALEZA - CE, Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.014.521/0001-23 e NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NPJ, doravante denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.608.755/0001-70, com sede na Rua Visconde de Mauá, nº 1940, CEP: 60.125-058, bairro Aldeota, Fortaleza-CE. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a parceria entre as partes para proporcionar aos estudantes do curso de graduação em Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios que complementem o processo ensino aprendizagem, junto à DEFENSORIA, de acordo com as condições e vagas existentes e os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08 e Lei Federal nº 8.666/93. FORO: da Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor em JANEIRO de 2015, e terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. VALOR: sem ônus. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: sem ônus. DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2015. SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e Ana Flávia Alcântara Rocha Chaves, representante legal da Estácio-FIC.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 01/2015

PROCESSO Nº 15061102_1/2015 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: Contratar os serviços da empresa REDD FORTALEZA COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA ME, para aquisição de 420 (quatrocentos e vinte) pendrives, que serão utilizados nas atividades funcionais desta Defensoria Pública do Estado. JUSTIFICATIVA: A despesa está estreitamente ligada aos interesses da Defensoria Pública. Os pen drives personalizados com o Brasão da Defensoria Pública, será utilizados pelos Defensores Públicos como material de apoio em capacitações e seminários no ano de 2015. VALOR GLOBAL: R\$7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06200001. 14. 126. 506. 28520. 22. 33903000. 70. I. 20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II, da Lei 8.666/93. CONTRATADA: REDD FORTALEZA COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 150591770001-30, estabelecida na Rua João Abreu, nº 160, Varjota, Fortaleza-CE. DISPENSA: O Subdefensor da Defensoria Pública Geral do Estado, havendo identificado a situação, declara dispensada a licitação para a contratação do serviço de aquisição de 420 (quatrocentos e vinte) pen drives SM preto, que serão disponibilizados aos Defensores Públicos, para, especificamente, serem utilizados nas atividades funcionais desta Defensoria Pública do Estado. RATIFICAÇÃO: Esta dispensa foi ratificada pela a Sra. Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 15061102_1, e em face da declaração acima.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

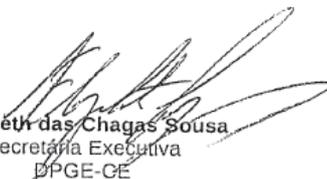


DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
do ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Secretária Executiva

PROCESSO Nº: 16203800-3
INTERESSADO: NÚCLEO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR/NIES
ASSUNTO: OFÍCIO Nº 20/2016 – RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 24/2015 CELEBRADO COM A UNIFOR

DESPACHO

1. Trata-se de ofício nº 20/2016 – NIES-DPGE-CE que informa que o convênio 24/2015 celebrado com a UNIFOR tem prazo final o dia 30/06/2016, bem como solicita sua renovação pelo prazo de 01 (um) ano;
2. Encaminhe-se à ASJUR para elaboração da minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo;
3. Após retorne-se os autos ao gabinete.


Elizabeth das Chagas Sousa
Secretária Executiva
DPGE-CE



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Jurídica

VIA UNIFOR



PROCESSO Nº 16203800-3

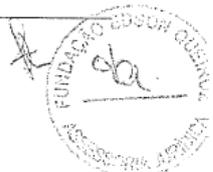
PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 24/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, MANTEDORA DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA-UNIFOR, PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, representada neste ato por sua Defensora Pública-Geral, Dra. **MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº 624.278.733-49 e a FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - UNIFOR, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, mantedora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR, com sede na Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE, neste ato representada por sua Reitora, Dra. **FÁTIMA MARIA FERNANDES VERAS**, RESOLVEM firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao instrumento de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/06/2016.

Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
CEP 60.811-370, Fone: (85) 3101-3434



10



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Jurídica

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
15

PROCESSO Nº 16203800-3

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 24/2014
QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA GERAL DO ESTADO E A FUNDAÇÃO
EDSON QUEIROZ, MANTEDORA DA
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA-UNIFOR,
PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, representada neste ato por sua Defensora Pública-Geral, Dra. MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 624.278.733-49 e a FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - UNIFOR, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, mantedora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR, com sede na Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE, neste ato representada por sua Reitora, Dra. FÁTIMA MARIA FERNANDES VERAS, RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO ao instrumento de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/06/2016.

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
CEP 60.811-370, Fone: (85) 3101-3434

15



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Secretária Executiva



PROCESSO Nº:16203800-3

INTERESSADO: NIES

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 20/2016 – RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO Nº24/2014 CELEBRADO COM A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA/UNIFOR.

DESPACHO

1. Trata-se de renovação de convênio nº 24/2014 celebrado como a Universidade de Fortaleza/Unifor;
2. Encaminhe-se à ASJUR para elaboração de extrato de aditivo ao convênio.

Fortaleza, 06 de junho de 2016.


Elizabeth das Chagas Sousa
Secretária Executiva
DPGE-CE



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Assessoria Jurídica



FOLHA DE INFORMAÇÃO, DESPACHO E PARECER

PROCESSO Nº 16203800-3	DE: ASJUR
INTERESSADO(A): Núcleo das Instituições de Ensino Superior	PARA: GAB
ASSUNTO: Prorrogação prazo convênio da UNIFOR	

DESPACHO Nº265/2016

Encaminhe-se os autos ao Gabinete, acompanhado do extrato do Primeiro Aditivo ao Convênio nº 24/2014, para que seja enviado à publicação.

Fortaleza, 09 de junho de 2016.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

Disponibilização: Terça-feira, 14 de Junho de 2016	Caderno 1: Administrativo	Fortaleza, Ano VII - Edição 1459	31
--	---------------------------	----------------------------------	----

RUBENA FLAVIA MOURA LEITE GONDIM	Intermediária	301.221-1-9
IRANILDO ALVES FEITOSA	2º Grau	106.578-1-4
MÔNICA ALVES FERREIRA ALEXANDRE E SOUSA	Final	301.094-1-4

Leia-se:

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 572/2016

NOME	Entrância	MATRÍCULA
RAFAEL VILAR SAMPAIO	Intermediária	301.236-1-1
NADINNE SALES CALOU ESMERALDO PAES	Final	301.162-1-6
IRANILDO ALVES FEITOSA	2º Grau	106.578-1-4
MÔNICA ALVES FERREIRA ALEXANDRE E SOUSA	Final	301.094-1-4

Fortaleza, 13 de maio de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 24/2014

I – ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao CONVÊNIO Nº 24/2014, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e a UNIFOR – Universidade de Fortaleza;

II – OBJETO: o presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 12 (doze) meses a partir de 30/06/2016;

III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 02 de abril de 2016

V – SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, e Fátima Maria Fernandes Veras, representante da Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 023/2016 – DPGE/001/2016 – CORGER/CE.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (ESTÁGIO PROBATÓRIO) DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual nº 06/97 e pelo art. 14, da Resolução nº 72/2013-CONSUP; e

CONSIDERANDO que o art. 10, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 06/97 determina que o ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Ceará dar-se-á na Entrância Inicial, ficando sujeito a estágio probatório de três anos, cuja efetivação nas funções ocorrerá após a aprovação no processo de avaliação de desempenho realizada por comissão especialmente instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 105 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e inciso VII do artigo 14 da Resolução nº 72/2013 do CONSUP/DPGE/CE estabelecem que compete à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho no cargo de Defensor Público em estágio probatório deve observar os requisitos relacionados no art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 06/97 e nas Resoluções nº 024/2008 e 033/2009, do egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Resolução nº 33/2009 do CONSUP/DPGE/CE estabelece que a Corregedoria-Geral, 03 (três) meses antes de decorrido o triênio, remeterá ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Defensores Públicos em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou exoneração ex-offício;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as normas que disciplinam o processo de avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

RESOLVE



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Secretário Executivo

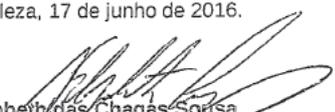
21

PROCESSO Nº: 16203800-3
INTERESSADO: NIES
ASSUNTO: EXTRATO

DESPACHO

1. Trata-se da Publicação do Extrato de Aditivo ao Convênio nº 24/2014, celebrado entre a DPGE e a UNIFOR;
2. Encaminhe-se à ADINS para registro do Convênio no SIGE e empós, arquite-se no Gabinete, na pasta de convênios.

Fortaleza, 17 de junho de 2016.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública
Secretária Executiva.
DPGE-CE



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Jurídica



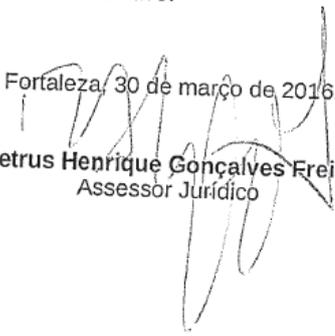
FOLHA DE INFORMAÇÃO, DESPACHO E PARECER

PROCESSO Nº 16203800-3		DE: ASJUR
INTERESSADO(A): NÚCLEO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR/NIES		PARA: NIES
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 24/2014, CELEBRADO COM A UNIVERSIDADE D EFORTELEZA-CE		

DESPACHO Nº 143/2016

Sigam os autos ao Supervisor do Núcleo das Instituições de Ensino Superior – NIES, acompanhados do Primeiro Aditivo ao Convênio nº 24/2014, que segue anexado em 03 (três) vias, para análise, e, em seguida, para que sejam coletadas as assinaturas, inclusive de testemunhas, e empós retornem-se os autos a esta Assessoria Jurídica para elaboração do extrato do aditivo.

Fortaleza, 30 de março de 2016.


Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

CONVÊNIO Nº 04 /2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
 GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ –
 UFC, PARA OS FINS A SEGUIR
 ESPECIFICADOS.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, CPF Nº 624.278.733-49, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC**, autarquia educacional de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, com sede na Avenida da Universidade, nº 2853, Bairro Benfica, CEP 60020-181, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu reitor, Prof. Dr. Henry de Holanda Campos, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e a Universidade Federal do Ceará – UFC, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito da UFC o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Este convênio tem por finalidade:

- I – Promover a formação prático-teórica do corpo discente da instituição de ensino superior;
- II – Propiciar aos alunos conhecimento das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública;
- III – Prestar orientação jurídica e elaborar procedimentos necessários, de forma gratuita, para os hipossuficientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE/CE:

- I – Designar um ou mais Defensores Públicos para atender às demandas do Núcleo de Prática Jurídica;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

II – Indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, de modo a permitir a perfeita compreensão da forma de atuar da Defensoria Pública;

III – Promover, a cada início de semestre, palestra de esclarecimento das atividades desenvolvidas pelo NPJ, de modo a motivar o engajamento dos alunos;

IV – Supervisionar o desempenho dos alunos e o atendimento dos fins do presente convênio em conjunto com a Coordenação do NPJ da Universidade Federal do Ceará – UFC;

V – Firmar todas as peças processuais sob sua orientação e acompanhar o processamento das demandas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade, segundo os critérios da DPGE-CE;

VI – Divulgar as atividades desenvolvidas pela instituição de ensino em seu sítio eletrônico e reservar espaço para exposição de produtos editoriais e serviços nas suas dependências, quando relativas a atividades pertinentes ao presente convênio;

VII – Permitir que a IES utilize a marca/logo da Defensoria Pública para divulgação da parceria firmada;

VIII – Permitir que a IES promova ação de divulgação junto aos beneficiários da Defensoria Pública do Estado acerca dos serviços prestados em razão da parceria ora firmada.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações a que se refere esta cláusula serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Cabe à Universidade Federal do Ceará – UFC:

I – Fornecer infraestrutura suficiente e adequada para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica e o acolhimento dos Defensores Públicos, dotando-o de recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e todo o mais necessário para o bom desempenho das atividades;

II – Selecionar os estudantes que integrarão o Núcleo de Prática Jurídica e orientá-los, através dos professores da instituição, acerca dos serviços a serem prestados;

III – Indicar, via ofício direcionado à supervisão das IES na DPGE, até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre, os dias e horários de atendimento à população e o período em que este será prestado, bem como lista com o nome dos professores e colaboradores que comporão o quadro;

IV – Concluir o processo de elaboração de peças e encaminhá-las para primeira análise do Defensor em até 30 (trinta) dias contados da data do primeiro atendimento; em caso de retorno para correção, devolver a peça elaborada para nova análise do defensor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V – Encaminhar, até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre, relatório das atividades do período, especificando o número de alunos, professores, atendimentos e de ações iniciadas, para fins de avaliação de desempenho das atividades prestadas. Sempre que solicitado, enviar relatório do andamento interno do processo e dos dados deste;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública- Geral

09
 →

VI – Disponibilizar o acesso à biblioteca e às bases de dados da IES para os Defensores Públicos do Estado, para fins de consulta e aluguel de obras, segundo as normas estabelecidas na instituição para seu corpo docente, e acesso ao estacionamento da instituição de ensino para uso dos Defensores;

VII – Disponibilizar salas de aula, auditório e espaços adequados para realização de concurso público para formação de quadro de pessoal da Defensoria Pública;

VIII – Zelar pela plena execução do convênio, realocando o aluno em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações acima serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da UFC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Compete ao discente:

I – Auxiliar os Defensores Públicos no atendimento aos assistidos da Defensoria, na elaboração de petições, subscrevendo-as, e no controle e exame de processos;

II – Elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;

III – Zelar pelo fiel cumprimento das normas e objetivos estabelecidos no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO

A participação do aluno no Núcleo de Prática Jurídica não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado ou com o programa de estágio da Defensoria Pública, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos civis do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a denúncia e/ou rescisão do convênio por qualquer das partes. Antes da rescisão, é facultado aos convenientes suspender o cumprimento do convênio por um período de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio será iniciada na data de sua assinatura e terminará 30 (trinta) dias antes de expirada sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, através de Termo Aditivo.

[Assinatura]



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
 Gabinete da Defensoria Pública-Geral

10

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio através de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para partícipes e/ou beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública Geral do Estado publicará, no prazo legal e a suas expensas, o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

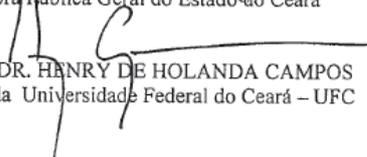
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelos convenientes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

Fortaleza, 16 MAIO 2016 de _____ de _____.


 DRA. MARIANA LOBO BOTEELHO DE ALBUQUERQUE
 Defensora Pública Geral do Estado do Ceará


 PROF. DR. HENRY DE HOLANDA CAMPOS
 Reitor da Universidade Federal do Ceará – UFC

TESTEMUNHAS:

Disponibilização: Terça-feira, 28 de Junho de 2016

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano VII - Edição 1459

96

EDITAL FORÇA-TAREFA Nº 10/2016
NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – NAPI

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 16, da Resolução 96, de 23 de abril de 2014, que determina o fortalecimento da atuação dos Defensores Públicos lotados no Núcleo de Atendimento da Petição Inicial por meio da atuação de uma Força-Tarefa, necessária devido as férias universitárias das Instituições de Ensino Superiores que comina com o aumento na demanda de atendimentos no Núcleo da Petição Inicial-NAPI.

CONSIDERANDO necessidade de oportunizar a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos de atendimento extraordinário promovidos pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar **02 (duas) vagas** para auxílio ao Núcleo de Atendimento da Petição Inicial – NAPI, localizado na Sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos dias 08, 15, 22 e 29 de julho de 2016.

§ 1º - Cada Defensor Público selecionado atuará nas referidas datas, sendo 01(um) pela manhã e 01 (um) a tarde.

§ 2º - Os Defensores Públicos selecionados atuarão no atendimento aos assistidos do Núcleo de Atendimento da Petição Inicial, conforme determinação da Coordenadoria das Defensorias da Capital.

Art. 2º A escolha dos participantes será feita obedecendo o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa atuação extraordinária os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral em comarca diversa de sua designação ordinária ou que tenham atuado sem prejuízo das funções, de acordo com o Art.1º § 2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados, se necessário, com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, de acordo com o Art.1º, § 2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, sem prejuízo das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar na presente Força Tarefa, havendo compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdc@defensoria.ce.def.br, até o dia 30 (trinta) de junho de 2016.

Art. 5º A divulgação dos Defensores Públicos selecionados será efetuada através do site da DPGE, no dia 01 (primeiro) de julho de 2016.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 de Junho de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
 Defensora Pública Geral do Estado

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 04/2016

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CGC-MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170 e a Universidade Federal do Ceará – UFC, autarquia educacional de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31 com sede na Avenida da Universidade, nº 2853, Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.020-181;

OBJETO: Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e a Universidade Federal do Ceará - UFC, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito da UFC, o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas do convênio nº 04/2016;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento firma-se com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, art. 8º, da Lei Federal nº 11 788/08, bem como art. 168, da Lei Complementar Estadual nº 06/97, e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013;

FORO: O foro eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento é o da Comarca de Fortaleza/Ce;

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, através de Termo Aditivo;

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2016.

SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Ceará e Prof. Dr. Henry de Holanda Campos, Reitor da Universidade Federal do Ceará.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
 Assessor Jurídico

ca



DEPARTMENT OF PLANNING AND ECONOMIC DEVELOPMENT

11
13

... (faint text) ...

... (faint section header) ...

... (faint text) ...

Handwritten initials/signature

... (faint text) ...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
1ª CÂMARA DE CÍVIL

Handwritten initials and a checkmark

CAUSULA QUARTA - DIVERGÊNCIA

As partes, em suas alegações finais, divergem na data de sua constituição, sendo a autora, de acordo com o seu registro, constituída em 19/04/1964, e o réu, em 19/04/1964.

CAUSULA QUINTA - DA DENUNCIA

A autora alega que o réu é responsável pelo pagamento das prestações em atraso, sendo que a mesma não possui condições financeiras para pagar as prestações em atraso, sendo que o réu é responsável pelo pagamento das prestações em atraso.

CAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Foram publicadas no Diário da Justiça do Rio Grande do Sul, em 19/04/1964, as seguintes peças processuais: a) a presente sentença; b) a petição de recurso em sentido retrógrado.

CAUSULA SÉTIMA - DO FORTO

As partes, em suas alegações finais, divergem na data de sua constituição, sendo a autora, de acordo com o seu registro, constituída em 19/04/1964, e o réu, em 19/04/1964. A autora alega que o réu é responsável pelo pagamento das prestações em atraso, sendo que a mesma não possui condições financeiras para pagar as prestações em atraso.

Handwritten signature: André Celliello
ANDRÉ CELIELLO
Advogado

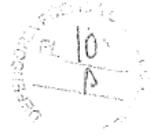
Handwritten signature: [Illegible]
[Illegible]
Advogado

Handwritten signature: [Illegible]
[Illegible]
Advogado

Handwritten signature: [Illegible]
[Illegible]
Advogado



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Jurídica



PROCESSO Nº 16203765-1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - CEUDES, MANTENEDOR DA FACULDADE INTEGRADA GRANDE FORTALEZA - FGF, PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.

A **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede administrativa na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, representada neste ato por sua Defensora Pública-Geral, Dra. **MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº 624.278.733-49 e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - CEUDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.843.943/0001-01, mantenedor da **FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA - FGF**, com sede na Avenida do Porto, nº 401, João XXIII, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Diretor Acadêmico, Sr. **PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao instrumento de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/06/2016.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O termo aditivo tem por respaldo legal o art. art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do convênio original.

Fortaleza-CE, 13 de junho de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Paulo Roberto Melo de Castro Nogueira
PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA
DIRETOR ACADÊMICO DA FACULDADE FGF

TESTEMUNHAS

Edde Cunha

Natália Maria de Castro

[Assinatura]
Documento Analisado
ASJUR



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
do ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



CONVÊNIO Nº 30 /2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A
FACULDADE 7 DE SETEMBRO – FA7,
PARA OS FINS A SEGUIR
ESPECIFICADOS.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Defensoria Pública Geral, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 464.355.303-00, e a FACULDADE 7 DE SETEMBRO – FA7, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº07.240328/0001-24, com sede na Avenida Almirante Maximiliano da Fonseca, nº 1395, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu diretor geral, Ednilton Gomes de Soares, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e a Faculdade 7 de Setembro – FA7, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito da FA7 o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Este convênio tem por finalidade:

- I – Promover a formação prático-teórica do corpo discente da instituição de ensino superior;
- II – Propiciar aos alunos conhecimento das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública;
- III – Prestar orientação jurídica e elaborar procedimentos necessários, de forma gratuita, para os hipossuficientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE/CE:

- I – Designar um ou mais Defensores Públicos para atender às demandas do Núcleo de Prática Jurídica;
- II – Indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, de modo a permitir a perfeita compreensão da forma de atuar da Defensoria Pública;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública- Geral



- III – Promover, a cada início de semestre, palestra de esclarecimento das atividades desenvolvidas pelo NPJ, de modo a motivar o engajamento dos alunos;
- IV – Supervisionar o desempenho dos alunos e o atendimento dos fins do presente convênio em conjunto com a Coordenação do NPJ da FA7;
- V – Firmar todas as peças processuais sob sua orientação e acompanhar o processamento das demandas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade, segundo os critérios da DPGE-CE;
- VI – Divulgar as atividades desenvolvidas pela instituição de ensino em seu sítio eletrônico e reservar espaço para exposição de produtos editoriais e serviços nas suas dependências, quando relativas a atividades pertinentes ao presente convênio;
- VII – Permitir que a IES utilize a marca/logo da Defensoria Pública para divulgação da parceria firmada;
- VIII – Permitir que a IES promova ação de divulgação junto aos beneficiários da Defensoria Pública do Estado acerca dos serviços prestados em razão da parceria ora firmada.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações a que se refere esta cláusula serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Cabe à Faculdade 7 de Setembro – FA7:

- I – Fornecer infraestrutura suficiente e adequada para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica e o acolhimento dos Defensores Públicos, dotando-o de recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e todo o mais necessário para o bom desempenho das atividades;
- II – Selecionar os estudantes que integrarão o Núcleo de Prática Jurídica e orientá-los, através dos professores da instituição, acerca dos serviços a serem prestados;
- III – Indicar, via ofício direcionado à supervisão das IES na DPGE, até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre, os dias e horários de atendimento à população e o período em que este será prestado, bem como lista com o nome dos professores e colaboradores que comporão o quadro;
- IV – Concluir o processo de elaboração de peças e encaminhá-las para primeira análise do Defensor em até 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação necessária pelo assistido; em caso de retorno para correção, devolver a peça elaborada para nova análise do defensor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- V – Encaminhar, até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre, relatório das atividades do período, especificando o número de alunos, professores, atendimentos e de ações iniciadas, para fins de avaliação de desempenho das atividades prestadas. Sempre que solicitado, enviar relatório do andamento interno do processo e dos dados deste;
- VI – Oferecer aos Defensores Públicos do Estado do Ceará 15% de desconto na mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação e, aos dependentes dos Defensores, servidores e colaboradores da Defensoria e seus dependentes, 10% de desconto na mensalidade daqueles mesmos cursos, após a celebração do presente convênio, condicionado o desconto ao pagamento das mensalidades até o vencimento e excluídos os cursos oferecidos por meio do Instituto FA7;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-Geral



VII – Disponibilizar o acesso à biblioteca e às bases de dados da IES para os Defensores Públicos do Estado que trabalhem no Núcleo de Prática Jurídica daquela, para fins de consulta e aluguel de obras, segundo as normas estabelecidas na instituição para seu corpo docente, e acesso ao estacionamento da instituição de ensino para uso dos Defensores;

VIII – Disponibilizar salas de aula e espaços adequados para realização de até 2 (dois) concursos ao ano, para formação de quadro de pessoal da Defensoria Pública, mediante prévio aviso e desde que não haja outro evento previamente designado para a mesma data;

IX – Zelar pela plena execução do convênio, realocando o aluno em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações acima serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da FA7.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Compete ao discente:

- I – Auxiliar os Defensores Públicos no atendimento aos assistidos da Defensoria, na elaboração de petições, subscrevendo-as, e no controle e exame de processos;
- II – Elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;
- III – Zelar pelo fiel cumprimento das normas e objetivos estabelecidos no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO

A participação do aluno no Núcleo de Prática Jurídica não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado ou com o programa de estágio da Defensoria Pública, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos civis do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a denúncia e/ou rescisão do convênio por qualquer das partes. Antes da rescisão, é facultado aos convenientes suspender o cumprimento do convênio por um período de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio será iniciada na data de sua assinatura e terminará 30 (trinta) dias antes de expirada sua vigência.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante manifestação expressa.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio através de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para partícipes e/ou beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública Geral do Estado publicará, no prazo legal e a suas expensas, o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelos convenentes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

Fortaleza, 01 de setembro de 2014.

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

EDUARDON GOMES DE SOARES
Diretor Geral da Faculdade 7 de Setembro - FA7

TESTEMUNHAS:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
FL 29
COMISSÃO

obrigatórios e não obrigatórios que complementem o processo ensino aprendizagem, junto à DEFENSORIA, de acordo com as condições e vagas existentes e os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº11.788, de 25/09/08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº11.788, de 25/09/08 e Lei Federal nº8.666/93. FORO: da Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: o presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante manifestação expressa até 30 (trinta) dias antes do seu termo final. VALOR: sem ônus. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: sem ônus. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e João Luís Alexandre Fúsa, representante legal da FAP.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº26/2014

CONVENIENTES: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada DEFENSORIA, com sede administrativa na cidade de FORTALEZA - CE, Av. Pinto Bandeira, nº1111, Luciano Cavalcante, inscrita no CGC-MF sob o nº02.014.521/0001-23 e FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO - FCRS (ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADÁ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº07721749/00017-34, com sede na Rua Juvêncio Alves, nº660, Centro, Quixadá-CE. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a parceria entre as partes para proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação da regularidade obrigatórios e não obrigatórios que complementem o processo ensino aprendizagem, junto à DEFENSORIA, de acordo com as condições e vagas existentes e os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº11.788, de 25/09/08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº11.788, de 25/09/08 e Lei Federal nº8.666/93. FORO: da Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: o presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante manifestação expressa até 30 (trinta) dias antes do seu termo final. VALOR: sem ônus. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: sem ônus. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e Manoel Messias de Sousa, representante legal da FCRS.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº27/2014

CONVENIENTES: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº1111, Bairro Luciano Cavalcante, nesta Capital e CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - CEUDESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº02.843.934/0001-01, mantenedor da FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA - FGF, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Porto Velho, nº401, João XXIII, Fortaleza/CE. OBJETO: O estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará - DPGE/CE e a FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA - FGF, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de direito da FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA - FGF o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica de instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.116 da Lei Federal nº8.666/93. FORO: Foro da Comarca de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante manifestação expressa. VALOR: Sem ônus. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sem ônus. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2014. SIGNATÁRIOS: ANDRÉA MARIA ALVES COELHO, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e Paulo Roberto Melo de Castro Nogueira, Diretor Acadêmico da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - FGF.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº28/2014

CONVENIENTES: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº1111, Bairro Luciano Cavalcante, nesta Capital e INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -

IPADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº04.102.843/0002-30, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS - UNICHRISTUS, com sede na Avenida Dom Luís, nº911, Aldeota, Fortaleza/CE. OBJETO: O estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará - DPGE/CE e a Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de direito do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.116 da Lei Federal nº8.666/93. FORO: Foro da Comarca de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante manifestação expressa. VALOR: Sem ônus. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sem ônus. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2014. SIGNATÁRIOS: ANDRÉA MARIA ALVES COELHO, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e Estevão Lima de Carvalho Rocha, Pró-reitor de Planejamento e Administração.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº29/2014

CONVENIENTES: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº1111, Bairro Luciano Cavalcante, nesta Capital e CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº02.608.755/0033-86, com sede na rua Vicente Linhares, nº308, Aldeota, Fortaleza/CE. OBJETO: O estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará - DPGE/CE e a Centro Universitário Estácio do Ceará, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de direito do Centro Universitário Estácio do Ceará o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.116 da Lei Federal nº8.666/93. FORO: Foro da Comarca de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante manifestação expressa. VALOR: Sem ônus. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sem ônus. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2014. SIGNATÁRIOS: ANDRÉA MARIA ALVES COELHO, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e Ana Flávia Alcântara Rocha Chaves, Reitora do Centro Universitário Estácio do Ceará.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº30/2014

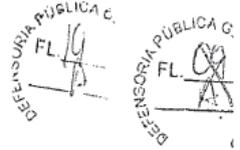
CONVENIENTES: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº1111, Bairro Luciano Cavalcante, nesta Capital e FACULDADE 7 DE SETEMBRO - FA7, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº07.240328/0001-24, com sede na Avenida Almirante Maximiliano da Fonseca, nº1395, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE. OBJETO: O estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará - DPGE/CE e a FACULDADE 7 DE SETEMBRO - FA7, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de direito da FACULDADE 7 DE SETEMBRO - FA7 o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.116 da Lei Federal nº8.666/93. FORO: da Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante manifestação expressa. VALOR: sem ônus. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: sem ônus. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e Ednilton Gomes de Soares, representante legal da FA7.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Jurídica



PROCESSO Nº 16203747-3

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E A FACULDADE 7 DE SETEMBRO - FA7, PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.

A **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede administrativa na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, representada neste ato por sua Defensora Pública-Geral, Dra. **MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº 624.278.733-49 e a **FACULDADE 7 DE SETEMBRO - FA7**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.328/0001-24, com sede na Avenida Almirante Maximiniano da Fonseca, nº 1395, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **EDNILTON GOMES DE SOARES**, RESOLVEM firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao instrumento de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/06/2016.

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE
 CEP 60.811-170, Fone: (85) 3101-3434



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O termo aditivo tem por respaldo legal o art. art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do convênio original.

Fortaleza-CE, 03 de maio de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Ednilton Gomes de Soares
EDNILTON GOMES DE SOARES
DIRETOR GERAL DA FA7

TESTEMUNHAS

(Handwritten mark)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-Geral



CONVÊNIO Nº 03/2015

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A
FACULDADE FARIAS BRITO - FFB,
PARA OS FINS A SEGUIR
ESPECIFICADOS.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, Dra. **ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 464.355.303-00, e a **FACULDADE FARIAS BRITO - FFB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74000738/0001-95, com sede na Rua Castro Monte, nº 1364, Varjota, CEP: 60.175-230, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Diretora Acadêmica **FERNANDA DENARDIN GONÇALVES**, brasileira, casada, física, inscrita no CPF sob o nº 027.712.129-94 e RG nº. 8015397-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº. 2150, apto. 1200 - Aldeota, Fortaleza/CE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará - DPGE/CE e a Faculdade Farias Brito - FFB, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito da FFB o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Este convênio tem por finalidade:

- I - Promover a formação prático-teórica do corpo discente da instituição de ensino superior;
- II - Propiciar aos alunos conhecimento das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública;
- III - Prestar orientação jurídica e elaborar procedimentos necessários, de forma gratuita, para os hipossuficientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE/CE:

- I - Designar um ou mais Defensores Públicos para atender às demandas do Núcleo de Prática Jurídica;

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
CEP 60.811-170, Fone: (85) 3101-3434





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-Geral



- II – Indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, de modo a permitir a perfeita compreensão da forma de atuar da Defensoria Pública;
- III – Promover, a cada início de semestre, palestra de esclarecimento das atividades desenvolvidas pelo NPJ, de modo a motivar o engajamento dos alunos;
- IV – Supervisionar o desempenho dos alunos e o atendimento dos fins do presente convênio em conjunto com a Coordenação do NPJ da Faculdade Farias Brito – FFB;
- V – Firmar todas as peças processuais sob sua orientação e acompanhar o processamento das demandas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade, segundo os critérios da DPGE-CE;
- VI – Divulgar as atividades desenvolvidas pela instituição de ensino em seu sítio eletrônico e reservar espaço para exposição de produtos editoriais e serviços nas suas dependências, quando relativas a atividades pertinentes ao presente convênio;
- VII – Permitir que a IES utilize a marca/logo da Defensoria Pública para divulgação da parceria firmada;
- VIII – Permitir que a IES promova ação de divulgação junto aos beneficiários da Defensoria Pública do Estado acerca dos serviços prestados em razão da parceria ora firmada.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações a que se refere esta cláusula serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Cabe à Faculdade Farias Brito – FFB:

- I – Fornecer infraestrutura suficiente e adequada para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica e o acolhimento dos Defensores Públicos, dotando-o de recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e todo o mais necessário para o bom desempenho das atividades;
- II – Selecionar os estudantes que integrarão o Núcleo de Prática Jurídica e orientá-los, através dos professores da instituição, acerca dos serviços a serem prestados;
- III – Indicar, via ofício direcionado à supervisão das IES na DPGE, até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre, os dias e horários de atendimento à população e o período em que este será prestado, bem como lista com o nome dos professores e colaboradores que comporão o quadro;
- IV – Concluir o processo de elaboração de peças e encaminhá-las para primeira análise do Defensor em até 30 (trinta) dias contados da data do primeiro atendimento; em caso de retorno para correção, devolver a peça elaborada para nova análise do defensor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- V – Encaminhar, até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre, relatório das atividades do período, especificando o número de alunos, professores, atendimentos e de ações iniciadas, para fins de avaliação de desempenho das atividades prestadas. Sempre que solicitado, enviar relatório do andamento interno do processo e dos dados deste;





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

05
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
205

VI – Oferecer aos Defensores Públicos, servidores e colaboradores da Defensoria e seus dependentes, 30% de desconto na mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação após a celebração do presente convênio, condicionado o desconto ao pagamento das mensalidades até o vencimento;

VII – Disponibilizar o acesso à biblioteca e às bases de dados da IES para os Defensores Públicos do Estado, para fins de consulta e aluguel de obras, segundo as normas estabelecidas na instituição para seu corpo docente, e acesso ao estacionamento da instituição de ensino para uso dos Defensores;

VIII – Disponibilizar salas de aula, auditório e espaços adequados para realização de concurso público para formação de quadro de pessoal da Defensoria Pública;

IX – Zelar pela plena execução do convênio, realocando o aluno em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações acima serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da FFB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Compete ao discente:

I – Auxiliar os Defensores Públicos no atendimento aos assistidos da Defensoria, na elaboração de petições, subscrevendo-as, e no controle e exame de processos;

II – Elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;

III – Zelar pelo fiel cumprimento das normas e objetivos estabelecidos no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO

A participação do aluno no Núcleo de Prática Jurídica não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado ou com o programa de estágio da Defensoria Pública, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos civis do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a denúncia e/ou rescisão do convênio por qualquer das partes. Antes da rescisão, é facultado aos convenientes suspender o cumprimento do convênio por um período de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio será iniciada na data de sua assinatura e terminará 30 (trinta) dias antes de expirada sua vigência.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
CEP 60.811-170, Fone: (85) 3101-3434





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
do ESTADO do CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-Geral



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2015, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante manifestação expressa.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio através de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para partícipes e/ou beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública Geral do Estado publicará, no prazo legal e a suas expensas, o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelos convenientes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

Fortaleza, 30 de novembro de 2015.

ANDRÉA MARIA COELHO ALVES
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

FERNANDA DENARDIN GONÇALVES
Diretora Acadêmica da Faculdade Farias Brito - FFB

TESTEMUNHAS:

Nome: Glaucio Cláudio
CPF: [Redacted]
Coordenação de Estágio Jurídico e NPJ

Nome: _____
CPF: _____





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral



CONVÊNIO Nº 26 /2015

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
 GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E
 FACULDADES CEARENSES - FAC ,
 PARA OS FINS A SEGUIR
 ESPECIFICADOS.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Defensoria Pública Geral, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 464.355.303-00, e FACULDADES CEARENSES - FAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.918.904/0001, com sede na Avenida João Pessoa, nº 3884, Damas, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu diretor, José Luiz Torres Mota, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará - DPGE/CE e as Faculdades Cearenses - FAC, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito da FAC o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Este convênio tem por finalidade:

- I - Promover a formação prático-teórica do corpo discente da instituição de ensino superior;
- II - Propiciar aos alunos conhecimento das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública;
- III - Prestar orientação jurídica e elaborar procedimentos necessários, de forma gratuita, para os hipossuficientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE/CE:

- I - Designar um ou mais Defensores Públicos para atender às demandas do Núcleo de Prática Jurídica;
- II - Indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, de modo a permitir a perfeita compreensão da forma de atuar da Defensoria Pública;

Documento Analisado
 ASJUR

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE
 CEP 60.811-170, Fone: (85) 3101-3434



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-geral



III – Promover, a cada início de semestre, palestra de esclarecimento das atividades desenvolvidas pelo NPJ, de modo a motivar o engajamento dos alunos;

IV – Supervisionar o desempenho dos alunos e o atendimento dos fins do presente convênio em conjunto com a Coordenação do NPJ das Faculdades Cearenses – FAC;

V – Firmar todas as peças processuais sob sua orientação e acompanhar o processamento das demandas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade, segundo os critérios da DPGE-CE;

VI – Divulgar as atividades desenvolvidas pela instituição de ensino em seu sítio eletrônico e reservar espaço para exposição de produtos editoriais e serviços nas suas dependências, quando relativas a atividades pertinentes ao presente convênio;

VII – Permitir que a IES utilize a marca/logo da Defensoria Pública para divulgação da parceria firmada;

VIII – Permitir que a IES promova ação de divulgação junto aos beneficiários da Defensoria Pública do Estado acerca dos serviços prestados em razão da parceria ora firmada.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações a que se refere esta cláusula serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Cabe às Faculdades Cearenses – FAC:

I – Fornecer infraestrutura suficiente e adequada para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica e o acolhimento dos Defensores Públicos, dotando-o de recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e todo o mais necessário para o bom desempenho das atividades;

II – Selecionar os estudantes que integrarão o Núcleo de Prática Jurídica e orientá-los, através dos professores da instituição, acerca dos serviços a serem prestados;

III – Indicar, via ofício direcionado à supervisão das IES na DPGE, até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre, os dias e horários de atendimento à população e o período em que este será prestado, bem como lista com o nome dos professores e colaboradores que comporão o quadro;

IV – Concluir o processo de elaboração de peças e encaminhá-las para primeira análise do Defensor em até 30 (trinta) dias contados da data do primeiro atendimento; em caso de retorno para correção, devolver a peça elaborada para nova análise do defensor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V – Encaminhar, até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre, relatório das atividades do período, especificando o número de alunos, professores, atendimentos e de ações iniciadas, para fins de avaliação de desempenho das atividades prestadas. Sempre que solicitado, enviar relatório do andamento interno do processo e dos dados deste;

VI – Oferecer aos Defensores Públicos, servidores e colaboradores da Defensoria e seus dependentes, 30% de desconto na mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação após a celebração do presente convênio, condicionado o desconto ao pagamento das mensalidades até o vencimento;

Documento Analisado
ASJUR

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
CEP 60.811-170, Fone: (85) 3101-3434



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-Geral



VII – Disponibilizar o acesso à biblioteca e às bases de dados da IES para os Defensores Públicos do Estado, para fins de consulta e aluguel de obras, segundo as normas estabelecidas na instituição para seu corpo docente, e acesso ao estacionamento da instituição de ensino para uso dos Defensores;

VIII – Disponibilizar salas de aula, auditório e espaços adequados para realização de concurso público para formação de quadro de pessoal da Defensoria Pública;

IX – Zelar pela plena execução do convênio, realocando o aluno em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações acima serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da F.A.C.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Compete ao discente:

- I – Auxiliar os Defensores Públicos no atendimento aos assistidos da Defensoria, na elaboração de petições, subscrevendo-as, e no controle e exame de processos;
- II – Elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;
- III – Zelar pelo fiel cumprimento das normas e objetivos estabelecidos no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO

A participação do aluno no Núcleo de Prática Jurídica não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado ou com o programa de estágio da Defensoria Pública, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos civis do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a denúncia e/ou rescisão do convênio por qualquer das partes. Antes da rescisão, é facultado aos convenientes suspender o cumprimento do convênio por um período de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio será iniciada na data de sua assinatura e terminará 30 (trinta) dias antes de expirada sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante manifestação expressa.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-geral



VII – Disponibilizar o acesso à biblioteca e às bases de dados da IES para os Defensores Públicos do Estado, para fins de consulta e aluguel de obras, segundo as normas estabelecidas na instituição para seu corpo docente, e acesso ao estacionamento da instituição de ensino para uso dos Defensores;

VIII – Disponibilizar salas de aula, auditório e espaços adequados para realização de concurso público para formação de quadro de pessoal da Defensoria Pública;

IX – Zelar pela plena execução do convênio, realocando o aluno em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações acima serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da FAC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Compete ao discente:

I – Auxiliar os Defensores Públicos no atendimento aos assistidos da Defensoria, na elaboração de petições, subscrevendo-as, e no controle e exame de processos;

II – Elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;

III – Zelar pelo fiel cumprimento das normas e objetivos estabelecidos no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO

A participação do aluno no Núcleo de Prática Jurídica não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado ou com o programa de estágio da Defensoria Pública, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos civis do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a denúncia e/ou rescisão do convênio por qualquer das partes. Antes da rescisão, é facultado aos convenentes suspender o cumprimento do convênio por um período de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio será iniciada na data de sua assinatura e terminará 30 (trinta) dias antes de expirada sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante manifestação expressa.

Documento Analisado
ASJUR

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
CEP 80.811-170, Fone: (85) 3101-3434



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

06
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
FL. 05

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio através de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para partícipes e/ou beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

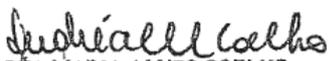
A Defensoria Pública Geral do Estado publicará, no prazo legal e a suas expensas, o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

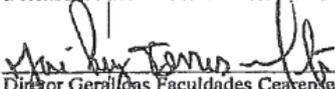
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelos convenentes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

Fortaleza, 19 de outubro de 2015.


ANDRÉIA MARIA ALVES COELHO
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará


Diretor Geral das Faculdades Cearenses – FAC
Rua da Faculdade Cearense, 1011
Diretor da Faculdade Cearense

TESTEMUNHAS:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº 16203777-5



PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E A FACULDADES CEARENSES - FAC, PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.

A **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, representada neste ato por sua Defensora Pública-Geral, Dra. **MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº 624.278.733-49 e a **FACULDADES CEARENSES - FAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.918.904/0001, com sede na Av. João Pessoa, nº 3884, Damas, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu diretor, **JOSÉ LUIZ TORRES MOTA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao instrumento de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/06/2016.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do convênio original.

Fortaleza-CE, 12 de Abril de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Jose Luiz Torres Mota
JOSE LUIZ TORRES MOTA
DIRETOR GERAL DA FACULDADE CEREENSES - FAC
Diretor
Faculdade Cearense

TESTEMUNHAS





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-Genal

CONVÊNIO Nº 3005 /2016 – FAECE

Convênio nº 05/2016 - DPGE/CE

DP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A
FACULDADE DE ENSINO E CULTURA
DO CEARÁ-FAECE MANTIDA PELA
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENSINO E
CULTURA - ASCEC, NA FORMA E PARA
OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, Dra. Mariana Lobo Botelho Albuquerque brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 624.278.733-49, e a FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ-FAECE, mantida pela Associação Cearense de Ensino e Cultura-ASCEC pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº03, 729.627/0001-76 com sede na Rua Caetano Ximenes, Aragão n. 110, Luciano Cavalcante Fortaleza(CE), CEP 60.813-620, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e a FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ – FAECE, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito da FAECE o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Este convênio tem por finalidade:

- I – Promover a formação prático-teórica do corpo discente da instituição de ensino superior;
- II – Propiciar aos alunos conhecimento das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública;
- III – Prestar orientação jurídica e elaborar procedimentos necessários, de forma gratuita, para os hipossuficientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE/CE:

- I – Designar um ou mais Defensores Públicos para atender às demandas do Núcleo de Prática Jurídica;

DP



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

- II – Indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, de modo a permitir a perfeita compreensão da forma de atuar da Defensoria Pública;
- III – Promover, a cada início de semestre, palestra de esclarecimento das atividades desenvolvidas pelo NPJ, de modo a motivar o engajamento dos alunos;
- IV – Supervisionar o desempenho dos alunos e o atendimento dos fins do presente convênio em conjunto com a Coordenação do NPJ da FAECE;
- V – Firmar todas as peças processuais sob sua orientação e acompanhar o processamento das demandas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade, segundo os critérios da DPGE-CE;
- VI – Divulgar as atividades desenvolvidas pela instituição de ensino em seu sítio eletrônico e reservar espaço para exposição de produtos editoriais e serviços nas suas dependências, quando relativas a atividades pertinentes ao presente convênio;
- VII – Permitir que a IES utilize a marca/logo da Defensoria Pública para divulgação da parceria firmada;
- VIII – Permitir que a IES promova ação de divulgação junto aos beneficiários da Defensoria Pública do Estado acerca dos serviços prestados em razão da parceria ora firmada.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações a que se refere esta cláusula serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Cabe à Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará – FAECE:

- I – Fornecer infraestrutura suficiente e adequada para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica e o acolhimento dos Defensores Públicos, dotando-o de recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e todo o mais necessário para o bom desempenho das atividades;
- II – Selecionar os estudantes que integrarão o Núcleo de Prática Jurídica e orientá-los, através dos professores da instituição, acerca dos serviços a serem prestados;
- III – Indicar, via ofício direcionado à supervisão das IES na DPGE, até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre, os dias e horários de atendimento à população e o período em que este será prestado, bem como lista com o nome dos professores e colaboradores que comporão o quadro;
- IV – Concluir o processo de elaboração de peças e encaminhá-las para primeira análise do Defensor em até 30 (trinta) dias contados da data do primeiro atendimento; em caso de retorno para correção, devolver a peça elaborada para nova análise do defensor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- V – Encaminhar, até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre, relatório das atividades do período, especificando o número de alunos, professores, atendimentos e de ações iniciadas, para fins de avaliação de desempenho das atividades prestadas. Sempre que solicitado, enviar relatório do andamento interno do processo e dos dados deste;
- VI – Oferecer aos Defensores Públicos, servidores e colaboradores da Defensoria e seus dependentes, até 19% de desconto na mensalidade dos cursos de graduação após a celebração do presente convênio e de convênio próprio



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública- Geral

para desconto de mensalidade com a IES em cursos presenciais, condicionando o desconto ao pagamento das mensalidades nos termos do convênio próprio citado.

VII – Disponibilizar o acesso à biblioteca e às bases de dados da IES para os Defensores Públicos do Estado, para fins de consulta e aluguel de obras, segundo as normas estabelecidas na instituição para seu corpo docente, e acesso ao estacionamento da instituição de ensino para uso dos Defensores;

IX – Zelar pela plena execução do convênio, realocando o aluno em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações acima serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da FAECE.

CLÁUSULA QUARTA– DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Compete ao discente:

I – Auxiliar os Defensores Públicos no atendimento aos assistidos da Defensoria, na elaboração de petições, subscrevendo-as, e no controle e exame de processos;

II – Elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;

III – Zelar pelo fiel cumprimento das normas e objetivos estabelecidos no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO

A participação do aluno no Núcleo de Prática Jurídica não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado ou com o programa de estágio da Defensoria Pública, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos civis do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a denúncia e/ou rescisão do convênio por qualquer das partes. Antes da rescisão, é facultado aos convenientes suspender o cumprimento do convênio por um período de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio será iniciada na data de sua assinatura e terminará 30 (trinta) dias antes de expirada sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 31 de junho de 2017, sendo prorrogado, a critério dos convenientes, desde que não haja manifestação expressa.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio através de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para partícipes e/ou beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública Geral do Estado publicará, no prazo legal e a suas expensas, o extrato deste instrumento no Diário Oficial de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelos convenientes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

Fortaleza, 30 de Maio de 2016

MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

RITA MARIA SILVEIRA DA SILVA
Diretora da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará
Profª Rita Maria Silveira da Silva
Diretora

TESTEMUNHAS:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

39

CONVÊNIO Nº 3105 /2016--FAFOR

Convênio nº 06/2016 - DPGE/CE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A
FACULDADE DE FORTALEZA - FAFOR
MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO
UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO
RENOVADO OBJETIVO- ASSUPERO, NA
FORMA E PARA OS FINS A SEGUIR
ESPECIFICADOS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, Dra. Mariana Lobo Botelho Albuquerque brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 624.278.733-49, e a FACULDADE DE FORTALEZA-FAFOR, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-ASSUPERO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº06,099. 229/0001-01 com sede na Rua Caetano Ximenes, Aragão n. 110, Luciano Cavalcante Fortaleza(CE), CEP 60.813-620, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e a FACULDADE DE FORTALEZA – FAFOR, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito da FAFOR o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Este convênio tem por finalidade:

- I – Promover a formação prático-teórica do corpo discente da instituição de ensino superior;
- II – Propiciar aos alunos conhecimento das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública;
- III – Prestar orientação jurídica e elaborar procedimentos necessários, de forma gratuita, para os hipossuficientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE/CE:

- I – Designar um ou mais Defensores Públicos para atender às demandas do Núcleo de Prática Jurídica;

[Assinatura]



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

50
C

24

- II – Indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, de modo a permitir a perfeita compreensão da forma de atuar da Defensoria Pública;
- III – Promover, a cada início de semestre, palestra de esclarecimento das atividades desenvolvidas pelo NPJ, de modo a motivar o engajamento dos alunos;
- IV – Supervisionar o desempenho dos alunos e o atendimento dos fins do presente convênio em conjunto com a Coordenação do NPJ da FAFOR;
- V – Firmar todas as peças processuais sob sua orientação e acompanhar o processamento das demandas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade, segundo os critérios da DPGE-CE;
- VI – Divulgar as atividades desenvolvidas pela instituição de ensino em seu sítio eletrônico e reservar espaço para exposição de produtos editoriais e serviços nas suas dependências, quando relativas a atividades pertinentes ao presente convênio;
- VII – Permitir que a IES utilize a marca/logo da Defensoria Pública para divulgação da parceria firmada;
- VIII – Permitir que a IES promova ação de divulgação junto aos beneficiários da Defensoria Pública do Estado acerca dos serviços prestados em razão da parceria ora firmada.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações a que se refere esta cláusula serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Cabe à Faculdade de Fortaleza – FAFOR:

- I – Fornecer infraestrutura suficiente e adequada para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica e o acolhimento dos Defensores Públicos, dotando-o de recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e todo o mais necessário para o bom desempenho das atividades;
- II – Selecionar os estudantes que integrarão o Núcleo de Prática Jurídica e orientá-los, através dos professores da instituição, acerca dos serviços a serem prestados;
- III – Indicar, via ofício, direcionado à supervisão das IES na DPGE, até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre, os dias e horários de atendimento à população e o período em que este será prestado, bem como lista com o nome dos professores e colaboradores que comporão o quadro;
- IV – Concluir o processo de elaboração de peças e encaminhá-las para primeira análise do Defensor em até 30 (trinta) dias contados da data do primeiro atendimento; em caso de retorno para correção, devolver a peça elaborada para nova análise do defensor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- V – Encaminhar, até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre, relatório das atividades do período, especificando o número de alunos, professores, atendimentos e de ações iniciadas, para fins de avaliação de desempenho das atividades prestadas. Sempre que solicitado, enviar relatório do andamento interno do processo e dos dados deste;
- VI – Oferecer aos Defensores Públicos, servidores e colaboradores da Defensoria e seus dependentes, até 19% de desconto na mensalidade dos cursos de graduação após a celebração do presente convênio e de convênio próprio

24



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

[Handwritten initials and a signature]

para desconto de mensalidade com a IES em cursos presenciais, condicionando o desconto ao pagamento das mensalidades nos termos do convênio próprio citado.

VII – Disponibilizar o acesso à biblioteca e às bases de dados da IES para os Defensores Públicos do Estado, para fins de consulta e aluguel de obras, segundo as normas estabelecidas na instituição para seu corpo docente, e acesso ao estacionamento da instituição de ensino para uso dos Defensores;

IX – Zelar pela plena execução do convênio, realocando o aluno em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações acima serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da FAFOR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Compete ao discente:

I – Auxiliar os Defensores Públicos no atendimento aos assistidos da Defensoria, na elaboração de petições, subscrevendo-as, e no controle e exame de processos;

II – Elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;

III – Zelar pelo fiel cumprimento das normas e objetivos estabelecidos no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO

A participação do aluno no Núcleo de Prática Jurídica não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado ou com o programa de estágio da Defensoria Pública, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos civis do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a denúncia e/ou rescisão do convênio por qualquer das partes. Antes da rescisão, é facultado aos convenientes suspender o cumprimento do convênio por um período de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio será iniciada na data de sua assinatura e terminará 30 (trinta) dias antes de expirada sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 31 de junho de 2017, sendo prorrogado, a critério dos convenientes, desde que não haja manifestação expressa.

[Handwritten signature]



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
do ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública-Geral

208
42
C

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio através de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para partícipes e/ou beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública Geral do Estado publicará, no prazo legal e a suas expensas, o extrato deste instrumento no Diário Oficial de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelos convenientes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

Fortaleza, 30 de Maio de 2016

MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

RITA MARIA SILVEIRA DA SILVA
Diretora da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará

Profª Rita Maria Silveira da Silva
Diretora

TESTEMUNHAS:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



CONVÊNIO N° 01 /2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A
FACULDADE LEÃO SAMPAIO, PARA OS
FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, inscrita no CGC-MF sob o n° 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, n° 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 624.278.733-49, e a FACULDADE LEÃO SAMPAIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02014521/0001-23, com sede na avenida Padre Cícero, n° 2830, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Jairo Romero de Souza, brasileiro, Professor, casado, RG 13093384, CPF: 054.812938-03, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e a Faculdade Leão Sampaio, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito da Faculdade Leão Sampaio, o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Este convênio tem por finalidade:

- I – Promover a formação prático-teórica do corpo discente da instituição de ensino superior;
- II – Propiciar aos alunos conhecimento das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública;
- III – Prestar orientação jurídica e elaborar procedimentos necessários, de forma gratuita, para os hipossuficientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE/CE:

I – Designar um ou mais Defensores Públicos para atender às demandas do Núcleo de Prática Jurídica nas áreas em que haja atuação da Defensoria Pública na comarca, tanto na esfera cível como criminal, com presença física do Defensor Público no NPJ por pelo menos uma vez por semana;

II – Indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, de modo a permitir a perfeita compreensão da forma de atuar da Defensoria Pública;

III – Promover, a cada início de semestre, palestra de esclarecimento das atividades desenvolvidas pelo NPJ, de modo a motivar o engajamento dos alunos;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



IV – Supervisionar o desempenho dos alunos e o atendimento dos fins do presente convênio em conjunto com a Coordenação do NPJ da Faculdade Leão Sampaio;

V – Firmar todas as peças processuais sob sua orientação e acompanhar o processamento das demandas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade, segundo os critérios da DPGE-CE;

VI – Divulgar as atividades desenvolvidas pela instituição de ensino em seu sítio eletrônico e reservar espaço para exposição de produtos editoriais e serviços nas suas dependências, quando relativas a atividades pertinentes ao presente convênio;

VII – Permitir que a IES utilize a marca/logo da Defensoria Pública para divulgação da parceria firmada;

VIII – Permitir que a IES promova ação de divulgação junto aos beneficiários da Defensoria Pública do Estado acerca dos serviços prestados em razão da parceria ora firmada.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações a que se refere esta cláusula serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Cabe a Faculdade Leão Sampaio:

I – Fornecer infraestrutura suficiente e adequada para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica, com sala exclusiva para acolhimento dos Defensores Públicos, dotando-o de recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e todo o mais necessário para o bom desempenho das atividades;

II – Selecionar os estudantes que integrarão o Núcleo de Prática Jurídica e orientá-los, através dos professores da instituição, acerca dos serviços a serem prestados;

III – Indicar, via ofício direcionado à supervisão das IES na DPGE, até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre, os dias e horários de atendimento à população e o período em que este será prestado, bem como lista com o nome dos professores e colaboradores que comporão o quadro;

IV – Concluir o processo de elaboração de peças e encaminhá-las para primeira análise do Defensor em até 30 (trinta) dias contados da data do primeiro atendimento; em caso de retorno para correção, devolver a peça elaborada para nova análise do defensor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V – Encaminhar, até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre, relatório das atividades do período, especificando o número de alunos, professores, atendimentos e de ações iniciadas, para fins de avaliação de desempenho das atividades prestadas. Sempre que solicitado, enviar relatório do andamento interno do processo e dos dados deste;

VI – Oferecer aos Defensores Públicos, servidores e colaboradores da Defensoria e seus dependentes, 30% de desconto na mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação após a celebração do presente convênio, condicionado o desconto ao pagamento das mensalidades até o vencimento;

VII – Disponibilizar o acesso à biblioteca e às bases de dados da IES para os Defensores Públicos do Estado, para fins de consulta e aluguel de obras, segundo as normas estabelecidas na instituição para seu corpo docente, e acesso ao estacionamento da instituição de ensino para uso dos Defensores;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

27
9

VIII – Disponibilizar salas de aula, auditório e espaços adequados para realização de concurso público para formação de quadro de pessoal da Defensoria Pública;

IX – Disponibilizar um funcionário da instituição para atuação na Defensoria Pública junto ao Fórum local, para organização de remessa e recebimento de processos do NPJ da área cível e criminal, por pelo menos dois dias por semana no horário matutino;

X- Disponibilizar um funcionário para revisão final de todas as peças jurídicas elaboradas no NPJ;

XI- Disponibilizar Biblioteca no núcleo de prática jurídica;

XII- Disponibilizar um funcionário com habilitação mínima AD para cumprimento de notificações e mandados oriundos do NPJ, e demais órgãos da Defensoria na Comarca, bem como para condução da unidade móvel da Defensoria Pública em atendimentos nas unidades prisionais da comarca com carga horária de 4 horas diárias;

XIII- Custear pelo menos duas inscrições anuais em congressos para o Defensor Público que atue no NPJ, em matéria pertinente ao trabalho desenvolvido;

XIV- Zelar pela plena execução do convênio, realocando o aluno em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações acima serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da FACULDADE.

CLÁUSULA QUARTA– DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Compete ao discente:

I – Auxiliar os Defensores Públicos no atendimento aos assistidos da Defensoria, na elaboração de petições, subscrevendo-as, e no controle e exame de processos;

II – Elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;

III – Zelar pelo fiel cumprimento das normas e objetivos estabelecidos no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO

A participação do aluno no Núcleo de Prática Jurídica não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado ou com o programa de estágio da Defensoria Pública, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos civis do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a denúncia e/ou rescisão do convênio por qualquer das partes. Antes da rescisão, é facultado aos convenientes suspender o cumprimento do convênio por um período de até 6 (seis) meses.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública- Geral



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio será iniciada na data de sua assinatura e terminará 30 (trinta) dias antes de expirada sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante manifestação expressa.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio através de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para partícipes e/ou beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública Geral do Estado publicará, no prazo legal e a suas expensas, o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas diretas ou indiretamente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelos convenientes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

Fortaleza, 03 de maio de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

João Romão de Sá
FACULDADE LEÃO SAMPAIO

TESTEMUNHAS:

Edelberto
Luiz Roberto



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública-geral

CONVÊNIO Nº 28 /2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E O
INSTITUTO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –
IPADE, MANTENEDOR DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO CHRISTUS –
UNICHRISTUS, PARA OS FINS A SEGUIR
ESPECIFICADOS.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 464.355.303-00, e o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – IPADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº04.102.843/0002-30, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS – UNICHRISTUS, com sede na Avenida Dom Luís, nº 911, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Pró-reitor de Planejamento e Administração, Estevão Lima de Carvalho Rocha, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e o Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito da UNICHRISTUS o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Este convênio tem por finalidade:

- I – Promover a formação prático-teórica do corpo discente da instituição de ensino superior;
- II – Propiciar aos alunos conhecimento das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública;
- III – Prestar orientação jurídica e elaborar procedimentos necessários, de forma gratuita, para os hipossuficientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE/CE:

E

pe

pe



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública- Geral

09
12
0

- I – Designar um ou mais Defensores Públicos para atender às demandas do Núcleo de Prática Jurídica;
- II – Indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, de modo a permitir a perfeita compreensão da forma de atuar da Defensoria Pública;
- III – Promover, a cada início de semestre, palestra de esclarecimento das atividades desenvolvidas pelo NPJ, de modo a motivar o engajamento dos alunos;
- IV – Supervisionar o desempenho dos alunos e o atendimento dos fins do presente convênio em conjunto com a Coordenação do NPJ da UNICHRISTUS;
- V – Firmar todas as peças processuais sob sua orientação e acompanhar o processamento das demandas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade, segundo os critérios da DPGE-CE;
- VI – Divulgar as atividades desenvolvidas pela instituição de ensino em seu sítio eletrônico e reservar espaço para exposição de produtos editoriais e serviços nas suas dependências, quando relativas a atividades pertinentes ao presente convênio;
- VII – Permitir que a IES utilize a marca/logo da Defensoria Pública para divulgação da parceria firmada;
- VIII – Permitir que a IES promova ação de divulgação junto aos beneficiários da Defensoria Pública do Estado acerca dos serviços prestados em razão da parceria ora firmada.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações a que se refere esta cláusula serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Cabe ao Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS:

- I – Fornecer infraestrutura suficiente e adequada para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica e o acolhimento dos Defensores Públicos, dotando-o de recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e todo o mais necessário para o bom desempenho das atividades;
- II – Selecionar os estudantes que integrarão o Núcleo de Prática Jurídica e orientá-los, através dos professores da instituição, acerca dos serviços a serem prestados;
- III – Indicar, via ofício direcionado à supervisão das IES na DPGE, até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre, os dias e horários de atendimento à população e o período em que este será prestado, bem como lista com o nome dos professores e colaboradores que comporão o quadro;
- IV – Concluir o processo de elaboração de peças e encaminhá-las para primeira análise do Defensor em até 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação necessária pelo assistido; em caso de retorno para correção, devolver a peça elaborada para nova análise do defensor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- V – Encaminhar, até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre, relatório das atividades do período, especificando o número de alunos, professores, atendimentos e de ações iniciadas, para fins de avaliação de desempenho das atividades prestadas. Sempre que solicitado, enviar relatório do andamento interno do processo e dos dados deste;

Handwritten initials and signature



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
 Gabinete da Defensoria Pública-geral

- VI – Oferecer aos Defensores Públicos, servidores e colaboradores da Defensoria e seus dependentes, 30% de desconto na mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação após a celebração do presente convênio, condicionado o desconto ao pagamento das mensalidades até o vencimento;
- VII – Disponibilizar o acesso à biblioteca e às bases de dados da IES para os Defensores Públicos do Estado, para fins de consulta e aluguel de obras, segundo as normas estabelecidas na instituição para seu corpo docente, e acesso ao estacionamento da instituição de ensino para uso dos Defensores;
- VIII – Disponibilizar salas de aula, auditório e espaços adequados para realização de concurso público para formação de quadro de pessoal da Defensoria Pública;
- IX – Zelar pela plena execução do convênio, realocando o aluno em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – As despesas para custeio das obrigações acima serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da UNICHRISTUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Compete ao discente:

- I – Auxiliar os Defensores Públicos no atendimento aos assistidos da Defensoria, na elaboração de petições, subscrevendo-as, e no controle e exame de processos;
- II – Elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;
- III – Zelar pelo fiel cumprimento das normas e objetivos estabelecidos no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO

A participação do aluno no Núcleo de Prática Jurídica não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado ou com o programa de estágio da Defensoria Pública, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos civis do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a denúncia e/ou rescisão do convênio por qualquer das partes. Antes da rescisão, é facultado aos convenientes suspender o cumprimento do convênio por um período de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio será iniciada na data de sua assinatura e terminará 30 (trinta) dias antes de expirada sua vigência.

(S)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública- Geral

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante manifestação expressa.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio através de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para partícipes e/ou beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública Geral do Estado publicará, no prazo legal e a suas expensas, o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelos convenientes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

Fortaleza, 01 de 09 de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

Estevão Lima de Carvalho Rocha
ESTEVÃO LIMA DE CARVALHO ROCHA
Pró-reitor de Planejamento e Administração

TESTEMUNHAS:

Helvécio de Araújo Almeida



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº 16203739-2

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 28/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - IPADE, MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS - UNICHRISTUS PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede administrativa na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, representada neste ato por sua Defensora Pública-Geral, Dra. **MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº 624.278.733-49 e o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - IPADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.102.843/0002-30, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS - UNICHRISTUS**, com sede na Avenida Dom Luís, nº 911, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Pró-reitor de Planejamento e Administração, **ESTEVIÃO LIMA DE CARVALHO ROCHA**, RESOLVEM firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao instrumento de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/06/2016.

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
 CEP 60.811-170, Fone: (85) 3101-3434



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Jurídica

12

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do convênio original.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 2016.

MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ESTEVÃO LIMA DE CARVALHO ROCHA
PRÓ-REITOR DE PLANEJ. E ADMIN. DA UNICHRISTUS

TESTEMUNHAS

(Handwritten mark)
 Documento Analisado
 ASJUR



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
NIES- Núcleo das Instituições de Ensino Superior

M

Ofício n.º 25/2016-NIES-DPGE-CE

Fortaleza/CE 08 de Abril de 2016

Ilma. Sra. Ana Paula Martins Albuquerque
Coordenadora do NPJ-UNICRISTHUS.

A **Supervisão do NIES-Núcleo das Instituições de Ensino Superior** da Defensoria Pública do Estado do Ceará vem através do presente instrumento informar que o **Convênio n.º 28/2014** celebrado entre a **DPGE/CE e UNICRISTHUS**, que trata da parceria institucional que viabiliza a atuação de Defensores Públicos Estaduais junto ao **NPJ-UNICRISTHUS** tem prazo final de vigência o dia 30/06/2016.

Reconhecendo que a parceria institucional tem sido exitosa, no exercício das atribuições previstas no **artigo 4º incisos V e VI da Resolução n.º 88/2013-CONSUP-DPGE**, recomendamos à **Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará a renovação do convênio pelo prazo de 01 ano (estendendo a vigência até o dia 30/06/2017)**, mantendo as mesmas condições anteriormente pactuadas.

Assim, encaminhamos o **processo administrativo n.º 16203739-2** contendo a **minuta de termo aditivo de prorrogação de prazo** para colheita de assinaturas.

Atenciosamente,

Bruno Fiori Palhano Melo
Supervisor do NIES-DPGE-CE

ANEXO D- Formulário de cadastro sócio econômico usado quando do atendimento no Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
CADASTRO SOCIOECONÔMICO DE PESSOAS ATENDIDAS

Nº DO PROTOCOLO: _____

01 – DADO PESSOAL

Nome: _____
Estado Civil: () Solteiro (a) () Casado (a) () Separado (a) () Divorciado (a) () União Estável () Viúvo (a)
Naturalidade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Profissão / Ocupação: _____
CPF: Nº _____ RG: Nº _____ Órgão Emissor: _____
Titulo Eleitoral: Nº _____ Zona _____ Seção _____
Endereço Residencial: _____
BAIRRO _____ CIDADE _____ UF: _____ CEP.: _____
Telefone _____ E-mail: _____

02 – DADOS FAMILIARES

Nome da Mãe: _____
Nome do Pai: _____
Nome do Cônjuge ou Companheiro (a): _____
Número de Dependentes Menores: _____ Número de Dependentes Maiores: _____
Existem Dependentes Inválidos? _____ Quantas Pessoas Dependem do Cadastrado? _____

03 – DADOS DE ESCOLARIDADE

3.1 DO CADASTRADO:
Alfabetizado () Sim () Não Ensino Fundamental () Ensino Médio () Ensino Superior ()
Completo () Incompleto () Cursando ()
Curso Profissional: _____ Ano de Conclusão: _____ Cidade: _____
3.2 Na Família, quantos analfabetos?
() Nenhum () de 1 a 4 () de 5 a 8 () 9 a 15 () 16 a 18 () acima de 18

04 – DADOS ECONÔMICOS

Emprego Fixo? () Sim () Não
Salário? () Até 1 salário mínimo () de 1 a 2 salários
Na família, outras pessoas trabalham? () Sim () Não
4.1 RENDA FAMILIAR
() nenhuma () de 1 a 3 salários mínimos () até 1 salário () de 2 a 3 salários mínimos
4.2 OUTRA FONTE DE RENDA
() de pensão de 1 a 2 salários mínimos () de aposentadoria 1 salário mínimo
() de 1 a 2 salários mínimos () de 2 a 3 salários mínimos
Na família, tem crianças menores de 14 anos trabalhando?
() Sim () Não

05 – TIPO DE AÇÃO PROCURADA: _____
PROFESSOR RESPONSÁVEL: _____ TURMA: _____
ESTAGIÁRIOS: _____

Assinatura

ANEXO E - Modelo de carta convite entregue aos professores e aos alunos que participaram da pesquisa

Fortaleza-CE, ____ de ____ de ____

Aos Alunos do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito - Centro Universitário Unichristus

Ref.: Carta Convite – Colaboração com Pesquisa para Dissertação de Mestrado

Prezado(a) Aluno(a),

Gostaria de lhe convidar a contribuir com minha pesquisa para dissertação de mestrado.

A pesquisa de coleta de dados ora a ser realizada usará da metodologia “Grupo Focal”ⁱ também denominada simplesmente como Roda de Conversa. Consistirá na realização de reunião envolvendo, pelo menos, cinco alunos cursando disciplinas de estágio. A temática da reunião girará em torno do seguinte tema: Qual o Papel do Núcleo de Prática Jurídica?

A reunião terá duração de até uma hora e, ao final, será oferecido um brinde para sorteio em agradecimento aos participantes.

As sessões de grupo focal serão gravadas por sistema de áudio. A condução das sessões ficará a cargo do Pesquisador que ora vos escreve.

Agradecendo pela disponibilidade, pede-se apenas que manifestem anuência com uso dos dados coletados nas reuniões para fins de elaboração do relatório de pesquisa, sendo certo que o sigilo das suas manifestações será assegurado.

Giuliano Pimentel Fernandes

De acordo:

Nome:

RG ou CPF:

Telefone

ⁱ HERNÁNDEZ Sampeiri, Roberto; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Maria del Pilar Baptista; **Metodologia da pesquisa**. Trad. Daisy Vaz de Moraes. 5ª ed. Porto Alegre: Penso, 2013.